



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989-ANO XXIII-DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2763-PALMAS, QUINTA-FEIRA, 10 DE NOVEMBRO DE 2011 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA	1
DIRETORIA GERAL	1
TRIBUNAL PLENO	2
1ª CÂMARA CÍVEL	3
2ª CÂMARA CÍVEL	4
1ª CÂMARA CRIMINAL	9
2ª CÂMARA CRIMINAL	10
RECURSOS CONSTITUCIONAIS	11
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS	12
1ª TURMA RECURSAL	15
2ª TURMA RECURSAL	16
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	17
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	17

PRESIDÊNCIA

Apostila

APOSTILA

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e com base no artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno, e art. 7º da Instrução Normativa nº 006/2011,

Considerando o contido no requerimento formalizado pelos magistrados Márcio Soares da Cunha, respondendo pela Comarca de 2ª Entrância de Formoso do Araguaia, e Adriano Morelli, titular da 1ª Vara Cível da Comarca de 3ª Entrância de Gurupi;

RESOLVE:

Declarar a **permuta**, por apostilamento, a partir desta data, das servidoras **Alda Valéria Gomes da Mota**, nomeada através do Decreto Judiciário nº 416/2008, e **Onésima Raimunda Garcia Pessoa**, nomeada através do Decreto Judiciário nº 374/2010, ocupantes do cargo de Assessor Jurídico de 1ª Instância, para a Comarca de 2ª Entrância de Formoso do Araguaia, e 1ª Vara Cível da Comarca de 3ª Entrância de Gurupi, respectivamente.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 9 dias do mês de novembro do ano de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

Decretos Judiciários

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 477/2011

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com os artigos 12, § 1º, inciso IV, e 59 do Regimento Interno desta Corte, e

Considerando a decisão do egrégio Tribunal Pleno, na 10ª Sessão Extraordinária Administrativa do dia 8 de novembro de 2011;

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar a Juíza de Direito **Maysa Vendramini Rosal**, titular do Juizado Especial Cível e Criminal – Região Norte da Comarca de 3ª Entrância de Palmas, para substituir o Desembargador **Antônio Félix**, no período de 14 de novembro a 14 de dezembro de 2011, em razão do gozo de suas férias, sendo, 30 dias referente ao período aquisitivo em que exerceu a Presidência entre 02 a 31/1/1997, e mais 1 dia correspondente a 1ª etapa do ano de 2006.

Publique-se. Cumpra-se

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 9 dias do mês de novembro do ano de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 478/2011

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve nomear a pedido do Juiz Substituto José Carlos Ferreira Machado, respondendo pela Vara Cível da Comarca de 3ª Entrância de Tocantinópolis, a partir desta data, **Fernanda Mesquita Ferreira**, para o cargo de provimento em comissão de **Assessor Jurídico de 1ª Instância**.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 9 dias do mês de novembro do ano de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

DIRETORIA GERAL

Portarias

PORTARIA Nº 1214/2011-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Memorando nº 314/2011-ESMAT, de 09.11.2011, resolve **conceder** aos servidores **JOÃO LENO TAVARES ROSA**, Editor de Corte, matrícula 352641 e **PAULO RICARDO NARDES MARQUES**, Cinegrafista, matrícula 352406, o pagamento de 0,5 (meia) diária, por seus deslocamentos à Araguaína, no dia 10.11.2011, com a finalidade de fazerem a manutenção dos equipamentos de recepção do sinal de satélite na telessala daquela Comarca.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, Palmas, 10 de novembro de 2011.

José Machado do Santos
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1212/2011-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando o contido nos autos PA 43692 (11/0100537-5) bem como no Ofício nº 068/2011, resolve **conceder** ao magistrado **ROSEMILTO ALVES DE OLIVEIRA**, o pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, por seu deslocamento a Palmas, para participar do Seminário Regional do Norte-ABMP, nos dias 03 e 04 de novembro de 2011.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, Palmas, 09 de novembro de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

Termo de Homologação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCEDIMENTO: Pregão Presencial nº 075/2011

PROCESSO: PA 43515(11/0099493-6)

OBJETO: Contratação, por meio de registro de preços, de serviços de lavagem a seco e hidratação de cortinas e persianas, para atender as

necessidades do Tribunal de Justiça, Comarcas de Palmas, Juizados e Centro de Educação Infantil Nicolas Quagliariello Vêncio.

Considerando que a licitação em referência foi realizada de acordo com as disposições da Lei nº 10.520/2002, Decretos nº 3.555/2000 e 6.204/2007, Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993 e, no exercício das atribuições a mim conferidas pelo inciso IX do art. 1º do Decreto Judiciário nº 302/2009 (Publicado no Diário de Justiça nº 2199, de 28/05/2009) e, ainda, consoante dispõe o inciso XXXII do art. 59 do Regulamento da Secretaria do TJ/TO, **ACOLHO** o Parecer da Assessoria Jurídico-Administrativa de nº. 1094/2011 (fls. 202/203), bem assim o Despacho de nº 1106/2011, da Controladoria Interna (fl. 204), oportunidade em que **HOMOLOGO** o procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial nº 075/2011, conforme classificação e adjudicação procedidas pelo Pregoeiro, à licitante adiante indicada, para que produza seus efeitos legais:

1. Empresa **PALMAS COMÉRCIO DE DIVISÓRIAS LTDA**, CNPJ n.º **05.292.962/0001-85**, em relação aos itens:

Item	Descrição	Qtde	Und	Valor Unitário	Valor Total
1	Lavagem e passagem e higienização de cortina, forro de cortina e bando.	180	M²	12,00	2.160,00
2	Lavagem e higienização de persiana vertical, largura aproximada de 9mm, em material Juta.	300	M²	18,00	5.400,00
3	Lavagem e higienização de persiana vertical, largura aproximada de 9mm em tecido black-out.	1350	M²	19,00	25.650,00
Valor Total Adjudicado (R\$)					33.210,00

Publique-se.

Após, à DIADM para confecção da Ata de Registro de Preços e coleta das assinaturas.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, em Palmas, aos 8 dias de novembro de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCEDIMENTO: Pregão Presencial nº 074/2011

PROCESSO: PA 43547(11/0099690-4)

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de mobiliário para a biblioteca da Escola Superior da Magistratura Tocantinense - ESMAT.

Considerando que a licitação em referência foi realizada de acordo com as disposições da Lei nº 10.520/2002, Decretos nº 3.555/2000 e 6.204/2007, Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993 e, no exercício das atribuições a mim conferidas pelo inciso IX do art. 1º do Decreto Judiciário nº 302/2009 (Publicado no Diário de Justiça nº 2199, de 28/05/2009) e, ainda, consoante dispõe o inciso XXXII do art. 59 do Regulamento da Secretaria do TJ/TO, **ACOLHO** o Parecer da Assessoria Jurídico-Administrativa de nº. 1083/2011 (fls. 198/199), bem assim o Despacho de nº 1161/2011, da Controladoria Interna (fl. 200), oportunidade em que **HOMOLOGO** o procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial nº 074/2011, conforme classificação e adjudicação procedidas pelo Pregoeiro, à licitante adiante indicada, para que produza seus efeitos legais:

1. Empresa **TINS SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA**, CNPJ n.º **14.061.959/0001-41**, em relação aos itens:

Item	Descrição	Qtde	Und	Valor Unitário	Valor Total
2	Carrinho para transporte de livros contendo: dois níveis de bandejas inclinadas com divisórias central, uma base plana e rodízios giratórios. Marca - BICCATECA	1	Un	1.490,00	1.490,00
3	Caixa para periódicos com fundo aberto, confeccionada em chapa de aço de baixo teor de carbono. Marca - BICCATECA	20	Un	52,00	1.040,00
4	Estante dupla face com base inferior fechada, totalmente confeccionada em chapa de aço de baixo teor de carbono. Marca - BICCATECA	8	Un	1.200,00	9.600,00
5	Expositor para livros e revistas com base inferior semi-fechada, totalmente confeccionada em chapa de aço de baixo teor de carbono. Marca - BICCATECA	1	Un	1.000,00	1.000,00

Valor Total Adjudicado (R\$)	13.130,00
-------------------------------------	------------------

Publique-se.

À DIFIN, para emissão da Nota de Empenho em favor da empresa supramencionada.

Após, à DIADM para emissão do Termo de Contrato, Portaria de Designação do Gestor e coleta das assinaturas devidas.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, em Palmas, aos 9 de novembro de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCEDIMENTO:

Pregão Presencial nº 079/2011

PROCESSO:

PA 41105 (10/0085398-2)

OBJETO:

Aquisição de lente objetiva, mala para câmera fotográfica e microfones para atender as necessidades do Tribunal de Justiça, e pins de lapela institucional para atender as necessidades da Escola Superior da Magistratura Tocantinense.

Considerando que a licitação em referência foi realizada de acordo com as disposições da Lei nº 10.520/2002, Decretos nº 3.555/2000 e 6.204/2007, Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993 e, no exercício das atribuições a mim conferidas pelo inciso IX do art. 1º do Decreto Judiciário nº 302/2009 (Publicado no Diário de Justiça nº 2199, de 28/05/2009) e, ainda, consoante dispõe o inciso XXXII do art. 59 do Regulamento da Secretaria do TJ/TO, **ACOLHO** o Parecer da Assessoria Jurídico-Administrativa de nº. 1111/2011 (fls. 266/267), bem assim o Despacho de nº 1157/2011, da Controladoria Interna (fl. 268), oportunidade em que **HOMOLOGO** o procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial nº 079/2011, conforme classificação e adjudicação procedida pelo Pregoeiro, à licitante adiante indicada, para que produza seus efeitos legais: 1. Empresa **JAMBO COMERCIAL LTDA**, CNPJ n.º **11.104.598/0001-85**, em relação aos itens:

Item	Descrição	Qtde	Und	Valor Unitário	Valor Total
34	Lente objetiva com zoom padrão compatível com a câmera Canon 50D. Marca - CANON	1	un	5.850,00	5.850,00
35	Mala para câmeras SLR System 6 - Preta, compatível com Câmera Canon 50D. Marca ALHVA	1	un	375,00	375,00
36	Microfone - sistemas sem fio (Wireless) série PGX14/PG30 Performance Gear® - marca SHURE	2	un	2.055,00	4.110,00
37	Pin com diâmetro de 16mm.	500	metro	8,40	4.200,00
Valor Total Adjudicado (R\$)					14.535,00

Publique-se.

À DIFIN, para emissão da Nota de Empenho em favor da empresa supramencionada.

Após, à DIADM para emissão do Termo de Contrato, Portaria de Designação do Gestor e coleta das assinaturas devidas.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, em Palmas, aos 8 dias de novembro de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

Intimação às Partes

AÇÃO PENAL Nº 1674/09 (09/0071498-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 7522-8/08 DA COMARCA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS)

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RÉU: CLEYTON MAIA BARROS (PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO TOCANTINS)

ADVOGADOS: LEANDRO MANZANO SORROCHE E TÚLIO JORGE R. DE M. CHEGURY

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 804, a seguir transcrito: "Pelo que se pode extrair do processado, a petição de fls.801, e documento que a acompanha, fls. 802, foram juntadas aos autos sem qualquer autorização do Relator. Extraí-se, também que o feito já se encontra pronto para ser julgado, com a devida apresentação defesa do réu, lançamento de relatório e pedido de dia para julgamento pelo

douto Revisor. Neste contexto, sobressai evidente que o novo pedido, formulado nas peças acima referidas, representa atraso na prestação jurisdicional, o que atenta contra o princípio da celeridade da justiça, *máxime*, quando a pretensão esboçada é absolutamente desnecessária, como é o caso dos autos, porque a lide esta devidamente composta, o réu legalmente representado, inclusive com apresentação de sua defesa técnica. Face ao exposto, determino o desentranhamento dos documentos de fls. 801/802, para que sejam oportunamente devolvidos ao seu subscritor, e *incontinenti*, seja cumprido o despacho do Ilustre Revisor designando-se dia para julgamento. P.R.I. Cumpra-se. Palmas, 08/11/2011. Desembargador – ANTÔNIO FÉLIX – Relator”.

RECLAMAÇÃO Nº 1528/04 (04/0038293-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 3102/88 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO)
RECLAMANTE: TERZO TURRIN
ADVOGADO: LUCIANO AYRES DA SILVA
RECLAMADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO
LIT. PASS: TRI-AGRO PECUÁRIA E AGRÍCOLA S.A.
ADVOGADO: JUVENAL ANTONIO DA COSTA
RELATOR: Des. MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de fls. 1502, a seguir transcrito: “A litisconsorte passiva TRI-AGRO PECUÁRIA E AGRÍCOLA S.A. requer sejam determinadas as providências necessárias para o restabelecimento das penhoras levadas a efeito nos autos dos Embargos à Arrematação nº 3.508/95, em tramitação na comarca de Porto Nacional – TO. Contudo, todos os atos de constrição patrimonial ocorridos após a arrematação restaram insubsistentes com a anulação do processo de execução nº 3.102/88 desde a citação. Destarte, não há de se falar em restabelecimento de penhoras. Indefiro, pois, os requisitos de fls. 1485/1490 e fls. 1491/1494. Palmas –TO, 09 de novembro de 2011. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator”.

Repúblicação

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 4875/11 (11/0095892-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
IMPETRANTES: PAULO FRANCISCO RIBEIRO e SILVANA ANDRADE XAVIER DE DEUS
ADVOGADOS: FLÁVIO DE FARIA LEÃO e THAYS FERREIRA PINHEIRO
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 249/250, a seguir transcrita: “Adoto como próprio o relatório lançado no parecer da lavra do ilustre representante da Procuradoria Geral de Justiça, o qual passo a transcrever: “Trata-se de Mandado de Segurança, com pedido de liminar, impetrado por Paulo Francisco Ribeiro Filho e Silvana Andrade Xavier de Deus em face do Ato n.º 1.443, de 26.2.2010, do Governador do Estado do Tocantins que, em seu inciso XV, concedeu progressão vertical, a partir de 1º de maio de 2009, a oito Peritos Criminais de 2ª Classe (da referência “C”, para a referência “D”). Esclarecem que doze peritos concorreram a oito vagas existentes e aduzem que os critérios estabelecidos pelos arts. 2º e 7º da Lei Estadual n.º 1.545/2004 (que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e subsídios dos policiais Civis e adota outras providências) não foram respeitados, uma vez que preencheram “objetivamente todos os requisitos legais” e que foram preteridos, no critério de desempate, por colegas que possuem notas em avaliação de desempenho inferiores às suas. Afirmam que as medidas de cunho administrativo (por eles tomadas para resolver o impasse) foram todas infrutíferas. Ao final, requerem liminarmente a ordem para a imediata concessão de progressão vertical, e, no mérito, a concessão definitiva da segurança. Colacionaram à inicial os documentos de fls. 14/70. Liminar denegada às fls. 78/79. Notificada, a autoridade impetrada prestou informações às fls. 84/100. O representante judicial do ente público foi intimado para ingressar no feito, fazendo-o conforme peça de fl. 83. O representante da Procuradoria Geral de Justiça, Dr. CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA, lançou parecer opinando pela extinção do processo sem resolução do mérito, em virtude da decadência. Protocolizada a petição de número 093999, os impetrantes requereram a extinção do feito, em virtude da concessão da progressão vertical pleiteada neste mandamus. É o relatório. DECIDO. JUNTE-SE aos autos a petição de número 093999. O presente writ tem por objeto a omissão da autoridade coatora em conceder progressão vertical aos impetrantes. Em petição, os impetrantes informam ter obtido a progressão vertical pleiteada nesta ação, inexistindo interesse processual, restando evidente a prejudicialidade do mandamus epigrafado. Diante do exposto, fulcrando-me nas disposições do art. 30, II, “e”, do Regimento Interno desta Egrégia Corte, EXTINGO este feito sem julgamento do mérito, POR PREJUDICADO, ante a perda do objeto da presente impetração. Cumpridas as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. P.R.I.C. Palmas-TO, 07 de novembro de 2011. Desembargador MOURA FILHO – Relator”.

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Intimação às Partes

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº 13115/2011.

ORIGEM: COMARCA DE GUARÁ.
REFERENTE:(AÇÃO DE REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO Nº 12072 - 8/09 - DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARÁ - TO).
EMBARGANTE/APELANTE: LAURIMAR DELEVATTI E CLARICE DELEVATTI.
ADVOGADO(A)(S):ADRIANA A. BEVILACQUA MILHOMEM E ANTÔNIO PAIM BRÓGLIO E OUTRO.
EMBARGADO/APELADO(A):BANCO DA AMAZÔNIA S.A. – BASA.
ADVOGADO(A)(S):ALESSANDRO DE PAULA CANEDO.
RELATOR(A): JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – EM SUBSTITUIÇÃO.

Por ordem do Excelentíssimo(a) Senhor(a) JUIZ(A) HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – EM SUBSTITUIÇÃO ao Desembargador(a) WILLAMARA LEILA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO:” intime

– se à parte ex – adversa para contrarrazões, no prazo legal. A seguir, retornem – me conclusos.Palmas/TO, 04 de novembro de 2011.”. (A) JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – EM SUBSTITUIÇÃO.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6897/06

ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE:(AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 368/99 DA 3ª VARA CÍVEL).
AGRAVANTE:JANILSON RIBEIRO COSTA.
ADVOGADO:JANILSON RIBEIRO COSTA.
AGRAVADO:BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO:LUIZ FERNANDO CORRÊA LORENÇO.
RELATORA:JUÍZA ADELINA GURAK – EM SUBSTITUIÇÃO.

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JUÍZA ADELINA GURAK – EM SUBSTITUIÇÃO ao Desembargador(a) CARLOS SOUZA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: “1. Considerando o retorno dos autos do Superior Tribunal de Justiça, que reformou o acórdão recorrido, determinando a compensação dos honorários advocatícios arbitrados na fase de execução de sentença.2. Considerando que a Decisão da Corte Superior determinou: “Tendo em vista que a compensação não resultará saldo para qualquer das partes, extinga-se o cumprimento de sentença. Face à sucumbência, impõe-se a condenação em honorários advocatícios no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor executado.”.3. Considerando que os embargos de declaração dela opostos foram rejeitados, cujo trânsito em julgado foi certificado às fls. 443, em 14.09.2011.4. Remetam-se cópias do acórdão da Câmara deste Tribunal de Justiça, bem como dos votos e acórdãos dos julgados inerentes ao presente AI do Superior Tribunal de Justiça, ao Juízo de origem, para os fins que se mostrarem devidos.5. Feito isto, e, intimadas as partes, arquivem-se estes os autos. Cumpra-se.Palmas – TO, 04 de novembro de 2011..” (A) JUÍZA ADELINA GURAK – EM SUBSTITUIÇÃO.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5001458-57.2011.827.0000 – PROCESSO ELETRÔNICO

REFERENTE: AÇÃO CONSIGNATÓRIA C/C REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA N.º 5001122-14.2011.827.2729/TO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS
AGRAVANTE: JESUS PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: DYDIMO MAIA LEITE FILHO
AGRAVADO: BANCO ITAUCARD S.A.
RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS – EM SUBSTITUIÇÃO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS - Relator(a) em Substituição, ficam as partes interessadas (NÃO CADASTRADAS NO SISTEMA E-PROC), INTIMADAS do(a) DECISÃO constante do EVENTO 06 nos autos epigrafados: “AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 5001458-57.2011.827.0000 DECISÃO “Trata-se de Agravo de Instrumento com pedido de antecipação da tutela interposto por JESUS PEREIRA DA SILVA contra decisão do Juiz da Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas, que lhe indeferiu pedido de tutela antecipada na qual pretendia o depósito judicial das parcelas em valor que entende devido e manutenção na posse do veículo. Sustenta dificuldades financeiras decorrentes de sua exoneração do cargo, dificultando-lhe o pagamento das parcelas no valor de R\$ 1.008,43 (mil e oito reais e quarenta e três centavos). Invoca o princípio da dignidade da pessoa humana. Para fins de concessão da antecipação de tutela, aduz que a verossimilhança de suas alegações estaria na sua impossibilidade de arcar com o mesmo valor da parcela de quando ainda possuía emprego, ao passo que o periculum in mora restaria comprovado no caso de continuar pagando as parcelas no valor contratado, o que inviabilizaria o sustento de sua família. Acrescenta a possibilidade da reversibilidade dos efeitos do provimento que ora requer ao afirmar que, em havendo decisão contrária, poderia o Agravado lhe cobrar os valores mensais. Junta os documentos obrigatórios e outros que entende necessários à sua pretensão. É o RELATÓRIO. D E C I D O Recebo o agravo de instrumento e defiro o seu processamento, pois presentes os requisitos dos artigos 524 e 525 do CPC. Anoto não caber, na espécie, a conversão do agravo em retido (art. 527, inc. II, do CPC, com a redação dada pela Lei n.º. 11.187, de 19/10/2005), em razão de o presente recurso ter origem em decisão suscetível, em tese, de causar à parte lesão grave e de difícil reparação. Defiro ao Agravante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Ante o que dispõem os artigos 527, inciso III, e 558, ambos do Código de Processo Civil, pode o relator, excepcionalmente, conferir efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento, ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, desde que o Agravante o requeira expressamente e satisfeitos os pressupostos autorizadores, que correspondem ao *fumus boni iuris*, consistente na plausibilidade do direito alegado, e ao *periculum in mora*, que se traduz na urgência da prestação jurisdicional. Diz o mencionado dispositivo, in verbis: “Art. 558: O relator poderá, a requerimento do agravante, nos casos de prisão *ci vil*, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação, suspender o cumprimento da decisão até o pronunciamento definitivo da turma ou câmara.” Pois bem. Este Agravo de instrumento foi interposto contra a decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas, que, embora tenha deferido parcialmente a liminar para que o credor se abstenha de inscrever ou para que exclua o nome do Agravante dos órgãos de restrição ao crédito, indeferiu a antecipação de tutela no tocante à consignação em juízo das parcelas contratadas nos valores que entende devidos. In casu, o magistrado singular considerou que os valores pactuados deviam ser mantidos diante da ausência da verossimilhança e inexistência de prova inequívoca das alegações, cuja convicção definitiva será ainda construída durante a tramitação da respectiva ação de conhecimento, porquanto a decisão fora proferida apenas mediante juízo *perfunctório* de cognição sumária. O deferimento da tutela antecipada recursal em Agravo de Instrumento só se mostra possível quando presentes a verossimilhança

da alegação e o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Ora, com circunstanciado pelo ilustre magistrado na decisão recorrida "não há que se falar em princípio da dignidade da pessoa humana, pois não ter condições financeiras de manter um veículo não fere a dignidade de nenhum ser humano. Aliás, veículo automotor em geral é apenas uma comodidade oferecida no mercado consumerista." Em tais circunstâncias, do exame perfunctório da decisão agravada, somado à documentação que acompanha a peça recursal, entendo que, ao menos por ora, não se me afiguram presentes os pressupostos necessários à concessão da antecipação da tutela recursal no tocante ao depósito dos valores que entende devidos, nem os consequentes, mormente a ter em conta que o valor ofertado de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) é inferior à metade do valor contratual de R\$ 1.008,43 (mil e oito reais e quarenta e três centavos). A antecipação de tutela tem o escopo de adiantar o provimento jurisdicional que visa tutelar o bem jurídico, desde que presentes os requisitos da prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Os requisitos do art. 273 do CPC são cumulativos, condicionando a concessão da tutela antecipatória à comprovação dos mesmos. Neste contexto, impõe-se rigorosa verificação de seus pressupostos pela decisão liminar, pois a falta de qualquer um deles implica no seu indeferimento. Inobstante a tentativa em se demonstrar a verossimilhança das alegações, resalto que não logrou o Agravante comprová-la suficientemente. Noto, primeiro, que a questão demanda análise técnica de forma mais aprofundada, impertinente em sede liminar. Também não vejo nos autos a comprovação do pagamento sequer das parcelas vencidas, o que impossibilita dar a credibilidade deadimplimento que pretende o recorrente. Não há, portanto, qualquer prova nos autos que permita interpretar como inequívoca, como exige o caput do art. 273 do Código de Processo Civil, repercutindo na inexistência, repito, ao menos neste momento, da verossimilhança das alegações. Destarte, ausente a prova inequívoca, desnecessária a análise da existência de perigo de dano irreparável ou de difícil reparação, porquanto, conforme adiantado linhas acima, são cumulativos, devendo concorrer para o deferimento da liminar. Face ao exposto, INDEFIRO A PRETENDIDA ANTECIPAÇÃO DA TUTELA RECURSAL. Requistem-se ao MMº Juiz que preside o feito as informações sobre o cumprimento pela parte Recorrente das disposições do art. 526 do Código de Processo Civil, bem como, quaisquer outras que julgar pertinentes ao desfecho do presente agravo. Intime-se o Agravado no endereço declinado na peça inicial do recurso, para os fins do artigo 527, V, do Código de Processo Civil. Cumprido integralmente o determinado, volvem-me os autos conclusos para outras deliberações que se fizerem necessárias. Publique, oficie e intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 28 de outubro de 2011. Juíza CÉLIA REGINA REGIS – Relator em substituição.

ATO ORDINATÓRIO - Nos termos do Art. 1º da Portaria 413/2011, Publicada no Diário da Justiça nº 2739 de 29.09.2011 C/C Portaria nº 116/2011, publicado no SUPLEMENTO 1 - DIÁRIO ELETRÔNICO nº 2612, de 23 de março de 2011, fica(m) Vossa(s) Senhoria(s) intimada(s) a efetuar(em) seu(s) cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico e-proc/TJTO, no prazo legal.

Intimação de Acórdão

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº. 9002/09

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS-TO
REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 795/797 (2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS/TO)
EMBARGANTES: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DO ESTADO: NADJA CAVALCANTE RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTRO.
EMBARGADOS: MUNICÍPIO DE LAJEADO
ADVOGADO: LUCIANO MACHADO PAÇÓ
RELATOR DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. PREQUESTIONAMENTO PARA FINS DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO À INSTÂNCIA SUPERIOR. DECLARAÇÃO DE IMPROVIMENTO DO REEXAME NECESSÁRIO.

1. De acordo com o artigo 535 do código de processo civil, os embargos declaratórios não se destinam a reexaminar matéria já apreciada, mas somente a esclarecer questão obscura ou contraditória, bem como, integrar o julgado, quando omitido qualquer ponto sobre o qual deveria pronunciar-se o juiz ou tribunal. 2. Ausentes os requisitos previstos no artigo 535 do código de processo civil, impõe-se o não provimento dos embargos de declaração. 3. Segundo previsão do art. 475 do CPC, a sentença proferida contra a União, Estado, o Distrito Federal, o Município e as respectivas autarquias e fundações de direito público, bem como a que julgar improcedentes, no todo ou em parte, os embargos à execução de dívida ativa da Fazenda Pública, somente produzirá efeitos após sua confirmação pelo Tribunal. 4. Ambos os embargos de declaração conhecidos e, no mérito, improvido o recurso do Estado do Tocantins e provido o recurso do Município de Lajeado, apenas para declarar, no julgamento principal, o improvinimento do reexame necessário, mantendo-se hígida a sentença monocrática.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 9002, onde figuram como embargantes o ESTADO DO TOCANTINS e MUNICÍPIO DE LAJEADO e como embargados o ESTADO DO TOCANTINS, MUNICÍPIO DE LAJEADO e MUNICÍPIO DE MIRACEMA. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador BERNARDINO LUZ, na 35ª sessão ordinária judicial, realizada no dia 28 de setembro de 2011, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, CONHECEU de ambos os embargos de declaração e DEU PROVIMENTO, somente, ao recurso do Município de Lajeado, apenas para declarar, no julgamento principal, o improvinimento do reexame necessário, nos termos do voto do Exmo. Sr. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO - Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, a Juíza CÉLIA REGINA REGIS e o Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Exma. Sra. ELAINE MARCIANO PIRES. Palmas/TO, 07 de outubro de 2011.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO 11143/10

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS 350/52(AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIROS Nº 35034-2/08 3ª VARA CÍVEL
APENSO: AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 3316/98 E (AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA 1849/95) E AÇÃO CAUTELAR DE CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO POR DANOS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 4169/01) E (AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA Nº 3373/98)
EMBARGANTE :CAPINGO – AGROPECUÁRIA DO NORTE DO TOCANTINS LTDA
ADVOGADOS: JOÃO OLINTO GARCIA DE OLIVEIRA E OUTRO
EMBARGADO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A-BASA
ADVOGADOS: SILAS ARAÚJO LIMA, ALESSANDRO DE PAULA CANEDO E OUTROS
RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. APELAÇÃO CÍVEL. PRINCÍPIOS DA PROBABILIDADE E DA BOA FÉ - TEORIA DA APARÊNCIA - ARTIGO 422 DO CC/02 - EMPRESAS DISTINTAS PERTENCENTES AOS MESMOS SÓCIOS - LEGALIDADE DA CONSTRICÇÃO. OMISSÃO INEXISTENTE. ART. 131 DO CPC. OPOSIÇÃO REJEITADA. Inexiste omissão, pois o acórdão foi proferido em consonância com os comandos dos artigos 131 do Código de Processo Civil e 93, IX da Constituição Federal; Conforme pacífico entendimento jurisprudencial, o julgador não está obrigado a enfrentar todas as questões e teses trazidas pelas partes, quando já encontrou fundamento suficiente para alicerçar seu convencimento; Tendo em vista que as pessoas jurídicas envolvidas na lide pertencem ao mesmo grupo familiar, e que os benefícios foram de fato usufruídos por todos os sócios da empresa, elucido manter o mesmo norte seguido no voto condutor do acórdão, qual seja: de aplicabilidade conjunta da Teoria da Aparência com os princípios da boa fé e da probidade; O parágrafo único do artigo 21 do Estatuto da embargante (fls. 245) é categórico ao conceder ao seu Diretor Presidente isoladamente gravar e hipotecar os bens imóveis da sociedade, ou seja, ele possuía poderes para realizar o contrato junto ao BASA e consequentemente dar bens em garantias de tal dívida; Não há como se acolher os presentes embargos para efeito de prequestionamento, porque não existiu qualquer omissão, obscuridade ou contradição no julgado, uma vez que toda a matéria referente ao tema foi exaurida no acórdão recorrido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os Embargos de Declaração opostos por CAPINGO – AGROPECUÁRIA DO NORTE DO TOCANTINS LTDA, em face do Acórdão de fls. 350/352, proferido nos autos da Apelação Cível nº. 11143/2010. Sob a Presidência do Sr. Des. JACQUELINE ADORNO, aos 21/09/2011, na 34ª Sessão Ordinária Judicial, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU PROVIMENTO aos presentes Embargos de Declaração. VOTARAM: Exmª. Srª. Desª. JACQUELINE ADORNO - relatora para o acórdão – JUIZ CERTO. Exmª. Srª. Juíza. ADELINA GURAK. Exmª. Srª. Juíza. CÉLIA REGINA REGIS. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça a Exmª. Sra. Dra. Elaine Marciano Pires – Procuradora de Justiça. Palmas/TO, de de 2011.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES

Intimação às Partes

APELAÇÃO Nº 11701 (10/0087784-9)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 87496-5/06 – 4ª VVFRP)
APELANTE: SINDICATO DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS SINTEC
ADVOGADOS: LEONARDO DA COSTA GUIMARÃES e OUTROS
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR: TÉLIO LEÃO AYRES

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADOS da seguinte DECISÃO: "Sindicato dos Servidores do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins - SINTEC, qualificado nos autos, por seu procurador regularmente constituído, ingressou com este recurso de apelação em face de sentença proferida pelo MM. Juíza de Direito da 4ª Vara dos feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas nos autos da Ação declaratória que move em face do Estado do Tocantins, buscando solução diversa. O recurso foi contra-arrazoado (fls. 604/614). Entretanto, em juízo de admissibilidade, vê-se que não merece a súplica ser processada, por lhe faltar pressuposto de ordem objetiva. Com efeito, atento ao exame dos pressupostos de admissibilidade da presente apelação, procedimento que, nos termos do art. 557 do CPC, incumbe desde logo ao relator realizar, em prestígio à celeridade da prestação jurisdicional, verifico que, apesar de próprio e preparado, deve o presente recurso ter seu seguimento negado, porque intempestivo. É que, compulsando detidamente os autos, verifico que a sentença vergastada foi disponibilizada no DJe nº 2410, pág. 17, de 03/05/2010, considerando-se publicada em 04/05/2010, começando a fluir o prazo recursal em 05.05.2010. Desta forma, tem-se que, na hipótese dos autos, o prazo recursal encerrou-se em 19.05.2010 (quarta-feira). No entanto, de uma simples análise da apelação de f. 586-601, observa-se que esta fora protocolada somente em 25.05.2010 (terça-feira), portanto, quando já expirado o prazo recursal, restando, por isso, intempestiva a insurreição do apelante, não podendo, pois, ser conhecida por esta Corte. Neste sentido, José Carlos Barbosa Moreira ensina que a tempestividade é requisito extrínseco dos recursos e que "todo recurso deve ser interposto dentro do prazo fixado em lei, cujo cômputo obedece às regras gerais sobre contagem de prazos processuais. Como resulta do exame das disposições contidas nos artigos 242 e 506, o termo inicial é sempre a data da intimação da decisão, quer se trate de pronunciamento em primeiro grau de jurisdição - pois com a leitura em audiência, a que alude o artigo 506, nº I a sentença reputa intimada - quer se trate de acórdão, cuja publicação em súmula no órgão oficial também vale por intimação" (in, O Novo Processo Civil Brasileiro, p. 137-138). Destarte, diante da manifesta inadmissibilidade do recurso, porque interposto fora do prazo facultado para fazê-lo, nego seguimento à apelação, a teor do que dispõe os artigos 557 do CPC e 30, II, "e" do RITJ/TO.P.R.I. Cumpra-se. Palmas, 17 de outubro de 2011. Desembargador DANIEL NEGRY - Relator".

Intimação de Acórdão**AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS INFRINGENTES NA APELAÇÃO CÍVEL – AP – 9213 (09/0075981-0)**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO
REFERENTE: AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL Nº 9.2443-0/07, DA 3ª VARA CÍVEL
AGRAVANTES: ANTÔNIO LUCENA BARROS E OUTROS
ADVOGADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE
AGRAVADO: GURUTOC – PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS S/C LTDA
ADVOGADO: IBANOR ANTONIO DE OLIVEIRA
EMBARGADO: DECISÃO DE FLS. 436/437
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. CUSTAS. RECOLHIMENTO. NECESSIDADE. LEI ESTADUAL 1.286/01. COMPROVAÇÃO. ATO DE INTERPOSIÇÃO DO RECURSO. INOCORRÊNCIA. ART. 511 DO CPC. DESERÇÃO. RECURSO PROTETATÓRIO. APLICAÇÃO DE MULTA. - O preparo deve ser comprovado no ato de interposição do recurso, sob pena de deserção (art. 511 do CPC). - Segundo o disposto no art. 557, § 2º do Código de Processo Civil, "quando manifestamente inadmissível ou infundado o agravo, o tribunal condenará o agravante a pagar ao agravado multa entre um e dez por cento do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito do respectivo valor."

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a Presidência do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao agravo regimental, e condenar o agravante ao pagamento da multa prevista no art. 557, § 2º, do Código de Processo Civil, fixada no percentual de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, a qual deverá ser revertida em favor do agravado, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. Votaram com o Relator, os Desembargadores LUIZ GADOTTI e MARCO VILLAS BOAS. Ausência justificada do Desembargador DANIEL NEGRY. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Procurador de Justiça, MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA. Palmas-TO, 19 de outubro de 2011.

Pauta**PAUTA Nº 40/2011**

Serão julgados pela 2ª CÂMARA CÍVEL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na 40ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL, ao(s) 16(dezesseis) dia(s) do mês de novembro (11) de 2011, quarta-feira, ou nas sessões posteriores, a partir das 14:00 horas, os seguintes processos:

01. MANDADO DE SEGURANÇA - MS-4.786/11 (11/0090562-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: PROCURADORIA DA UNIÃO NO ESTADO DO TOCANTINS - AGU
ADVOGADO: MARCELO FREIRE LAGE
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE TAGUATINGA - TO
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI

2ª CÂMARA CÍVEL

Desembargador Luiz Gadotti	Relator
Desembargador Marco Villas Boas	Revisor
Desembargador Antônio Félix	Vogal
Desembargador Moura Filho	Vogal
Desembargador Daniel Negry	Vogal

02. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-11.643/11 (11/0094660-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 0596-3/11, DA 3ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS - TO
AGRAVANTE: GREYG LAKE OLIVEIRA COSTA
DEFEN. PÚBL.: MARLON COSTA LUZ AMORIM
AGRAVADO: MUNICÍPIO DE PALMAS – TO
PROC.MUNIC.: FÁBIO BARBOSA CHAVES
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCELO ULISSES SAMPAIO
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas	Relator
Desembargador Antônio Félix	Vogal
Desembargador Moura Filho	Vogal

03. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-11.863/11 (11/0097156-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO CAUTELAR Nº 18647-0/11, DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE CRISTALÂNDIA
AGRAVANTE: VALDIR GHISLENI CEZAR
ADVOGADOS: JORGE AUGUSTO MAGALHÃES ROCHA E OUTROS
AGRAVADO: ISALINO JOÃO FIORIO
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry	Relator
Desembargador Luiz Gadotti	Vogal
Desembargador Marco Villas Boas	Vogal

04. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-11.864/11 (11/0097157-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO CAUTELAR DE ARRESTO Nº 18648-8/11, DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE CRISTALÂNDIA
AGRAVANTE: VALDIR GHISLENI CEZAR
ADVOGADO: IGOR DE QUEIRÓZ
AGRAVADO: ISALINO JOÃO FIORIO E JOÃO ANTÔNIO GASPARETTO
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry	Relator
Desembargador Luiz Gadotti	Vogal
Desembargador Marco Villas Boas	Vogal

05. APELAÇÃO Nº 5000856-66.2011.827.0000 – PROCESSO VIRTUAL

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 3486/02, DA 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS-TO
PROC. MUN.: PAULO LENIMAN B. SILVA E OUTROS
APELADA: REALEZA DO NORTE LTDA (EXECUTADO N CITADO NA 1ª INSTÂNCIA)
RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO (em substituição DESEMBARGADOR MOURA FILHO)

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	Relator
Desembargador Daniel Negry	Vogal
Desembargador Luiz Gadotti	Vogal

06. APELAÇÃO Nº 5001697-61.2011.827.0000 – PROCESSO VIRTUAL

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 2346/02, DA 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS-TO
PROC. MUN.: PAULO LENIMAN B. SILVA E OUTROS
APELADA: VALDENIRA PEREIRA DOS SANTOS
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Antônio Félix	Relator
Desembargador Moura Filho	Vogal
Desembargador Daniel Negry	Vogal

07. APELAÇÃO Nº 5001667-26.2011.827.0000 – PROCESSO VIRTUAL

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 2009.0012.2915-4/0, DA 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS-TO
PROC. MUN.: PAULO LENIMAN B. SILVA E OUTROS
APELADO: JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Antônio Félix	Relator
Desembargador Moura Filho	Vogal
Desembargador Daniel Negry	Vogal

08. APELAÇÃO Nº 5001682-92.2011.827.0000 – PROCESSO VIRTUAL

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 3233/02, DA 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS-TO
PROC. MUN.: PAULO LENIMAN B. SILVA E OUTROS
APELADO: ANTÔNIO LISBOA DA NETO
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Antônio Félix	Relator
Desembargador Moura Filho	Vogal
Desembargador Daniel Negry	Vogal

09. APELAÇÃO CÍVEL Nº 5001421-30.2011.827.0000 – PROCESSO VIRTUAL

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 3469/03, DA 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS-TO
PROC. MUN.: PAULO LENIMAN B. SILVA E OUTROS
APELADO: JOANA MARIA DA CONCEIÇÃO
RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO (em Substituição ao Des. MOURA FILHO)

2ª TURMA JULGADORA

Juiz Nelson Coelho Filho	Relator
Desembargador Daniel Negry	Vogal
Desembargador Luiz Gadotti	Vogal

10. APELAÇÃO CÍVEL Nº 5001480-18.2011.827.0000 – PROCESSO VIRTUAL

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 3558/03, DA 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS

APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS-TO
 PROC. MUN.: ANTÔNIO LUIZ COELHO E OUTROS
 APELADO: ISaura ARAÚJO PEREIRA
 RELATOR: JUIZ NELSON COELHO (em Substituição ao Des. MOURA FILHO)

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	Relator
Desembargador Daniel Negry	Vogal
Desembargador Luiz Gadotti	Vogal

11. APELAÇÃO CÍVEL Nº 5001432-59.2011.827.0000 – PROCESSO VIRTUAL

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO
 REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 3393/03, DA 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS
 APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
 PROC. MUN.: PAULO LENIMAN B. SILVA E OUTROS
 APELADOS: PAULO RIBERTO GUERIN E OUTROS
 RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO (em substituição DESEMBARGADOR MOURA FILHO)

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	Relator
Desembargador Daniel Negry	Vogal
Desembargador Luiz Gadotti	Vogal

12. APELAÇÃO Nº 5001482-85.2011.827.0000 – PROCESSO VIRTUAL

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO
 REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 3370/03, DA 1ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DE PALMAS - TO
 APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
 PROC. MUNIC.: ANTÔNIO LUIZ COELHO E OUTROS
 APELADO: MARCOS BORGES DE LIMA
 RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO (em Substituição ao Des. MOURA FILHO)

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	Relator
Desembargador Daniel Negry	Vogal
Juiz Zacarias Leonardo	Vogal

13. APELAÇÃO Nº 5001359-87.2011.827.0000 – PROCESSO VIRTUAL

ORIGEM: COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA-TO
 REFERENTE: AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL Nº 2011.0008.7069-9/0, DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA-TO
 APELANTE: COMERCIAL DE ALIMENTOS ARAGUAIA LTDA
 ADVOGADO: WILMAR RIBEIRO FILHO (N TÁ CADASTRADO)
 APELADO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 PROC. EST.: ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES E OUTROS
 RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO (em substituição DESEMBARGADOR MOURA FILHO)

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	Relator
Desembargador Daniel Negry	Vogal
Desembargador Luiz Gadotti	Vogal

14. APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA - APMS-1.661/11 (11/0094811-0)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 REFERENTE: AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 117614-3/10 - DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICO
 APELANTE: ANTÔNIO SÁVIO BARBALHO DO NASCIMENTO
 ADVOGADO: CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA
 APELADO: ALEXANDRE TADEU SALOMÃO ABDALLA - PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPI-TO E MUNICÍPIO DE GURUPI/TO
 ADVOGADO: VAGMO PEREIRA BATISTA
 PROC. GERAL MUN.: MILTON ROBERTO DE TOLEDO
 PROC. EST.: LEILA DA COSTA VILLELA MAGALHÃES
 RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas	Relator
Desembargador Antônio Félix	Vogal
Desembargador Moura Filho	Vogal

15. APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5000812-47.2011.827.0000 – PROCESSO VIRTUAL

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
 REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 2009.0011.6249-1/0, DA 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
 APELANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA
 ADVOGADOS: RONAM PINHO NUNES GARCIA E OUTROS
 APELADO: JOSÉ LUCAS ANDREATA COSTA OLIVEIRA
 DEF. PÚBLICO: RUBISMARK SARAIVA MARTINS
 PROC. JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO
 RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Antônio Félix	Relator
Desembargador Moura Filho	Vogal
Desembargador Daniel Negry	Vogal

16. APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5000870-50.2011.827.0000 – PROCESSO VIRTUAL

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO
 REFERENTE: AÇÃO DE MANDADO SE SEGURANÇA Nº 2011.0001.0653-0/0, DA 1ª VARA CÍVEL
 APELANTE: MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS
 ADVOGADOS: MÔNICA TORRES COELHO (N TÁ CADASTRADO)e OUTROS
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL (EM SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL A ANA BARROS DOS SANTOS SILVA)
 PROMOTOR DE JUSTIÇA: LUCIDIO BANDEIRA DOURADO
 PROC. JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
 RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti	Relator
Desembargador Marcos Villas Boas	Vogal
Desembargador Antônio Félix	Vogal

17. APELAÇÃO Nº 5000700-78.2011.827.0000 – PROCESSO VIRTUAL

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO
 REFERENTE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO No 7726/06, DA 2ª VARA CÍVEL
 APELANTE: BANCO GENERAL MOTORS S/A
 ADVOGADOS: MARINÓLIA DIAS DOS REIS E OUTROS
 APELADO: FRANCISCO MARGARINO QUINQUES NUNES
 RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marcos Villas Boas	Relator
Desembargador Antônio Félix	Revisor
Desembargador Moura Filho	Vogal

18. APELAÇÃO CÍVEL Nº 5001179-71.2011.827.0000 – PROCESSO VIRTUAL

ORIGEM: COMARCA DE GUARÁI-TO
 REFERENTE AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA N.º 2010.0002.1664-8/0, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARÁI-TO
 APELANTE: WANDERLEYA CARDOSO DO CARMO
 ADVOGADO: JUAREZ FERREIRA (N TÁ CADASTRADO)
 APELADO MUNICÍPIO DE GUARÁI
 ADVOGADO: MÁRCIA DE OLIVEIRA REZENDE
 RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Antônio Félix	Relator
Juiz Nelson Coelho Filho	Revisor
Desembargador Daniel Negry	Vogal

19. APELAÇÃO CÍVEL Nº 5001184-93.2011.827.0000 – PROCESSO VIRTUAL

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO
 REFERENTE: AÇÃO MONITÓRIA N.º 2010.0003.6319-5, DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO
 APELANTE: VALLIM & VALLIM LTDA. ME
 ADVOGADO: SÉRGIO BARROS DE SOUZA (N TÁ CADASTRADO)
 APELADO: TOCANTINS CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA.
 ADVOGADOS: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO E OUTRA
 RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Antônio Félix	Relator
Desembargador Moura Filho	Revisor
Desembargador Daniel Negry	Vogal

20. APELAÇÃO CÍVEL Nº 5000997-85.2011.827.0000 – PROCESSO VIRTUAL

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO
 REFERENTE: AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE Nº 2009.0006.6639-9/0, 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO
 APELANTE: IVO ROCHA DA FONSECA
 ADVOGADOS: IRAN RIBEIRO E CLAUDIO ALEX VIEIRA
 APELADO: VERONICE CARDOSO DOS SANTOS
 ADVOGADOS: MAGDAL BARBOSA DE ARAÚJO E OUTROS
 RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	Relator
Desembargador Daniel Negry	Revisor
Desembargador Luiz Gadotti	Vogal

21. APELAÇÃO CÍVEL Nº 5000430-54.2011.827.0000 – PROCESSO VIRTUAL

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS/TO
 REFERENTE: IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA Nº 2010.0005.2255-2/0, DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS
 APELANTE: ESQUADROS LTDA
 ADVOGADOS: MÁRCIO GONÇALVES MOREIRA E SOLANGE VAZ QUEIROZ ALVES E OUTRO

APELADO: NÚBIA DA COSTA
 ADVOGADO: ANGELA ISSA HAONAT E HAMILTON DE PAULA BERNARDO
 RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO (em substituição DESEMBARGADOR MOURA FILHO)

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho
 Desembargador Daniel Negry
 Desembargador Luiz Gadotti

Relator
Revisor
Vogal

22. APELAÇÃO CÍVEL N.º 5001098-25.2011.827.0000 – PROCESSO VIRTUAL

ORIGEM: COMARCA DE GUARÁI-TO
 REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA N.º 2010.0004.3781-4 DA 1ª VARA CÍVEL COMARCA DE GUARAI-TO
 APELANTE: GISELLY FERREIRA LIMA
 ADVOGADO: JUAREZ FERREIRA
 APELADO: MUNICÍPIO DE GUARAI-TO
 ADVOGADO: MÁRCIA DE OLIVEIRA RESENDE
 RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Antônio Félix
 Juiz Nelson Coelho Filho
 Desembargador Daniel Negry

Relator
Revisor
Vogal

23. APELAÇÃO Nº 5000660-96.2011.827.0000 – PROCESSO VIRTUAL

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
 REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS Nº 2008.0007.4976-8 E AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, MATERIAIS E ESTÉTICOS Nº 7.4973-3
 APELANTE: JOEL ARAÚJO CARREIRO
 ADVOGADA: ELISA HELENA SENE SANTOS
 APELADA: MARCILENE CARDOSO DA SILVA
 ADVOGADO: AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA
 RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho
 Desembargador Daniel Negry
 Juiz Zacarias Leonardo

Relator
Revisor
Vogal

24. APELAÇÃO Nº 5001134-67.2011.827.0000 – PROCESSO VIRTUAL

ORIGEM: COMARCA DE GUARÁI-TO
 REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA Nº 2010.0003.1388-0, DA VARA DA JUSTIÇA DO TRABALHO DE GUARÁI - TO
 APELANTE: RAIMUNDA NORONHA AGUIAR
 ADVOGADO: JUAREZ FERREIRA
 APELADO: MUNICÍPIO DE GUARÁI – TO
 ADVOGADO: MÁRCIA DE OLIVERIA REZENDE
 RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO (em substituição DESEMBARGADOR MOURA FILHO)

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho
 Desembargador Daniel Negry
 Juiz Zacarias Leonardo

Relator
Revisor
Vogal

25. APELAÇÃO Nº 5001525-22.2011.827.0000 – PROCESSO VIRTUAL

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
 REFERENTE: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 2010.0002.2209-5, DA VARA FEDERAL DO TRABALHO
 APELANTE: MUNICÍPIO DE MAURILÂNDIA DO TOCANTINS
 PROC. MUNIC.: LUIS ALBERTO AVELAR DOS SANTOS
 APELADO: LEONOR CARNEIRO DE ARAÚJO
 ADVOGADOS: WÁTFA MORAES EL MESSIH E OUTRO
 RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Antônio Félix
 Juiz Nelson Coelho Filho
 Desembargador Daniel Negry

Relator
Revisor
Vogal

26. APELAÇÃO - AP-13.633/11 (11/0094828-4)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 648/02, DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS
 APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. EST.: ELFAS ELVAS
 APELADO: NORTEC - TÉCNICA E CONSTRUÇÕES LTDA
 ADVOGADO: OLAVO MARSURA ROSA
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCELO ULISSES SAMPAIO
 RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry
 Desembargador Luiz Gadotti
 Desembargador Marco Villas Boas

Relator
Revisor
Vogal

27. APELAÇÃO - AP-13.665/11 (11/0094958-2)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 185/02, DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS
 APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. EST.: ELFAS ELVAS
 APELADO: NORTEC - TÉCNICA E CONSTRUÇÕES LTDA
 ADVOGADO: EDUARDO REZENDE GONÇALVES
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCELO ULISSES SAMPAIO
 RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry
 Desembargador Luiz Gadotti
 Desembargador Marco Villas Boas

Relator
Revisor
Vogal

28. APELAÇÃO - AP-13.213/11 (11/0093002-4)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 3925/02, DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS
 APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. EST.: ELFAS ELVAS E OUTROS
 APELADO: NORTEC - TÉCNICA E CONSTRUÇÕES LTDA
 ADVOGADO: EDUARDO REZENDE GONÇALVES
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCELO ULISSES SAMPAIO
 RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry
 Desembargador Luiz Gadotti
 Desembargador Marco Villas Boas

Relator
Revisor
Vogal

29. APELAÇÃO - AP-11.287/10 (10/0085863-1)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 REFERENTE: AÇÃO DE CANCELAMENTO DE PROTESTO CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS Nº 2743/06, DA 3ª VARA CÍVEL
 APELANTE: JACOB E PEREIRA LTDA
 ADVOGADOS: DELSON CARLOS DE ABREU LIMA E OUTRA
 APELADO: CONFECÇÃO E ACESSÓRIOS GLT LTDA
 DEFEN. PÚBL.: JOSE ALVES MACIEL
 RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry
 Desembargador Luiz Gadotti
 Desembargador Marco Villas Boas

Relator
Revisor
Vogal

30. APELAÇÃO - AP-9.627/09 (09/0077048-1)

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
 REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS Nº 6810/02, DA 1ª VARA CÍVEL
 APELANTES: NADIR PIMENTEL DA SILVA E SEU ESPOSO JOSÉ DE SENA DIAS DOS SANTOS
 ADVOGADO: CLAIRTON LÚCIO FERNANDES E OUTRO
 APELADO: INVESTCO S/A
 ADVOGADOS: FABRÍCIO RODRIGUES ARAÚJO AZEVEDO E OUTRO
 RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry
 Desembargador Luiz Gadotti
 Desembargador Marco Villas Boas

Relator
Revisor
Vogal

31. APELAÇÃO - AP-13.217/11 (11/0093010-5)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 647/02, DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS
 APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. EST.: ELFAS ELVAS
 APELADO: NORTEC - TÉCNICA E CONSTRUÇÕES LTDA
 ADVOGADO: OLAVO MARSURA ROSA
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCELO ULISSES SAMPAIO
 RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry
 Desembargador Luiz Gadotti
 Desembargador Marco Villas Boas

Relator
Revisor
Vogal

32. APELAÇÃO - AP-13.215/11 (11/0093004-0)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 3926/04, DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS
 APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. EST.: ELFAS ELVAS E OUTRO
 APELADO: NORTEC - TÉCNICA E CONSTRUÇÕES LTDA
 ADVOGADO: EDUARDO REZENDE GONÇALVES

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CESÁR ZARATIN
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry
Desembargador Luiz Gadotti
Desembargador Marco Villas Boas

Relator
Revisor
Vogal

33. APELAÇÃO - AP-9.953/09 (09/0078411-3)

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 45574-8/08, DA ÚNICA VARA CÍVEL
APELANTE: MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DO TOCANTINS
ADVOGADOS: ROGER DE MELLO OTTAÑO E OUTRO
APELADO: SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM DO ESTADO DO TOCANTINS - SEET
ADVOGADAS: ADRIANA DURANTE E OUTRO
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry
Desembargador Luiz Gadotti
Desembargador Marco Villas Boas

Relator
Revisor
Vogal

34. APELAÇÃO - AP-9.573/09 (09/0076858-4)

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 5570-5/08, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO - TO
APELANTE: MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS
ADVOGADO: SÉRGIO BARROS DE SOUZA
APELADO: SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM DO ESTADO DO TOCANTINS - SEET
ADVOGADOS: RODRIGO COELHO E OUTROS
PROCURADOR DE JUSTIÇA: CÉSAR ZARATIN
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry
Desembargador Luiz Gadotti
Desembargador Marco Villas Boas

Relator
Revisor
Vogal

35. APELAÇÃO - AP-14.017/11 (11/0096411-5)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 189/02 - 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC. EST.: ELFAS ELVAS E OUTRO
APELADO: NORTEC TÉCNICA E CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO: EDUARDO REZENDE GONÇALVES
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCELO ULISSES SAMPAIO
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry
Desembargador Luiz Gadotti
Desembargador Marco Villas Boas

Relator
Revisor
Vogal

36. APELAÇÃO - AP-9.006/09 (09/0074965-2)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2291-1/04 -2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS-TO
PROC. GERAL MUNC.: ANTÔNIO LUIZ COELHO E OUTROS
APELADO: LOCQUEL - LOCADORA DE EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO - LTDA
ADVOGADO: DAVID GONÇALVES DE ANDRADE SILVA E OUTROS
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry
Juiz Zacarias Leonardo
Desembargador Marco Villas Boas

Relator
Revisor
Vogal

37. APELAÇÃO - AP-11.635/10 (10/0087543-9)

ORIGEM: COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA
REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 12472-0/05, DA ÚNICA VARA
APELANTE: INIMÁ FERREIRA
ADVOGADO: INIMÁ FERREIRA
APELADO: COOPERATIVA MISTA RURAL VALE DOS JAVAÉS LTDA - COOPERJAVA
ADVOGADOS: HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry
Juiz Zacarias Leonardo

Relator
Revisor

Desembargador Marco Villas Boas

Vogal

38. APELAÇÃO - AP-10.599/10 (10/0081200-3)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 11236-0/08, DA 3ª VARA CÍVEL
APELANTE: AURÉLIO MARTINS COELHO
ADVOGADO: JAVIER ALVES JAPIASSÚ
APELADO: FORMAQ - MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADOS: WELLINGTON PAULO TORRES DE OLIVEIRA E OUTROS
APELADO: UNIBANCO-UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
ADVOGADOS: NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA E OUTROS
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry
Juiz Zacarias Leonardo
Desembargador Marco Villas Boas

Relator
Revisor
Vogal

39. APELAÇÃO - AP-10.631/10 (10/0081663-7)

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
REFERENTE: AÇÃO MONITÓRIA Nº 32242-1/07, DA 2ª VARA CÍVEL
APELANTE: LG ENGENHARIA CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO: PAULO SÉRGIO MARQUES
APELADO: SOLOTEST APARELHOS PARA MECÂNICA DE SOLO LTDA
ADVOGADO: ALEXANDRE VENTURA
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry
Juiz Zacarias Leonardo
Desembargador Marco Villas Boas

Relator
Revisor
Vogal

40. APELAÇÃO - AP-12.220/10 (10/0089655-0)

ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE
REFERENTE: AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 9948-6/09, DA ÚNICA VARA
APELANTE: MUNICÍPIO DE BARROLÂNDIA-TO
ADVOGADO: GERALDO BONFIM DE FREITAS NETO
APELADO: JOAQUIM PEREIRA NETO
ADVOGADO: JORCELLIANY MARIA DE SOUZA
RELATOR: JUIZ ZACARIAS LEONARDO (em substituição ao Exmo. Sr. Des. LUIZ GADOTTI)

4ª TURMA JULGADORA

Juiz Zacarias Leonardo
Desembargador Marco Villas Boas
Desembargador Antônio Félix

Relator
Revisor
Vogal

41. APELAÇÃO - AP-14.006/11 (11/0096387-9)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
REFERENTE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 18886-3/08, DO JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC. EST.: MARÍLIA RAFAELA FREGONESI
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Antônio Félix
Desembargador Moura Filho
Desembargador Daniel Negry

Relator
Revisor
Vogal

42. APELAÇÃO - AP-13.981/11 (11/0096325-9)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
REFERENTE: AÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA Nº 5685-1/11, DA VARA DO JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE
APELANTE: R. R. DA C. J.
DEFEN. PÚBL.: KARINE C. B. BALLAN
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas
Desembargador Antônio Félix
Desembargador Moura Filho

Relator
Revisor
Vogal

43. APELAÇÃO - AP-12.323/10 (10/0089937-0)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: AÇÃO DE NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA COM PEDIDO DE LIMINAR DE EMBARGO Nº 3515/02 - 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS - TO
PROC. GERAL MUN: ANTÔNIO LUIZ COELHO E OUTROS
APELADA: FELICIDADE RODRIGUES SILVA
ADVOGADOS: ÉDER MENDONÇA DE ABREU

RELATOR: JUIZ ZACARIAS LEONARDO (em substituição ao exmo. Sr. Des. LUIZ GADOTTI)

4ª TURMA JULGADORA

Juiz Zacarias Leonardo
Desembargador Marco Villas Boas
Desembargador Antônio Félix

Relator
Revisor
Vogal

44. APELAÇÃO - AP-9.646/09 (09/0077093-7)

ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA
REFERENTE: AÇÃO SUMARÍSSIMA DE COBRANÇA Nº 924/94, DA VARA CÍVEL
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC. EST.: JOÃO ROSA JÚNIOR
APELADO: AILTON LUIZ VINHAL
ADVOGADO: ADWARDYS BARROS VINHAL
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ EDUARDO SAMPAIO
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry
Juiz Zacarias Leonardo
Desembargador Marco Villas Boas

Relator
Vogal
Vogal

45. APELAÇÃO - AP-11.389/10 (10/0086438-0)

ORIGEM: COMARCA DE TAGUATINGA
REFERENTE: AÇÃO DE SERVIDÃO Nº 590/02, DA VARA CÍVEL
APELANTE: MANOEL BRAZ DA CRUZ
ADVOGADO: ILZA MARIA VIEIRA DE SOUZA
APELADOS: DENILSON LIMA DOS SANTOS E SUA MULHER MARIA AUGUSTA MAGALHÃES SANTOS
ADVOGADO: SAULO DE ALMEIDA FREIRE
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti
Desembargador Marco Villas Boas
Desembargador Antônio Félix

Relator
Revisor
Vogal

46. APELAÇÃO - AP-12.770/11 (11/0091134-8)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 6345-7/09 - 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC. EST.: SILVIA NATASHA AMÉRICO DAMASCENO
APELADO: JOSÉ FILHO SOARES PEREIRA
ADVOGADO: HELMAR TAVARES MASCARENHAS JÚNIOR
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas
Desembargador Antônio Félix
Desembargador Moura Filho

Relator
Revisor
Vogal

47. AÇÃO RESCISÓRIA - AR-1.654/09 (09/0077130-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 18997-9/06, DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
REQUERENTE: ARY RIBEIRO VALADÃO
ADVOGADOS: WALTER OHOFUGI JR. E OUTROS
REQUERIDOS: DEUSVAL DE BARROS BRITO E LAURINDA AGUIAR DE BRITO
ADVOGADOS: AURELIANO LIRA DE VASCONCELOS E OUTRO
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI

2ª CÂMARA CÍVEL

Desembargador Luiz Gadotti
Desembargador Marco Villas Boas
Desembargador Antônio Félix
Desembargador Moura Filho
Desembargador Daniel Negry

Relator
Revisor
Vogal
Vogal
Vogal

Despacho

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº 13704 (11/0095030-0)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 98621-4/07 DA 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS
EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC. GERAL ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE
EMBARGADA: LILIA GOMES DAMACENA PEREIRA
ADVOGADO: SEYLON BARBOSA ARAÚJO
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS - Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: Verifica-se que nos Embargos de Declaração de fls. 84, o Embargante pretende a modificação do julgado. Diante disto, intime-se a Embargada para querendo ofertar contra-razões. Palmas-TO, 08 de novembro de 2011. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº 13394 (11/0094224-3)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
REFERENTE: AÇÃO DE CONHECIMENTO Nº 127876-6/07 DA 1ª VARA CÍVEL
EMBARGANTE: BRADESCO SEGUROS S/A
ADVOGADO: RENATO TADEU RONDINA MANDALITI
EMBARGADA: MARIA ELIANE DE ANDRADE SOUZA
ADVOGADA: MARIA EURIPA TIMÓTEO
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX - Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: DEFIRO o pedido de desistência formulado às fls. 483, bem como sejam as intimações publicadas em nome de Renato Tadeu Rondina Mandaliti, cujo dados estão contidos no mencionado requerimento. Com a extinção do feito, dê-se baixa na distribuição. Palmas, 08 de novembro de 2011. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº 13337 (11/0093732-0)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA Nº 300/02 DA 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS
EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC. GERAL ESTADO: MÁRCIO JUNHO PIRES CÂMARA
EMBARGADOS: JOSÉ TECHIO, MARCOD AURÉLIO TECHIO E JANA TECHIO
ADVOGADO: MARCIO GONÇALVES E OUTROS
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX - Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: Em face do pedido de efeito modificativo/infringente alegado, intime-se o Apelado/Embargado para responder no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 08 de novembro de 2011. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº 13311 (11/0093593-0)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA Nº 777/99 DA 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS
EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC. GERAL ESTADO: FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA
EMBARGADO: CONSTRUTORA PAVITEL LTDA
ADVOGADOS: SEBASTIÃO RINCON DA SILVA E OUTRO
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX - Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: Em face do pedido de efeito modificativo/infringente alegado, intime-se a Embargada para responder no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 08 de novembro de 2011. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº 8664 (09/0072992-9)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 10875-0/05 DA 2ª VARA CÍVEL
EMBARGANTE: GINA LOTERIAS
DEF. PÚBL.: LEILAMAR MAURILIO DE OLIVEIRA DUARTE
EMBARGADO: ACÓRDÃO DE FLS. 111/116 – RUTH PEREIRA DE MOURA BORGES
ADVOGADA: IDÊ REGINA DE PAULA
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY - Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: Considerando o efeito infringente buscado, intime-se a embargada para, em 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre os Embargos Declaratórios ofertados. Cumpra-se. Palmas, 09 de novembro de 2011. Juiz GIL DE ARAÚJO CORRÊA – Relator.

APELAÇÃO Nº 8122 (08/0067444-8)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO Nº 4281/03 DA 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE: TOMÁZIA MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: GLAUTOM ALMEIDA ROLIM
APELADO: MUNICÍPIO DE PALMAS.
ADVOGADO: PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY - Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: Intime-se a apelante para regularizar a representação judicial no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não conhecimento do recurso. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 03 de novembro de 2011. Desembargador DANIEL NEGRY – Relator.

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Intimação de Acórdão

HABEAS CORPUS - HC-7837/11 (11/0099818-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
T. PENAL: ART. 121, § 2º, INC. II E IV C/C ART. 14, II, AMBOS DO C. P. B.
IMPETRANTE: MIGUEL VINÍCIUS SANTOS.
PACIENTE: ANTÔNIO DINO DOS SANTOS.
ADVOGADO: MIGUEL VINÍCIUS SANTOS.
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.
RELATOR PARA ACÓRDÃO: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

E M E N T A: HABEAS CORPUS. PROCESSO PENAL. PRISAO PREVENTIVA DECORRENTE DE PRONÚNCIA. LAPSO TEMPORAL DE 02 ANOS. JULGAMENTO PELO TRIBUNAL DO JÚRI NÃO REALIZADO. EXCESSO DE PRAZO VERIFICADO. CONSTRANGIMENTO ILEGAL QUE JUSTIFICA A CONCESSAO DA ORDEM. 1. Injustificada a manutenção da prisão preventiva, pelo lapso temporal de 02 anos, sem a realização do julgamento pelo tribunal do júri; 2. Nesse contexto, a ocorrência de excesso de prazo gera constrangimento que reclama a concessão da ordem; 3. Ordem denegada. **ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos do HABEAS CORPUS Nº 7837/11, em que figuram como impetrante MIGUEL VINICIUS SANTOS e paciente ANTÔNIO DINO DOS SANTOS, sendo indicada como autoridade coatora o MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO, acordam os componentes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria de votos, em CONCEDER A ORDEM, nos termos do voto oral do Desembargado Antônio Félix. O Desembargador Luiz Gadotti – Relator, denegou a ordem. Ausência justificada do Desembargador Daniel Negry. Fizeram Sustentação oral, pelo paciente o Sr. Miguel Vinicius Santos e pelo Ministério Público o Dr. Marco Antônio Bezerra. Votaram com a divergência: Desembargador Marco Villas Boas – Vogal. Desembargador Moura Filho – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES. BEZERRA. Palmas, 18 de outubro de 2011.

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY

Intimação de Acórdão

HABEAS CORPUS Nº7953- (11/0100620-7)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE : HAGTON HONORATO DIAS
 PACIENTE : WELLINGTON GOMES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : HAGTON HONORATO DIAS
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI-TO
 RELATORA : JUÍZA SILVANA PARFIENIUK – EM SUBSTITUIÇÃO

EMENTA: HABEAS CORPUS. INIMPUTABILIDADE. MEDIDA DE SEGURANÇA. INTERNAÇÃO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE REGULAR SANIDADE MENTAL, BEM COMO DA CESSAÇÃO DA PERICULOSIDADE DO PACIENTE. ORDEM DENEGADA. 1- A medida de segurança aplicada ao paciente foi estipulada para durar enquanto não cessar sua periculosidade ou até que se comprove a recuperação da sanidade mental e psíquica, o que não restou demonstrado nos autos. 2- Ordem denegada.

ACÓRDÃO: Sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Juiz Eurípedes Lamounier, nos termos do art.56 do RIT/JTO, na 39ª Sessão Ordinária, em 25/10/2011, acordaram os integrantes da 2ª Câmara Criminal, por unanimidade, acatando o parecer da Cúpula Ministerial, em DENEGAR ordem impetrada, para deixar a critério do magistrado a quo o encaminhamento do senhor Wellington Gomes de Oliveira para avaliação perante a junta médica desta Corte Justiça, possibilitando assim a aferição de sua real periculosidade, elemento do qual eclodiu decreto da medida segurança, tudo nos termos do voto exarado pela Exma. Senhora Relatora: Juíza Silvana Parfieniuk. Acompanharam o voto da Relatora os Exmos. Senhores Juizes, Célia Regina Régis, Eurípedes Lamounier e Hélvécio de Brito Maia Neto. Ausência justificada da Juíza Adelina Gurak. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça a Dra. Elaine Marciano Pires. Palmas-TO, de 03 OUTUBRO de 2011. Juíza Silvana Parfieniuk RELATORA em substituição. Secretaria da 2ª Câmara Criminal. Palmas, 10 de novembro de 2011.

HABEAS CORPUS Nº 7975 – (11/0100849-8)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
 Tipo Penal : Art. 121, § 2º inciso II Código Penal
 Impetrante : Maria Cristina de Alencar Silva
 Paciente : WIRES RODRIGUES DOS PASSOS
 advogado : maria cristina alencar e ricardo giovanni carlin
 Impetrado : JUIZ DA 1ª VARA CRIMINAL DE PALMAS
 Relatora : Juíza Silvana Parfieniuk – em substituição

EMENTA: HABEAS CORPUS. HOMICÍDIO. MOTIVO TORPE. PRISÃO PREVENTIVA. REVOGAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. PROVA DA MATERIALIDADE E INDÍCIOS SUFICIENTES DA AUTORIA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE. ORDEM DENEGADA. 1- Provada a materialidade do delito e presentes indícios suficientes de autoria, inexistente constrangimento ilegal na decisão que, fundamentadamente, indeferiu o pedido de liberdade provisória. 2- A garantia da ordem pública consubstancia-se em que a prisão seja necessária para afastar o autor do convívio social em razão de sua periculosidade, vez que praticou crime de homicídio com fortes indicativos de motivação torpe, cuja ação teve intensa repercussão social. 3- De forma isolada, as condições pessoais favoráveis do paciente não são suficientes para autorizar a concessão de liberdade provisória. 4- Ordem denegada.

ACÓRDÃO: Sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz Eurípedes Lamounier, na 39ª Sessão Ordinária do dia 25/10/2011, a 2ª Câmara Criminal, por UNANIMIDADE, acolhendo o parecer da douta Procuradoria-Geral de Justiça, conheceu do recurso, porém, DENEGOU em definitivo a ordem impetrada, tudo nos termos do voto da eminente Relatora. Votaram acompanhando a Relatora, os Juizes, Célia Regina Régis, Eurípedes Lamounier e Hélvécio de Brito Maia Neto. Ausência justificada da Juíza Adelina Gurak. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça a Drª. Elaine Marciano Pires. Palmas-TO, 25 de outubro de 2011. Juíza Silvana Parfieniuk RELATORA em substituição. Secretaria da 2ª Câmara Criminal. Palmas, 09 de novembro de 2011.

HABEAS CORPUS Nº7940/11 –(11/0100509-0)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE : FABRÍCIO BARROS AKITAYA
 PACIENTE : ERISVALDO NUNES LIMA
 DEF. PÚBLICO : FABRÍCIO BARROS AKITAYA

IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIM. DA COMARCA DE PALMAS
 RELATORA : JUÍZA SILVANA PARFIENIUK

EMENTA: HABEAS CORPUS - PRISÃO EM FLAGRANTE - ACUSAÇÃO INCURSA NO ART. 155, § 4º, INCISOS II E IV, DO CÓDIGO PENAL - LIBERDADE PROVISÓRIA – INADMISSIBILIDADE – PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA - REITERAÇÃO NA PRÁTICA DELITIVA - PERICULOSIDADE SOCIAL ESTAMPADA - GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - ORDEM DENEGADA. 1- Muito embora a res furtiva tenha pequeno valor econômico, o caso não merece a aplicação do postulado permissivo, tendo em vista a vasta ficha criminal do paciente que, inclusive, já registra uma condenação pelo crime de furto, indicando a reiteração na prática da mesma conduta criminosa. 2- A periculosidade social do agente, demonstrada pela reiteração na prática delitiva, revela a necessidade da manutenção de sua prisão preventiva, para garantia da ordem pública. 3- As condições pessoais favoráveis do paciente não lhe garantem o direito de apelar em liberdade, se outros elementos dos autos recomendarem a sua custódia cautelar. 4- Ordem denegada.

ACÓRDÃO: Sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz Eurípedes Lamounier, na 39ª Sessão Ordinária do dia 25/10/2011, a 2ª Câmara Criminal, por UNANIMIDADE, acolhendo o parecer da douta Procuradoria-Geral de Justiça, conheceu do recurso, porém, DENEGOU em definitivo a ordem impetrada, tudo nos termos do voto da eminente Relatora. Votaram acompanhando a Relatora, os Juizes, Célia Regina Régis, Eurípedes Lamounier e Hélvécio de Brito Maia Neto. Ausência justificada da Juíza Adelina Gurak. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça a Drª. Elaine Marciano Pires. Palmas-TO, 25 de outubro de 2011. Juíza SILVANA PARFIENIUK RELATORA em substituição. Secretaria da 2ª Câmara Criminal. Palmas, 09 novembro de 2011.

HABEAS CORPUS Nº7939/11 – (11/0100508-1)

IMPETRANTE : FABRÍCIO BARROS AKITAYA
 PACIENTE : RICARDO PEREIRA LIMA
 DEFEN .PUBL. : FABRÍCIO BARROS AKITAYA
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIM. DA COMARCA DE PALMAS
 RELATORA : JUÍZA SILVANA PARFIENIUK EM SUBSTITUIÇÃO

EMENTA: HABEAS CORPUS - PRISÃO EM FLAGRANTE - ACUSAÇÃO INCURSA NO ART. 155, § 4º, INCISOS II E IV, DO CÓDIGO PENAL - LIBERDADE PROVISÓRIA – INADMISSIBILIDADE – PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA - REITERAÇÃO NA PRÁTICA DELITIVA - PERICULOSIDADE SOCIAL ESTAMPADA - GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - ORDEM DENEGADA. 1- Muito embora a res furtiva tenha pequeno valor econômico, o caso não merece a aplicação do postulado permissivo, tendo em vista a vasta ficha criminal do paciente que, inclusive, já registra uma condenação pelo crime de furto, indicando a reiteração na prática da mesma conduta criminosa. 2- A periculosidade social do agente, demonstrada pela reiteração na prática delitiva, revela a necessidade da manutenção de sua prisão preventiva, para garantia da ordem pública. 3- As condições pessoais favoráveis do paciente não lhe garantem o direito de liberdade, se outros elementos dos autos recomendarem a sua custódia cautelar. 4- Ordem denegada.

ACÓRDÃO: Sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz Eurípedes Lamounier, na 39ª Sessão Ordinária do dia 25/10/2011, a 2ª Câmara Criminal, por UNANIMIDADE, acolhendo o parecer da douta Procuradoria-Geral de Justiça, conheceu do recurso, porém, DENEGOU em definitivo a ordem impetrada, tudo nos termos do voto da eminente Relatora. Votaram acompanhando a Relatora, os Juizes, Célia Regina Régis, Eurípedes Lamounier e Hélvécio de Brito Maia Neto. Ausência justificada da Juíza Adelina Gurak. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça a Drª. Elaine Marciano Pires. Palmas-TO, 25 de outubro de 2011. Juíza SILVANA PARFIENIUK RELATORA em substituição. Secretaria da 2ª Câmara Criminal. Palmas, 09 de novembro de 2011.

HABEAS CORPUS Nº. 7847 (11/0099861-3)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE : FABRÍCIO BARROS AKITAYA
 PACIENTE : JOSÉ RODRIGUES DE SÁ
 DEFEN. PUBL. : FABRÍCIO BARROS AKITAYA
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS/TO
 RELATOR : JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (EM SUBSTITUIÇÃO)

EMENTA: HABEAS CORPUS. PRISÃO EM FLAGRANTE. TÓXICOS. TRÁFICO. DECISÃO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. VEDAÇÃO LEGAL. ORDEM DENEGADA. 1. Justifica-se a evocação do art. 312 do código de processo penal para a manutenção da segregação cautelar do paciente, com a finalidade de garantir a ordem pública, uma vez que o paciente mantinha em depósito em sua residência 31 pedras de crack, dois pedaços grandes de crack, uma pequena quantia de maconha, além de papel alumínio para embalar a droga e uma espingarda artesanal. 2. A constitucionalidade do art. 44 da Lei 11.343/06 ainda não foi dirimida, devendo prevalecer o entendimento majoritário do Superior Tribunal de Justiça, até o julgamento final da matéria pelo Pretório Excelso, no sentido da existência de vedação expressa à concessão de liberdade provisória aos acusados pela prática do delito de tráfico de entorpecentes. 3. Ordem Denegada.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de HABEAS CORPUS Nº. 7847, figurando como Impetrante FABRÍCIO BARROS AKITAYA, como Paciente JOSÉ RODRIGUES DE SÁ e como Impetrado o JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS/TO Sob a Presidência do Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER, em 25 de outubro de 2011, na 39ª sessão ordinária judicial, a 2ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, DENEGOU A ORDEM pleiteada no presente habeas corpus, nos termos do voto do Exmo. Sr. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO - Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, a Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS, o Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER e a Juíza SILVANA PARFIENIUK. Ausência justificada da Juíza ADELINA GURAK. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Exma. Sra. ELAINE MARCIANO PIRES. Palmas/TO, 26 de outubro de 2011. Juiz HELVÉCIO DE

BRITO MAIA NETO (em substituição). Secretaria da 2ª Câmara Criminal. Palmas, 09 de novembro de 2011.

RECURSOS CONSTITUCIONAIS

SECRETÁRIO: PELÁGIO NOBRE CAETANO COSTA

Intimação às Partes

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 12332 (10/0089961-3)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº. 29348-07 – 5ª VARA CÍVEL)
RECORRENTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF
ADVOGADO : MARIA ROSA ROCHA RIGO – OAB/TO 1260
RECORRIDO : OSWALDO MARQUES PIMENTEL
ADVOGADOS : ANDREY DE SOUZA PEREIRA – OAB/TO 4275 E OUTROS
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do Agravo de fls. 329/332 e em obediência ao artigo 544, § 2º, do CPC, fica INTIMADA a parte Recorrida para, querendo, apresentar CONTRARRAZÕES ao agravo interposto, no prazo legal. SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas–TO, 11 de novembro de 2011. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 10887 (10/0083516-0)

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA
REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 15624-2/09 DA 2ª VARA CRIMINAL)
RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC. JUSTIÇA : MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
RECORRIDO : ALEX FABIANO DE OLIVEIRA
ADVOGADOS : JOÃO COSTA RIBEIRO FILHO – OAB/TO 2293-A E OUTRA
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: “Trata-se de **Recurso Especial** interposto pelo **Ministério Público do Estado do Tocantins** com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea “a” da Constituição Federal, contra acórdão de fls. 288/292, confirmado pelo acórdão de fls. 313/315, proferidos pela 4ª Turma da 1ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, que julgou extinta a ação penal, conforme a ementa que se encontra lavrada nos seguintes termos: “APELAÇÃO CRIMINAL. AÇÃO PENAL PÚBLICA CONDICIONADA À REPRESENTAÇÃO. AUSÊNCIA DE VIOLÊNCIA REAL. RETRATAÇÃO DA REPRESENTAÇÃO APRESENTADA NOS AUTOS. RETRATAÇÃO DA RETRATAÇÃO NÃO OFERTADA. AUSÊNCIA DE CONDIÇÃO DE PROCEDIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. AÇÃO PENAL JULGADA EXTINTA. 1 - Em se tratando de recurso interposto contra sentença condenatória, devolve-se ao Tribunal o exame de toda a matéria apreciada na sentença primeva. II - O sentenciante equivocou-se ao afirmar que a presente ação é pública incondicionada. Na verdade, trata-se de ação penal pública condicionada à representação. III - Não se aplica ao caso a nova redação do artigo 225, parágrafo único, do Código Penal, dada pela Lei nº 12.015, de 2009. Embora a representação tenha natureza processual (condição especial da ação), aplicam-se a ela as regras de direito material intertemporal, haja vista sua influência sobre o direito de punir do Estado, de natureza inegavelmente substancial. Isso significa que o artigo 225, do Código Penal, não pode retroagir, sob pena de prejudicar o recorrente. IV - Apesar de a regra na hipótese dos autos ser a ação penal privada, a lei traz exceção, onde a ação penal será pública condicionada à representação, quando a vítima ou seus responsáveis não puderem arcar com as despesas do processo sem prejuízos para seu sustento (inciso 1, do artigo 225, do Código Penal, vigente à época dos fatos) V - Após a retratação da representação não consta dos autos a “retratação da retratação”, ou seja, a Representante da menor não voltou a externar seu desejo de processar o indigitado ofensor. VI - A representação do ofendido, nos crimes contra liberdade sexual, como condição de procedibilidade, prescinde de requisitos formais específicos, contudo, é necessário que se demonstre inequivocamente a intenção de se apurar a responsabilidade penal do agente. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça. VII - Embora a jurisprudência pátria venha aceitando a retratação da retratação, desde que no prazo decadencial, esse posicionamento gera uma imensa insegurança jurídica, uma vez que no momento em que se opera a retratação o ofendido abdica-se da vontade de processar o suposto ofensor, extinguindo-se a punibilidade do infrator. No mesmo sentido está a doutrina de Fernando Capez e Fernando da Costa Tourinho Filho. VIII - não houve violência real para que se pudesse aplicar a Súmula 608 do Supremo Tribunal Federal e se considerar a ação penal pública incondicionada. A perícia não descreve qualquer sinal de lesão corporal indicativo de ter havido emprego de violência, mas, tão-somente, pequenas lesões, próprias da prática sexual. IX - No caso, há que se considerar que o apelante tinha a intenção de se casar com a vítima, tendo sido proposta, inclusive, a ação de suprimento de idade para tal mister. O casamento não ocorreu simplesmente porque o magistrado a quo “aconselhou” a mãe da menor a não permitir o matrimônio, ao argumento de ser a vítima muito jovem. O casamento, na época dos fatos, extinguiria a punibilidade. X - Recurso conhecido e provido para julgar extinta a ação penal, ante a ausência de condição de procedibilidade.” (sic). Interpostos Embargos de Declaração, foram julgados improcedentes, conforme o acórdão de fls. 313/315, vejamos: “EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CRIMINAL. CASO EM QUE O EMBARGANTE ALEGA A OCORRÊNCIA DE NULIDADE ABSOLUTA ANTE A AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA SE MANIFESTAR SOBRE O ‘ADITAMENTO DAS RAZÕES RECURSAIS’. MERA INSATISFAÇÃO. IMPROPRIEDADE DA VIA ELEITA. PREQUESTIONAMENTO IMPLÍCITO. EMBARGOS CONHECIDOS E JULGADOS IMPROCEDENTES. 1 – A própria fundamentação do voto demonstra, mesmo que implicitamente, a desnecessidade de abertura de vista ao Ministério Público para que se manifeste sobre o “aditamento das razões recursais”. II - O recurso interposto contra a sentença condenatória devolve ao Tribunal o exame de toda a matéria apreciada na sentença primeva. E o fato de o réu ter constituído novos defensores, que protocolaram o

“aditamento das razões recursais”, não reabriu o prazo recursal, para que houvesse a necessidade de nova vista ao Representante do Ministério Público na instância singular (para contrarrazões). III - A matéria trazida nos embargos fora implicitamente prequestionada. IV - Ao teor da pacífica e remansosa jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, para a abertura da via especial, requer-se o prequestionamento, ainda que implícito, da matéria infraconstitucional, inclusive quando se tratar de matéria criminal. V – Embargos declaratórios conhecidos e julgados improcedentes.” (sic). Irresignado o Ministério Público Estadual interpõe o presente Recurso Especial alegando em preliminar a negativa de vigência aos artigos 619 e 620 do Código de Processo Penal, sustentando que a Turma Julgadora, mesmo instada a tanto, mediante a interposição dos embargos de declaração, não sanou omissões supostamente perpetradas pelo acórdão vergastado, o que teria configurado negativa de prestação jurisdicional. Em relação ao mérito sustenta violação aos artigos 102, 213, 214, 224 e 225, todos do Código Penal (redação vigente à época dos fatos) e, ainda, aos artigos 217-A c/c artigo 71, do Código Penal (redação atual), em conjunto com o artigo 25 e 564, III, “d”, ambos do Código de Processo Penal. Regularmente intimado o recorrido não apresentou contrarrazões, conforme certidão de fls.346. É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, as partes são legítimas, está presente o interesse recursal e dispensado o preparo. Passo ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade. Prequestionamento evidenciado, vez que, a matéria discutida foi abordada nas razões apresentadas às fls. 321/342, debatida nos acórdãos recorridos às fls. 288/292 e 313/315, bem como, nos votos condutores dos acórdãos às fls.253/266. Em relação à negativa de vigência aos artigos 619 e 620 do CPP verifico que o apelo especial não comporta seguimento. In casu, observo que esta Egrégia Corte se pronunciou em relação às teses levantadas pelo Ministério Público Estadual nos embargos de declaração opostos. Cumpre ressaltar que os embargos de declaração se prestam para afastar a existência, no julgado, de ambigüidade, omissão, contradição e obscuridade, sendo-lhe inadequado o manejo para o fim de rediscutir a matéria decidida e conferir meros efeitos modificativos. Vejamos o que diz o Superior Tribunal de Justiça a respeito: “PROCESSO PENAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. NÃO OCORRÊNCIA. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO ARTIGO 619 DO CPP. PREQUESTIONAMENTO DE MATÉRIA CONSTITUCIONAL. IMPOSSIBILIDADE. 1. Nos limites estabelecidos pelo art. 619, do Código de Processo Penal, os embargos de declaração destinam-se a suprir omissão, afastar obscuridade ou eliminar contradição eventualmente existentes no julgado. 2. In casu, não existe vício a ser sanado, eis que da simples leitura do acórdão embargado depreende-se que a matéria posta nas razões do recurso restou apreciada. 3. Consoante firme orientação jurisprudencial, não se afigura possível apreciar, em sede de embargos declaratórios, suposta ofensa à Constituição Federal. O prequestionamento de tema essencialmente constitucional pelo STJ implicaria usurpação da competência do STF. 4. Embargos de declaração rejeitados”. No que pertine à suposta violação aos artigos 102, 213, 214, 224 e 225, todos do Código Penal (redação vigente à época dos fatos) e, ainda, aos artigos 217-A c/c artigo 71, do Código Penal (redação atual), em conjunto com o artigo 25 e 564, III, “d”, ambos do Código de Processo Penal, verifico que o Recurso Especial veicula tese, devidamente prequestionada, que encerra discussão de cunho estritamente jurídico, dispensando o exame de fatos e provas constantes dos autos, razões pelas quais deve o inconformismo ser submetido à autorizada apreciação da Corte Superior. Ante o exposto, **ADMITO** o processamento do Recurso Especial, quanto ao que foi fundamentado no artigo 105, inciso III, alínea “a” da Constituição Federal, **referente aos artigos 102, 213, 214, 224 e 225 todos do Código Penal (redação vigente à época dos fatos), e artigo 217-A c/c art. 71 do Código Penal (redação atual) em conjunto com os artigos 25 e 564, III, “d” do Código de Processo Penal**, determinando a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. **P.R.I.** Palmas, 08 de novembro de 2011. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente**”.

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 9629 (09/0075743-4)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº. 35030-3/06 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS)
RECORRENTE : JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTE
ADVOGADOS : JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTE – OAB/TO 209 E OUTROS
RECORRIDO : HSBC BANK BRASIL – S/A – BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADOS : LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR – OAB/TO 4562-A E OUTROS
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: “Trata-se de **Recurso Especial** com escólio no artigo 105, III, ‘a’ e ‘c’ da Constituição Federal, interposto por **Júlio Solimar Rosa Cavalcante** em face do acórdão de fls. 247/248, ratificado pelo acórdão de fls. 269/270, proferido em Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento em epígrafe, interposto em desfavor de **HSBC Bank Brasil – S/A – Banco Múltiplo**. Consta nos autos que, o acórdão unânime fustigado manteve a decisão monocrática que, sem extinguir o feito, julgou procedente a impugnação apresentada pelo banco recorrido, no sentido de excluir da execução os dez por cento referentes aos honorários advocatícios fixados no despacho de recebimento da ação executiva. Aduz o insurgente que, o acórdão contrariou o artigo 20 c/c 475-J do Código de Processo Civil, pois há duas condenações distintas de honorários advocatícios, sendo dez por cento quando da propositura da execução e dez por cento quando da prolação da sentença nos embargos, ou seja, o percentual dos honorários mencionado na sentença dos embargos à execução não se confunde com aquele fixado na execução, impondo-se assim que, o Juízo dos embargos condene e arbitre honorários próprios, independente da identidade de valores das causas. O aresto ainda viola o artigo 473 do Código de Processo Civil, pois uma vez arbitrados e não impugnados os honorários advocatícios, ocorre a preclusão consumativa. Houve divergência de interpretação e aplicação de lei federal em relação ao Superior Tribunal de Justiça. Requereu o provimento recursal para reformar o acórdão rechaçado, julgando improcedente a impugnação ao cumprimento de sentença, com a condenação do recorrido ao pagamento de novos honorários advocatícios, determinando ao Tribunal a quo o prosseguimento dos atos expropriatórios em desfavor do banco insurgido (fls. 274). O prazo para contrarrazões transcorreu in albis (fls. 231). É o relatório. O interesse e a legitimidade para recorrer são evidentes, posto que, o acórdão é contrário aos interesses do ora insurgente que, objetiva o recebimento de verba honorária. A regularidade formal é patente, pois a petição escrita identifica as partes, apresenta motivação e pedido de

reforma do acórdão vergastado. A tempestividade resta evidenciada pela publicação do acórdão em 28.06.10 e interposição do Recurso Especial em 09.07.10, portanto, dentro do prazo de quinze dias legalmente estabelecido. Recurso preparado, cabível e adequado eis que, interposto em face de acórdão desfavorável ao recorrente que, segundo suas alegações, contrariou lei federal. Ensina a doutrina que, "o prequestionamento consiste na necessidade de que as questões mencionadas no recurso especial tenham sido apreciadas pela instância inferior", ou seja, há que se observar expresso juízo emitido pelo Tribunal de origem acerca da matéria objeto do recurso excepcional e, in casu, no que concerne aos artigos 20, 473 e 475 do Código de Processo Civil, o requisito do prequestionamento fora devidamente preenchido, haja vista, a manifestação da matéria no acórdão fustigado. No que pertine ao dissídio jurisprudencial, sua menção está devidamente acompanhada da transcrição do acórdão contrário, com citação do repositório oficial em que foi publicado e a elucidação dos pontos de identificação entre os julgados. Infere-se, conforme dicção do § 3º do artigo 542 do Código de Processo Civil que, o presente recurso há que ser retido nos autos, posto que, não se vislumbra, in casu, a incidência de situação sui generis de exceção à indicar que a retenção do recurso possa frustrar a entrega da tutela jurisdicional. Ex positis, na forma do § 3º do art. 542 do Código de Processo Civil, **determino a retenção** do presente recurso na instância originária, o qual só será processado se o reiterar a parte, no prazo para a interposição do recurso contra a decisão final, ou nas contra-razões. **DETERMINO** à divisão competente que regularize a falha observada quanto à numeração dos autos, haja vista a retroação numérica imediatamente após à página 280. P.R.I. Palmas (TO), 08 de novembro de 2011. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente.**"

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO Nº 12250 (10/0089742-4)

ORIGEM : COMARCA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 31597-0/08 – DA ÚNICA VARA)
RECORRENTE : MUNICÍPIO DE MATEIROS
ADVOGADO : JOSÉ OSÓRIO SALES VEIGA - OAB/TO 2709-A E OUTROS
RECORRIDO : ROBSON ALEXANDRO VIANA TAVARES
PROC. ESTADO : FÁBIO BARBOSA CHAVES – OAB/TO 1987
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição dos **Recursos Especial e Extraordinário** de fls. 211/218 203/210, respectivamente, e em obediência ao artigo 542, do CPC, fica **INTIMADA** a parte recorrida para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** aos recursos interpostos, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 09 de novembro de 2011. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 12498 (10/0090490-0)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
REFERENTE : (AÇÃO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL Nº 65984-0/08 – DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES)
RECORRENTE : L. P. R. P.
ADVOGADO : DENISE MARTINS SUCENA PIRES - OAB/TO 1609 E OUTRO
RECORRIDO : C. H. D. L. E S.
ADVOGADO : ISAÍAS GRASEL ROSMAN – OAB/TO 2335-A
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Recurso Especial** de fls. 184/193 e em obediência ao artigo 542, do CPC, fica **INTIMADA** a parte recorrida para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 09 de novembro de 2011. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1621 (10/0088020-3)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 39871-5/05 DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
RECORRENTE : BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADOS : FELIPE LÜCKMANN FABRO – OAB/SC 17517 E OUTROS
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE PALMAS-TO
PROC. MUN. : FÁBIO BARBOSA CHAVES – OAB/TO 1987
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Recurso Especial**, de fls. 264/292 e em obediência ao artigo 542, do CPC, fica **INTIMADA** a parte recorrida para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 09 de novembro de 2011. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 13359 (11/0094143-3)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
REFERENTE : (AÇÃO ANULATÓRIA DE CASAMENTO Nº 121809-8/09 – DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES)
RECORRENTE : A. L. X. M.
ADVOGADO : GISELE DE PAULA PROENÇA - OAB/TO 2664-B E OUTROS
RECORRIDO : S. C. L. P.
ADVOGADO : MESSIAS GERALDO PONTES – OAB/TO 252-B
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Recurso Especial** de fls. 81/94 e em obediência ao artigo 542, do CPC, fica **INTIMADA** a parte recorrida para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 09 de novembro de 2011. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 10544 (10/0084509-2)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO DE EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA Nº 14701-1/05 DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
RECORRENTE : FREDERICO SCHAZMANN JÚNIOR E OUTRA
ADVOGADO : PÉRICLES LANDGRAF ARAÚJO DE OLIVEIRA – OAB/PR 18294 E OUTROS
RECORRIDO : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO : RUDOLF SCHAITL – OAB/TO 163-B E OUTROS
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Recurso Especial**, de fls. 1011/1051 e em obediência ao artigo 542, do CPC, fica **INTIMADA** a parte recorrida para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 09 de novembro de 2011. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO Nº 8543 (09/0071775-0)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 71862-7/07 – DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
RECORRENTE : JOAQUIM RODRIGUES COELHO
ADVOGADO : JÚLIO RESPLANDES DE ARAÚJO - OAB/TO 849-A
RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. ESTADO : AGRIPINA MOREIRA – OAB/TO 4112-B
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição dos **Recursos Especial e Extraordinário** de fls. 191/240 182/190, respectivamente, e em obediência ao artigo 542, do CPC, fica **INTIMADA** a parte recorrida para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** aos recursos interpostos, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 09 de novembro de 2011. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 13089 (11/0092568-3)

ORIGEM : COMARCA DE PORTO NACIONAL
REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 48305-9/08 – DA 2ª VARA CÍVEL)
RECORRENTE : SILVANA BATISTA DA SILVA PEREZ
ADVOGADO : PAULO SERGIO MARQUES - OAB/TO 2054-B E OUTRO
RECORRIDO : BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO : JÚLIO FRANCO POLI – OAB/TO 4589-B E OUTROS
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Recurso Especial** de fls. 225/249 e em obediência ao artigo 542, do CPC, fica **INTIMADA** a parte recorrida para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 09 de novembro de 2011. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Extrato de Contrato

EXTRATO DE CONTRATO

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 46/2010 – CNJ
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 58/2010 – CNJ

PROCESSO: PA Nº. 43232

CONTRATO Nº: 175/2011

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADO: Cimcorp Comércio Internacional e Informática S/A.

OBJETO DO CONTRATO: objeto a aquisição de solução de armazenamento de dados e multiplexador para SAN (Storage Área Network), e garantia *on site*, para implantação do Processo Administrativo Eletrônico no Poder Judiciário do Estado do Tocantins – Tribunal e Justiça:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Solução de armazenamento de dados de acordo com as especificações descritas no Termo de Referência.	1	UND	R\$ 223.000,00	R\$ 223.000,00
4	Multiplexador para SAN com 32 portas de acordo com as especificações técnicas descritas no Termo de Referência.	2	UND	R\$ 46.538,72	R\$ 93.077,44

VALOR: 316.077,44 (trezentos e dezesseis mil, setenta e sete reais e quarenta e quatro centavos).

RECURSO: Funjuris.

PROGRAMA: Modernização do Poder Judiciário.

ATIVIDADE: 2011.0601.02.061.0195.4003

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52 (0240).

VIGÊNCIA: No seu respectivo crédito orçamentário

DATA DA ASSINATURA: 24 de outubro de 2011.

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL: Nº 73/2011

PROCESSO: PA Nº. 43455

CONTRATO Nº: 190/2011

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADO: Brasilcard Administradora de Cartões, Serviços e Fomento Mercantil Ltda.

OBJETO DO CONTRATO: O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa para gerenciamento de fornecimento de alimentação aos agentes públicos e demais envolvidos nas sessões dos Tribunais do Júri no Estado do Tocantins, implantação e operação de um sistema informatizado/integrado com utilização de cartão magnético via WEB, compreendendo orçamento dos materiais e serviços especializados de fornecimento de alimentação, através da rede de restaurantes e *buffet* credenciados pela contratada para atender à demanda do Poder Judiciário do Tocantins.

VALOR: 2% (dois por cento)

RECURSO: Funjuris

PROGRAMA: Modernização do Poder Judiciário.

ATIVIDADE: 2011.0601.061.0009.4463

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 (5236)

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 (0240)

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 8 de novembro de 2011.

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL: Nº 73/2011

PROCESSO: PA Nº. 43455

CONTRATO Nº. 190/2011

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADO: Brasilcard Administradora de Cartões, Serviços e Fomento Mercantil Ltda.

OBJETO DO CONTRATO: O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa para gerenciamento de fornecimento de alimentação aos agentes públicos e demais envolvidos nas sessões dos Tribunais do Júri no Estado do Tocantins, implantação e operação de um sistema informatizado/integrado com utilização de cartão magnético via WEB, compreendendo orçamento dos materiais e serviços especializados de fornecimento de alimentação, através da rede de restaurantes e *buffet* credenciados pela contratada para atender à demanda do Poder Judiciário do Tocantins.

VALOR: 2% (dois por cento)

RECURSO: Funjuris

PROGRAMA: Modernização do Poder Judiciário.

ATIVIDADE: 2011.0601.061.0009.4463

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 (5236)

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 (0240)

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 8 de novembro de 2011.

Extrato da Ata de Registro de Preços

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 53/2011

AUTOS ADMINISTRATIVOS: PA 42773

MODALIDADE: Pregão Presencial nº. 59/2011 - SRP

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Heinrich Mijolaro.

OBJETO DA ATA: Registro de Preços visando à aquisição futura de material elétrico e hidráulico para atender as necessidades do poder Judiciário pelo período estimado de 12 (doze) meses, conforme descrição e quantidades abaixo:

ITEM	UND	QTD	DESCRIÇÃO	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL	EMPRESA
2	UND	100	Gás Refrigerante R-22 Cilindro 13,6Kg	Onu	R\$ 258,00	R\$ 25.800,00	Heinrich Mijolaro
3	BLOCO	500	Tubo Esponjoso 3/4" Barra 2m p/ Isolamento do Sistema de Refrigeração	Polipex	R\$ 2,78	R\$ 1.390,00	Heinrich Mijolaro
5	BLOCO	500	Tubo Esponjoso 7/8" Barra 2m p/ Isolamento do Sistema de Refrigeração	Polipex	R\$ 2,84	R\$ 1.420,00	Heinrich Mijolaro
6	QUILO	300	Tubo Flexível de Cobre 1/2" p/ Sistema de Refrigeração	Eluma	R\$ 44,66	R\$ 13.398,00	Heinrich Mijolaro
8	QUILO	200	Tubo Flexível de Cobre 3/8" p/ Sistema de Refrigeração	Eluma	R\$ 44,65	R\$ 8.930,00	Heinrich Mijolaro
9	QUILO	500	Tubo Flexível de Cobre 5/8"	Eluma	R\$ 44,40	R\$ 22.200,00	Heinrich Mijolaro

ITEM	UND	QTD	DESCRIÇÃO	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL	EMPRESA
16	METRO	500	Cabo Flexível BWF 750V seção 4.0mm² cor Azul - rolo de 100m	Cordeiro	R\$ 0,96	R\$ 4.800,00	Heinrich Mijolaro
17	METRO	500	Cabo Flexível BWF 750V seção 4.0mm² cor Preta-rolo de 100m	Cordeiro	R\$ 0,96	R\$ 4.800,00	Heinrich Mijolaro
18	METRO	500	Cabo Flexível BWF 750V seção 4.0mm² cor Verde - rolo de 100m	Cordeiro	R\$ 0,96	R\$ 4.800,00	Heinrich Mijolaro
19	METRO	500	Cabo Flexível BWF 750V seção 4.0mm² cor Vermelho - rolo de 100m	Cordeiro	R\$ 0,96	R\$ 4.800,00	Heinrich Mijolaro
20	METRO	150	Cabo coaxial para antena	Multitoc	R\$ 0,38	R\$ 57,00	Heinrich Mijolaro
66	UND	30	Capacitor duplo 35uf, 5uf +/- 5% 440VCA	IPC	R\$ 14,00	R\$ 420,00	Heinrich Mijolaro
70	UND	6	Gesso em pó - saco de 20kg	Aliança	R\$ 19,70	R\$ 118,20	Heinrich Mijolaro
71	UND	80	Placas de Gesso acartonado medindo 1,20x2,40m	Quality Gesso	R\$ 37,61	R\$ 3.008,80	Heinrich Mijolaro
72	UND	6	Sisal para Gesso - Saco de 10kg	Embrafos	R\$ 53,73	R\$ 322,38	Heinrich Mijolaro

VALIDADE DO REGISTRO: 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura da ATA de Registro de Preços.

DATA DA ASSINATURA: 8 de novembro de 2011.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 50/2011

AUTOS ADMINISTRATIVOS: PA 42773

MODALIDADE: Pregão Presencial nº. 59/2011 - SRP

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Luminus Comercial Elétrica Ltda - EPP.

OBJETO DA ATA: Registro de Preços visando à aquisição futura de material elétrico e hidráulico para atender as necessidades do poder Judiciário pelo período estimado de 12 (doze) meses, conforme descrição e quantidades abaixo:

ITEM	UND	QTD	DESCRIÇÃO	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL	EMPRESA
1	UND	200	Fita Adesiva Alumínio 50mm x 50m	Onu	R\$ 4,35	R\$ 870,00	Luminus Comercial
4	BLOCO	500	Tubo Esponjoso 5/8" Barra 2m p/ Isolamento do Sistema de Refrigeração	Polipex	R\$ 2,57	R\$ 1.285,00	Luminus Comercial
11	UND	200	Bucha p/ Parede S-06 c/ Parafuso	Jomarc	R\$ 0,05	R\$ 100,00	Luminus Comercial
12	METRO	500	Cabo Flexível BWF 750V seção	STE	R\$ 0,57	R\$ 2.850,00	Luminus Comercial

			2.5mm² cor Azul – Rolo de 100 m				
13	METRO	5000	Cabo Flexível BWF 750V seção 2.5mm² cor Preta – Rolo de 100 m	STE	R\$ 0,54	R\$ 2.700,00	Luminus Comercial
14	METRO	5000	Cabo Flexível BWF 750V seção 2.5mm² cor Verde – Rolo de 100 m – Rolo de 100 m	STE	R\$ 0,54	R\$ 2.700,00	Luminus Comercial
15	METRO	5000	Cabo Flexível BWF 750V seção 2.5mm² cor Vermelho – Rolo de 100 m	STE	R\$ 0,57	R\$ 2.850,00	Luminus Comercial
22	UND	500	Cifão corrugado PVC branco universsal	Luconi	R\$ 2,70	R\$ 1.350,00	Luminus Comercial
25	QUILO	10	Solda de Estanho em varetas	Cobix	R\$ 47,27	R\$ 472,70	Luminus Comercial
26	PEÇA	2000	Fita Isolante 19mm x 20m 1ª Linha	Avant	R\$ 2,36	R\$ 4.720,00	Luminus Comercial
28	UND	1500	Lâmpada Eletrônica 15W – 220v	Osran	R\$ 6,65	R\$ 9.975,00	Luminus Comercial
31	UND	2000	Lâmpada Eletrônica 25 Watts - 220v	ECP	R\$ 6,70	R\$ 13.400,00	Luminus Comercial
35	UND	2000	Lâmpada Fluorescente Compacta 9W ou 7W – 220V	Lightex	R\$ 4,50	R\$ 9.000,00	Luminus Comercial
38	UND	2000	Parafusos de Cabeça Chata c/ Buchas S-06	Jomarc a	R\$ 0,05	R\$ 100,00	Luminus Comercial
39	UND	2000	Parafusos de Cabeça Chata c/ Buchas S-08	Jomarc a	R\$ 0,09	R\$ 180,00	Luminus Comercial
40	UND	100	Tubos de cola de silicone 280g	Sikasil	R\$ 8,50	R\$ 850,00	Luminus Comercial
42	PCT	10	Abraçadeiras de plástico de 300mm	JNG	R\$ 7,53	R\$ 75,30	Luminus Comercial
44	PEÇA	500	Sifão Copo Multiuso	Luconi	R\$ 9,40	R\$ 4.700,00	Luminus Comercial
50	UND	25	Registro de pressão de 25mm	Ema Metais	R\$ 11,82	R\$ 295,50	Luminus Comercial
54	METRO	600	Mangueira Lisa p/ Jardim - diam. 1/2"	Ibira	R\$ 1,00	R\$ 600,00	Luminus Comercial
55	UND	200	Borracha de vedação de torneira de pressão (gaxeta)	Luconi	R\$ 0,11	R\$ 22,00	Luminus Comercial
63	UND	100	Fitas adesivas	3M	R\$ 4,91	R\$ 491,00	Luminus Comercial

			alumínio de 50 metros				
73	UND	30	Lâmpada Fluorescente compacta 59W/220V	Ecolum e	R\$ 31,33	R\$ 939,90	Luminus Comercial
75	UND	50	Bocal de louça E-27	Decolux	R\$ 0,69	R\$ 34,50	Luminus Comercial

VALIDADE DO REGISTRO: 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura da ATA de Registro de Preços.

DATA DA ASSINATURA: 8 de novembro de 2011.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 56/2011

AUTOS ADMINISTRATIVOS: PA 42773

MODALIDADE: Pregão Presencial nº. 59/2011 - SRP

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: NKS Comércio de Material Elétrico Ltda.

OBJETO DA ATA: Registro de Preços visando à aquisição futura de material elétrico e hidráulico para atender as necessidades do poder Judiciário pelo período estimado de 12 (doze) meses, conforme descrição e quantidades abaixo:

ITEM	UN D	QTD	DESCRIÇÃO	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL	EMPRESA
33	UND	4000	Lâmpada Tubular Fluorescente e 20W 220V	NSK	R\$ 1,60	R\$ 6.400,00	NSK Comércio
34	UND	15000	Lâmpada Tubular Fluorescente e 40W 220V	NSK	R\$ 1,60	R\$ 24.000,00	NSK Comércio
69	UND	500	Reator eletrônico para lâmpada fluorescente - 2x40 w	Top Line	R\$ 8,90	R\$ 4.450,00	NSK Comércio

VALIDADE DO REGISTRO: 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura da ATA de Registro de Preços.

DATA DA ASSINATURA: 8 de novembro de 2011.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 55/2011

AUTOS ADMINISTRATIVOS: PA 42773

MODALIDADE: Pregão Presencial nº. 59/2011 - SRP

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Fabiano Roberto Matos do Vale e Cia LTDA.

OBJETO DA ATA: Registro de Preços visando à aquisição futura de material elétrico e hidráulico para atender as necessidades do poder Judiciário pelo período estimado de 12 (doze) meses, conforme descrição e quantidades abaixo:

ITEM	UN D	QTD	DESCRIÇÃO	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL	EMPRESA
10	PEÇA	500	Barra de Ferro Rosqueada 1/4" Tam. 1m	Ciser	R\$ 0,84	R\$ 420,00	Fabiano Roberto
21	UND	500	Cifão corrugado PVC de cor metálico	Luconi	R\$ 2,50	R\$ 1.250,00	Fabiano Roberto
23	PEÇA	1000	Caneleta Ventilada 15x15 tam. 3m	Elesys	R\$ 6,80	R\$ 6.800,00	Fabiano Roberto
27	PEÇA	2000	Fita Veda Rosca 18mm x 25m	Decolux	R\$ 1,03	R\$ 2.060,00	Fabiano Roberto
29	UND	100	Joelho PVC soldável Diam. 25mm²	Plastil	R\$ 0,19	R\$ 19,00	Fabiano Roberto
30	UND	100	Joelho PVC soldável Diam. 20mm²	Plastil	R\$ 0,14	R\$ 14,00	Fabiano Roberto
43	UND	50	Taps Rosqueavel Diam. 25mm²	Plastil	R\$ 0,21	R\$ 10,50	Fabiano Roberto
45	PEÇA	2000	Tampa/Aceno p/ Bacia Sanitária	Esaf	R\$ 7,45	R\$ 14.900,00	Fabiano Roberto
51	UND	500	Luva de Correr p/ Tubo Soldável Diam. 20mm²	Krona	R\$ 3,20	R\$ 1.600,00	Fabiano Roberto

52	UND	200	Luva de Correr p/ Tubo Soldável Diam. 25mm ²	Krona	R\$ 3,75	R\$ 750,00	Fabiano Roberto
53	METRO	150	Luva de Correr p/ Tubo Soldável Diam. 32mm ²	Krona	R\$ 7,26	R\$ 1.089,00	Fabiano Roberto
57	UND	1000	Torneira p/ Jardim 1/2" Bronze Inox	Pevilon	R\$ 10,95	R\$ 10.950,00	Fabiano Roberto
59	PEÇA	40	Tubo de PVC Soldável Diam. 25mm ² - Barra 6m 1ª linha	Plastubos	R\$ 7,75	R\$ 310,00	Fabiano Roberto
61	UND	50	Lima KF	KF	R\$ 8,40	R\$ 420,00	Fabiano Roberto

VALIDADE DO REGISTRO: 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura da ATA de Registro de Preços.

DATA DA ASSINATURA: 8 de novembro de 2011.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 54/2011

AUTOS ADMINISTRATIVOS: PA 42773

MODALIDADE: Pregão Presencial nº. 59/2011 - SRP

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: MBS Distribuidora Comercial Ltda.

OBJETO DA ATA: Registro de Preços visando à aquisição futura de material elétrico e hidráulico para atender as necessidades do poder Judiciário pelo período estimado de 12(doze) meses, conforme descrição e quantidades abaixo:

ITEM	UND	QTD	DESCRIÇÃO	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL	EMPRESA
7	QUILO	200	Tubo Flexível de Cobre 1/4" p/ Sistema de Refrigeração	Eluma	R\$ 43,00	R\$ 8.600,00	MBS Distribuidora
24	PEÇA	1000	Caneleta Ventilada 50x50 tam. 3m	Elesys	R\$ 18,30	R\$ 8.300,00	MBS Distribuidora
32	UND	1000	Lâmpada Eletrônica 30 Watts - 220v	Osran	R\$ 8,69	R\$ 8.690,00	MBS Distribuidora
36	UND	2000	Lâmpada Incandescentes 100 Watts - 220V	Empalux	R\$ 1,23	R\$ 2.460,00	MBS Distribuidora
37	UND	2000	Lâmpada Incandescentes 60 Watts-220V	Empalux	R\$ 1,03	R\$ 2.060,00	MBS Distribuidora
46	UND	2000	Acabamento de Vácuo de Descarga, Cinza Marca DOCOL	Docol	R\$ 17,71	R\$ 5.420,00	MBS Distribuidora
47	UND	1000	Flange em PVC acabamento cromado p/ Pias de Granito diam. 1"	Astro	R\$ 4,96	R\$ 4.960,00	MBS Distribuidora
48	UND	500	Flange em PVC acabamento cromado p/ Pias de inox diam. 1"	Marine	R\$ 10,56	R\$ 5.280,00	MBS Distribuidora
56	UND	1000	Reparo de Vácuo DECA H. MAXI 4886325	Deca	R\$ 24,39	R\$ 4.390,00	MBS Distribuidora
58	UND	2000	Torneira p/ Pias Lavatórios de Pressão Tipo Inox	Imperatriz	R\$ 35,25	R\$ 0.500,00	MBS Distribuidora
60	UND	50	Adaptadores curto com rosca interna	Cardinali	R\$ 0,23	R\$ 11,50	MBS Distribuidora

			Diam. 25mm ²				
64	UND	30	Capacitor 40 uf +/- 5%450 VCA	Ducati	R\$ 22,00	R\$ 660,00	MBS Distribuidora
65	UND	30	Capacitor 30uf +/- 5% 380 VCA	Ducati	R\$ 20,50	R\$ 615,00	MBS Distribuidora
67	UND	200	Canaletas ventiladas 22x22 mm Bege - Barra de 2m	Elesys	R\$ 6,37	R\$ 1.274,00	MBS Distribuidora
68	UND	200	Canaletas ventiladas 30x50mm Bege - Barra de 2m	Elesys	R\$ 10,68	R\$ 2.136,00	MBS Distribuidora
74	UND	40	Lâmpada incandescente e 20W/220V	Osran	R\$ 1,17	R\$ 46,80	MBS Distribuidora

VALIDADE DO REGISTRO: 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura da ATA de Registro de Preços.

DATA DA ASSINATURA: 8 de novembro de 2011.

1ª TURMA RECURSAL

Intimação às Partes

Juiz Presidente: Dr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA

FICAM AS PARTES, ABAIXO IDENTIFICADAS, INTIMADAS PARA O QUE ADIANTE SE VÊ:

RECURSO INOMINADO Nº 2599/11 (JECC-COLINAS DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2010.0005.6898-6/0

Natureza: Declaratória de Inexistência de Negócio Jurídico c/c Indenização por Danos Morais com pedido de liminar de exclusão do SPC

Recorrente: Agrocastro - Comércio de Produtos Agropecuários Ltda-ME

Advogado(s): Dr. Roberto Nogueira

Recorrido: Damião Alves Pereira

Advogado(s): Dr. Jeffther Gomes de Moraes Oliveira

Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

DESPACHO: "Nego seguimento ao Recurso extraordinário pela sistemática do artigo 543-B do CODIGO DE PROCESSO CIVIL, com base no paradigma do RE 602.136/RJ, que reconheceu inexistir repercussão geral da matéria idêntica à discutida nos presentes autos. (...), intime-se o agravante da inadmissão do agravo de instrumento e, em seguida, remetam-se os autos à origem, observadas as baixas necessárias. Cumpra-se. Palmas-TO, 07 de novembro de 2011.

MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 2749/11

Referência: 2011.00085122.8

Impetrante: BV Financeira S/A CFI

Advogado(s): Dr. Celso Marcon

Impetrado: Juiz de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Tocantinópolis-To

Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

DECISÃO: "(...) À vista do exposto, com fulcro no artigo 10 da Lei 12.016/09, indefiro, a inicial, por não ser o caso de mandado de segurança. Após o transitio em julgado, ao arquivo, observadas as baixas necessárias. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 07 de novembro de 2011".

Ata de Redistribuição

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS DA 1ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS.

364ª REDISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA MANUAL OCORRIDA EM 09 DE NOVEMBRO DE 2011, CONFORME RESOLUÇÃO Nº 11/2011, PUBLICADA NO DJ Nº 2723, DE 05 DE SETEMBRO DE 2011.

RECURSO INOMINADO Nº 2769/11 (JECC-GUARAÍ)

Referência: 2010.0005.5913-8/0

Natureza: Cobrança

Recorrente: Arlindo Bete Souza Araújo

Advogado(s): Dr. Andrés Caton Kopper Delgado

Recorrido: Agripino Vieira da Silva

Advogado(s): Drª. Patrícia Maria Dias Nogueira Leal

Relator: Juiz José Maria Lima

ATA DE REDISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS DA 1ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS.

363ª REDISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA MANUAL OCORRIDA EM 28 DE OUTUBRO DE 2011, CONFORME RESOLUÇÃO Nº 11/2011, PUBLICADA NO DJ Nº 2723, DE 05 DE SETEMBRO DE 2011.

RECURSO INOMINADO Nº 2752/11 (JECÍVEL-PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2011.0000.4419-5 (10.034/11)

Natureza: Indenização Por Danos Morais e/ou Materiais

Recorrente: Valdemar Monteiro

Advogado: Dr. Pedro D. Biazotto e Outros
 Recorrido: Luiz Ferreira Aguiar
 Advogado: Dr. Márcio Alves Monteiro
 Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

RECURSO INOMINADO Nº 2753/11 (JECÍVEL – PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2011.000.4325-3
 Natureza: Indenização Por Danos Morais e/ou Materiais
 Recorrente: Banco da Amazônia S/A
 Advogado: Dra. Elaine Ayres Barros
 Recorrido: Carlos César Muratori
 Advogado: Dr. Arthur Luiz Pádua Marques – Defensor Público
 Relator: Juiz José Maria Lima

RECURSO INOMINADO Nº 2754/11 (JECÍVEL-PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2011.0000.4411-0
 Natureza: Indenização Por danos Materiais e Morais
 Recorrente: Dallas Rent a Car Ltda
 Advogado: Dr. Rafael Rodrigo Bruno
 Recorrido: Hêlvia Túlio Sandes Pedreira Pereira
 Advogado: Dra. Rosanny de Oliveira Silva Mariano
 Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferraz Faccioni

RECURSO INOMINADO 2755/11 (JECÍVEL-PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2011.0000.4296-6
 Natureza: Declaratória de Inexistência de Débito c/c Indenizatória Por Danos Morais c/ Antecipação de Tutela
 Recorrente: Daniela Aparecida Araújo Fernandes
 Advogado: Dra. Adriana Prado Thomaz de Souza
 Recorrido: Banco do Brasil S/A
 Advogado: Dr. Gustavo Amato Pissini
 Relatora: Juiz Gil de Araújo Corrêa

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2756/11 (COM PEDIDO DE LIMINAR)

Referência: 2010.0011.7400-0 (9.860/10)
 Impetrante: João Edivaldo Miranda Rego
 Advogado(s): Drª Surama Brito Mascarenhas
 Impetrado: Juiz de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Porto Nacional
 Relator: Juiz José Maria Lima

RECURSO INOMINADO Nº 2757/11 (JECÍVEL-PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2011.0000.4337-7 (9.953/11)
 Natureza: Ação indenizatória c/c danos morais
 Recorrente: Elisvalter Brito de França
 Advogado(s): Drª. Adriana Prado Thomaz de Souza
 Recorrido: Auto Posto Dinâmico de Combustíveis
 Advogado(s): Dr. Marcos Mendes Arantes
 Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferraz Faccioni

RECURSO INOMINADO Nº 2758/11 (JECÍVEL-PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2011.0000.4355-5
 Natureza: Indenização Por Danos Materiais e Morais
 Recorrente: Rosmael José de Albuquerque
 Advogado: Dr. Clairton Lúcio Fernandes
 Recorrido: Banco do Brasil S/A
 Advogado: Dr. Gustavo Amato Pissini
 Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

REVISÃO CRIMINAL Nº 2759/11

Referência: 2008.0000.3493-9/0
 Requerente: Eder Barbosa de Sousa
 Advogado(s): em causa própria
 Requerido: Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal da Comarca de Palmas
 Relator: Juiz José Maria Lima

MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 2760/11

Referência: 2008.0004.0855-3
 Impetrante: Bravo Comércio de Motos Ltda
 Advogado(s): Dr. Alessandro de Paula Canedo
 Litisconsorte Necessário: Damião José da Silva
 Impetrado: Juiz de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Colinas do Tocantins-TO
 Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferraz Faccioni

RECURSO INOMINADO Nº2761/11 (JECÍVEL-PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2011.0000.4289-3
 Natureza: Repetição de Indébito c/c Reparação de Danos Morais c/ Obrigação de Fazer c/ Tutela Antecipada
 Recorrente: João Edivaldo Miranda Rego // Banco Bradesco S/A
 Advogado: Dra. Surama Brito Mascarenhas // José Edgard da Cunha Bueno Filho
 Recorrido: Banco Bradesco S/A // João Edivaldo Miranda Rego
 Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho // Dra. Surama Brito Mascarenhas
 Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

RECURSO INOMINADO Nº2762/11 (JECÍVEL – PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2011.0000.4402-0
 Natureza: Indenização Decorrente de Danos Materiais e Morais
 Recorrente(s): Raimunda Gomes da Silva Santos
 Advogado(s): Dra. Surama Brito Mascarenhas
 Recorrido: Núcleo Odontológico de Porto Nacional
 Advogado(s): Não Constituído
 Relator: Juiz José Maria Lima

Recurso Inominado nº 2763/11 (JECÍVEL-Porto Nacional-TO)

Referência: 2010.0011.7410-8/0 (9.880/10)
 Natureza: Declaratória de Inexistência de Débito c/c Indenização por Dano Moral com pedido de Restituição de valor cobrado indevidamente
 Recorrente: Ricardo Eletro Divinópolis Ltda
 Advogado(s): Dr. Leonardo de Lima Naves e Outros
 Recorrido: Saul Gregório de Melo Filho
 Advogado(s): Dr. José Arthur Neiva Mariano
 Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferraz Faccioni

RECURSO INOMINADO Nº2764/11 (JECÍVEL PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2011.0000.4404-7
 Natureza: Declaratória de Inexistência de Débito Cumulada com Compensação Por Danos Morais e Materiais com pedido de Tutela Antecipada
 Recorrente: BV Financeira S/A
 Advogado: Dr. Celso Marcon
 Recorrido: Adersa Lopes
 Advogado: Dr. Pedro D. Biazotto
 Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

RECURSO INOMINADO Nº 2765/11 (JECÍVEL PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2011.0000.4394-6 (10.013/11)
 Natureza: Indenização Por Danos Morais Causados por Preposto
 Recorrente: Bráulio Rosani Gondim Cruz e Sandra Suely Maia Cruz
 Advogado: Dra. Adriana Prado Thomaz de Souza
 Recorrido: Celtins – Cia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins
 Advogado: Dr. André Ribeiro Cavalcante
 Relator: Juiz José Maria Lima

RECURSO INOMINADO Nº 2766/11 (JECÍVEL-PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2010.0005.5543-4
 Natureza: Declaratória de Inexistência de Débito c/c Tutela antecipada c/c Reparação de Danos Morais
 Recorrente: Leandro Alves Nunes
 Advogado: Dr. Clairton Lúcio Fernandes
 Recorrido: Banco Citicard S/A
 Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho
 Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferraz Faccioni

2ª TURMA RECURSAL

Intimação às Partes

Juiz Presidente: MARCO ANTONIO SILVA CASTRO

FICAM AS PARTES INTIMADAS DOS SEGUINTE ATOS PROCESSUAIS:

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2493/11 (COMARCA DE PIUM-TO)

Referência: 2011.0000.2444-5
 Natureza: art. 233 do CPB
 Apelante: Justiça Pública
 Apelado: Guiomar Lima Moura
 Advogado: Júlio César Cavalcanti Elihimas
 Relatora: Juiza Ana Paula Brandão Brasil
 DESPACHO: "Devolvam-se os autos a origem a fim de se verificar a existência de erro na juntada da apelação inserida no caderno processual, haja vista, que o objeto recursal é incompatível com os dos presentes autos. Caso se constate o erro desentranhe-se a referida peça dos autos. Insira-se o instrumento adequado, reenumerando-se os autos. Não havendo, venham os autos a mim conclusos. Palmas-TO, 25 de outubro de 2011".

Juiz Presidente: MARCO ANTONIO SILVA CASTRO

FICAM AS PARTES INTIMADAS DOS SEGUINTE ATOS PROCESSUAIS:

MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 2529/11

Referência: 2010.0011.2672-3 (Impugnação a Execução)
 Impetrante: B2W – Companhia Global do Varejo (Shoptime.com)
 Advogado(s): Dra. Sarah Gabrielle Albuquerque Alves
 Impetrado: Juiz de Direito Substituto da comarca de Paranã – TO.
 Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho
DECISÃO: "Isso posto, nos termos do art. 296 do CPC RECONSIDERO a decisão de fl 323/327 e nos termos do art. 7º, III, da Lei nº 12.016/09. CONCEDO A MEDIDA LIMINAR pleiteada e estando presentes os requisitos legais suspendo os efeitos da decisão que rejeitou os embargos de declaração, por consequência, determino a suspensão da execução, bem como o levantamento dos valores penhorados nos autos 2008.008.4313-6, até o julgamento do mérito da presente ação mandamental. Oficie-se a Autoridade coatora nos termos do art. 7º da Lei nº 12.016/09, para que preste suas informações em até 10 (dez) dias. Cite-se a litisconsorte passiva necessária, Lucimar Pereira Lopes, para querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias. Após o transcurso do prazo, remeta ao Representante do Parquet, nos termos do art. 12 da Lei 12.016/09. Intimem-se. Ao final, volte-se os autos conclusos. Palmas-TO, 08 de novembro de 2011".

Ata

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS DA 2ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS

324ª REDISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA MANUAL OCORRIDA EM 09 DE NOVEMBRO DE 2011, CONFORME RESOLUÇÃO Nº 11/2011, PUBLICADA NO DJ Nº 2723, DE 05 DE SETEMBRO DE 2011

RECURSO INOMINADO Nº 2533/11 (JECC-MIRACEMA-TO)

Referência: 2010.0000.6174-1/0 (4.084/2010)
 Natureza: Ação ordinária de cobrança – Seguro DPVAT
 Recorrente: Itaú Seguros S/A

Advogado(s): D^a. Jacó Carlos Silva Coelho
 Recorrido: João Martins de Oliveira
 Advogado(s): Dr. Patys Garrety da Costa Franco
 Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

RECURSO INOMINADO Nº 2534/11 (JECC-GUARÁI-TO)

Referência: 2010.0007.2370-1/0
 Natureza: Ação ordinária de cobrança – Seguro DPVAT
 Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A.
 Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
 Recorrida: José Eurieclis Araújo dos Santos
 Advogado(s): Dr. Patys Garrety da Costa Franco
 Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

RECURSO INOMINADO Nº 2535/11 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 19.721/2010
 Natureza: Ação de cobrança de seguro obrigatório - DPVAT
 Recorrente(s): Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A. // Cleudivan Lopes de Oliveira
 Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho (1º Recorrente) // Dr^a. Samira Valéria Davi da Costa (2º Recorrente)
 Recorrido: Cleudivan Lopes de Oliveira // Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A.
 Advogado(s): Dr^a. Samira Valéria Davi da Costa (1º Recorrido) // Dr. Jacó Carlos Silva Coelho (2º Recorrido)
 Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

RECURSO INOMINADO Nº 2536/11 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 20.138/2011
 Natureza: Ação de cobrança de seguro obrigatório - DPVAT
 Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A.
 Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
 Recorrido: Dorivan Lopes Pereira
 Advogado(s): Dr^a. Samira Valéria Davi da Costa
 Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

RECURSO INOMINADO Nº 2537/11 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 20.880/2011
 Natureza: Ação de cobrança de seguro obrigatório - DPVAT
 Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A.
 Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
 Recorrido: Aderson Soares Maciel
 Advogado(s): Dr^a. Samira Valéria Davi da Costa
 Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Aviso de Licitação

Aviso de Suspensão

PREGÃO PRESENCIAL Nº 088/2011

Autos Administrativo PA 43557/2011

O **Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**, através de sua Pregoeira, comunica às empresas interessadas e possíveis participantes do Procedimento Licitatório acima a epígrafe, cuja sessão está marcada para as 14 h. 30 min. do dia 21/11/2011, na sede desta Corte, que o referido certame está **SUSPENSO** temporariamente para adequações no Termo de Referência e no Edital.

Palmas/TO, 09 de novembro de 2011.

Cleidimar Soares de Sousa Cerqueira
 Pregoeira

1º GRAU DE JURISDIÇÃO

ALVORADA

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2011.0010.3571-8 – COBRANÇA / JEC

Requerente: GASPAS IRIS PIIMENTEL
 Advogado: Dr. Roberto Carlos Barreto de Souza – OAB/GO 19663
 Requeridos: MARCIONELSON JOSE MENDONÇA DE PAULO
 Advogado: Nihil

DESPACHO: “1. Designo audiência de conciliação para o dia 16/03/2012, às 14:00 horas. 2. Cite-se e intime-se o(a) reclamado(a) para comparecer a sessão de conciliação, advertindo-o(a) de que caso não haja comparecimento, considerar-se-ão como verdadeiras as alegações iniciais, conforme dispõe os artigos 18 e 20 da Lei 9.099/95. 3. Não havendo acordo, o(a) reclamado(a) deverá apresentar contestação na audiência de conciliação. 4. Em seguida, o(a) reclamante poderá, oferecer impugnação. 5. Intime-se. Alvorada, 27 de outubro de 2011. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito**”.

Autos n. 2011.0010.3572-6 – COBRANÇA / SUMÁRIO

Requerente: GASPAS IRIS PIIMENTEL
 Advogado: Dr. Roberto Carlos Barreto de Souza – OAB/GO 19663
 Requeridos: RAULINO RODRIGUES DE MENDONÇA e OUTROS
 Advogado: Nihil

DESPACHO: “Primeiramente, o procedimento sumário escolhido pelo autor é legalmente adequado. 1. Designo audiência de conciliação para o dia 16/03/2012, às 13:30 horas. (Art. 277, do CPC). 2. Cite-se e intime-se o(a) requerido(a) para comparecer a sessão de conciliação, advertindo-o(a) de que caso não haja comparecimento, considerar-se-ão como verdadeiras as alegações iniciais, conforme dispõe o artigo 277, § 2º, do CPC. 3. Não havendo acordo, o(a) requerido(a) deverá apresentar contestação na audiência de conciliação, escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formulara seus quesitos desde logo, indicar assistente técnico. (artigo 278, CPC). 4. Em seguida, o(a) requerente poderá, oferecer impugnação. 5. Intime-se a parte reclamante. Alvorada, 27 de outubro de 2011. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito**”.

ANANÁS

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DEFINITIVO DE DIVULGAÇÃO DA LISTA DOS JURADOS DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DA COMARCA DE ANANÁS, ESTADO DO TOCANTINS, PARA O EXERCÍCIO DO ANO DE 2012.

Doutor CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA, Juiz Substituto da Única Vara Criminal e Presidente do Tribunal Popular do Júri da Comarca de Ananás – TO, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER, a todos quanto do presente edital vir ou dele conhecimento tiverem que por este meio, na forma preconizada nos artigos 425 e 426 do Código de Processo Penal, com as alterações introduzidas pela 11.689/08, tornando público a relação provisória dos jurados abaixo relacionados nomeados para comporem o corpo de Jurados da Comarca de Ananás, Estado do Tocantins, relativo ao exercício do ano de 2012: NOME DO JURADO E REFERÊNCIA Adílton Neres da Silva, funcionário público estadual. Adriana Soares Carvalho, funcionária pública; Alaíde dos Santos Moraes, funcionária pública; Ana Cleide Gomes Leite de Araújo, funcionária pública; Ana Lúcia Dias de Sousa Oliveira; funcionária pública; Ana Lúcia Lisboa Teixeira, funcionária pública estadual; Ana Patrícia dos Santos, supervisora educacional; Antonio Carlos Postilho de Oliveira, funcionário Público municipal; Antonio Claudes Reis Alencar, funcionário público municipal; Antonia Cássia Conceição Leite; funcionária pública municipal; Antonio Marinho Leão, funcionário público estadual; Antonio de Sousa Leal, funcionário público estadual; Antonio Nicácio Pereira da Silva, funcionário público estadual; Antonia da Silva Moraes Costa, funcionária pública estadual; Antonio da Silva Moares Costa, funcionário público estadual; Ângela Maria Feitosa Dias, funcionária pública municipal; Apoliana da Silva Sousa Ferreira, funcionária pública; Alauri dos Santos M. Silva, funcionária pública municipal; Bernadete Miranda Sousa, funcionária pública; Bezonete Freitas Lima, funcionária pública municipal; Carmelita Saraiva da Conceição, funcionária pública municipal; Cidilene Gomes Leite de Araújo, funcionária pública; Cintia Aparecida Ribeiro Moura, funcionária pública; Clévia Rejane Barbosa, funcionária pública municipal; Cosmo Farias Pontes, funcionário pública municipal; Creusa Silva Oliveira, funcionária pública municipal; Dalciene Santos Lima, funcionária pública; Davy Pereira da Silva, funcionário público municipal; Deuilene Ferreira Silva, funcionária pública; Dionísia da Silva Costa, funcionária pública municipal; Edeni de Sá Almeida, funcionária pública municipal; Edimilson Alves Fonseca, funcionário público; Edina Borges Santos, funcionária pública; Edilson Almeida Dias, funcionário público; Edivaldo Gomes Marques, funcionária pública municipal; Elaine Francisca da Silva Araújo, funcionária pública; Elciane Torres dos Santos Abreu, funcionária pública; Elenilson Moraes de Oliveira, funcionário público municipal; Elvira Cavalcante da Silva, funcionária pública municipal; Emival Pereira da Silva, funcionário público municipal; Eva Lopes de Sousa, funcionária pública municipal; Fábio Alan Carneiro de Sousa Lima, funcionário público municipal; Fernanda de Brito Borges da Silva, funcionária pública municipal; Filomena Resende, funcionária pública; Francisca Coracy Lopes de Castro Macedo, funcionária pública; Francisco Parrião Neto, funcionário público municipal; Genecy Ramos de Sousa, funcionária pública municipal; Gilmar Alves dos Fonseca, funcionária pública; Helenice Gomes da Costa, funcionária pública municipal; Heyde Gomes de Moura, funcionária pública; Hortência dos Santos Costa, funcionária pública municipal; Idemar Leandro Forrmiga, funcionário público municipal; Ilair Carneiro Araújo, funcionária pública; Inez Borges Gonçalves Castro, funcionária pública; Iolanda A. C. Rodrigues, funcionária pública municipal; Iolene Sanches Borges, funcionária pública; Iracema Alves Valadão, funcionária pública; Iracy da Silva Tavares, funcionária pública municipal; Iraldes Borges Moraes, funcionária pública municipal; Isabel Neta Borges Sousa, funcionária pública; Jaksônia Silva Santos, funcionária pública; Jandária da Silva Rios, funcionária pública; Jaqueline Pereira Cavalcante, funcionária pública municipal; Jhony Alves Feitosa, funcionário público municipal; Joana Gomes de Moura, funcionária pública; Joana Tavares da Silva, funcionária pública municipal; Joanie de Mota Santos Soares, funcionária pública; João Moreira do Nascimento, funcionário público; Joel Pereira dos Santos, funcionário público federal; Joelma Pereira dos Santos, funcionária pública municipal; Jorge Nivardo Silva, funcionário público municipal; José Gomes de Freitas, funcionário público municipal; José Júnior Magno de Oliveira, funcionário público municipal; José Laudimar Soares, comerciante; José Nery Borges Leite; funcionário público municipal; José Nery Nascimento, funcionário público municipal; Josefa Célia S. Carvalho, funcionária pública municipal; Josilene Moura Leite Silva, funcionária pública municipal; Juliana Pereira Sales, funcionária pública; Laudione Lopes Silva, funcionário público municipal; Lauriza Ferreira de Oliveira Silva, funcionária pública municipal; Leia Márcia Silva de Jesus, funcionária pública municipal; Lourilma Vieira Borges, funcionária pública municipal; Lúcia Ferreira de O. Silva, funcionária pública municipal; Lucidalva Silva Fernandes, funcionária pública municipal; Lucidalva Silva Ribeiro Sousa, funcionária pública municipal; Luciene Ferreira dos Santos Silva, funcionária pública municipal; Lucinete Miranda Almeida Coelho, funcionária pública municipal; Lucivan Pereira de Sousa, funcionário público municipal; Luis Gomes Leite, funcionário público municipal; Luzinete Alves Pacheco, funcionária pública municipal; Luzinete Batista da Costa, funcionária pública municipal; Luzinete Batista da Rocha, funcionária pública municipal; Márcia Miranda Aguiar, funcionária pública municipal; Márcio João Dias, funcionário público municipal; Marcilene Coelho Silva Pimentel, funcionária pública municipal; Marenilde Gouveia Feitosa de Almeida, funcionária pública municipal; Maria Alice Machado Silva, funcionária pública; Maria Antonia da Silva, funcionária pública municipal; Maria Aparecida da Silva Costa, funcionária pública municipal; Maria Auxiliadora Martins Sanches, funcionária pública

municipal; Maria Cícera Pereira Sales, funcionária pública municipal; Maria Cleones Alves S. Almeida, funcionária pública municipal; Maria Cleones Alves Silva, funcionária pública municipal; Maria Coraci Sousa Martins, funcionária pública municipal; Maria Conceição Sousa Silva, funcionária pública municipal; Maria da Glória M. Miranda, funcionária pública municipal; Maria da Paz Silva Carvalho, funcionária pública municipal; Maria Daia Miranda da Silva, funcionária pública; Maria de Fátima Pereira de Sousa, funcionária pública municipal; Maria Dinalva da Silva Lima, funcionária pública; Maria Dionízia Sanches, funcionária pública municipal; Maria do Carmo M. Nascimento, funcionária pública; Maria do Espírito Santo Wanderlei Machado, funcionária pública municipal; Maria do Socorro J. da Silva, funcionária pública; Maria do Socorro Jardim, funcionária pública municipal; Maria Edite Vieira Melo, funcionária pública municipal; Maria Félix P. dos Santos Silva, funcionária pública; Maria Ilzilene Vieira Castro, funcionária pública municipal; Maria Irisnete Araújo Silva, funcionária pública; Maria Izalene Magalhães, funcionária pública municipal; Maria José Pereira, funcionária pública municipal; Maria Juscileia Oliveira Bezerra, funcionária pública municipal; Maria Lopes da Costa, funcionária pública; Maria Lucinalva Pereira Silva, funcionária pública; Maria Luzia Pereira, funcionária pública municipal; Maria Luzinete Rodrigues de Sousa, funcionária pública municipal; Maria Márcia Alves de Sousa, funcionária pública municipal; Maria Mary de Carvalho Alexandre, funcionária pública; Maria Neusa Moreira de Sousa, funcionária pública municipal; Maria Nildete de Oliveira, funcionária pública; Maria Olimpio de Oliveira, funcionária pública municipal; Maria Ornestina Saraiva Leite, funcionária pública municipal; Maria Rita da Paz Alencar, funcionária pública municipal; Maria Rodrigues da C. Cordeiro, funcionária pública; Maria Vânia de Carvalho Silva, funcionária pública municipal; Marlene Rodrigues Cardoso, funcionária pública municipal; Marli Coelho da Silva, funcionária pública; Matilde Almeida Soares, funcionária pública municipal; Mariza Saraiva de Araújo, funcionária pública municipal; Naira Miranda de Araújo Silva, funcionária pública; Natanael Ananias, funcionário público municipal; Nelciran de Sousa Cruz, funcionário público municipal; Nilda Fernandes Rabelo, funcionária pública; Nilson Ferreira Reis, funcionário público municipal; Núbia Lima da Cruz, funcionária pública municipal; Raimunda Alves Fonseca, funcionária pública; Raimundo Nonato Cardoso Silva, funcionário público municipal; Raquel de Nazaré Brito, funcionária pública municipal; Regiane Pereira Dias, funcionária pública; Rerionaldo Rodrigues Tavares, funcionário público; Rita dos Santos Brandão, funcionária pública municipal; Rita Leude de Sousa Pereira, funcionária pública; Romário Borges Silva, funcionário público municipal; Romilda de Lima F. Silva, funcionária pública; Rosaldina da Silva Araújo, funcionária pública; Roselena Almeida de Fátima, funcionária pública municipal; Roselena Almeida Soares, funcionária pública municipal; Rosileia Alves de Sousa Marques, funcionária pública; Sebastião da Silva Sousa, funcionário público; Silenito Coelho da Silva, funcionário público; Silimar de Castro Arruda, funcionário público municipal; Sivaniva Alves Pacheco Silva, funcionária pública; Sônia Maria Rodrigues Damasceno, funcionária pública municipal; Simone Alice Miranda Almeida, funcionária pública municipal; Symone Alves Rodrigues, funcionária pública municipal; Terezinha Arraias Oliveira, funcionária pública; Valdete Alves da Silva, funcionária pública municipal; Vanda Reis do Nascimento, funcionária pública municipal; Vanessa Fernandes Silva, funcionária pública; Waldiney Pereira Carvlaho, funcionário público municipal; Tarcisio Rodrigues Dias, funcionário público. Tudo na forma preconizada nos artigos 436 a 446 do Código de Processo Penal, com as alterações introduzidas pela 11.689/08, abaixo transcrito: **Art. 436.** *O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade. § 1º Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução. § 2º A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado. Art. 437. Estão isentos do serviço do júri: I - o Presidente da República e os Ministros de Estado; II - os Governadores e seus respectivos Secretários; III - os membros do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais; IV - os Prefeitos Municipais; V - os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública; VI - os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública; VII - as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública; VIII - os militares em serviço ativo; IX - os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa; X - aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento. ' (NR)' Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto. § 1º Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins. § 2º O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. ' (NR)' Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo. ' (NR)' Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária. ' (NR)' Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri. ' (NR)' Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica. ' (NR)' Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados. ' (NR)' **Art. 444.** O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos. ' (NR)' Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados. ' (NR)' Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar desconhecimento, expediu-se o presente edital, cuja segunda via fica afixada no placard do Fórum local e no Diário da*

Justiça. Ananás-TO, 26 de Outubro de 2011. Eu _____ Solange R. Damasceno, Escrivã Criminal, que digitei.

ARAGUAÇU

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2.460/04

Ação: Execução Fiscal

Exequente: Fazenda Nacional

Advogado: Procurador da Fazenda Nacional

Executado: Crisostomo Costa Vasconcelos

Advogado: DR. ELOY HILTON DE CARVALHO OAB/TO 2299-A

FINALIDADE INTIMAÇÃO: Fica o advogado do executado, devidamente INTIMADO do leilão, designado dos autos acima mencionados, que será realizado no dia 30 de novembro de 2011, às 14 horas, ocasião em que o bem somente será arrematado por lance superior à avaliação e o segundo leilão para o dia 12 de dezembro de 2011, às 14 horas, ocasião em que o bem será arrematado por maior lance, ainda que inferior à avaliação.

Autos n. 2.880/05

Ação: Embargos à Execução

Embargante: José Carlos do Couto e sua mulher

Advogado: DR. LUIS ADRIANO ARTIAGA DA ROSA OAB/GO 15.098

Embargado: Giovani Badan Bernardes

Advogado: DR. LEOVEGILDO RODRIGUES OAB/GO 1.592

ANA CRISTINA RODRIGUES OAB/GO 14.319

FINALIDADE INTIMAÇÃO/ DESPACHO de fl. 85, de seguinte teor: Intimem-se as partes, do retorno dos autos do Tribunal de Justiça. Rematam-se os autos à contaduría, para cálculos das custas processuais, intimando-se os embargantes para efetuarem o recolhimento no prazo de dez dias, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa. Manifestem as partes, no prazo de dez dias, requerendo o que entenderem de direito. Arag. 22 de abril de 2011 Nelson Rodrigues da Silva

Autos n. 2.879/05

Ação: Embargos à Execução

Embargante: JOSÉ CARLOS DO COUTO e sua mulher

Advogado: Dr LUIS ADRIANO ARTIAGA DA ROSA OAB/GO 15.098

Embargado Giovani Badan Bernardes

Advogado: DRS. LEOVEGILDO RODRIGUES OAB/GO 1.592

ANA CRISTINA RODRIGUES OAB/GO 14.319

FINALIDADE INTIMAÇÃO/ DESPACHO de fl. 86, de seguinte teor: Intimem-se as partes, do retorno dos autos do Tribunal de Justiça. Remetam-se os autos à contaduría, para cálculo das custas processuais, intimando-se os embargantes para efetuarem o recolhimento no prazo de dez dias, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa. Manifestem as partes, no prazo de dez dias, requerendo o que entenderem de direito. Após, venham conclusos. Arg 22 de abril de 2010 Nelson Rodrigues da Silva- Juiz de Direito.

Autos n. 1.400/97

Ação: Execução Forçada

Exequente: Giovani Badan Bernardes

Advogado: DRS. LEOVEGILDO RODRIGUES OAB/GO 1.592

ANA CRISTINA RODRIGUES OAB/GO 14.319

Executado: José Carlos do Couto

Advogado: Dr LUIS ADRIANO ARTIAGA DA ROSA OAB/GO 15.098

FINALIDADE INTIMAÇÃO/ DESPACHO de fl. 125, de seguinte teor: Manifestem as partes, requerendo o que entenderem de direito. Após, venham conclusos. Intimem-se. Arag 22 de abril de 2010 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

Autos n. 1.401/97

Ação: Execução Forçada

Exequente: Giovani Badan Bernardes

Advogado: DRS. LEOVEGILDO RODRIGUES OAB/GO 1.592

ANA CRISTINA RODRIGUES OAB/GO 14.319

Executado: José Carlos do Couto

Advogado: Dr LUIS ADRIANO ARTIAGA DA ROSA OAB/GO 15.098

FINALIDADE INTIMAÇÃO/ DESPACHO de fl. 138, de seguinte teor: Manifestem as partes, requerendo o que entenderem de direito. Após, venham conclusos. Intimem-se. Arag 22 de abril de 2010 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

Autos n. 1.678/99

Ação: Embargos à Execução

Embargante: José Carlos do Couto

Advogado: Dr LUIS ADRIANO ARTIAGA DA ROSA OAB/GO 15.098

Embargado: Giovani Badan Bernardes

Advogado: DRS. LEOVEGILDO RODRIGUES OAB/GO 1.592

ANA CRISTINA RODRIGUES OAB/GO 14.319

FINALIDADE INTIMAÇÃO/ DESPACHO de fl. 144, de seguinte teor: Intimem-se as partes, do retorno dos autos do Tribunal de Justiça. Remetam-se os autos Contaduría, para calculo das custas processuais, atribuindo 70% ao embargante José Carlos e 30% ao embargado Giovani, conforme deciso ao acórdão, intimando-se para recolhimento no prazo de dez dias, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa. Manifestem as partes, no prazo de 10 dias, requerendo o que entenderem de direito. Arag 22 de abril de 2010 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

Autos n. 2.092/02

Ação: Abertura de Inventário

Requerente Manoel Tavares de Figueiredo e outro

Advogado: Dr GEUNI MARIA BARREIRA ALVES OAB/TO 234-A

Requerido: espólio de José Aritnan Tavares

Advogado: DR. PAULO CAETANO DE LIMA OAB/TO 1521-A

FINALIDADE INTIMAÇÃO: Fica a inventariante Ana Maria Sabino Tavares, na pessoa de seu advogado Dr. Paulo Caetano de Lima, devidamente INTIMADO para manifestar nos presentes autos, requerendo o que entender de direito.

Autos n. 2.419/03

Ação: Cautelar de Exibição de Documentos
 Requerente Manoel Tavares de Figueiredo e outro
 Advogado: Dr GEUNI MARIA BARREIRA ALVES OAB/TO 234-A
 Requerido: Ana Maria Sabino Tavares
 Advogado: DR.PAULO CAETANO DE LIMA OAB/TO 1521-A
 FINALIDADE INTIMAÇÃO/ DESPACHO de fl. 117, de seguinte teor: Dê-se ciência as partes, do retorno dos autos do Tribunal de Justiça. Arag 31 de maio de 2011 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

Autos n. 2.785/05

Ação: Indenização por Danos Morais
 Requerente: Waltyr Rocha Santos Santana e Elvesso Alves Lima
 Advogado: Dr VALDINEZ FERREIRA DE MIRANDA OAB/TO 500
 Requerido: Eunice Alves Batista
 Advogado: DR.ª CLAUDINEIA MIAN CARDOSO OAB/TO 613
 FINALIDADE INTIMAÇÃO/ DESPACHO de fl. 540, de seguinte teor: Dê-se ciência as partes, do retorno dos autos do Tribunal de Justiça. Arag 19 de maio de 2011 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

Autos n. 2.810/05

Ação: Preceito Cominatório com pedido de Antecipação da Tutela Específica para cumprimento da obrigação de fazer
 Requerente: Município de Sandolândia/TO
 Advogado: Dr VALDINEZ FERREIRA DE MIRANDA OAB/TO 500
 Requerido: Crisostomo Costa Vasconcelos
 Advogado: DR. FRANCISCO JOSÉ SOUZAS BORGES OAB/TO 431-A
 FINALIDADE INTIMAÇÃO/ DESPACHO de fl. 540, de seguinte teor: Cientifiquem as partes, do retorno dos autos, do Tribunal de Justiça. Remetam-se os autos à contadoria para liquidação das custas processuais, intimando-se o requerido para efetuar o recolhimento no prazo de dez dias, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa. Manifeste o autor, requerendo o que entender de direito. Intimem-se. Arag. 22 de abril de 2010 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

1ª Escrivania Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos n. 2007.0003.7670-0**

Natureza: Ação Penal
 Denunciados: Evangelista Gonçalves Ramos, Natalino Tavares de Lira e Carlito Dias Aragão.
 Advogados: Dr. Charles Luiz Abreu Dias – OAB n.1682 e Drª Marilene Bezerra de Araújo – OAB/TO n. 3.804
 Vítima: Rone Gleick Nunes da Costa
 FINALIDADE: INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 17 de novembro de 2011, às 14horas, ocasião em que serão ouvidas as testemunhas e interrogados os acusados. Notifiquem-se o MP. Intimem-se, Araguaçu, 28/setembro/2011. Nelson Rodrigues da Silva. Juiz de Direito."

ARAGUAINA**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos n. 2011.0008.9782-1 – AÇÃO REVISIONAL**

REQUERENTE: ROSELY DE FÁTIMA
 ADVOGADO(A): EUNICE FERREIRA DE SOUSA KUHN – OAB/TO 529
 REQUERIDO: BANCO BRADESCO VOLKSWAGEN S/A
 DESPACHO DE FL. 120: "Defiro a inicial e a gratuidade da justiça. Assim: 1 – CITE-SE...3 – Inverto o ônus da prova para que a ré apresente no prazo da contestação uma via do contrato em discussão. 4 – Deixo para analisar o pedido de tutela antecipada após o prazo concedido para defesa, pois se trata de ação com pedido de revisão contratual em que houve a inversão do ônus da prova para que o réu apresente no prazo da contestação o contrato em discussão. Assim, comente com o contrato este juízo terá elementos para analisar o pedido de antecipação. Intime-se. Cite-se." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2011.0010.7236-2 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: MVL CONSTRUÇÕES LTDA
 ADVOGADO(A): ELIANIA ALVES FARIA TEODORO – OAB/TO 1464
 REQUERIDO: CIBI COMPANHIA INDUSTRIAL IMPIATI
 DESPACHO DE FL. 104: "Defiro a inicial. Assim: 1 - CITE-SE...3 – Deixo para analisar o pedido de inversão do ônus da prova em outro momento, uma vez que a parte autora não especificou em que questão pretende a inversão. Intime-se. Cite-se." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2011.0010.2369-8 – AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
 ADVOGADO(A): MAURÍCIO CORDENONZI – OAB/TO 2.223-B
 REQUERIDO: I M R FERNANDES E OUTROS
 DESPACHO DE FL. 88: "CITEM-SE os requeridos com as advertências legais." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2011.0009.4827-2 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: MARCELO GOMES VIANA
 ADVOGADO(A): IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON – OAB/TO 4635
 REQUERIDO: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS – SANEATINS

DESPACHO DE FL. 20: "DEFIRO o benefício da assistência judiciária gratuita. CITE-SE com as advertências legais." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2011.0010.7271-0 – AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: FRANCYELLE BRANDINA DA SILVA
 ADVOGADO(A): PHILIPPE ALEXANDRE CARVALHO BITTENCOURT – OAB/TO 1.073
 REQUERIDO: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A
 DESPACHO DE FL. 15: "Defiro a inicial e a gratuidade da justiça. Assim: 1 - CITE-SE...3 – Deixo para analisar o pedido de tutela antecipada após o prazo concedido para defesa, tendo em vista que, por caber ao réu a prova da existência do fato negativo levantado na inicial, imprescindível sua oitiva. Intime-se. Cite-se." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2011.0010.3261-1 – AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: FRANCISCO ANTELIUS SERVULO VAZ
 ADVOGADO(A): SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA – OAB/TO 1363
 REQUERIDO: PLINIO DA SILVEIRA FRANCO
 DESPACHO DE FL. 23: "Defiro a inicial. Assim: 1 - CITE-SE...3 –Deixo para analisar o pedido de tutela antecipada após o prazo concedido para defesa, tendo em vista que os documentos que instruem a inicial são insuficientes para um juízo convencível. Intime-se. Cite-se." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2011.0008.4076-5 – AÇÃO ORDINÁRIA

REQUERENTE: DAVID VIEIRA DE SOUZA
 ADVOGADO(A): MARIA BRANDÃO AGUIAR – OAB/TO 4.839
 REQUERIDO: BANCO FINASA BMC S/A
 DECISÃO DE FL. 90/93: "...Ex positis, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. CITE-SE com as advertências legais. INTIMEM-SE." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO COM DISPOSITIVO ACIMA TRANSCRITO.

2ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam os advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO: EMBARGOS DO DEVEDOR – 2011.0007.6828-2

Requerente: DOMINGOS RODRIGUES DOS SANTOS
 Advogados: ESAÚ MARANHÃO SOUSA BENTO OAB/TO 4020
 Requerido: BANCO DO BRASIL S/A
 Advogados: GUSTAVO AMATO PISSINI OAB/SP 261.030
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS. 11. "APENSE-SE aos autos principais (nº 2010.5.7892-2). INTIME-SE a parte autora para comprovar o pagamento das custas e despesas processuais no prazo de 30 (trinta) dias ou acostar aos autos declaração de hipossuficiência, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257). Intime-se e cumpra-se. -CAG

AÇÃO: REVISIONAL DE CONTRATO — 2011.0009.8122-9

Requerente: ALCIDES ALVES DA SILVA FILHO
 Advogados: Dr. LOURIVAL CAVALCANTE DA SILVA OAB/GO 17826
 Querido: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
 INTIMAÇÃO: do procurador da parte autora, para que realize o pagamento das custas processuais complementares, no valor de R\$ 269,41 (duzentos e sessenta e nove reais e quarenta e um centavos), a ser depositado na AG. 4348-6 - C/C 9339-4, Banco do Brasil.

AÇÃO: DECLARATORIA – 2011.0007.0601-5

Requerente: TRANSPORTES CAGLIARI LTDA ME
 Advogados: CARLOS FRANCISCO XAVIER OAB/TO 1622
 Requerido: BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
 Advogados: Não Constituído.
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS. 55. "1. INDEFIRO o requerimento de fls. 53/54, vez que já se operaram as preclusões i) temporal, na medida em que já decorreu o prazo para a promoção da emenda; e ii) lógica, porquanto a parte autora já havia retificado o valor da causa quando da apresentação da citada petição, sendo que, depois de realizado, livre e conscientemente, ato em determinado sentido, não pode a parte pleitear medida tendente a produzir efeito diametralmente oposto. 2. DEFIRO, por sua vez, a emenda à inicial e o pagamento diferido, conforme solicitado à fl. 51. 3. CITE-SE a parte requerida de todos os termos da inicial para, no prazo de 15 (quinze) dias, caso queira, apresentar resposta, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (CPC, arts. 285 e 297). 4. INTIME-SE E CUMpra-SE." - CAG

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 2009.0012.5949-5

Requerente: SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
 Advogados: ALEXANDRE IUNES MACHADO OAB/TO 4110
 Requerido: MENDES E COELHO LTDA
 Advogados: Não Constituído.
 INTIMAÇÃO DA DECISÃO DE FLS.62 "ANTE O EXPOSTO, INDEFIRO a liminar de reintegração de posse requerida. CITE-SE a parte requerida de todos os termos da demanda, para, no prazo de 15 (quinze) dias, caso queira, apresentar resposta, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela autora (CPC, arts. 258 e 297). INTIMEM-SE E CUMpra-SE. - CAG

AÇÃO: DECLARATORIA – 2009.0012.5949-5

Requerente: DEUSIVAN MARTINS DA SILVA
 Advogados: GISELE RODRIGUES DE SOUZA OAB/TO 2.171
 Requerido: BANCO ITAU S/A EM ARAGUAINA-TO
 Advogados: TATIANA VIEIRA ERBS OAB/TO 3070
 INTIMAÇÃO: Fica íntima da à parte Requerente para impugnar a contestação no prazo de 10(dez) dias. - CAG

AÇÃO CIVIL PÚBLICA – 2007.0002.4406-4

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Promotor de Justiça

Requerido: LEONARDO JOSÉ DOS SANTOS

Advogado: ALDO JOSÉ PEREIRA OAB/TO 331

INTIMAÇÃO do procurador do requerido da SENTENÇA (parte dispositiva): “ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 269, inc. III, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO POR SENTENÇA, o compromisso de fls. 137/141, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, e de consequência DECLARO EXTINTO o feito, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. OFICIE-SE ao NATURATINS e CRI local conforme requerido à fl.137. NOTIFIQUE-SE o perito nomeado quanto à sua dispensa nestes autos, com nossos agradecimentos. Custas e despesas processuais pelo requerido. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os feitos, observando-se os procedimentos de estilo. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRE-SE. Araguaína/TO, em 13 de outubro de 2011. LILIAN BESSA OLINTO - Juíza de Direito.” (ANRC)

AÇÃO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – 2008.0008.5282-8

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Promotor de Justiça

Requerido: SUPERMERCADO ALCÂNTARA LTDA

Advogado: SANDRA CORREIA DE OLIVEIRA OAB/TO 1363

INTIMAÇÃO do procurador do requerido da SENTENÇA (parte dispositiva): “(...) ANTE O EXPOSTO, com fulcro no artigo 267, IV, do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO; CONDENANDO o exequente ao pagamento de custas, despesas processuais e honorários advocatícios, os quais ARBITRO em R\$ 500,00 (quinhentos reais). INDEFIRO o pedido de fls. 45-58, posto referir-se a pagamento de imposição administrativa de multa, não se relacionando aos presentes autos. Por oportuno, DETERMINO a reorganização dos autos da seguinte forma: a. JUNTE-SE, como fl. 02, a petição na qual o Ministério Público requer a homologação do TAC, que se encontra grampeada à capa do Procedimento Administrativo. b. DESENTRANHE-SE o Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta de fls. 12/18 juntando-o imediatamente após o requerimento mencionado acima (item “a”). c. CERTIFIQUE-SE e RENUMERE-SE o feito. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas legais. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRE-SE. Araguaína-TO, em 27 de outubro de 2011. LILIAN BESSA OLINTO -Juíza de Direito.” (ANRC)

AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – 2011.0009.8063-0

Requerente: JOSE VEROSMAN DIAS DE LIMA

Advogado: ROBERTO PEREIRA URBANO OAB/TO

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Procurador da União

INTIMAÇÃO do procurador do autor para manifestar sobre contestação. (ANRC)

AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – 2011.0006.9498-0

Requerente: EDIVAN MENDES DA SILVA

Advogado: ROBERTO PEREIRA URBANO OAB/TO 1440

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Procurador da União

INTIMAÇÃO do procurador do autor para manifestar sobre laudo pericial de fls. 40/44. (ANRC)

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados

AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – 2011.0007.4271-2

Requerente: SANDRA PEREIRA DE AGUIAR

Advogado: MARCUS VINÍCIUS SCATENA COSTA OAB/TO 1598-a; DANIEL ALVES GUILHERME OAB/TO 295.003

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Procurador da União

INTIMAÇÃO do procurador do requerente para manifestar sobre contestação e laudo pericial. (ANRC)

3ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2006.0005.9254-4 (D) EXECUÇÃO**

Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA S.A.,

Advogado: Dr. SILAS ARAÚJO LIMA OAB/TO 1738

Requerido: FLORISVALDO GONÇALVES DA SILVA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE EXEQUENTE DO DESPACHO DE FL.126:

Suspensão do processo pelo prazo de (36) meses. Intimem-se

AUTOS: 2007.0001.5415-4 (D) EXECUÇÃO

Requerente: JOÃO LOPES VALADÃO

Advogado: DR. ALVARO SANTOS DA SILVA OAB/TO 2022

Requerido: NEIF MURAD FILHO

Advogado: DRA. BARBARA C.C. MONTEIRO B/TO 1.068-A

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE EXEQUENTE DO DESPACHO DE FL.181:

Intime-se a parte autora, pessoalmente, para promover o andamento do feito, no prazo de 48:00 horas, sob pena de ser decretada a extinção do processo (art. 267 § 1º, CPC).

AUTOS: 2006.0001.6148-9 – (D) EXECUÇÃO

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: DR. PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO OAB/TO 2132

Requerido: COMERCIAL DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS NOSSA FAZENDA LTDA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE EXEQUENTE DO DESPACHO DE FL. 67:

Indefiro o pedido de fls.66, pois não foi assinado, está desarrazoado e já existe penhora nos autos. Intime-se a dar andamento.

AUTOS: 2009.0001.5609-9 (D) EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER

Requerente: VIAÇÃO LONTRA – RUBENS GONÇALVES DE AGUIAR

Advogado: DR. MÁRCIA REGINA FLORES OAB/TO 604

Requerido: GILMAR GOMES DE CARVALHO e MARIA INEZ CHAVEIRO NUNES DE RESENDE

Advogado: DR. WANDER NUNES DE RESENDE OAB/TO 657

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE EXECUTADA DO DESPACHO DE FL.175:

Intime-se dos cálculos a parte executada através de seu procurador oportunizando o cumprimento voluntário no prazo de 15(quinze) dias sob pena de aplicação da multa 475-J-CPC.

AUTOS: 2010.0007.7017-3 – (D) DECLARATÓRIA

Requerente: JOSÉ ARIMATHÉA MENDONÇA DIONIZIO

Advogado: Dr. NILSON ANTONIO ARAÚJO DOS SANTOS OAB/TO 1938

Requerido: AGROSILOS – COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE SILOS E SECADORES LTDA

Advogado: DR. PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FL.254 : I –

Deixo de receber o presente recurso de apelação em razão da falta de preparo, conforme certidão de fl.251 v, nos termos do art. 511 do Código de Processo Civil. II – Intime-se a parte autora para esclarecer o pedido de fls. 225/227, no prazo de 05 (cinco) dias. III – Cumpra-se.

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos: 2011.0010.7240-0/0 – AÇÃO PENAL**

Indiciado: REGINALDO DA SILVA ASSUNÇÃO.

Advogado Constituído: Dr. José Hobaldo Vieira – OAB/TO 1.722-A.

Intimação: Fica o(s) advogado (s) Constituído(s) intimado (s), da decisão que deferiu o pedido de restituição de bem do automóvel do requerente Reginaldo da Silva Assunção, nos autos acima mencionados. aapd.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Autos Ação Penal: 2008.0002.9696-8/0

Acusado: TAINAN RICARDO DOS REIS

FRANCISCO VIEIRA FILHO, Juiz de Direito titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR o(a) acusado(a): TAINAN RICARDO DOS REIS, brasileiro, solteiro, garçom, natural de Marabá-PA, nascido em 11-08-1983, filho de Maria da Paixão dos Reis, atualmente em lugar incerto ou não sabido, o(a) qual foi denunciada(o) nas penas do artigo 121, § 2º, I e IV, c/c art. 14, II e art. 129, caput, do Código Penal, nos autos de ação penal nº 2008.0002.9696-8/0, e como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado(a) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa inicial. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 10 de novembro de 2011. aapedradantas.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Francisco Vieira Filho, Juiz de direito titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR os (a) acusados (a): JORGE SOUSA GALVÃO, brasileiro, em união estável, moreno claro, estatura mediana, olhos castanhos, cabelos lisos e pretos, atualmente em local incerto ou não sabido, o qual foi denunciado no artigo 121 § 2º, inc. I e III, nos autos de ação penal nº 2011.0006.6790-7 e, como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (s) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo o acusado, nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos dez dias do mês de novembro de 2011. Eu, Horades da Costa Messias, escrevente do crime, lavrei e subscrevi.

Edital de Citação com prazo de 15 dias

Francisco Vieira Filho, Juiz de direito titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR os (a) acusados (a): MARCIO DE SOUZA DE OLIVEIRA, brasileiro, natural de João Lisboa/MA, nascido aos 08/09/1975, filho de Maria de Souza Oliveira, atualmente em local incerto ou não sabido, o qual foi denunciado no artigo 121 § 2º, I, III E IV, por duas vezes, do CP, nos autos de ação penal nº 2011.0007.6761-8 e, como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (s) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo o acusado, nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. Para

conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos dez dias do mês de novembro de 2011. Eu, Horades da Costa Messias, escrevente do crime, lavrei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 90 DIAS - (AÇÃO PENAL Nº 2011.0003.2516-0/0).

FRANCISCO VIEIRA FILHO, MM. JUIZ DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica intimado o(s) acusado(s): JÚNIOR ROMMENIGGE OLIVEIRA MELO, da Sentença Proferida: Dispositivo... Ante o exposto, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado e, como consequência condeno Junior Rommenigge Oliveira Melo... nas penas do art. 157, § 3º, parte final...e nas penas do art. 14, da Lei 10.826/03...pena de 20 anos de reclusão pelo latrocínio e 02 anos pelo porte de arma, regime fechado...flagrante convertido em preventiva...Araguaína, 06/09/11. Francisco Vieira Filho-Juiz de Direito. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos 09 de novembro de 2011. Eu, _____apedradantas, técnica judiciária, lavrei e subscrevi.

2ª Vara Criminal Execuções Penais

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2009.0000.7433-5/0 - AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Acusado: SIRLAN MARNHÃO ARAÚJO.
Advogado: Dr. AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA – OBA/TO 1792.
FINALIDADE: Intimar Vossa Senhoria para tomar ciência da sentença absolutória, conforme fls123/126. Aos nove dias do mes de novembro do ano de dois mil e onze. Herisberto e Silva Furtado Caldas Juiz substituto da 2ª Vara Criminal de Araguaína/TO.

AUTOS: 2011.0001.7111-1/0 - AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Acusadas: ANA CRISTINA DE SOUSA GONÇALVES, GARDENIA PEREIRA GONÇALVES e MARIA ANALIA PEREIRA GONÇALVES.
Advogado: Dr. FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA - 1976.
FINALIDADE: Intimar Vossa Senhoria para Apresentar as Alegações Finais por meio de memoriais escritos, conforme o artigo 404, parágrafo único do CP. Aos nove dias do mes de novembro do ano de dois mil e onze. Herisberto e Silva Furtado Caldas Juiz substituto da 2ª Vara Criminal de Araguaína/TO.

AUTOS: 2006.0007.2451-3/0 - AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Acusado: SEVERA ROCHA NUNES e MARIA VITORIA DA SILVA DOS SANTOS.
Advogado: Dr. AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA - OAB/TO 1.792.
FINALIDADE: Intimar Vossa Senhoria para tomar ciência da sentença condenatória. Aos nove dias do mes de novembro do ano de dois mil e onze. Herisberto e Silva Furtado Caldas Juiz substituto da 2ª Vara Criminal de Araguaína/TO.

1ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.10.8590-1.

AÇÃO: ORDINÁRIA.
REQUERENTE: DIVINA GONÇALVES DOS SANTOS MARTINS.
ADVOGADO: DRA. IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ – OAB/TO. 105.
REQUERIDO: ORLANDO MARTINS DOS SANTOS e OSVALDO MARTINS DOS SANTOS.
DESPACHO: (FL. 43) "Designo com urgência audiência de conciliação para o dia 29/11/2011, às 13 horas. Citem-se. Intimem-se. Araguaína-TO., 07/11/2011

AUTOS: 13.894/05.

AÇÃO: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO.
REQUERENTE: MARIA LUCIANA ALVES.
ADVOGADO: DRA. CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS – OAB/TO. 2119B.
REQUERIDO: AFRISIO MACIEL AGUIAR.
DESPACHO: (FL. 136) "Diga a autora sobre a avaliação de fl. 135. Araguaína-TO., 28/10/2011"

AUTOS: 2009.0009.0281-5/0.

AÇÃO: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTAVÉL.
REQUERENTE: MARINALVA CONCEIÇÃO DA CRUZ.
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA.
REQUERIDO: FÁBIO DOS SANTOS DA SILVA.
ADVOGADO: DR. CÉLIO ALVES DE MOURA – OAB/TO.,431-A.
DESPACHO: (FL. 58) "Ouça o requerido. Araguaína-TO., 04/11/2011"

AUTOS: 2006.0007.8887-2/0.

AÇÃO: DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO.
REQUERENTE: MARIA DAS GRAÇAS BARBOSA FERREIRA.
ADVOGADO: DRA. AMANDA MENDES SANTOS - OAB/TO. 4392.
REQUERIDO: JOSÉ RIBAMAR FERREIRA CRUZ.
ADVOGADO: DR. ROBERVAL ARAÚJO SANTOS – OAB/MA. 5601.

DESPACHO: (FL. 164) "Ouça-se a autora sobre a petição de fl. 162/163. Araguaína-TO., 04/11/2011"

AUTOS: 2006.0002.5264-6/0, 2006.0003.4809-0/0 e 2006.0000.8559-6/0

Natureza: DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO c/c PARTILHA DE BENS E ALIMENTOS, CAUTELAR DE ARROLAMENTO DE BENS e CAUTELAR INOMINADA
Requerente: VERA LÚCIA GOMES PEREIRA
Representante Jurídico: DEFENSORIA PÚBLICA
Requerido: ALEX MACIEL DA SILVA BOTELHO
Representante jurídico: Dr. WANDER NUNES DE RESENDE – OAB/TO. 657-B
Sentença (trasladada para os autos supra citados): "HOMOLOGO, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls. 02/03, formulado pelas partes. Declaro extinto o feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do CPC, ante a transação que chegaram as partes determinando o arquivamento do feito, após o trânsito em julgado. Traslade-se cópia para os autos em apenso. P.R.I. Araguaína-TO., 13 de setembro de 2007. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

AUTOS: 2008.0004.2132-0/0

Natureza: EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA
Excipiente: ALEX MACIEL DA SILVA BOTELHO
Representante jurídico: DR. ELI GOMES DA SILVA FILHO – OAB/TO. 2796-B
Excepto: JUÍZO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE ARAGUAÍNA
Sentença (parte dispositiva): "...ANTE O EXPOSTO, com fundamento no art. 100, I, do Código de Processo Civil, julgo IMPROCEDENTE a exceção, fixando a competência desta comarca para conhecer, processar e julgar o presente feito. Condeno o excipiente ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários, por ausência de previsão legal (RTJ105/388). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína – TO, 08 de julho de 2010. (ass) José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz Substituto".

AUTOS: 2007.0010.0157-2/0

Natureza: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO c/c PARTILHA DE BENS E ARROLAMENTO
Requerente: V. L. G. P.
Representante jurídico: DEFENSORIA PÚBLICA
Requerido: A. M. da S. B.
Representante jurídico: DR. ELI GOMES DA SILVA FILHO – OAB/TO. 2796-B
Despacho: "Intime-se o requerido para se manifestar sobre o pedido de fl. 61, sob pena de extinção do feito. Araguaína-To., 08/07/2010. (ass) José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz Substituto".

AUTOS: 2007.0006.5941-8/0

Natureza: INVENTÁRIO
Requerente: NEUZIRA CEZAR DE OLIVEIRA
Representante jurídica: Drª EUNICE FERREIRA DE SOUSA KUHN – OAB/TO. 529
Requerido: ESPÓLIO de EURÍPEDES MUNIS DE OLIVEIRA
Despacho: "Defiro o alvará requerido à fl. 20. Cumpra-se. Araguaína-TO, 15/04/2010. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

AUTOS: 2007.0003.4614-2/0

Natureza: ALVARÁ JUDICIAL
Requerentes: T. T. G. T., T. E. G. T., T. e T. A. G. T.
Representante jurídico: Dr. FABIANO CALDEIRA LIMA – OAB/TO. 2493
Requerida: C. E. de S.
Despachos: "Acolho o parecer ministerial. Intime-se o procurador dos autores para que efetue a prestação de contas do dinheiro levantamento a fl. 42. Cumpra-se. Araguaína-TO, 11/04/2011. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

AUTOS: 2007.0009.4038-9/0

Natureza: MODIFICAÇÃO DE GUARDA
Requerente: J. S. C. F.
Representante jurídico: Dr. RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA – OAB/TO. 4052
Requerida: E. L. P.
Despachos: "Junte-se. Ouça-se o autor. Araguaína-TO, 10/09/2008. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito". "Reitere a intimação do autor. Araguaína-TO, 17/07/2009. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO C/ PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS, Processo nº. 2007.0006.8068-9/0, requerida por EUCLIDES DA SILVA ARAÚJO em face de LIDIANA GOMES DE ARAÚJO EMARIELLY GOMES ARAÚJO, sendo o presente para INTIMAR as requeridas, estando em lugar incerto e não sabido, para INTIMA-LAS sobre a r. sentença parcialmente transcrita: "... ISSO POSTO, tendo o feito tramitado com a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL para exonerar o requerente Euclides da Silva Araújo do pagamento da pensão alimentícia das filhas Lidiana Gomes de Araújo e Marielly Gomes Araújo. JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, I, do CPC, determinando seu arquivamento após as cautelas de praxe. Oficie-se ao órgão empregador para cessar os descontos referentes à pensão alimentícia. Sem custas. Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Araguaína-TO., 23 de outubro de 2008. (ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito". E, para que não ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei . Eu, Celina Martins de Almeida, Escrevente, que digitei.

AUTOS: 2007.0010.0157-2/0

Natureza: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO c/c PARTILHA DE BENS E ARROLAMENTO
Requerente: V. L. G. P.
Representante jurídico: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: A. M. da S. B.
Representante jurídico: DR. ELI GOMES DA SILVA FILHO – OAB/TO. 2796-B
Despacho: "Intime-se o requerido para se manifestar sobre o pedido de fl. 61, sob pena de extinção do feito. Araguaína-To., 08/07/2010. (ass) José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz Substituto".

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de INTERDIÇÃO Nº 2007.0008.5789-9/0, requerida por OVERTINA BARBOSA DA SILVA em face de MARIA CONCEIÇÃO BARBOSA ALVES, sendo o presente para INTIMAR a Requerente OVERTINA BARBOSA DA SILVA, brasileira, convivente em união estável, CI/RG. nº 905.364-SSP/TO., atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de quarenta e oito (48) horas manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento sem resolução do mérito. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e onze (09/11/2011). Eu, Eliana de Lourdes de Almeida, Escrivã, digitei.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos da AÇÃO DE ALIMENTOS Nº 2007.0010.0445-8/0, requerida por P. H. F. M. em face de J. G. M. sendo o presente para INTIMAR o requerido JOSÉ GONÇALVES MENDES, brasileiro, solteiro, comerciante, filho de Marlene Gonçalves Mendes, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da sentença proferida à fl. 25 dos autos, cuja parte dispositiva segue transcrita: "...Julgo o pedido procedente, em parte, para arbitrar os alimentos em definitivo na quantia de 30% (trinta por cento) de um salário mínimo mensal a ser depositado na conta poupança nº 0610 013 00088455-1, CEF, agência de Araguaína – TO, em nome da genitora Srª Rosimeirre Ferreira Silva, até o dia 20 (vinte) de cada mês. Considerando o descaso que o requerido tem pelo filho, o atraso de três parcelas consecutivas será causa para o decreto de sua prisão, sem qualquer outra formalidade, devendo o requerido ser conscientizado dessa possibilidade. Com o objetivo de viabilizar o cumprimento da obrigação e evitar o decreto de prisão do obrigado, com a concordância oral da mãe do menor, dispense o pagamento dos alimentos em atraso. Deixo de condenar o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, para viabilizar o cumprimento da obrigação alimentar. Publicada em audiência. Intimados os presentes, registre-se e cumpra-se. Arquivem-se os autos após as formalidades legais. Araguaína – TO, 27 de agosto de 2008. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

2ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2011.0002.6620-1/0 – AÇÃO DE EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE

Requerente: I. E. L. B
Requerido: E. B. M
Advogado: Dr. Aldo José Pereira OAB/TO 331
SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA (fls. 119/21): "Assim, ACOLHO a exceção de pré-executividade proposta para DECLARAR a nulidade da execução de honorários advocatícios sucumbenciais opostos pelo exequente. Condeno o exequente a pagar honorários ao procurador da executada que FIXO, com fundamento no art. 20 % do valor da execução. Verifico que o requerente novou nos autos, por meio do pedido constante às fls. 127, pleiteando que o pagamento dos alugueres do imóvel sito à Av. Bernardo Sayão, nº 257, Bairro JK, sejam entregues ao mesmo. Entretanto, conforme demonstrado acima, tem-se que o processo é findo, ou seja, com trânsito em julgado, portanto, precluiu o direito do autor no pedido, devendo ajuizar ação própria, caso entenda necessário. Traslade-se cópia da presente aos autos em apenso, extinguindo-os e arquivando-os, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após, arquivem-se os autos".

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2010.0009.5771-0 – AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: SUSIE FERNANDES SANTOS SILVA
Advogado: ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO
SENTENÇA: Fls. 68/75 – "...*Ex positis* e o mais que dos autos consta, julgo improcedentes os pedidos da inicial e, por consequência, declaro extinto o feito com resolução do mérito (art. 269, I, do CPC), carregando à parte autora o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, arbitrados em 10 % (dez por cento) do valor dado à causa, suspensa a execução nos termos do artigo 12, da Lei 1.060/50. Arquivem-se após o trânsito em julgado, com as cautelas de praxe. P.R.I. e Cumpra-se."

Autos nº 2010.0009.1870-7 – AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: SULENI RODRIGUES NOLETO BARBOSA
Advogado: ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO
SENTENÇA: Fls. 78/85 – "...*Ex positis* e o mais que dos autos consta, julgo improcedentes os pedidos da inicial e, por consequência, declaro extinto o feito com resolução do mérito (art. 269, I, do CPC), carregando à parte autora o pagamento das custas processuais e

dos honorários advocatícios, arbitrados em 10 % (dez por cento) do valor dado à causa, suspensa a execução nos termos do artigo 12, da Lei 1.060/50. Arquivem-se após o trânsito em julgado, com as cautelas de praxe. P.R.I. e Cumpra-se."

Autos nº 2010.0012.2631-0 – AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: VIVIANIA MARQUES DA SILVA MENDES
Advogado: ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO
SENTENÇA: Fls. 67/74 – "...*Ex positis* e o mais que dos autos consta, julgo improcedentes os pedidos da inicial e, por consequência, declaro extinto o feito com resolução do mérito (art. 269, I, do CPC), carregando à parte autora o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, arbitrados em 10 % (dez por cento) do valor dado à causa, suspensa a execução nos termos do artigo 12, da Lei 1.060/50. Arquivem-se após o trânsito em julgado, com as cautelas de praxe. P.R.I. e Cumpra-se."

Autos nº 2010.0012.1566-1 – AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: AGUIDA LUIZA DIAS DA COSTA
Advogado: ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO
SENTENÇA: Fls. 60/67 – "...*Ex positis* e o mais que dos autos consta, julgo improcedentes os pedidos da inicial e, por consequência, declaro extinto o feito com resolução do mérito (art. 269, I, do CPC), carregando à parte autora o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, arbitrados em 10 % (dez por cento) do valor dado à causa, suspensa a execução nos termos do artigo 12, da Lei 1.060/50. Arquivem-se após o trânsito em julgado, com as cautelas de praxe. P.R.I. e Cumpra-se."

Autos nº 2011.0000.2354-6 – AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: SOLANGE MARIA BATISTA ARAUJO
Advogado: ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO
SENTENÇA: Fls. 60/67 – "...*Ex positis* e o mais que dos autos consta, julgo improcedentes os pedidos da inicial e, por consequência, declaro extinto o feito com resolução do mérito (art. 269, I, do CPC), carregando à parte autora o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, arbitrados em 10 % (dez por cento) do valor dado à causa, suspensa a execução nos termos do artigo 12, da Lei 1.060/50. Arquivem-se após o trânsito em julgado, com as cautelas de praxe. P.R.I. e Cumpra-se."

Autos nº 2010.0006.9576-7 – AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: CELSO ASSIS REIS SILVA
Advogado: ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO
SENTENÇA: Fls. 69/76 – "...*Ex positis* e o mais que dos autos consta, julgo improcedentes os pedidos da inicial e, por consequência, declaro extinto o feito com resolução do mérito (art. 269, I, do CPC), carregando à parte autora o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, arbitrados em 10 % (dez por cento) do valor dado à causa, suspensa a execução nos termos do artigo 12, da Lei 1.060/50. Arquivem-se após o trânsito em julgado, com as cautelas de praxe. P.R.I. e Cumpra-se."

Autos nº 2010.0009.5768-0 – AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: CARLA PEREIRA MILHOMEM
Advogado: ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO
SENTENÇA: Fls. 74/81 – "...*Ex positis* e o mais que dos autos consta, julgo improcedentes os pedidos da inicial e, por consequência, declaro extinto o feito com resolução do mérito (art. 269, I, do CPC), carregando à parte autora o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, arbitrados em 10 % (dez por cento) do valor dado à causa, suspensa a execução nos termos do artigo 12, da Lei 1.060/50. Arquivem-se após o trânsito em julgado, com as cautelas de praxe. P.R.I. e Cumpra-se."

Autos nº 2010.0008.4431-2 – AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: RONIVAM GOMES CAMPOS
Advogado: ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO
SENTENÇA: Fls. 67/74 – "...*Ex positis* e o mais que dos autos consta, julgo improcedentes os pedidos da inicial e, por consequência, declaro extinto o feito com resolução do mérito (art. 269, I, do CPC), carregando à parte autora o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, arbitrados em 10 % (dez por cento) do valor dado à causa, suspensa a execução nos termos do artigo 12, da Lei 1.060/50. Arquivem-se após o trânsito em julgado, com as cautelas de praxe. P.R.I. e Cumpra-se."

Autos nº 2010.0009.1857-0 – AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: ROSANA MARIA MARTINS FERNANDES MORALES
Advogado: ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO
SENTENÇA: Fls. 70/77 – "...*Ex positis* e o mais que dos autos consta, julgo improcedentes os pedidos da inicial e, por consequência, declaro extinto o feito com resolução do mérito (art. 269, I, do CPC), carregando à parte autora o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, arbitrados em 10 % (dez por cento) do valor dado à causa, suspensa a execução nos termos do artigo 12, da Lei 1.060/50. Arquivem-se após o trânsito em julgado, com as cautelas de praxe. P.R.I. e Cumpra-se."

Autos nº 2010.0012.4159-0 – AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: MILITANIA REIS SILVA E SOUSA
Advogado: ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: Fls. 70/77 – "...*Ex positis* e o mais que dos autos consta, julgo improcedentes os pedidos da inicial e, por consequência, declaro extinto o feito com resolução do mérito (art. 269, I, do CPC), carregando à parte autora o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, arbitrados em 10 % (dez por cento) do valor dado à causa, suspensa a execução nos termos do artigo 12, da Lei 1.060/50. Arquive-se após o trânsito em julgado, com as cautelas de praxe. P.R.I. e Cumpra-se."

Autos nº – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Executado: TROVO E TROVO LTDA

Advogado: DEARLEY KUHN

DESPACHO: 38 – "Ante a certidão retro (fls. 36), reduza-e a termo a penhora do bem imóvel oferecido pela executada (fls. 09/19), à garantia do presente executivo fiscal e dos apensos autos nº 2006.0007.5811-6/0 (antigo Processo nº 21.736/02), nº 2006.0007.5812-4/0 (antigo Processo nº 6.278/02), nº 2006.0007.5813-2/0 (antigo Processo nº 3.724/02), nº 2006.0007.5814-0/0 (antigo Processo nº 3.640/02) e nº 2006.0007.5815-9/0 (antigo Processo nº 15.432/02), intimando-se do ato de constrição os doutos patronos da parte devedora (artigo 659, §§ 4º e 5º, do CPC), para todos os efeitos legais e, querendo, oferecer embargos às execuções garantidas no prazo de 30 (trinta) dias (artigo 16, III, da LEF). Oficie-se ao CRI da matrícula do imóvel a penhora realizada, para o devido registro do ato naquela serventia, com remessa de certidão a este juízo, no prazo de 05 (cinco) dias. Sem prejuízo das determinações supra e prazos estabelecidos, depreque-se a avaliação do imóvel penhorado. Traslade-se cópia do presente e do termo de penhora aos autos das execuções fiscais em apenso. Intime-se."

Autos nº 2011.0000.4863-8 – AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: ADELIA DA SILVA

Advogado: ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: Fls. 65/72 – "...*Ex positis* e o mais que dos autos consta, julgo improcedentes os pedidos da inicial e, por consequência, declaro extinto o feito com resolução do mérito (art. 269, I, do CPC), carregando à parte autora o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, arbitrados em 10 % (dez por cento) do valor dado à causa, suspensa a execução nos termos do artigo 12, da Lei 1.060/50. Arquive-se após o trânsito em julgado, com as cautelas de praxe. P.R.I. e Cumpra-se."

Autos nº 2010.0009.0675-0 – AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: ALDO MARCOS PEREIRA DE MESQUITA

Advogado: ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: Fls. 71/78 – "...*Ex positis* e o mais que dos autos consta, julgo improcedentes os pedidos da inicial e, por consequência, declaro extinto o feito com resolução do mérito (art. 269, I, do CPC), carregando à parte autora o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, arbitrados em 10 % (dez por cento) do valor dado à causa, suspensa a execução nos termos do artigo 12, da Lei 1.060/50. Arquive-se após o trânsito em julgado, com as cautelas de praxe. P.R.I. e Cumpra-se."

Autos nº 2010.0009.1863-4 – AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: MARTA SOARES LIBERAL

Advogado: ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: Fls. 77/78 – "...*Ex positis* e o mais que dos autos consta, julgo improcedentes os pedidos da inicial e, por consequência, declaro extinto o feito com resolução do mérito (art. 269, I, do CPC), carregando à parte autora o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, arbitrados em 10 % (dez por cento) do valor dado à causa, suspensa a execução nos termos do artigo 12, da Lei 1.060/50. Arquive-se após o trânsito em julgado, com as cautelas de praxe. P.R.I. e Cumpra-se."

Autos nº 2010.0009.0676-8 – AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: RAIMUNDA DIAS DA LUZ SILVA

Advogado: ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: Fls. 64/71 – "...*Ex positis* e o mais que dos autos consta, julgo improcedentes os pedidos da inicial e, por consequência, declaro extinto o feito com resolução do mérito (art. 269, I, do CPC), carregando à parte autora o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, arbitrados em 10 % (dez por cento) do valor dado à causa, suspensa a execução nos termos do artigo 12, da Lei 1.060/50. Arquive-se após o trânsito em julgado, com as cautelas de praxe. P.R.I. e Cumpra-se."

Autos nº 2010.0012.2626-4 – AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: MURJANI MACHADO DA SILVA

Advogado: ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: Fls. 62/69 – "...*Ex positis* e o mais que dos autos consta, julgo improcedentes os pedidos da inicial e, por consequência, declaro extinto o feito com resolução do mérito (art. 269, I, do CPC), carregando à parte autora o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, arbitrados em 10 % (dez por cento) do valor dado à causa, suspensa a execução nos termos do artigo 12, da Lei 1.060/50. Arquive-se após o trânsito em julgado, com as cautelas de praxe. P.R.I. e Cumpra-se."

Autos nº 2010.0009.0678-4 – AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: DEDITE UCHOA REBOUÇAS

Advogado: ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: Fls. 65/72 – "...*Ex positis* e o mais que dos autos consta, julgo improcedentes os pedidos da inicial e, por consequência, declaro extinto o feito com resolução do mérito

(art. 269, I, do CPC), carregando à parte autora o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, arbitrados em 10 % (dez por cento) do valor dado à causa, suspensa a execução nos termos do artigo 12, da Lei 1.060/50. Arquive-se após o trânsito em julgado, com as cautelas de praxe. P.R.I. e Cumpra-se."

Autos nº 2010.0010.2762-8 – AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: RUBENS MARTINS DA SILVA

Advogado: ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: Fls. 66/73 – "...*Ex positis* e o mais que dos autos consta, julgo improcedentes os pedidos da inicial e, por consequência, declaro extinto o feito com resolução do mérito (art. 269, I, do CPC), carregando à parte autora o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, arbitrados em 10 % (dez por cento) do valor dado à causa, suspensa a execução nos termos do artigo 12, da Lei 1.060/50. Arquive-se após o trânsito em julgado, com as cautelas de praxe. P.R.I. e Cumpra-se."

Autos nº 2010.0009.0670-9 – AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: CLAUDIANA RIBEIRO DA LUZ

Advogado: ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: Fls. 60/67 – "...*Ex positis* e o mais que dos autos consta, julgo improcedentes os pedidos da inicial e, por consequência, declaro extinto o feito com resolução do mérito (art. 269, I, do CPC), carregando à parte autora o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, arbitrados em 10 % (dez por cento) do valor dado à causa, suspensa a execução nos termos do artigo 12, da Lei 1.060/50. Arquive-se após o trânsito em julgado, com as cautelas de praxe. P.R.I. e Cumpra-se."

Autos nº 2011.0000.7037-4 – AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: SUELI APARECIDA SÃO JOSÉ BORGES

Advogado: SERAFIM FILHO COUTO ANDRADE

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: Fls. 65/72 – "...*Ex positis* e o mais que dos autos consta, julgo improcedentes os pedidos da inicial e, por consequência, declaro extinto o feito com resolução do mérito (art. 269, I, do CPC), carregando à parte autora o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, arbitrados em 10 % (dez por cento) do valor dado à causa, suspensa a execução nos termos do artigo 12, da Lei 1.060/50. Arquive-se após o trânsito em julgado, com as cautelas de praxe. P.R.I. e Cumpra-se."

Autos nº 2011.0000.7148-6 – AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: CLEUDE ARCEBISBO DE OLIVEIRA

Advogado: ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: Fls. 62/69 – "...*Ex positis* e o mais que dos autos consta, julgo improcedentes os pedidos da inicial e, por consequência, declaro extinto o feito com resolução do mérito (art. 269, I, do CPC), carregando à parte autora o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, arbitrados em 10 % (dez por cento) do valor dado à causa, suspensa a execução nos termos do artigo 12, da Lei 1.060/50. Arquive-se após o trânsito em julgado, com as cautelas de praxe. P.R.I. e Cumpra-se."

Autos nº 2010.0006.9582-1 – AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: CORINA MARQUES DE CARVALHO

Advogado: ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: Fls. 69/76 – "...*Ex positis* e o mais que dos autos consta, julgo improcedentes os pedidos da inicial e, por consequência, declaro extinto o feito com resolução do mérito (art. 269, I, do CPC), carregando à parte autora o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, arbitrados em 10 % (dez por cento) do valor dado à causa, suspensa a execução nos termos do artigo 12, da Lei 1.060/50. Arquive-se após o trânsito em julgado, com as cautelas de praxe. P.R.I. e Cumpra-se."

Autos nº 2010.0008.4426-6 – AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: RANIERI RODRIGUES LEAL

Advogado: ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: Fls. 63/70 – "...*Ex positis* e o mais que dos autos consta, julgo improcedentes os pedidos da inicial e, por consequência, declaro extinto o feito com resolução do mérito (art. 269, I, do CPC), carregando à parte autora o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, arbitrados em 10 % (dez por cento) do valor dado à causa, suspensa a execução nos termos do artigo 12, da Lei 1.060/50. Arquive-se após o trânsito em julgado, com as cautelas de praxe. P.R.I. e Cumpra-se."

Autos nº 2010.0012.3511-5 – AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: VERA LUCIA LOPES AGUIAR

Advogado: ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: Fls. 56/63 – "...*Ex positis* e o mais que dos autos consta, julgo improcedentes os pedidos da inicial e, por consequência, declaro extinto o feito com resolução do mérito (art. 269, I, do CPC), carregando à parte autora o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, arbitrados em 10 % (dez por cento) do valor dado à causa, suspensa a execução nos termos do artigo 12, da Lei 1.060/50. Arquive-se após o trânsito em julgado, com as cautelas de praxe. P.R.I. e Cumpra-se."

Autos nº 2010.0012.2628-0 – AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: STELA MARIA CAMPOS SETUBAL SILVA

Advogado: ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: Fls. 53/60 – "...*Ex positis* e o mais que dos autos consta, julgo improcedentes os pedidos da inicial e, por consequência, declaro extinto o feito com resolução do mérito (art. 269, I, do CPC), carregando à parte autora o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, arbitrados em 10 % (dez por cento) do valor dado à causa, suspensa a execução nos termos do artigo 12, da Lei 1.060/50. Arquive-se após o trânsito em julgado, com as cautelas de praxe. P.R.I. e Cumpra-se."

Autos nº 2010.0011.5707-6 – AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: MILRANIR COSTA DOS SANTOS
Advogado: ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: Fls. 59/66 – "...*Ex positis* e o mais que dos autos consta, julgo improcedentes os pedidos da inicial e, por consequência, declaro extinto o feito com resolução do mérito (art. 269, I, do CPC), carregando à parte autora o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, arbitrados em 10 % (dez por cento) do valor dado à causa, suspensa a execução nos termos do artigo 12, da Lei 1.060/50. Arquive-se após o trânsito em julgado, com as cautelas de praxe. P.R.I. e Cumpra-se."

Autos nº 2011.0000.7150-8 – AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: ROSELY JUSTINO PINTO
Advogado: ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: Fls. 67/74 – "...*Ex positis* e o mais que dos autos consta, julgo improcedentes os pedidos da inicial e, por consequência, declaro extinto o feito com resolução do mérito (art. 269, I, do CPC), carregando à parte autora o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, arbitrados em 10 % (dez por cento) do valor dado à causa, suspensa a execução nos termos do artigo 12, da Lei 1.060/50. Arquive-se após o trânsito em julgado, com as cautelas de praxe. P.R.I. e Cumpra-se."

Autos nº 2009.0010.3647-0 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: ESPÓLIO DE JANE SOUSA LIMA
Advogado: DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: Fls. 64/66 – "...Diante do exposto, nos termos do art. 269, I, CPC, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, ao tempo em que resolvo o processo com julgamento de mérito. Fixo honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da causa, a ser suportado pelo autor, o qual, também deverá pagar as custas processuais. Todavia, ante o deferimento da gratuidade da justiça, suspendo o recolhimento de tais despesas, conforme ditames do art. 12 da LAJ. P.R.I. Exp. Necessários."

PORTARIA Nº. 001/2011

Institui e disciplina a pauta de julgamento, no âmbito da 1ª Vara da Fazenda Pública e Registros, e dá outras providências.

O Juiz Sérgio Aparecido Paio, da 1ª Vara da Fazenda Pública e Registros desta Comarca, no uso de suas atribuições legais, etc.,

CONSIDERANDO

- o disposto nos artigos 1º, I e II, 5º, LXXVII, 37, 196 e 227, todos da Constituição Federal; no artigo 20, da Lei 12.016/2009, nos artigos 1211-A, 1211-B e 1211-C, todos do Código de Processo Civil, no artigo 71 da Lei 10.741/2003, no artigo 129, I e II, da Lei 8.213/91, e no artigo 2º da Lei 7853/89;

- os termos da Meta 2, relativamente aos anos de 2009 e 2010, instituída pelo egrégio Conselho Nacional de Justiça;

- as recomendações contidas nos itens 2.2.3.1 e 2.2.3.5 da Seção 23 do Provimento CGJUS/TO nº. 002/2011;

- o volume de feitos judiciais em curso neste juízo conclusos para julgamento, o atual acervo processual e a crescente demanda jurisdicional;

- que excetuada a imperativa disposição do § 4º do artigo 7º da Lei 12.016/2009, não há norma específica que regule a precedência no julgamento dos feitos judiciais a que a lei confere prioridade de trâmite processual; e,

- considerando, finalmente, os critérios objetivos comumente utilizados neste juízo e a necessidade de tornar pública a forma de aferição da precedência nos julgamentos proferidos, conferindo-lhe a devida publicidade e transparência;

RESOLVE:

I – Instituir a pauta de julgamento dos processos em curso neste juízo e cartório respectivo.

II – A pauta de julgamento será elaborada mensalmente pela Escrivã Judicial, observando estritamente:

a) a ordem crescente das datas de conclusão e do ajuizamento da ação, sucessivamente;
b) a precedência, dentre os iguais apurados nas hipóteses da alínea anterior, dos seguintes feitos:

- 1 – ação de mandado de segurança;
- 2 – ação em que figure como parte ou interveniente pessoa idosa ou portadora de doença grave;
- 3 – ação em que figure como parte ou interveniente pessoa incapaz ou portadora de necessidades especiais;
- 4 – ação incluída na Meta 2/CNJ nos anos de 2009/2010;
- 5 – ação previdenciária;

- 6 – ação civil pública e ação popular;
- 7 – ação de rito sumário;
- 8 – ação de rito ordinário; e,
- 9 – ações executivas e demais ações judiciais.

III – Da pauta de julgamento constará obrigatoriamente:

- a) o número de ordem;
- b) a numeração do processo;
- c) a espécie de ação;
- d) os nomes das partes e seus advogados ou procuradores;
- e) a data de conclusão do processo;
- f) a data do protocolo de ajuizamento do feito; e,
- g) a respectiva prioridade e precedência conferida ao julgamento, na forma estabelecida no item "II" da presente.

IV – A pauta de julgamento será publicada, mediante edital, no Diário da Justiça Eletrônico (DJe) e no átrio do fórum, no local de costume, até o 5º dia útil de cada mês.

V – Não se aplica a presente Portaria aos julgamentos proferidos em audiência, nas hipóteses dos artigos 285-A e 295, do CPC, nos procedimentos de jurisdição voluntária e nos processos eletrônicos de executivos fiscais do sistema PROJUDI.

VI – No julgamento de ações conexas, o Juiz proferirá julgamento simultâneo dos feitos, salvo impossibilidade.

VII – No julgamento de ação repetitiva, o Juiz velará pelo julgamento concomitante dos feitos repetitivos inseridos na pauta respectiva, salvo impossibilidade.

VIII – A parte interessada no prioritário trâmite processual ou julgamento de ação peticionará ao Juiz:

- a) com prova de sua condição, quando se tratar de pessoa idosa, incapaz ou portadora de doença grave ou de necessidades especiais; e,
- b) fundamentadamente, quando houver risco iminente de perecimento do direito pelo decurso do tempo.

IX – A 1ª Pauta de Julgamento, constando os processos atualmente conclusos para sentença, será publicada em até 05 (cinco) dias, a partir da vigência da presente.

X – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça (DJe), ad referendum da d. Corregedoria-Geral de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Comunique-se e Cumpra-se.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e onze (09/11/2011). Eu, _____ (Vera Lúcia Rodrigues de Almeida, Escrivã), a digitei e subscrevo.

Juiz Sérgio Aparecido Paio

2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2009.0007.9654-3 – EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: Geral da Fazenda Estadual

Executado: RUBENS GONÇALVES AGUIAR

Advogado: Dr. Sebastião Rincón da Silva – OAB/TO 443-A

DESPACHO: "Cumpra-se a parte final da decisão de fls. 113/122, precedendo ao bloqueio de valores nas contas bancárias de titularidade do devedor, por meio do sistema Bacenjud. Araguaína-TO, 10 de outubro de 2011. Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito".

AUTOS: 2009.0007.9654-3 – EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: Geral da Fazenda Estadual

Executado: RUBENS GONÇALVES AGUIAR

Advogado: Dr. Sebastião Rincón da Silva – OAB/TO 443-A

DECISÃO: "...Ante o exposto, INDEFIRO os pedidos formulados na exceção de pré-executividade oposta e determino o prosseguimento imediato da execução fiscal. Com fulcro no art. 1º, art. 8º, todos da LEF c/c art. 655-A do CPC, DEFIRO o pleito de bloqueio online das contas bancárias do devedor. Dê-se vista à exeqüente para que dê andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, juntando aos autos a planilha atualizada do débito. Em seguida, proceda-se ao bloqueio de valores nas contas bancárias de titularidade do devedor, por meio do sistema Bacenjud. Intimem-se. Araguaína-TO, 05 de abril de 2011. José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto".

AUTOS: 2009.0004.5279-8 – EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: Geral da Fazenda Estadual

Executado: L.J. DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA

Advogado: Dr. Fernando Marchesini – OAB/TO 2188

DESPACHO: "Proceda-se a transferência do valor bloqueado para uma conta corrente da Caixa Econômica Federal. Em seguida expeça-se termo de penhora. Depois de expedido o termo de penhora, expeça-se mandado de intimação aos executados cientificando-lhes o prazo para oposição de embargos à execução fiscal. Intimem-se. Araguaína-TO, 28 de outubro de 2011. José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto".

AUTOS: 2009.0004.5279-8 – EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: Geral da Fazenda Estadual
 Executado: L.J. DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
 Advogado: Dr. Fernando Marchesini – OAB/TO 2188
 DECISÃO: "...Ante o exposto, com fulcro no art. 1º, art. 8º e art. 10, todos da LEF c/c art. 655-A, do CPC, DEFIRO o pleito formulado às fls. 153/154. Proceda-se ao bloqueio de valores nas contas bancárias de titularidade da executada e de seu corresponsável, por meio do sistema Bacenjud. Intimem-se. Araguaína-TO, 28 de setembro de 2011. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto".

AUTOS: 2011.0011.4519-0- AÇÃO MANDADO DE SEGURANÇA

Requerente: ISINETE CONCEIÇÃO DE ALMEIDA SARAIVA
 Advogado: Dr. Rainer Andrade Marques – OAB/TO 4117
 Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA
 DESPACHO: "Analisando a inicial, verifico que a impetrante noticiou ter tentado administrativamente tomar posse no cargo, o que restou indeferido; não constando nos autos prova da alegação firmada. Assim, por entender se tratar de documento essencial para análise da medida liminar postulada, faculto a parte completar a inicial, promovendo a juntada do requerimento administrativo, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Após, imediatamente conclusos. Araguaína-TO, 9 de novembro de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2007.0002.7376-5 – AÇÃO INDENIZAÇÃO

Requerente: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA
 Advogado: Procurador Geral do Município
 Requerido: JOAQUIM DE LIMA QUINTA
 DESPACHO: "Defiro o pleito formulado às fls. 58. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Araguaína-TO, 18 de outubro de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2011.0008.4464-7 – AÇÃO CIVIL PUBLICA

Requerente: MINISTERIO PUBLICO
 Requerente: AMELIA MARIA DE SOUSA
 Promotor: Dr. Ricardo Alves Peres
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: Procurador Geral do Estado
 DESPACHO: "Intimem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 29 de outubro de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2007.0007.0519-3 – AÇÃO POPULAR

Requerente: CICERO BELCHIOR CARNEIRO
 Advogado: Dr. Cicero Belchior Carneiro – OAB/GO 17283
 Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA
 Advogado: Procurador Geral do Município
 DESPACHO: "Defiro o pleito formulado às fls. 135. Concedo ao Requerido o prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido este, venham os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 24 de outubro de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2011.0001.7021-2 – AÇÃO DE EMBARGOS A EXECUÇÃO

Requerente: BENEDITO LOPES DA SILVA
 Advogado: Dr. Henry Smith – OAB/TO 3 181
 Requerido: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 Advogado: Procurador Geral do Estado
 DESPACHO: "Compulsando detidamente os autos observo que o Embargante não atribui valor a causa em sua petição inicial, apesar de ser requisito obrigatório conforme dispõe o art. 282, inciso V do CPC. Desta feita, levando em consideração que o valor das custas processuais é efetuado de acordo com o valor dado a causa, intime-se o Embargante para que regularize a petição inicial no prazo de 10 (dez) dias, atribuindo valor a causa. Ressalto que o valor da causa deve ser o mesmo valor da execução fiscal. Após, remeta-se os autos ao Contador Judicial para efetuar o recolhimento no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Cumpra-se. Araguaína/TO, 10 de outubro de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2010.0002.2026-2 – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: JOAQUIM DIAS ARRUDA
 Advogado: Dr. Orlando Dias Arruda – OAB/TO nº 3470
 Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA
 Advogado: Procurador Geral do Município
 DESPACHO: "Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Intime-se. Araguaína/TO, 22 de outubro de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2009.0007.2404-6 – AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL

Requerente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 Advogado: Procurador Geral do Estado
 Requerido: DISTRIBUIDORA DE VEICULOS DA AMAZONIA LTDA.
 Advogado: Dra. Viviane Mendes Braga – OAB/TO nº 2265
 DECISÃO: "(...) Razão assiste o Causídico da empresa executada. O erro cometido pelo Cartório desta Vara é bem claro, conforme pode se vê pelo extrato da publicação acostado às fls. 124. Desta feita, defiro o pleito formulado às fls. 128/131. Em consequência, tomo sem efeito a publicação de fls. 124/126, reabrindo o prazo de 30 (trinta) dias para a oposição de embargos. Como a parte executada já tem conhecimento da decisão de fls. 119/122, entendo desnecessária uma nova publicação. Intime-se a parte executada da presente decisão, bem como para que compareça em juízo e assine o termo de penhora acostado às fls. 126, devendo constar na intimação que o seu prazo de 30 (trinta) dias para a oposição de embargos terá início a contar da publicação da respectiva intimação, nos termos do art. 12, "caput", da lei n. 6.830/80. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína, 10 de outubro de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2007.0005.2057-6 – EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: Geral da Fazenda Estadual
 Executado: J. B. BRITO DE ANDRADE
 Advogado: Dr. Fabrício Fernandes de Oliveira – OAB/TO 1976
 DECISÃO: "...Ante ao exposto, com fulcro no art. 1º, art. 8º e art. 10, todos da LEF c/c art. 655-A, do CPC, DEFIRO o pleito formulado às fls. 45/49. PROCEDA-SE ao bloqueio de valores nas contas bancárias de titularidade da executada e de seu corresponsável JOÃO BATISTA BRITO DE ANDRADE, por meio do sistema Bacenjud. Transcorrido o prazo de 05 (cinco) dias, suficiente para evidenciar o sucesso ou o fracasso da diligência, proceda-se na forma abaixo descrita, de acordo com o resultado apurado: 1) Em caso de bloqueio de valores irrisórios ou de resultado negativo, autorizo, desde logo, o imediato desbloqueio, pois não se afigura razoável mover a máquina do Judiciário para trazer benefício insignificante à credora, em respeito aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. Neste caso, intime-se a exeqüente para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que for do seu interesse. 2) Em caso de bloqueio total do valor cobrado, proceda-se à transferência dos valores bloqueados para conta à disposição do Juízo, na Agência nº 0610, da Caixa Econômica Federal, lavrando-se o respectivo termo de penhora. 3) Em caso de bloqueio parcial do valor cobrado, desde que não irrisório, proceda-se na forma acima descrita, intimando-se a exeqüente para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que for do seu interesse com relação ao restante do montante a ser executado. Para não frustrar os objetivos da presente medida, publique-se a presente decisão, apenas após o decurso do prazo de cinco dias da efetivação da mesma. Cumprindo registrar, que compete à parte executada comprovar eventual impenhorabilidade (art. 649 do CPC) das importâncias encontradas. Cumpra-se. Araguaína, 24 de outubro de 2011. (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito".

Juizado Especial Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ação- Declaratória de Inexistência de Débitos c/c Indenização por Danos Morais nº 16.685/2009

Reclamante(a): Geraldo Filho da Silva
 Advogado(a): Rainer Andrade Marques OAB- TO 4117
 Reclamado(a): Banco do Brasil SA
 Advogado(a): Gustavo Amato Pissini- OAB- TO 4694-A
 FINALIDADE- "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com lastro nas disposições do art.267, VI, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo com referência ao pedido de declaração de inexistência de débito em face da perda do objeto e, com espeque no artigo 269, I, Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do requerente no que diz respeito à indenização por danos morais e, em com escora no art.186 e 927, ambos do Código Civil, c/c art.186 e 927, ambos do Código Civil, c/c art.5º, X, da Constituição Federal CONDENO a requerida a indenizar o requerente a título de danos morais o valor R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Sem custas e honorários nessa fase. Art.55, da lei 9.099/95. Transitada em julgado fica a requerida desde já intimada para cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumprida a sentença, arquivem-se os autos com as devidas baixas".

Ação- Ordinário de Cobrança nº 19.477/2010

Reclamante(a): Noeme Alves dos Santos
 Advogado(a): Juliana Alves Tobias OAB- TO 4693
 Reclamado(a): Sandra Soely Lopes Gondim
 Advogado(a): José Hobaldo Vieira OAB- TO 1722-A
 FINALIDADE- "ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expedidos e fundamentos no art.51, I, da lei 9.099/95, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas. Custas pelo autor. Desentranhem-se os documentos e devolva-os à autora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se".

Ação- Cobrança c/c Danos Materiais e Morais nº 19.901/2010

Reclamante(a): Gilberto de Negreiros
 Advogado(a): Joaci Vicente Alves da Silva OAB- TO 2381
 Reclamado(a): Banco Santander S/A
 Advogado(a): Leandro Rógeres Lorenzi OAB- TO 2170-B
 FINALIDADE- INTIMAR as partes e advogados da sentença. Parte dispositiva: "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos do requerente e, com fundamento nos argumentos acima expendidos condeno o demandado a restituir o valor de R\$ 2.517,00 corrigido pelo INPC a partir do efetivo desconto e com juros de mora de 1% ao mês a partir da citação. Totalizando o valor de R\$ 2.973,00 (dois mil e novecentos e setenta e três reais). Com fundamento no art.186 e 927, ambos do Código Civil, c/c art.5º, X, da Constituição Federal CONDENO ainda o banco demandado a indenizar o requerente a título de danos morais o valor ed R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Totalizando a condenação em R\$ 4.973,00 (quatro mil e novecentos e setenta e três reais). Sem custas e honorários nessa fase. Transitada em julgado fica a demandada desde já intimada para cumprimento da sentença no prazo de 15 dias, sob pena de incorrer na multa prevista no art.475-J do Código de Processo Civil e penhora dos valores pelo sistema Bacen Jud. Sem custas e honorários nessa fase. Art.55, da lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumprida a sentença arquivem-se com as devidas baixas".

Ação- Reparação de Danos Morais c/c Obrigação de Fazer e Pedido de Tutela...nº 19.649/2010

Reclamante(a): Delenita Maria de Sousa
 Advogado(a): Solenilton da Silva Brandão OAB- TO 3889
 Reclamado(a): Banco do Brasil
 Advogado(a): GUSTAVO AMATO PISSINI, OAB-TO 261.030
 FINALIDADE- INTIMAR as partes e advogados da sentença. Parte dispositiva: "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, ambos do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos da requerente em razão da manifesta falta de provas de suas alegações. Sem custas e honorários nessa fase. Art.55, da lei 9.099/95. Transitada em julgado a sentença, arquivem-se os autos com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se".

Juizado Especial Criminal**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS 17.644/09**

AUTOR DO FATO: Leandro Cirqueira da Silva e Daniel Hilbert Concilistor de Almeida
 ADVOGADO: Priscila Francisco Silva
 VÍTIMA: Danilo Rodrigues da Silva
 INTIMAÇÃO: fls.42/43. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: "Ante ao exposto, com âncora no art. 107, IV, do Código Penal, julgo a extinta a punibilidade de **Leandro Cirqueira da Silva e Daniel Hilbert Concilistor de Almeida**, relativamente a infringência do **art. 129 do Código Penal**, e nos termos do art. 395, II, c/c 648, I, do Código de Processo Penal, julgo a extinta a punibilidade relativamente a infringência do **art. 147** do Código Penal Brasileiro. Após o trânsito em julgado, arquite-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 08 de novembro de 2011. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

AUTOS 16.258/08

AUTOR DO FATO: Maria Eunice Maciel Pinheiro
 ADVOGADO: Sandro Correia de Oliveira
 VÍTIMA: Delma Ribeiro de Carvalho e Maria Eunice Maciel Pinheiro
 ADVOGADO: Alexandre Garcia Marques
 INTIMAÇÃO: fls.35/36. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: "Ante ao exposto, com âncora no art. 107, IV, do Código Penal, julgo a extinta a punibilidade de **Maria Eunice Maciel Pinheiro**, relativamente a infringência do **art. 139 do Código Penal**, e nos termos do art. 395, II, c/c 648, I, do Código de Processo Penal, julgo a extinta a punibilidade relativamente a infringência do **art. 140** do Código Penal Brasileiro. Após o trânsito em julgado, arquite-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 08 de novembro de 2011. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

AUTOS 16.578/09

AUTOR DO FATO: Jose Carlos de Sousa
 ADVOGADO: Priscila Francisco Silva
 VÍTIMA: Justiça Pública
 INTIMAÇÃO: fls.28/29. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: "Ante ao exposto, com âncora no art. 107, IV, do Código Penal, julgo a extinta a punibilidade de **Jose Carlos de Sousa**, relativamente a infringência do **art. 233 do Código Penal**, e nos termos do art. 395, II, c/c 648, I, do Código de Processo Penal, julgo a extinta a punibilidade relativamente a infringência do art. 330 do Código Penal Brasileiro. Após o trânsito em julgado, arquite-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 08 de novembro de 2011. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

AUTOS 17.637/09

AUTOR DO FATO: Watlas Cardoso de Sousa
 ADVOGADO: Raquel Torquato Rodrigues de Azevedo
 VÍTIMA: A incolumidade Pública
 INTIMAÇÃO: fls.43. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: "Diante disso, nos termos do art. 395, III, c/c 648, I, do Código de Processo Penal, julgo a extinta a punibilidade de **Watlas Cardoso de Sousa**, relativamente a infringência do art. 309 do CTB. Após o trânsito em julgado arquite-se com as cautelas legais. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 08 de novembro de 2011. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

AUTOS 17.421/09

AUTOR DO FATO: Raimundo Ferreira Sousa Filho
 ADVOGADO: Priscila Francisco Silva
 VÍTIMA: Justiça Pública
 INTIMAÇÃO: fls.39. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: "Diante disso, nos termos do art. 395, III, c/c 648, I, do Código de Processo Penal, julgo a extinta a punibilidade de **Raimundo Ferreira Sousa Filho**, relativamente a infringência do art. 309 do CTB. Após o trânsito em julgado arquite-se com as cautelas legais. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 08 de novembro de 2011. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

AUTOS 17.479/09

AUTOR DO FATO: Lidiana Batista da Silva
 ADVOGADO: Leonardo Gonçalves da Paixão
 VÍTIMA: Jeane Pereira de Sousa
 INTIMAÇÃO: fls.60. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: "Diante disso, nos termos do art. 395, III, c/c 648, I, do Código de Processo Penal, julgo a extinta a punibilidade de **Lidiana Batista da Silva**, relativamente a infringência do art. 129 do Código Penal. Após o trânsito em julgado arquite-se com as cautelas legais. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 08 de novembro de 2011. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

AUTOS 17.121/09

AUTOR DO FATO: Rogel Ronerson de Sousa
 ADVOGADO: Andre Luis Fontanela
 VÍTIMA: Antonio de Assis Alves
 INTIMAÇÃO: fls.35. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: "Diante disso, nos termos do art. 395, III, c/c 648, I, do Código de Processo Penal, julgo a extinta a punibilidade de **Rogel Ronerson de Sousa**, relativamente a infringência do art. 129 do Código Penal. Após o trânsito em julgado arquite-se com as cautelas legais. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 08 de novembro de 2011. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

AUTOS 17.155/09

AUTOR DO FATO: Maria Rita de Sousa Evangelista
 ADVOGADO: Raimundo Jose Marinho Neto
 VÍTIMA: Justiça Pública
 INTIMAÇÃO: fls.51. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: "Ante ao exposto, com âncora no art. 107, IV, do Código Penal, julgo a extinta a

punibilidade de **Maria Rita de Sousa Evangelista**, relativamente a infringência do art. 330 do Código Penal. Após o trânsito em julgado, arquite-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 07 de novembro de 2011. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

AUTOS 15.217/07

AUTOR DO FATO: Eva Rodrigues da Cunha Reis e Arismundo Rodrigues da Cunha Neto
 ADVOGADO: Edesio do Carmo Pereira
 VÍTIMA: Joaquim Rodrigues da Cunha
 INTIMAÇÃO: fls.56. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: "Ante ao exposto, com âncora no art. 107, IV, do Código Penal, julgo a extinta a punibilidade de **Eva Rodrigues da Cunha Reis e Arismundo Rodrigues da Cunha Neto**, relativamente a infringência do art. 138,139 e 146 do Código Penal. Após o trânsito em julgado, arquite-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 07 de novembro de 2011. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

AUTOS 16.505/08

AUTOR DO FATO: Roberto Mendes de Sousa
 ADVOGADO: Priscila Francisco Silva
 VÍTIMA: Antonio Carvalho Silva Neto
 INTIMAÇÃO: fls.46. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: "Ante ao exposto, com âncora no art. 107, IV, do Código Penal, julgo a extinta a punibilidade de **Roberto Mendes de Sousa**, relativamente a infringência do art. 147 do Código Penal. Após o trânsito em julgado, arquite-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 07 de novembro de 2011. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

AUTOS 17.453/09

AUTOR DO FATO: Antonio de Assis Alves
 ADVOGADO: Shezio Diego Oliveira Rezende
 VÍTIMA: Cristiano Alves Domingues
 INTIMAÇÃO: fls.20. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: "Ante ao exposto, com âncora no art. 107, IV, do Código Penal, julgo a extinta a punibilidade de **Antonio de Assis Alves**, relativamente a infringência do art. 147 do Código Penal. Após o trânsito em julgado, arquite-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 07 de novembro de 2011. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

AUTOS 17.114/09

AUTOR DO FATO: Raimundo Marques Ferreira Moura
 ADVOGADO: Raimundo Jose Marinho Neto
 VÍTIMA: Paulo Ferreira dos Santos
 INTIMAÇÃO: fls.49. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: "Ante ao exposto, com âncora no art. 107, IV, do Código Penal, julgo a extinta a punibilidade de **Raimundo Marques Ferreira Moura**, relativamente a infringência do art. 147 do Código Penal. Após o trânsito em julgado, arquite-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 07 de novembro de 2011. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

AUTOS 17.457/09

AUTOR DO FATO: Emmanuel Esterles da Silva
 ADVOGADO: Priscila Francisco Silva
 VÍTIMA: Justiça Pública
 INTIMAÇÃO: fls.36. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: "Ante ao exposto, com âncora no art. 107, IV, do Código Penal, julgo a extinta a punibilidade de **Emmanuel Esterles da Silva**, relativamente a infringência do art. 42 da Lei de Contravenções Penais. Após o trânsito em julgado, arquite-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 07 de novembro de 2011. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

AUTOS 16.170/08

AUTOR DO FATO: Marlene Noronha Sousa
 ADVOGADO: Priscila Francisco Silva
 VÍTIMA: Ildene Rodrigues Ribeiro
 INTIMAÇÃO: fls.28. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: "Ante ao exposto, com âncora no art. 107, IV, do Código Penal, julgo a extinta a punibilidade de **Marlene Noronha Sousa**, relativamente a infringência do art. 147 do Código Penal. Após o trânsito em julgado, arquite-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 07 de novembro de 2011. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

AUTOS 18.299/10

AUTOR DO FATO: Joelma Ferreira da Silva
 ADVOGADO: Priscila Francisco Silva
 VÍTIMA: Barbara Ferreira da Silva e João Vitor Ferreira da Silva
 INTIMAÇÃO: fls.46. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: "Ante ao exposto, com âncora no art. 107, IV, do Código Penal, julgo a extinta a punibilidade de **Joelma Ferreira da Silva**, relativamente a infringência do art. 246 do Código Penal. Após o trânsito em julgado, arquite-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 07 de novembro de 2011. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

AUTOS 17.722/09

AUTOR DO FATO: Rosangela Conceição Soares Feitosa
 ADVOGADO: Priscila Francisco Silva
 VÍTIMA: Roberto Soares Feitosa
 INTIMAÇÃO: fls.94. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: "Diante disso, nos termos do art. 395, III, c/c 648, I, do Código de Processo Penal, julgo a extinta a punibilidade de **Rosangela Conceição Soares Feitosa**, relativamente a infringência do art. 246 do Código Penal. Após o trânsito em julgado arquite-se com as cautelas legais. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 07 de novembro de 2011. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

AUTOS 17.309/09

AUTOR DO FATO: Marcio Rodrigues da Silva
ADVOGADO: Priscila Francisco Silva
VÍTIMA: Justiça Pública

INTIMAÇÃO: fls.46. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: "Diante disso, nos termos do art. 395, III, c/c 648, I, do Código de Processo Penal, julgo a extinta a punibilidade de **Marcio Rodrigues da Silva**, relativamente a infringência do artigo 309 do CTB. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 08 de novembro de 2011. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

AUTOS 17.146/09

AUTOR DO FATO: Hilário Pontes dos Santos, Antonio Luiz Cirqueira Reis e Nilmar de Sousa Coelho
ADVOGADO: Marcos Aurélio Ayres OAB/TO 3691-B
VÍTIMA: Justiça Pública

INTIMAÇÃO: fls.82. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: "Diante disso, nos termos do art. 395, III, c/c 648, I, do Código de Processo Penal, julgo a extinta a punibilidade de **Hilário Pontes dos Santos, Antonio Luiz Cirqueira Reis e Nilmar de Sousa Coelho**, relativamente a infringência do artigo 58 da LCP. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 08 de novembro de 2011. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

AUTOS 16.454/08

AUTOR DO FATO: Edson Lima de Araújo
ADVOGADO: Raimundo Jose Marinho Neto
VÍTIMA: Adriano Pereira de Araújo, Jair Guida Rodrigues e Justiça Pública

INTIMAÇÃO: fls.45. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: "Diante disso, nos termos do art. 395, III, c/c 648, I, do Código de Processo Penal, julgo a extinta a punibilidade de **Edson Lima de Araújo**, relativamente a infringência do artigo 129 e 330 do Código Penal Brasileiro. Com relação ao delito previsto no art. 331 do Código Penal, designe-se audiência de Instrução e Julgamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 08 de novembro de 2011. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

AUTOS 15.919/08

AUTOR DO FATO: Renato Sousa Martins
ADVOGADA: Priscila Francisco Silva
VÍTIMA: Justiça Pública

INTIMAÇÃO: fls.58. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: "Ante ao exposto, nos termos do art. 107, IV, do Código Penal, julgo a extinta a punibilidade de **Renato Sousa Martins**, relativamente a infringência do artigo 330 do Código Penal. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 07 de novembro de 2011. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

AUTOS 16.374/08

AUTOR DO FATO: Romildo Gonçalves da Silva
ADVOGADO: Alfredo Fará OAB/TO 943-A
VÍTIMA: Justiça Pública

INTIMAÇÃO: fls.28. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: "Ante ao exposto, com âncora no art. 107, IV, do Código Penal, julgo a extinta a punibilidade de **Romildo Gonçalves da Silva**, relativamente a infringência do art. 19 da LCP e 330 do Código Penal. Com relação aos artigos 329 e 331, designe-se Audiência de Instrução e Julgamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 08 de novembro de 2011. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

AUTOS 15.601/08

AUTOR DO FATO: Fabyo Silva Couto
ADVOGADO: Leonardo Gonçalves da Paixão
VÍTIMA: Justiça Pública

INTIMAÇÃO: fls.35. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. despacho do teor seguinte: "Diante disso, nos termos do art. 395, III, c/c 648, I, do Código de Processo Penal, julgo a extinta a punibilidade de **Fabyo Silva Couto**, relativamente a infringência do artigo 309 do CTB. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 08 de novembro de 2011. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

AUTOS 17.014/09

AUTOR DO FATO: Paula Felizardo Ribeiro, Joana Claudio Barbosa Ferraz e Iraci Felizardo Ribeiro
ADVOGADO: Raimundo Jose Marinho Neto
VÍTIMA: Maria Luiza Campelo Paiva e Delio da Silva Luz

INTIMAÇÃO: fls.111. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: "Diante disso, nos termos do art. 395, III, c/c 648, I, do Código de Processo Penal, julgo a extinta a punibilidade de **Paula Felizardo Ribeiro, Joana Claudio Barbosa Ferraz e Iraci Felizardo Ribeiro**, relativamente a infringência do artigo 129 do Código Penal. Solicite junto ao Juízo deprecado, devolução das cartas precatórias no estado que se encontram. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 08 de novembro de 2011. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito"

AUTOS 17.128/09

AUTOR DO FATO: Kaio Fabio Azevedo Diniz
ADVOGADA: Iwair dos Santos Diniz
VÍTIMA: Jose Celso Rodrigues Cintra

INTIMAÇÃO: fls.42. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: "Ante ao exposto, nos termos do art. 107, V, do Código Penal, por analogia, julgo a extinta a punibilidade de **Kaio Fabio Azevedo Diniz**, relativamente a infringência do art. 140 Código Penal. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 07 de novembro de 2011. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

AUTOS 17.499/09

AUTOR DO FATO: SD QPPM Washington Rogério Luiz Gomes
ADVOGADA: Fabrício Fernandes de Oliveira OAB/TO 1976
VÍTIMA: Aerolino Alves Chaves

ADVOGADA: Calixta Maria Santos – OAB/TO 674

INTIMAÇÃO: fls.80. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: "Ante ao exposto, com âncora no art. 107, IV, do Código Penal, julgo a extinta a punibilidade de **Washington Rogério Luiz Gomes**, relativamente a infringência do art. 3º da Lei 4.898/65. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 07 de novembro de 2011. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

Juizado Especial da Infância e Juventude**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AÇÃO SOCIOEDUCATIVA Nº 2011.0001.0215-2**

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO.

Requerido: L.F.DA S.

ADVOGADO: Dr.LEONARDO GONÇALVES DA PAIXÃO- OAB/TO-4415-

Sentença: Posto isto, ante a comprovação que o adolescente agiu acobertado pela legítima defesa na tentativa de homicídio, e ante a inexistência de provas quanto à materialidade na receptação, JULGO IMPROCEDENTE a representação ajuizada pelo ministério Público contra o adolescente L.F.da S, absolvendo o mesmo da imputação que lhe é feita.Em consequência, JULGO EXTINTO o presente feito, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I do CPC. Publique-se. Registre-se e intimem-se. Sem custas ao teor da legislação vigente. Transitada em julgado, arquivem-se os presentes autos, com as cautelas de praxe. Arn. 28/10/2011. (a)Julianne Freire Marques-Juiza de Direito

ARAGUATINS**1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO ÀS PARTES****Autos nº 2008.0000.4684-4**

Ação: Mandado de Segurança

Impetrante: A. M. V. S.; M. V. V. S. rep. por JOELMA FERREIRA VERÍSSIMO SILVA

Advogado: Defensor Público

Requerida: Diretora da Escola Paroquial São Vicente Ferrer Sra. RAIMUNDA DE SOUSA DIAS

Ficam as partes intimadas do retorno dos autos da instância superior, bem assim para no prazo de 15(quinze) dias requererem o que entender de direito.

Autos nº 2011.0005.0146-4

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: BANCO HONDA S/A

Adv. Dr. (a) Maria Lucilia Gomes, OAB/SP 84.206 e Outra

Requerido: BERNADETE DE Araújo Rangel

Fica a parte autora por seu patrono intimado da respeitável DECISÃO a seguir transcrita: Ante ao exposto, estando presentes os requisitos autorizadores, **DEFIRO LIMINARMENTE**, a Busca e Apreensão do veículo e do baú inicialmente caracterizados financiado ao requerido através do Contrato de Financiamento, caracterizado às fls. 13/18, ressalvando que é vedada a consolidação da propriedade em mãos do credor e a transferência do veículo, antes de findo o processo. Defiro o depósito em mãos do representante indicado pelo autor. Expeça-se Mandado, consignando que no ato de apreensão o senhor Oficial de Justiça deverá discriminar no respectivo auto as condições de conservação do veículo. Caso necessário podem os Oficiais agir na forma do artigo 172, § 2º, do Código de Processo Civil. Efetivada a medida, CITE-SE o requerido para, querendo, oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de confesso quanto a matéria de fato e revel, advertindo-o de que terá o prazo de 05 (cinco) dias para efetuar o pagamento das parcelas em atraso, caso em que o bem lhe será restituído. Intime-se. Cumpra-se. Araguatins, 28 de outubro de 2011. Nely Alves da Cruz Juiza de Direito em substituição automática.

Autos nº 2010.0005.9937-7

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: BANCO FINASA S/A

Adv. Dr. (a) Caroline Cerveira Valois Falcão, OAB/MA 9.131

Requerido: JOSE NAIDES CORTEZ DE MORAIS

Fica a parte autora por seu patrono intimado da respeitável DECISÃO a seguir transcrita: Ante ao exposto, estando presentes os requisitos autorizadores, **DEFIRO LIMINARMENTE**, a Busca e Apreensão do veículo e do baú inicialmente caracterizados financiado ao requerido através do Contrato de Financiamento, caracterizado às fls. 10/11, ressalvando que é vedada a consolidação da propriedade em mãos do credor e a transferência do veículo, antes de findo o processo. Defiro o depósito em mãos do representante indicado pelo autor. Expeça-se Mandado, consignando que no ato de apreensão o senhor Oficial de Justiça deverá discriminar no respectivo auto as condições de conservação do veículo. Caso necessário podem os Oficiais agir na forma do artigo 172, § 2º, do Código de Processo Civil. Efetivada a medida, CITE-SE o requerido para, querendo, oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de confesso quanto a matéria de fato e revel, advertindo-o de que terá o prazo de 05 (cinco) dias para efetuar o pagamento das parcelas em atraso, caso em que o bem lhe será restituído. Intime-se. Cumpra-se. Araguatins, 28 de outubro de 2011. Nely Alves da Cruz Juiza de Direito em substituição automática.

Autos nº 2010.0012.2355-9

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: BANCO FINASA BMC S/A

Adv. Dr. (a) Flávia de Albuquerque Lira, OAB/PE 24521

Requerido: DEUSIMAR DE ALMEIDA LIMA

Fica a parte autora por seu patrono intimado da respeitável DECISÃO a seguir transcrita: Ante ao exposto, estando presentes os requisitos autorizadores, **DEFIRO**

LIMINARMENTE, a Busca e Apreensão do veículo e do baú inicialmente caracterizados financiado ao requerido através do Contrato de Financiamento, caracterizado às fls. 12/14, ressalvando que é vedada a consolidação da propriedade em mãos do credor e a transferência do veículo, antes de findo o processo. Defiro o depósito em mãos do representante indicado pelo autor. Expeça-se Mandado, consignando que no ato de apreensão o senhor Oficial de Justiça deverá discriminar no respectivo auto as condições de conservação do veículo. Caso necessário podem os Oficiais agir na forma do artigo 172, § 2º, do Código de Processo Civil. Efetivada a medida, CITE-SE o requerido para, querendo, oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de confesso quanto a matéria de fato e revel, advertindo-o de que terá o prazo de 05 (cinco) dias para efetuar o pagamento das parcelas em atraso, caso em que o bem lhe será restituído. Intime-se. Cumpra-se. Araguatins, 28 de outubro de 2011. Nely Alves da Cruz Juíza de

Direito em substituição automática.

Autos nº 2011.0000.1664-7

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: BANCO BMG S/A

Adv. Dr. (a) Aluizio Ney de Magalhães Ayres, OAB/TO 1982-A

Requerido: FRANCISCO DE SOUSA LOPES

Fica a parte autora por seu patrono intimado da respeitável DECISÃO a seguir transcrita: Ante ao exposto, estando presentes os requisitos autorizadores, **DEFIRO LIMINARMENTE**, a Busca e Apreensão do veículo e do baú inicialmente caracterizados financiado ao requerido através do Contrato de Financiamento, caracterizado às fls. 30/36, ressalvando que é vedada a consolidação da propriedade em mãos do credor e a transferência do veículo, antes de findo o processo. Defiro o depósito em mãos do representante indicado pelo autor. Expeça-se Mandado, consignando que no ato de apreensão o senhor Oficial de Justiça deverá discriminar no respectivo auto as condições de conservação do veículo. Caso necessário podem os Oficiais agir na forma do artigo 172, § 2º, do Código de Processo Civil. Efetivada a medida, CITE-SE o requerido para, querendo, oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de confesso quanto a matéria de fato e revel, advertindo-o de que terá o prazo de 05 (cinco) dias para efetuar o pagamento das parcelas em atraso, caso em que o bem lhe será restituído. Intime-se. Cumpra-se. Araguatins, 28 de outubro de 2011. Nely Alves da Cruz Juíza de Direito em substituição automática.

Autos nº 2011.0010.0129-5

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: BANCO VOLKSWAGEM S/A

Adv. Dr. (a) Marinólia Dias dos Reis, OAB/TO 1597

Requerido: GEISA DA GAMA LIMA

Fica a parte autora por seu patrono intimado da respeitável DECISÃO a seguir transcrita: Ante ao exposto, estando presentes os requisitos autorizadores, **DEFIRO LIMINARMENTE**, a Busca e Apreensão do veículo e do baú inicialmente caracterizados financiado ao requerido através do Contrato de Financiamento, acostado ao pedido, ressalvando que é vedada a consolidação da propriedade em mãos do credor e a transferência do veículo, antes de findo o processo. Defiro o depósito em mãos do representante indicado pelo autor. Expeça-se Mandado, consignando que no ato de apreensão o senhor Oficial de Justiça deverá discriminar no respectivo auto as condições de conservação do veículo. Caso necessário podem os Oficiais agir na forma do artigo 172, § 2º, do Código de Processo Civil. Efetivada a medida, CITE-SE o requerido para, querendo, oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de confesso quanto a matéria de fato e revel, advertindo-o de que terá o prazo de 05 (cinco) dias para efetuar o pagamento das parcelas em atraso, caso em que o bem lhe será restituído. Intime-se. Cumpra-se. Araguatins, 28 de outubro de 2011. Nely Alves da Cruz Juíza de Direito em substituição automática.

Autos nº 2011.0009.9905-5

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: AYMORÉ, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Adv. Dr. (a) Alexandre lunes Machado, OAB/TO 4.110-A e OAB/GO 17.275

Requerido: RAIMUNDO NONATO ARRAIS PEREIRA

Fica a parte autora por seu patrono intimado da respeitável DECISÃO a seguir transcrita: Ante ao exposto, estando presentes os requisitos autorizadores, **DEFIRO LIMINARMENTE**, a Busca e Apreensão do veículo e do baú inicialmente caracterizados financiado ao requerido através do Contrato de Financiamento, caracterizado às fls. 17/20, ressalvando que é vedada a consolidação da propriedade em mãos do credor e a transferência do veículo, antes de findo o processo. Defiro o depósito em mãos do representante indicado pelo autor. Expeça-se Mandado, consignando que no ato de apreensão o senhor Oficial de Justiça deverá discriminar no respectivo auto as condições de conservação do veículo. Caso necessário podem os Oficiais agir na forma do artigo 172, § 2º, do Código de Processo Civil. Efetivada a medida, CITE-SE o requerido para, querendo, oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de confesso quanto a matéria de fato e revel, advertindo-o de que terá o prazo de 05 (cinco) dias para efetuar o pagamento das parcelas em atraso, caso em que o bem lhe será restituído. Intime-se. Cumpra-se. Araguatins, 28 de outubro de 2011. Nely Alves da Cruz Juíza de

Direito em substituição automática.

Autos nº 2011.0002.7555-3

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S/A

Adv. Dr. (a) Marinólia Dias dos Reis, OAB/TO 1567 e Gustavo Becker Menegatti, OAB/TO 4775-B

Requerido: R S ROCHA ME

Fica a parte autora por seus patronos intimados da respeitável DECISÃO a seguir transcrita: Ante ao exposto, estando presentes os requisitos autorizadores, **DEFIRO LIMINARMENTE**, a Busca e Apreensão do veículo e do baú inicialmente caracterizados financiado ao requerido através do Contrato de Financiamento, caracterizado às fls. 29/32, ressalvando que é vedada a consolidação da propriedade em mãos do credor e a transferência do veículo, antes de findo o processo. Defiro o depósito em mãos do representante indicado pelo autor. Expeça-se Mandado, consignando que no ato de apreensão o senhor Oficial de Justiça deverá discriminar no respectivo auto as condições

de conservação do veículo. Caso necessário podem os Oficiais agir na forma do artigo 172, § 2º, do Código de Processo Civil. Efetivada a medida, CITE-SE o requerido para, querendo, oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de confesso quanto a matéria de fato e revel, advertindo-o de que terá o prazo de 05 (cinco) dias para efetuar o pagamento das parcelas em atraso, caso em que o bem lhe será restituído. Intime-se. Cumpra-se. Araguatins, 28 de outubro de 2011. Nely Alves da Cruz Juíza de Direito em substituição automática.

Autos nº 2010.0002.6182-1

Ação: Reparação de Danos Morais por Ato Ilícito, com Pedido de Tutela Antecipada

Requerente: Gracione Oliveira da Silva

Advogado: Dr. Marcelo Rezende Queiroz Santos OAB-TO 2059

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Ficam o procurador do autor intimado do inteiro teor da r. Decisão prolatada nos autos a seguir: De ante do exposto, **DEFIRO** o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e determino o imediato cancelamento da inscrição do nome do requerente na SPC ou outros órgãos semelhantes, referentes ao suposto débito, objeto da presente ação. Oficie-se ao SPC para que cumpra esta decisão no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Designo a inclusão do presente feito em pauta, para realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento, que se sujeita ao descrito no artigo 27 da Lei n.º 9.099/95. As testemunhas, até o máximo de 3 (três) para cada parte, comparecerão à audiência de instrução e julgamento levada pela parte interessada em seu depoimento, independentemente de intimação. A parte que tiver interesse em intimação de testemunha deverá apresentar o requerimento, no mínimo, cinco dias úteis antes da audiência. **EXPEÇA-SE** carta, com aviso de recebimento, de citação e intimação do requerido, com as seguintes finalidades: **CITÁ-LOS** para comparecer à audiência designada, acompanhado do advogado, obrigatoriamente nas causas superiores a 20 salários mínimos, oportunidade em que poderá oferecer contestação, oral ou escrita; **INTIMÁ-LO** quanto ao momento processual oportuno para entrega da contestação, sendo esse o da sessão de conciliação, caso reste frustrada a tentativa de conciliação entre as parte. **FAÇA-SE** constar da citação as seguintes advertências: Caso o requerido não compareça, serão consideradas verdadeiras as alegações iniciais e será proferido julgamento de plano; A possibilidade de inversão do ônus da prova, nos termos do código de defesa do consumidor. **INTIME-SE** o autor pessoalmente da designação de audiência, bem assim para comparecer a audiência de **Conciliação, Instrução e Julgamento** agendada para o dia **20/03/2012, às 14:30 horas**, na sala das audiências do Fórum local.

Autos nº 2011.0009.0194-2

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A

Adv. Dr. (a) José Martins, OAB/SP 84.314

Requerido: RAILTON SILVA MARTINS

Fica a parte autora por seu patrono intimado da respeitável DECISÃO a seguir transcrita: Ante ao exposto, estando presentes os requisitos autorizadores, **DEFIRO LIMINARMENTE**, a Busca e Apreensão do veículo inicialmente caracterizado financiado à requerida através do Contrato de Financiamento, caracterizado às fls. 07/08, ressalvando que é vedada a consolidação da propriedade em mãos do credor e a transferência do veículo, antes de findo o processo. Defiro o depósito em mãos do representante indicado pelo autor. Expeça-se Mandado, consignando que no ato de apreensão o senhor Oficial de Justiça deverá discriminar no respectivo auto as condições de conservação do veículo. Caso necessário podem os Oficiais agir na forma do artigo 172, § 2º, do Código de Processo Civil. Efetivada a medida, CITE-SE o requerido para, querendo, oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de confesso quanto a matéria de fato e revel, advertindo-o de que terá o prazo de 05 (cinco) dias para efetuar o pagamento das parcelas em atraso, caso em que o bem lhe será restituído. Intime-se. Cumpra-se. Araguatins, 28 de outubro de 2011. Nely Alves da Cruz Juíza de Direito em substituição automática.

Autos nº 2011.0000.1882-8

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A

Adv. Dr. (a) José Martins, OAB/SP 84.314

Requerido: FRANCISCO OLIVEIRA MOURA

Fica a parte autora por seu patrono intimado da respeitável DECISÃO a seguir transcrita: Ante ao exposto, estando presentes os requisitos autorizadores, **DEFIRO LIMINARMENTE**, a Busca e Apreensão do veículo inicialmente caracterizado financiado à requerida através do Contrato de Financiamento, caracterizado às fls. 20/30, ressalvando que é vedada a consolidação da propriedade em mãos do credor e a transferência do veículo, antes de findo o processo. Defiro o depósito em mãos do representante indicado pelo autor. Expeça-se Mandado, consignando que no ato de apreensão o senhor Oficial de Justiça deverá discriminar no respectivo auto as condições de conservação do veículo. Caso necessário podem os Oficiais agir na forma do artigo 172, § 2º, do Código de Processo Civil. Efetivada a medida, CITE-SE o requerido para, querendo, oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de confesso quanto a matéria de fato e revel, advertindo-o de que terá o prazo de 05 (cinco) dias para efetuar o pagamento das parcelas em atraso, caso em que o bem lhe será restituído. Intime-se. Cumpra-se. Araguatins, 28 de outubro de 2011. Nely Alves da Cruz Juíza de Direito em substituição automática.

Autos nº 2011.0004.9826-9

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: BANCO FIAT S/A

Adv. Dr. (a) Ivan Wagner Melo Diniz, OAB/TO 4.618-A

Requerido: CLEUDA FERNANDES ARRUDA BRAUNA

Fica a parte autora por seu patrono intimado da respeitável DECISÃO a seguir transcrita: Ante ao exposto, estando presentes os requisitos autorizadores, **DEFIRO LIMINARMENTE**, a Busca e Apreensão do veículo inicialmente caracterizado financiado à requerida através do Contrato de Financiamento, caracterizado acostada aos autos, ressalvando que é vedada a consolidação da propriedade em mãos do credor e a transferência do veículo, antes de findo o processo. Defiro o depósito em mãos do representante indicado pelo autor. Expeça-se Mandado, consignando que no ato de apreensão o senhor Oficial de Justiça deverá discriminar no respectivo auto as

condições de conservação do veículo. Caso necessário podem os Oficiais agir na forma do artigo 172, § 2º, do Código de Processo Civil. Efetivada a medida, CITE-SE o requerido para, querendo, oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de confesso quanto a matéria de fato e revel, advertindo-o de que terá o prazo de 05 (cinco) dias para efetuar o pagamento das parcelas em atraso, caso em que o bem lhe será restituído. Intime-se. Cumpra-se. Araguatins, 28 de outubro de 2011. Nely Alves da Cruz Juíza de Direito em substituição automática.

Autos nº 2011.0002.7530-8

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: BANCO ITAULEASING S/A

Adv. Dr. (a) Ivan Wagner Melo Diniz, OAB/TO 4.618-A

Requerido: MARINETE DE JESUS SILVA SOUSA

Fica a parte autora por seu patrono intimado da respeitável DECISÃO a seguir transcrita: ...Considerando, os argumentos fáticos e jurídicos, e os documentos apresentando pela parte autora, notadamente os de fls. 11/19, dos autos, que demonstram que a parte requerida está inadimplente, em relação ao pagamento das parcelas convencionadas no respectivo "Contrato de Arrendamento Mercantil" (acostado às fls. 20/21). Verifico que, inicialmente, estão previstos os requisitos legais, de forma satisfatória, para concessão da medida pleiteada, razão pela qual DEFIRO, liminarmente, a REITEGRAÇÃO DO BEM MÓVEL(veículo inicialmente caracterizado), depositando-o nas mãos do autor, através de representante indicado nos autos. Efetivada a reintegração, no prazo de 05 (cinco) dias, o requerido, pagando integralmente, a dívida especificada na inicial, o bem lhe será restituído. Cite-se a requerida para, no prazo de 15 (quinze) dias, após o cumprimento da liminar, querendo, contestar a presente ação, sob pena de revelia. Expeça-se o competente Mandado, ficando os Oficiais de Justiça, autorizados a cumpri-lo, com as faculdades contidas no § 2º, artigo 172, do Código de processo Civil. Diligências necessárias. P. R. I. Cumpra-se. Araguatins, 28 de outubro de 2011. Nely Alves da Cruz Juíza de Direito em substituição automática.

Autos nº 2010.0012.2347-8

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S/A

Adv. Dr. (a) Marinólia Dias dos Reis, OAB/TO 1.597

Requerido: ROSIMARY WATANABE COUTINHO ME

Fica a parte autora por seu patrono intimado da respeitável DECISÃO a seguir transcrita: ...Considerando, os argumentos fáticos e jurídicos, e os documentos apresentando pela parte autora, notadamente os de fls. 55/58, dos autos, que demonstram que a parte requerida está inadimplente, em relação ao pagamento das parcelas convencionadas no respectivo "Contrato de Arrendamento Mercantil" (acostado às fls. 48/52). Verifico que, inicialmente, estão previstos os requisitos legais, de forma satisfatória, para concessão da medida pleiteada, razão pela qual DEFIRO, liminarmente, a REITEGRAÇÃO DO BEM MÓVEL(veículo inicialmente caracterizado), depositando-o nas mãos do autor, através de representante indicado nos autos. Efetivada a reintegração, no prazo de 05 (cinco) dias, o requerido, pagando integralmente, a dívida especificada na inicial, o bem lhe será restituído. Cite-se a requerida para, no prazo de 15 (quinze) dias, após o cumprimento da liminar, querendo, contestar a presente ação, sob pena de revelia. Expeça-se o competente Mandado, ficando os Oficiais de Justiça, autorizados a cumpri-lo, com as faculdades contidas no § 2º, artigo 172, do Código de processo Civil. Diligências necessárias. P. R. I. Cumpra-se. Araguatins, 28 de outubro de 2011. Nely Alves da Cruz Juíza de Direito em substituição automática.

Autos nº 2011.0005.0192-8

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Adv. Dr. (a) José Martins, OAB/SP 84.314

Requerido: CAROLINE PARREÃO DE FREITAS MIRANDA

Fica a parte autora por seu patrono intimado da respeitável DECISÃO a seguir transcrita: Ante ao exposto, estando presentes os requisitos autorizadores, DEFIRO LIMINARMENTE, a Busca e Apreensão do veículo inicialmente caracterizado financiado à requerida através do Contrato de Financiamento, caracterizado às fls. 17/20, ressalvando que é vedada a consolidação da propriedade em mãos do credor e a transferência do veículo, antes de findo o processo. Defiro o depósito em mãos do representante do autor. Expeça-se Mandado, consignando que no ato de apreensão o senhor Oficial de Justiça deverá discriminar no respectivo auto as condições de conservação do veículo. Caso necessário podem os Oficiais agir na forma do artigo 172, § 2º, do Código de Processo Civil. Efetivada a medida, CITE-SE o requerido para, querendo, oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de confesso quanto a matéria de fato e revel, advertindo-o de que terá o prazo de 05 (cinco) dias para efetuar o pagamento das parcelas em atraso, caso em que o bem lhe será restituído. Intime-se. Cumpra-se. Araguatins, 28 de outubro de 2011. Nely Alves da Cruz Juíza de Direito em substituição automática.

Autos nº 2011.0000.1808-9

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: BANCO ITAUCARD S/A

Adv. Dr. (a) Ivan Wagner Melo Diniz, OAB/TO 4.618-A

Requerido: ISMAILTON FERREIRA DAMASCENA

Fica a parte autora por seu patrono intimado da respeitável DECISÃO a seguir transcrita: Ante ao exposto, estando presentes os requisitos autorizadores, DEFIRO LIMINARMENTE, a Busca e Apreensão do veículo inicialmente caracterizado financiado à requerida através do Contrato de Financiamento, caracterizado às fls. 24/28, ressalvando que é vedada a consolidação da propriedade em mãos do credor e a transferência do veículo, antes de findo o processo. Defiro o depósito em mãos do representante do autor. Expeça-se Mandado, consignando que no ato de apreensão o senhor Oficial de Justiça deverá discriminar no respectivo auto as condições de conservação do veículo. Caso necessário podem os Oficiais agir na forma do artigo 172, § 2º, do Código de Processo Civil. Efetivada a medida, CITE-SE o requerido para, querendo, oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de confesso quanto a matéria de fato e revel, advertindo-o de que terá o prazo de 05 (cinco) dias para efetuar o pagamento das parcelas em atraso, caso em que o bem lhe será restituído. Intime-se. Cumpra-se. Araguatins, 28 de outubro de 2011. Nely Alves da Cruz Juíza de Direito em substituição automática.

Autos nº 2011.0010.0182-1

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A

Adv. Dr. (a) José Martins, OAB/SP 84.314

Requerido: NERMIZIO ALMEIDA DA SILVA

Ficam a parte autora por seu patrono intimado da respeitável DECISÃO a seguir transcrita: Ante ao exposto, estando presentes os requisitos autorizadores, DEFIRO LIMINARMENTE, a Busca e Apreensão do veículo inicialmente caracterizado financiado à requerida através do Contrato de Financiamento, caracterizado às fls. 13/19, ressalvando que é vedada a consolidação da propriedade em mãos do credor e a transferência do veículo, antes de findo o processo. Defiro o depósito em mãos do representante do autor. Expeça-se Mandado, consignando que no ato de apreensão o senhor Oficial de Justiça deverá discriminar no respectivo auto as condições de conservação do veículo. Caso necessário podem os Oficiais agir na forma do artigo 172, § 2º, do Código de Processo Civil. Efetivada a medida, CITE-SE o requerido para, querendo, oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de confesso quanto a matéria de fato e revel, advertindo-o de que terá o prazo de 05 (cinco) dias para efetuar o pagamento das parcelas em atraso, caso em que o bem lhe será restituído. Intime-se. Cumpra-se. Araguatins, 28 de outubro de 2011. Nely Alves da Cruz Juíza de Direito em substituição automática.

Autos nº 2011.0005.0367-0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: BANCO BRADESCO S.A

Adv. Dr. (a) Mariana Faulin Gamba, OAB/SP 208140

Requerido: JOSÉ ERIVAN GOMES DE SOUSA

Ficam a parte autora por seu patrono intimado da respeitável DECISÃO a seguir transcrita: Ante ao exposto, estando presentes os requisitos autorizadores, DEFIRO LIMINARMENTE, a Busca e Apreensão do veículo inicialmente caracterizado financiado à requerida através do Contrato de Financiamento, caracterizado às fls. 25/28, ressalvando que é vedada a consolidação da propriedade em mãos do credor e a transferência do veículo, antes de findo o processo. Defiro o depósito em mãos do representante do autor. Expeça-se Mandado, consignando que no ato de apreensão o senhor Oficial de Justiça deverá discriminar no respectivo auto as condições de conservação do veículo. Caso necessário podem os Oficiais agir na forma do artigo 172, § 2º, do Código de Processo Civil. Efetivada a medida, CITE-SE o requerido para, querendo, oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de confesso quanto a matéria de fato e revel, advertindo-o de que terá o prazo de 05 (cinco) dias para efetuar o pagamento das parcelas em atraso, caso em que o bem lhe será restituído. Intime-se. Cumpra-se. Araguatins, 28 de outubro de 2011. Nely Alves da Cruz Juíza de Direito em substituição automática.

Autos nº 2010.0005.9768-4

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: MARINETE FARIAS MOTA SILVA

Adv. Dr. (a) Renato Rodrigues Parente, OAB/TO 1978

Requerido: ANTONIO CARLOS MOREIRA

Fica a parte autora por seu patrono intimado da respeitável SENTENÇA (parte dispositiva) a seguir transcrita: Desta forma, vislumbrando que o interesse da autora, nesta ação deixa de persistir, **extinguo o presente processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no que dispõe o art. 267, VIII do CPC.** Observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. Sem custas. P. R. I. Araguatins, 27 de outubro de 2011. Nely Alves da Cruz Juíza de Direito em substituição automática.

Autos nº 2011.0008.5392-1

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: SANTANDER LEASING S.A

Adv. Alexandre Lunes Machado, OAB/TO 4110

Requerido: ALCYR ALCANTARA DE OLIVEIRA

Intimação: Ficam as partes e advogados intimados da respeitável SENTENÇA (parte dispositiva). ISTO POSTO, com fulcro no artigo 267, VIII, CPC, homologo a desistência expressa do autor, via de consequência, DECLARO EXTINTO o presente processo, sem resolução do mérito. Após os trâmites legais, arquivem-se estes autos, com as baixas necessárias. Oficie-se a CODEV determinando o desbloqueio judicial do veículo inicialmente caracterizado. Sem custas. P. R. I. Araguatins, 28 de outubro de 2011. Juíza Nely Alves da Cruz Em Substituição do Juizado Especial Cível.

Autos nº 2009.0010.2795-0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: DEUSAMAR DE ALMEIDA LIMA

Adv. Rosângela Rodrigues Tórres, OAB/TO 2088

Requerido: RAIMUNDO SOUSA AGUIAR

Intimação: Ficam as partes e advogados intimados da respeitável SENTENÇA (parte dispositiva). ISTO POSTO, por reconhecer a impossibilidade jurídica do pedido, com fulcro no artigo 295, I, parágrafo único, III, CPC, **INDEFIRO** a petição inicial, via de consequência, DECLARO A EXTINÇÃO deste PROCESSO, sem análise do mérito, nos termos do artigo 267, I, CPC. Após os trâmites legais, arquivem-se, com as baixas necessárias. Junte-se nestes autos cópias da inicial e decisão dos autos de Ação de Busca e Apreensão nº 2010.0012.2355-9-0. Diligências necessárias. Sem custas. P. R. I. Araguatins, 28 de outubro de 2011. Juíza Nely Alves da Cruz Em Substituição do Juizado Especial Cível.

ARAPOEMA

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2011.0010.0541-0 (083/11)- Incidência Penal

Requerente: Iraciel Rodrigues Barbosa

Advogado: Dr. Paulo César Monteiro Mendes Júnior, OAB/TO 1800

Requerido: Juiz de Direito Desta

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "Conforme certidão retro, o requerente formulou pedido idêntico ao apreciado a través dos autos de incidência penal nº 063/11, o qual restou indeferido, ficando assim prejudicada a análise deste. Exaurida a finalidade deste procedimento, archive-se os autos. Notifique-se o Ministério Público", Arapoema, 08 de novembro de 2011. Rosemito Alves de Oliveira, Juiz de Direito.

ARRAIAS

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2011.0008.9341-9 – Ação de Reconhecimento e Dissolução de União Estável c/c Partilha de Bens.

Requerente: Maria Rodrigues Damacena.

Advogado: Dr. Antonio Saselito Ferreira Lima – OAB/TO – 1860.

Requerido: Manoel Cardoso dos Santos.

Advogado: Sem advogado constituído nos autos.

Decisão: "Cuida-se de Ação de Reconhecimento e Dissolução de União Estável c/c Partilha de Bens proposta por **MARIA RODRIGUES DAMACENA** em face de **MANOEL CARDOSO DOS SANTOS**. Designo o dia **15 de fevereiro de 2012, às 13 horas e 30 minutos**, para realização de audiência de tentativa de conciliação. Cite-se e intime-se o requerido sobre a audiência designada, bem como para, querendo, apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da audiência de conciliação, advertindo-o que não contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na peça vestibular, conforme dispõem os artigos 285 e 319 ambos do Código de Processo Civil. Processe-se em segredo de justiça, por força do dispositivo contido no art. 155, II, do Código de Processo Civil. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora, ressalvada a possibilidade de impugnação/revogação, nos termos da Lei 1.060/50. Intimem-se e notifique-se o(a) douto(a) representante do Ministério Público". Eu, Nilton César Nunes Piedade, Publiquei.

Autos: 2008.0008.4741-7 – Ação de Reconhecimento de União Estável c/c Partilha de Bens e Alimentos.

Requerente: Maria Aparecida Bispo dos Santos.

Advogado: Defensoria Pública.

Requerido: Sebastião Antonio da Silva.

Advogado: Dr. Antonio Saselito Ferreira Lima – OAB/TO – 1860.

Despacho: "Compulsando os autos verifico que fora designada audiência de conciliação, instrução e julgamento, no entanto, esta não se realizou em razão da impossibilidade de intimação da parte autora. Intimada, a Defensoria Pública apresentou o atual endereço da requerente (fls.43/44). Ante o exposto, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia **15 de fevereiro de 2012, às 13 horas e 30 minutos**. Intimem-se as partes, que deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas". Eu, Nilton César Nunes Piedade, Publiquei.

Autos: 2010.0004.9641-1 – Ação Declaratória de Inexistência de Débito c/c Indenização por Danos Morais com pedido de tutela antecipada.

Requerente: Elias Vaz Chaves.

Advogado: Dr. Olegário de Moura Junior – OAB/TO – 2743.

Requerido: Hermes.

Advogados: Drª. Fabiane Carla Gontijo Cardoso de Almeida – OAB/GO – 30.815; Dr. Waldir Siqueira – OAB/RJ-1848; e Marcelo Ribeiro de Almeida OAB/RJ -138.371-A.

Sentença: "Trata-se de Ação de Declaração de Inexistência de Débitos manejada por Elias Vaz Chaves em face de HERMES ambos qualificados, pretendendo o ressarcimento do prejuízo que alega ter direito em virtude de negatização do seu nome por não cumprimento de contrato. Em síntese alega o autor que teve seu nome negativado indevidamente junto a empresa reclamada, sem jamais ter efetuado contrato para com a empresa reclamada, requerendo indenização por danos morais. As fl. 16 e 17 foi concedida tutela antecipada ao autor para retirada do seu nome dos cadastros de restrição ao crédito. Por outro lado, a empresa reclamada contestou os fatos alegando em síntese, que foi o autor que efetuou o contrato e que agiu no exercício regular do direito, conforme atesta fls.20/29. Em audiência de Conciliação às fl. 53, não houve acordo devido o autor não aceitar a proposta da empresa reclamada. E o ~~suorito relatório~~ Decido. De início, cumpre esclarecer que a relação jurídica em questão se classifica como sendo de consumo, estando sob a égide das disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor, e por se tratar de relação de consumo, é aplicável o art. 6º, VIII, do CDC, com a inversão do ônus da prova, motivada pela hipossuficiência da parte autora, materializada na fragilidade desta diante de grande empresa reclamada, que detém poderio técnico-financeiro, sendo nítida, pois, a posição de desigualdade em que se encontra o consumidor. O cerne da controvérsia consiste em verificar se houve a contratação do crédito da empresa reclamada para com o autor. O autor comprovou que teve seu nome incluído nos cadastros do SPC, por comando da empresa reclamada, às fl. 11. O autor negou ainda qualquer negócio jurídico com a empresa reclamada. Por outro lado, a empresa reclamada manifestou, alegando que agiu no exercício regular do direito. Com efeito, às empresas de crédito, cabe a juntada de todos os documentos comprobatórios que mantenha ou tenha mantido com o cliente, mas disso não desincumbiu a empresa reclamada, não trazendo aos autos nenhuma prova de que o autor tenha contratado o crédito, não comprovando a existência dos débitos que cobraram do autor, cabendo aqui a inversão do ônus da prova, na forma do art. 6º, VIII da Lei 8078/90. Consta nos autos às fl. 32, a cópia da Carteira de Identidade do suposto autor de efetuar o contrato com a empresa reclamada, o qual não condiz com a cópia apresentada na inicial de fl.10, demonstrando inércia da reclamada perante aos contratos para aquisição de crédito. Casos como este têm sido freqüentes. As empresas de créditos adotam critérios de desburocratização na prestação e aquisição dos seus serviços e produtos, oferecendo-os e fechando contratos por telefone, não tomando as devidas precauções na apresentação dos documentos, bem como não observando a veracidade dos comprovantes de endereço, deixando, portanto, de agir com segurança necessária quando da contratação, o que facilita as ações de terceiros fraudadores. Dessa forma, considerando que a empresa reclamada não se desincumbiu do ônus da prova, não demonstrando a relação negocial subjacente que ampararia a negatização levada a efeito em desfavor do autor, a ação de incluir o seu nome no cadastro de devedores do SPC não foi legítima, sendo certo que na inscrição indevida nos registros dos órgãos de restrição ao crédito, os danos morais são presumidos e independem de prova do prejuízo sofrido, devendo ser indenizados, porque inequívoco o transtorno ocasionado à pessoa, vez que consiste em verdadeiro atestado de má conduta financeira e descumprimento das obrigações assumidas, comprometendo sua reputação, tolhendo-lhe o crédito e restringindo ou mesmo impedindo suas relações comerciais. Assim sendo, não resta dúvida que ao negativar o nome do autor indevidamente, materializaram-se os elementos básicos que caracterizam o dever de indenizar, dano moral decorrente de ato ilícito, a culpa pelo ilícito, e o nexa causal entre um e outro. Estabelecida a obrigação de indenizar, passo a fixação do quantum indenizatório. Para tanto, devem ser consideradas as

condições sócio-econômicas do ofendido, a capacidade financeira do ofensor em arcar com a indenização, além do caráter punitivo e profilático da medida. Dessa forma, considerando que a sanção civil não deve se transformar em fonte de enriquecimento sem causa, a ausência de parâmetro legal e a inexistência de maiores elementos nos autos para fixação da verba indenizatória, arbitro o seu valor em R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), tendo em vista que o lançamento efetuado em desfavor do autor por ação da empresa reclamada. Ademais, confirmo a decisão proferida em sede de tutela antecipada para que a empresa reclamada exclua definitivamente o nome do autor dos órgãos de proteção ao crédito em relação aos débitos discutidos nestes autos. Ante o exposto, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, na forma do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO da parte autora para com fundamento no artigo 186, do Código Civil e artigo 5º, X, da Constituição Federal e 14 do Código de Defesa do Consumidor, condenar a empresa HERMES a pagar ao Sr. Elias Vaz Chaves, a título de danos morais, a quantia de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), sendo que o referido valor deverá ser corrigido monetariamente pelo INPC, e com juros de 1% ao mês, desde a citação. Sem custas ou verbas honorárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Autos: 012/2005 – Ação de Reintegração de Posse.

Requerentes: Alcides Soares da Silva e Josefa Leite da Silva.

Advogado: Defensoria Pública.

Advogado: Dr. Antonio Saselito Ferreira Lima – OAB/TO – 1860.

Requeridos: Aldemir da Cruz Machado e s/m Olinda Machado do Cruz.

Advogado: Dr. Palmeron de Sena e Silva – OAB/TO – 387/A.

Despacho: "Compulsando os autos verifico que as partes especificaram as provas que pretendem produzir em audiência, no entanto, tratando-se de direito que admite a transação e causa que não evidencia a improbabilidade de sua obtenção, designo o dia **16 de fevereiro de 2012, às 13 horas e 30 minutos**, para realização de audiência preliminar de conciliação. Intimem-se as partes a comparecer, podendo fazer-se representar por procurador ou preposto, com poderes para transigir, e cientes de que nessa audiência, caso não se realize acordo, será saneado o processo (CPC, art. 331, § 2º). Expeça-se o necessário."

Autos: 2010.0001.5189-9 – Ação de Ressarcimento c/c Danos Morais.

Requerente: Elislâny dos Santos Ferreira.

Advogado: Defensoria Pública.

Requeridos: Antonio Saselito Ferreira Lima e Omar Ferreira Lima.

Advogado: Dr. Antonio Saselito Ferreira Lima – OAB/TO – 1860

Despacho: "Tratando-se de direito que admite a transação e causa que não evidencia a improbabilidade de sua obtenção, designo o dia **16 de fevereiro de 2012, às 13 horas e 30 minutos**, para realização de audiência preliminar de conciliação e ordenação do procedimento (CPC, art. 331). Intimem-se as partes a comparecer, podendo fazer-se representar por procurador ou preposto, com poderes para transigir, e cientes de que nessa audiência, caso não se realize acordo, será saneado o processo (CPC, art. 331, § 2º). Expeça-se o necessário."

Autos: 2011.0006.4582-2 – Ação de Indenização por Danos Morais

Requerente: Alessandro Ferreira Guedes

Advogado: Dr. Odilon Dorval da Cunha Klein – OAB/SC - 29243

Requerida Luciana Cardoso de Almeida

Advogado: Defensoria Pública.

Despacho: "Tratando-se de direito que admite a transação e causa que não evidencia a improbabilidade de sua obtenção, designo o dia **16 de fevereiro de 2012, às 13 horas e 30 minutos**, para realização de audiência preliminar de conciliação e ordenação do procedimento (CPC, art. 331). Intimem-se as partes a comparecer, podendo fazer-se representar por procurador ou preposto, com poderes para transigir, e cientes de que nessa audiência, caso não se realize acordo, será saneado o processo (CPC, art. 331, § 2º). Expeça-se o necessário."

AUGUSTINÓPOLIS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ação: Reclamação Trabalhista.

Processo nº 2010.0002.3526-0/0.

Reclamante: Ronaldo Paulo da Costa.

Advogado: Dave Sollys dos Santos, inscrito na OAB/TO sob o nº 3.326.

Reclamado: Município de Augustinópolis-TO.

INTIMAÇÃO/DESPACHO – Fica o advogado da parte reclamante, intimado para comparecer na sala das audiências do Fórum de Augustinópolis-TO, no dia **28 de novembro de 2011, às 14:40 horas**, para audiência de tentativa de conciliação, designada nos autos em epígrafe.

Ação: Reclamação Trabalhista.

Processo nº 2010.0003.8542-3/0.

Reclamante: Suely Pereira Dias.

Advogado: Dave Sollys dos Santos, inscrito na OAB/TO sob o nº 3.326.

Reclamado: Município de São Sebastião do Tocantins-TO.

Advogados: Wylkyson Gomes de Sousa, inscrito na OAB/TO, sob o nº 2.838 e Elisângela Mesquita Sousa, inscrita na OAB/TO sob o nº 2.250.

INTIMAÇÃO/DESPACHO – Ficom os advogados da parte reclamante e reclamado, intimados para comparecerem na sala das audiências do Fórum de Augustinópolis-TO, no dia **28 de novembro de 2011, às 08:30 horas**, para audiência preliminar, nos termos do artigo 331, do Código de Processo Civil, designada nos autos em epígrafe.

Ação: Reclamação Trabalhista.

Processo nº 2010.0003.8541-5/0.

Reclamante: Coraci Rodrigues da Costa.

Advogado: Dave Sollys dos Santos, inscrito na OAB/TO sob o nº 3.326.

Reclamado: Município de São Sebastião do Tocantins-TO.

Advogados: Wylkyson Gomes de Sousa, inscrito na OAB/TO, sob o nº 2.838 e Elisângela Mesquita Sousa, inscrita na OAB/TO sob o nº 2.250.

INTIMAÇÃO/DESPACHO – Ficom os advogados da parte reclamante e reclamado, intimados para comparecerem na sala das audiências do Fórum de Augustinópolis-TO, no

dia **28 de novembro de 2011, às 09:40 horas**, para audiência preliminar, nos termos do artigo 331, do Código de Processo Civil, designada nos autos em epígrafe.

Ação: Reclamação Trabalhista.

Processo nº 2010.0003.3667-8/0.

Reclamante: Arlindo Silva dos Reis.

Advogado: Dave Sollys dos Santos, inscrito na OAB/TO sob o nº 3.326.

Reclamado: Município de Esperantina.

Advogado: Rogério Gomes Coelho, inscrito na OAB/TO, sob o nº 4.155.

INTIMAÇÃO/DESPACHO – Ficam os advogados da parte reclamante e reclamado, intimados para comparecerem na sala das audiências do Fórum de Augustinópolis-TO, no dia **28 de novembro de 2011, às 10:20 horas**, para audiência preliminar, nos termos do artigo 331, do Código de Processo Civil, designada nos autos em epígrafe.

Ação: Reclamação Trabalhista.

Processo nº 2010.0003.3654-6/0.

Reclamante: Maria Marlene de Sousa Lopes.

Advogado: Dave Sollys dos Santos, inscrito na OAB/TO sob o nº 3.326.

Reclamado: Município de Esperantina.

Advogado: Rogério Gomes Coelho, inscrito na OAB/TO, sob o nº 4.155.

INTIMAÇÃO/DESPACHO – Ficam os advogados da parte reclamante e reclamado, intimados para comparecerem na sala das audiências do Fórum de Augustinópolis-TO, no dia **28 de novembro de 2011, às 14:00 horas**, para audiência preliminar, nos termos do artigo 331, do Código de Processo Civil, designada nos autos em epígrafe.

Ação: Reclamação Trabalhista..

Processo nº 2009.0010.8380-0/0.

Reclamante: Sandra Pereira de Sousa.

Advogado: Dave Sollys dos Santos, inscrito na OAB/TO sob o nº 3.326.

Reclamado: Município de Esperantina.

Advogado: Rogério Gomes Coelho, inscrito na OAB/TO, sob o nº 4.155.

INTIMAÇÃO/DESPACHO – Ficam os advogados da parte reclamante e reclamado, intimados para comparecerem na sala das audiências do Fórum de Augustinópolis-TO, no dia **28 de novembro de 2011, às 13:40 horas**, para audiência preliminar, nos termos do artigo 331, do Código de Processo Civil, designada nos autos em epígrafe.

AURORA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n.º **2011.0005.3269-6**

Ação: Apreensão e depósito de coisa vendida.

Requerente: Belcar Veículos Ltda.

Advogado: Dr. Jorge Correia Lima.

Requerido: José Eduardo Vaz.

FINALIDADE: Fica o advogado da parte autora INTIMADO para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o recolhimento das custas processuais finais, no valor de R\$15,00 (quinze reais), devendo ser recolhido através de DAJ, a ser emitido pelo site funjuris.tito.jus.br, bem como depositar o restante da locomoção do oficial de justiça no valor de R\$ 295,68 (duzentos e noventa e cinco reais e sessenta e oito centavos), a ser depositado na conta dos oficiais de Justiça n.º9.115-4, agência 3977-2, Banco do Brasil e após, juntar os respectivos comprovantes nos autos para arquivar. Tudo conforme a sentença de fls.42/43 e cálculos de custas de fls.54 dos autos.

Autos n.º **2010.0009.4168-7**

Ação: Reconhecimento de União Estável.

Requerente: P.J. S.

Advogado: Dr. Walner Cardozo Ferreira.

Requerida: V.T.Q.

Advogado: Dr. Douglas de Souza Castro.

FINALIDADE: Fica o advogado da requerida, Dr. Douglas de Souza Castro, INTIMADO para no prazo de 05 (cinco) dias, promover o recolhimento das custas processuais finais, no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais), devendo ser recolhido através de DAJ, a ser emitido pelo site funjuris.tito.jus.br, bem como recolher a Taxa Judiciária, também a ser emitida através de DAJ no site acima, depositar ainda a locomoção dos oficiais de justiça no valor de R\$ 288,00 (duzentos e oitenta e oito reais), a ser depositado na conta dos oficiais de Justiça n.º9.115-4, agência 3977-2, Banco do Brasil e após, juntar os respectivos comprovantes nos autos para arquivar. Tudo conforme a sentença de fls.35/37 e cálculos de custas de fls.41 dos autos.

Autos n.º **2011.0010.3442-8**

Ação: **Consignatória em pagamento.**

Requerente: Odinei Moreira Neto

Advogado: Dr. Hilton Peixoto Teixeira Filho e outros.

Requerido: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

FINALIDADE: Ficam os advogados da parte autora, INTIMADO para, no prazo de (dez) dias, comprovar o estado de miserabilidade alegado, fazendo acostar aos autos os documentos que entenda pertinente, a exemplo do demonstrativo de renda mensal que percebe em razão da atividade que exerça atualmente, ou outro documento que melhor explicita, como por exemplo, uma tabela entre gastos e créditos, bem como a profissão do autor. "... O autor, em querendo, deverá, diante do princípio da duração razoável dos processos, efetuar o recolhimento das custas". O valor das referidas custas é de R\$187,12 (cento e oitenta e sete reais e doze centavos), devendo ser recolhida através de DAJ, a ser emitido pelo site funjuris.tito.jus.br, bem como recolher a taxa Judiciária a ser calculada e emitida pelo site acima e juntar o respectivo comprovante nos autos. Tudo conforme o despacho de fls.50/51.

Autos n.º **2011.0010.3441-0**

Ação: **Consignatória em pagamento.**

Requerente: Wederson Olímpio de Souza

Advogado: Dr. Hilton Peixoto Teixeira Filho e outros.

Requerido: Banco Financeira S.A

FINALIDADE: Ficam os advogados da parte autora, INTIMADO para, no prazo de (dez) dias, comprovar o estado de miserabilidade alegado, fazendo acostar aos autos os documentos que entenda pertinente, a exemplo do demonstrativo de renda mensal que percebe em razão da atividade que exerça atualmente, ou outro documento que melhor explicita, como por exemplo, uma tabela entre gastos e créditos, bem como a profissão do autor. "... O autor, em querendo, deverá, diante do princípio da duração razoável dos processos, efetuar o recolhimento das custas". O valor das referidas custas é de R\$ 354,25 (trezentos e cinquenta e quatro reais e vinte e cinco centavos), devendo ser recolhida através de DAJ, a ser emitido pelo site funjuris.tito.jus.br, bem como recolher a taxa Judiciária a ser calculada e emitida pelo site acima e juntar o respectivo comprovante nos autos. Tudo conforme o despacho de fls.37/38.

AXIXÁ

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, através de seus procuradores intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

PROCESSO Nº 2011.0001.8560-0/0 – AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO OBRIGATÓRIA DE DANO - SEGURO DPVAT.

REQUERENTE: ILTON SOARES DA CONCEIÇÃO.

ADVOGADO: ELISEU RIBEIRO DE SOUSA - OAB/TO Nº 2546.

REQUERIDO: COMPANHIA MUTUAL DE SEGUROS .

ADVOGADO: MILSETH DE OLIVEIRA SILVA - OAB/TO Nº 4824.

DECISÃO: Recebo os recursos. Intime-se a parte recorrida para apresentarem razões contrárias, no prazo de 10 (dez) dias. Após remetam-se os autos à Egrégia Turma Recursal. Cumpra-se. Axixá do Tocantins, 31 de agosto de 2011. Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito.

PROCESSO Nº 2011.0001.8543-0/0 – AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO OBRIGATÓRIA DE DANO - SEGURO DPVAT.

REQUERENTE: SEVERINO SILVA LIMA.

ADVOGADO: ELISEU RIBEIRO DE SOUSA - OAB/TO Nº 2546.

REQUERIDO: COMPANHIA MUTUAL DE SEGUROS.

ADVOGADO: MILSETH OLIVEIRA SILVA - OAB/TO Nº 4824.

DECISÃO: Recebo os recursos. Intime-se a parte recorrida para apresentarem razões contrárias, no prazo de 10 (dez) dias. Após remetam-se os autos à Egrégia Turma Recursal. Cumpra-se. Axixá do Tocantins, 31 de agosto de 2011. Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito.

PROCESSO Nº 2011.0000.8970-9/0 – AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE INDENIZAÇÃO OBRIGATÓRIA DE DANO - SEGURO DPVAT.

REQUERENTE: MARIA DO SOCORRO PEREIRA COSTA.

ADVOGADO: ELISEU RIBEIRO DE SOUSA - OAB/TO Nº 2546.

REQUERIDO: SAFRA SEGUROS GERAIS.

ADVOGADO: MILSETH DE OLIVEIRA SILVA - OAB/TO Nº 4824.

DECISÃO: Recebo os recursos. Intime-se a parte recorrida para apresentarem razões contrárias, no prazo de 10 (dez) dias. Após remetam-se os autos à Egrégia Turma Recursal. Cumpra-se. Axixá do Tocantins, 31 de agosto de 2011. Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito.

PROCESSO Nº 2011.0001.8542-2/0 – AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO OBRIGATÓRIA DE DANO - SEGURO DPVAT.

REQUERENTE: JOSILEIA DE SOUSA SILVA.

ADVOGADO: ELISEU RIBEIRO DE SOUSA - OAB/TO Nº 2546.

REQUERIDO: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS.

ADVOGADO: ALLINE RIZZIE COLEHO OLIVEIRA GARCIA - OAB/TO Nº 4.627 A.

DECISÃO: Recebo os recursos. Intime-se a parte recorrida para apresentarem razões contrárias, no prazo de 10 (dez) dias. Após remetam-se os autos à Egrégia Turma Recursal. Cumpra-se. Axixá do Tocantins, 31 de agosto de 2011. Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito.

PROCESSO Nº 2011.0001.8561-9/0 – AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO OBRIGATÓRIA DE DANO - SEGURO DPVAT.

REQUERENTE: ADENIZE SANTANA DE SOUSA.

ADVOGADO: ELISEU RIBEIRO DE SOUSA - OAB/TO Nº 2546.

REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DE CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT.

ADVOGADO: ALLINE RIZZIE COLEHO OLIVEIRA GARCIA - OAB/TO Nº 4.627 A.

DECISÃO: Recebo os recursos. Intime-se a parte recorrida para apresentarem razões contrárias, no prazo de 10 (dez) dias. Após remetam-se os autos à Egrégia Turma Recursal. Cumpra-se. Axixá do Tocantins, 31 de agosto de 2011. Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito.

PROCESSO Nº 2011.0001.8540-6/0 – AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE INDENIZAÇÃO OBRIGATÓRIA DE DANO - SEGURO DPVAT.

REQUERENTE: MARIA GLECIENE DA SILVA BASTO.

ADVOGADO: ELISEU RIBEIRO DE SOUSA - OAB/TO Nº 2546.

REQUERIDO: NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A.

ADVOGADO: ALLINE RIZZIE COLEHO OLIVEIRA GARCIA - OAB/TO Nº 4.627 A.

DECISÃO: Recebo os recursos. Intime-se a parte recorrida para apresentarem razões contrárias, no prazo de 10 (dez) dias. Após remetam-se os autos à Egrégia Turma Recursal. Cumpra-se. Axixá do Tocantins, 31 de agosto de 2011. Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito.

PROCESSO Nº 2011.0000.8976-8/0 – AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE INDENIZAÇÃO OBRIGATÓRIA DE DANO - SEGURO DPVAT.

REQUERENTE: VABIO FERREIRA DA SILVA.

ADVOGADO: ELISEU RIBEIRO DE SOUSA - OAB/TO Nº 2546.

REQUERIDO: ICENTAURU VIDA E PREVIDENCIA S/A.

ADVOGADO: ALLINE RIZZIE COLEHO OLIVEIRA GARCIA - OAB/TO Nº 4.627 A.

DECISÃO: Recebo os recursos. Intime-se a parte recorrida para apresentarem razões contrárias, no prazo de 10 (dez) dias. Após remetam-se os autos à Egrégia Turma Recursal. Cumpra-se. Axixá do Tocantins, 31 de agosto de 2011. Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito.

PROCESSO Nº 2011.0000.8978-4/0 – AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE INDENIZAÇÃO OBRIGATÓRIA DE DANO - SEGURO DPVAT.

REQUERENTE: LUIS PINTO DE MESQUITA.

ADVOGADO: ELISEU RIBEIRO DE SOUSA - OAB/TO Nº 2546.

REQUERIDO: ITAÚ SEGUROS S/A.

ADVOGADO: ALLINE RIZZIE COLEHO OLIVEIRA GARCIA - OAB/TO Nº 4.627 A.

DESPACHO: Defiro pedido de folha 192. Proceda a contadoria ao cálculo das custas finais. Após, intime-se a requerida para efetuar o pagamento das custas finais. Sem prejuízo, intime-se a parte requerente para manifestar sobre petição de folha 192. Cumpra-se. Intime-se. Axixá do Tocantins, 31 de agosto de 2011. Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, através de seus procuradores intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

PROCESSO Nº 2011.0000.8922-0/0 – AÇÃO DE REPARAÇÃO OBRIGATÓRIA DE DANO - SEGURO DPVAT.

REQUERENTE: ANTONIO RAIMUNDO LIMA.

ADVOGADA: ELISEU RIBEIRO DE SOUSA - OAB/TO Nº 2546.

REQUERIDO: ITAÚ SEGUROS S/A.

ADVOGADA: ALLINE RIZZIE COLEHO OLIVEIRA GARCIA - OAB/TO Nº 4.627.

DESPACHO: Defiro pedido de folha 192. Proceda a contadoria ao cálculo das custas finais. Após, intime-se a requerida para efetuar o pagamento das custas finais. Sem prejuízo, intime-se a parte requerente para manifestar sobre petição de folha 192. Cumpra-se. Intime-se. Axixá do Tocantins, 15 de setembro de 2011. Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito.

PROCESSO Nº 2011.0002.8921-0/0 – AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE INDENIZAÇÃO OBRIGATÓRIA DE DANO –S SEGURO DPVAT.

REQUERENTE: ANTONIO DE FREITAS NETO.

ADVOGADA: ELISEU RIBEIRO DE SOUSA - OAB/TO Nº 2546.

REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A.

ADVOGADA: ALLINE RIZZIE COLEHO OLIVEIRA GARCIA - OAB/TO Nº 4.627.

DESPACHO: Defiro pedido de folha 171. Proceda a contadoria ao cálculo das custas finais. Após, intime-se a requerida para efetuar o pagamento das custas finais. Sem prejuízo, intime-se a parte requerente para manifestar sobre petição de folha 171. Cumpra-se. Intime-se. Axixá do Tocantins, 15 de setembro de 2011. Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito.

PROCESSO Nº 2009.0012.6695-5/0 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ.

REQUERENTE: MARIA DE ARAÚJO MACENA.

ADVOGADO: ANDERSON MANFRENATO – OAB/TO Nº 4476-A.

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS.

CERTIDÃO: Certifico que os presentes autos se encontram em pauta de audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 29 de novembro de 2011, às 11:30 horas. O referido é verdade e dou fé. Axixá do Tocantins-TO, 04 de novembro de 2011. TEREZINHA RODRIGUES BARROZO, Escrivã Judicial.

PROCESSO Nº 2011.0002.1786-3/0 – AÇÃO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE PENSÃO POR MORTE.

REQUERENTE: MARIA TORRES DE LUCENA.

ADVOGADO: CARLOS ANDRÉ MORAIS ANCHIETA – OAB/MA Nº 6274.

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS.

CERTIDÃO: Certifico que os presentes autos se encontram em pauta de audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 29 de novembro de 2011, às 11:11 horas. O referido é verdade e dou fé. Axixá do Tocantins-TO, 04 de novembro de 2011. TEREZINHA RODRIGUES BARROZO, Escrivã Judicial.

PROCESSO Nº 2011.0002.1761-8/0 – AÇÃO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO DE SALÁRIO MATERNIDADE.

REQUERENTE: JOCILENE DA SILVA SOUSA.

ADVOGADO: CARLOS ANDRÉ MORAIS ANCHIETA – OAB/MA Nº 6274.

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS.

CERTIDÃO: Certifico que os presentes autos se encontram em pauta de audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 29 de novembro de 2011, às 10:50 horas. O referido é verdade e dou fé. Axixá do Tocantins-TO, 04 de novembro de 2011. TEREZINHA RODRIGUES BARROZO, Escrivã Judicial.

PROCESSO Nº 2010.0009.1797-2/0 – AÇÃO DE PREVIDENCIÁRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE C/C TUTELA ANTECIPADA.

REQUERENTE: CARIOLANO SOARES DOS SANTOS.

ADVOGADO: ELIAS GOMES SILVA – OAB/MA Nº 8884.

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS.

CERTIDÃO: Certifico que os presentes autos se encontram em pauta de audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 29 de novembro de 2011, às 11:10 horas. O referido é verdade e dou fé. Axixá do Tocantins-TO, 04 de novembro de 2011. TEREZINHA RODRIGUES BARROZO, Escrivã Judicial.

PROCESSO Nº 2010.0002.0541-7/0 – AÇÃO DE PREVIDENCIÁRIA DE SALÁRIO MATERNIDADE.

REQUERENTE: ANDRÉIA SOARES DE LIMA.

ADVOGADO: ELIAS GOMES SILVA – OAB/MA Nº 8884.

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS.

CERTIDÃO: Certifico que os presentes autos se encontram em pauta de audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 29 de novembro de 2011, às 12:00 horas. O referido é verdade e dou fé. Axixá do Tocantins-TO, 04 de novembro de 2011. TEREZINHA RODRIGUES BARROZO, Escrivã Judicial.

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº 2009.0009.6884-0/0 – AÇÃO DE INVENTÁRIO, onde figuram como requerentes DILSON ALEXANDRE AGUIAR E OUTROS e requerido PEDRO PEREIRA DE AGUIAR.

O DR. ERIVELTON CABRAL SILVA, Juiz de Direito Substituto em Substituição Automática nesta Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições, etc.

MANDA: INTIMAR O Dr. JOÃO DE DEUS MIRANDA RODRIGUES FILHO, inscrito na OAB/TO, sob o nº 1354 e Dra. FABIANA MADALENA CORREIA TEIXEIRA, inscrita na OAB/MG, sob o nº 13.738-E, como também o Dr. JOSÉ FÁBIO DE ALCÂNTARA SILVA, inscrito na OAB/TO, sob o nº 2.234, para comparecerem a audiência de conciliação, instrução e julgamento, designada para o dia 22/11/2011, às 10:00 horas.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

PROCESSO Nº 2010.0011.2719-3/0 – AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, onde figura como requerente MARIA HELENA VIEIRA RAMOS e requerido DAVÍ PEREIRA RAMOS.

O DR. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito da Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições, etc.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO REQUERIDO DAVÍ PEREIRA RAMOS, brasileiro, casado, atualmente em lugar incerto e não sabido da audiência de tentativa de reconciliação ou conversão do rito processual, designada para o dia 28/11/2011, às 08:40 horas.

COLINAS

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2011.0009.5941-0/0

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADO: Dr. Maurício Cordenonzi – OAB/TO 2.223-b

REQUERIDO: DIRCEU DE SALES

ADVOGADO: Sem advogado constituído

ATO ORDINATÓRIO PROVIMENTO 02/2011, CAPÍTULO 2, SEÇÃO 6, ITEM 2.6.12–FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA COMPARECER EM CARTÓRIO PARA EFETUAR O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS DA CARTA PRECATÓRIA (...) no caso de expedição de carta precatória entre comarcas do Estado, custas e taxa judiciária serão obrigatoriamente recolhidas no juízo deprecante, devendo a guia de arrecadação autenticada, ou com seu respectivo comprovante bancário, ser remetida ao juízo deprecado, juntamente com a carta precatória.

AUTOS Nº: 2011.0009.5840-5/0

AÇÃO: EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADO: Dr. Alessandro de Paula Canedo – OAB/TO 1.334-a

REQUERIDO: NÉLIO ANTONIO TURRA e EDILSON LOSS

ADVOGADO: Sem advogado constituído

ATO ORDINATÓRIO PROVIMENTO 02/2011, CAPÍTULO 2, SEÇÃO 6, ITEM 2.6.12–FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA COMPARECER EM CARTÓRIO PARA EFETUAR O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS DA CARTA PRECATÓRIA (...) no caso de expedição de carta precatória entre comarcas do Estado, custas e taxa judiciária serão obrigatoriamente recolhidas no juízo deprecante, devendo a guia de arrecadação autenticada, ou com seu respectivo comprovante bancário, ser remetida ao juízo deprecado, juntamente com a carta precatória

2ª Vara Cível

DECISÃO

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 971/11

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2006.0006.9297-2/0

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: MARLETHLINA DE ALMEIDA ARAUJO

ADVOGADO: Dr. Alexandre Augusto Fornicitti Valera, OAB/TO 3.407

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO/DECISÃO: “Assim, presentes os requisitos de admissibilidade do recurso adesivo recebo o presente recurso. Intime-se o apelado (INSS) para, no prazo legal, oferecer suas contrarrazões (observando que para as contrarrazões, o prazo é singelo), mediante remessa dos autos. Após, escoado o prazo, com ou sem contrarrazões, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª. Região para os devidos fins, com as cautelas de estilo. Nos termos da Consolidação das Normas Gerais da CGJ-TO, Provimento 02/2011, certifique a ocorrência de recurso no curso do processo e quem foi seu relator (item 2.15.6) e, anote-se no Cartório Distribuidor a data da remessa dos autos à Instância Superior (item 3.1.13.1). Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 13 de outubro de 2011. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe Juíza de Direito 2ª Vara Cível.”

SENTENÇA

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 970/11

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2008.0010.3086-4/0

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: MARIA DE JESUS FERNANDES DE ASSUNÇÃO

ADVOGADO: Drª. Darci Martins Marques, OAB/TO 1649

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "ANTE O EXPOSTO, as provas carreadas aos autos são suficientes para a concessão do benefício almejado pela parte autora, logrando comprovar o desempenho de trabalho rural por ela desenvolvido no período correspondente à carência, aliado à comprovação de sua incapacidade total e permanente para tal atividade pelo que, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO**, para converter a tutela antecipada em definitivo para condenar o INSS a implantar imediatamente, **benefício de auxílio-doença à parte autora, MARIA DE JESUS FERNANDES ASSUNÇÃO, nos termos do art. 461, "caput" c/c 273 do CPC, no valor de um salário mínimo mensal, devidos a partir do requerimento na via administrativa (28/08/2008)**, pena de cominação pecuniária no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia de descumprimento. A correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde os respectivos vencimentos. Os juros são devidos também sobre as parcelas vencidas, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, no período compreendido entre 28/08/2008 até 30/06/2009, nos termos do art. 406 do CC c/c art. 161, §1º do CTN. Ressalto que, a partir de 01/07/2009, data em que passou a ter vigência a Lei nº 11.960, de 29-06-2009, que alterou o artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, para fins de atualização monetária e juros, haverá a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança. As prestações vencidas, a partir do requerimento administrativo (28/08/2008) até a data do efetivo pagamento, deverão ser quitadas de uma só vez, inclusive 13º (décimo terceiro) salário, de acordo com o art. 40 da Lei 8.213/91, cujo valor deverá ser atualizado na forma determinada. As prestações vincendas devidas serão automaticamente reajustadas, conforme o salário mínimo. Observo que o primeiro pagamento deverá se dar no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, conforme § 5º art. 41-A da Lei 8.213/91. **Possibilito a compensação de eventuais parcelas já pagas em decorrência da decisão que concedeu a antecipação da tutela.** Em consequência, **JULGO EXTINTOS** os presentes autos com fundamento no art. 269, inc. I do Código de Processo Civil. Em razão da sucumbência, condeno o Instituto Nacional de Seguridade Social ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 15% (quinze por cento) do valor das prestações vencidas (§ 3º art. 20 CPC e Súmula 111/STJ). Sem remessa oficial nos termos do art. 475, § 2º do CPC, posto que o valor da condenação correspondente à soma do benefício devido até esta data não alcança 60 (sessenta) salários mínimos. Transitada em julgado, não havendo cumprimento voluntário, intime-se a autora para requerer o cumprimento da sentença, no prazo de seis meses, sob pena de arquivamento. Saem os presentes devidamente intimados. Intime-se ao INSS, mediante REMESSA dos autos à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins, em Palmas - TO (art. 222, "c", CPC). P.R.I. Colinas do Tocantins, 20 de outubro de 2011. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe Juíza de Direito 2ª Vara Cível."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 969/11

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2010.0009.3157-6/0

AÇÃO: PREVIDENCIARIA

REQUERENTE: Jose Alves dos Santos

ADVOGADO: Dr. Anderson Manfrenato, OAB/TO 4.476

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "ANTE O EXPOSTO, as provas carreadas aos autos são suficientes para a concessão do benefício almejado pela parte autora, logrando comprovar o desempenho de trabalho rural por ele desenvolvido no período correspondente à carência, aliado ao implemento da idade mínima, pelo que **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO**, para condenar o INSS a implantar imediatamente, em sede antecipação de tutela o **benefício de aposentadoria por idade à parte autora, JOSÉ ALVES DOS SANTOS, nos termos do art. 461, "caput" c/c 273 do CPC, no valor de um salário mínimo mensal, devidos a partir da citação (26/10/2010- fls. 22verso)**, pena de cominação pecuniária no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia de descumprimento. A correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde os respectivos vencimentos. Os juros são devidos sobre as parcelas vencidas nos termos da Lei nº 11.960, de 29-06-2009, que alterou o artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, com incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança. As prestações vencidas, a partir da citação (26/10/2010) até a data do efetivo pagamento, deverão ser quitadas de uma só vez, inclusive 13º (décimo terceiro) salário, de acordo com o art. 40 da Lei 8.213/91, cujo valor deverá ser atualizado na forma determinada. As prestações vincendas devidas serão automaticamente reajustadas, conforme o salário mínimo. Observo que o primeiro pagamento deverá se dar no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, conforme § 5º art. 41-A da Lei 8.213/91. Em consequência, **JULGO EXTINTOS** os presentes autos com fundamento no art. 269, inc. I do Código de Processo Civil. Em razão da sucumbência, condeno o Instituto Nacional de Seguridade Social ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 15% (quinze por cento) do valor das prestações vencidas (§ 3º art. 20 CPC e Súmula 111/STJ). Sem remessa oficial nos termos do art. 475, § 2º do CPC, posto que o valor da condenação correspondente à soma do benefício devido até esta data não alcança 60 (sessenta) salários mínimos. Transitada em julgado, não havendo cumprimento voluntário, intime-se a autora para requerer o cumprimento da sentença, no prazo de seis meses, sob pena de arquivamento. P.R.I. o INSS, mediante REMESSA dos autos à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins, em Palmas - TO (art. 222, "c", CPC). Colinas do Tocantins, 20 de outubro de 2011. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe Juíza de Direito 2ª Vara Cível."

1ª Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM EXPEDIENTE 773/11

Autos n. 2011.0005.3940-2 (7958/11)

Ação: Investigação de Paternidade

Requerente: M. H. A., rep. por MARIA BEATRIZ DE ARAUJO

Advogado: Dr. SÉGIO CONSTANTINO WACHELESKI- OAB/TO – 1643

Requerido: ILDOMARCOS NASCIMENTO DE SOUSA

Fica o procurador da parte autora, intimado a manifestar-se acerca da certidão de fls. 18, dando conta da negativa de citação do requerido, bem como cientificado do teor do despacho de fls. 13, a seguir transcrito: (Conforme o Provimento 002/11).

DESPACHO: "Defiro a justiça gratuita. Cite-se o requerido, via carta precatória, para responder à ação, no prazo e sob as penas da lei, intimando-se-o para que se manifeste

EXPRESSAMENTE sobre a possibilidade de se realizar exame de DNA, com vistas à aplicação das disposições dos artigos 231 e 232 do Código Civil. Intime-se e ciência ao Ministério Público. Colinas do Tocantins, 12 de maio de 2011, às 18:06:52 horas (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

BOLETIM EXPEDIENTE 772/11

Autos n. 2009.0006.0558-6 (6897/09)

Ação: Execução de Alimentos

Exequentes: W. S. P. e P. M. S. P., rep. por CLEIDE RIBEIRO DA SILVA

Advogado: Dr. SÉRGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS - OAB/TO 1659

Executado: RONALDO MAGALHAES PIO

Fica o procurador dos requerentes cientificado do teor do despacho de fls. 32, a seguir transcrito: (Conforme o Provimento 002/11).

DESPACHO: "Defiro o pedido de fls. 30v, assim, oficie-se o Tribunal Regional Eleitoral do Pará, bem como, informe a escritania, através do Cadastro do T R E o endereço do requerido. Colinas do Tocantins, 4 de novembro de 2011, às 15:59:37 horas (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

BOLETIM EXPEDIENTE 771/11 – E

Autos n. 2011.0010.1445-1 (8255/11)

Ação: Investigação de Paternidade

Requerente: A. B. S. e R. S. N., rep. por MARIA DALVA COSTA DO NASCIMENTO

Advogada: DRA. MYRIAN NYDES MONTEIRO DA ROCHA – OAB/TO 1.698

Requerido: JOSÉ WILSON GOMES DA SILVA

Fica o procurador das requerentes acima identificado, intimados a manifestar-se acerca da certidão de fls. 19v, dando conta da não localização do requerido. A manifestação deve ser feita no prazo legal: (Conforme o Provimento 002/11).

BOLETIM EXPEDIENTE 770/11 – Cjr

Fica o procurador da parte abaixo identificado, intimado do teor do r. despacho proferido por este Juízo, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2009.0003.5555-5 (6757/09)

Ação: Alimentos

Requerente: L. E. C. F. rep./genitora Thays de Araújo Silva Caponi

Dr. Redson José Frazão da Costa, OAB/TO 4332

Requerido: Lucas José Freitas da Silva

Dos termos do respeitável despacho, exarados nos seguintes termos: "Diante da urgência na realização de audiência de instrução nos autos n. 2011.0010.8282-1 (8261/11), cujos adolescentes infratores tiveram a internação provisória decretada, devendo o procedimento ser concluído no prazo de quarenta e cinco dias, designo nova data para a audiência pautada às fls. 27, para o dia 27 de março de 2012 às 16:30 horas, renovem-se as diligências. Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

BOLETIM EXPEDIENTE 769/11 – E

Autos n. 2010.0008.3519-4 (7544/10)

Ação: Substituição de curatela

Requerente: JOVANO MARCELINO DOS SANTOS

Advogado: Dr. ANDERSON FRANCO ALENCAR GOMES DO NASCIMENTO - OAB/TO 3789

Requerido: JOSÉ LUIZ AUGUSTO

Fica o procurador da parte autora, intimado a informar sobre a divergência dos nomes dos genitores de José Luiz Augusto e Joana Luiz dos Santos Marcelino, bem como comprove o convívio com o interditado, nos termos do despacho de fls. 24, a seguir transcrito: (Conforme o Provimento 002/11).

DESPACHO: "Apesar do parecer favorável do Ministério Público às fls. 19/21, nos autos não há provas consubstanciadas, que confirmam estar o autor cuidando do interditado, ademais, apesar de informar o seu grau de parentesco, verifica-se que o nome dos genitores do interditado (fls. 12) e da sua curadora (13/15) são diferentes, portanto, não se pode confirmar o seu grau de parentesco. Assim, intime-se o autor para que informe sobre a divergência dos nomes dos genitores de José Luiz Augusto e Joana Luiz dos Santos Marcelino, bem como comprove o convívio com o interditado. Remetam-se os autos para a assistente social desta Comarca, para que providencie estudo social do presente caso. Junte-se o expediente que está na contra capa do processo. Colinas do Tocantins, 7 de novembro de 2011, às 09:25:36 horas (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

BOLETIM EXPEDIENTE 767/11

Autos n. 2011.0010.8412-3 (8285/11)

Ação: Execução de Alimentos

Requerente: D. O. S., e M. B. O. S., rep. por MARIA RAIMUNDA DOS SANTOS OLIVEIRA

Advogado: Dr. JEAN CARLOS PAZ DE ARAUJO - OAB/TO 2703

Requerido: CICERO ERIVANO LOPES

Fica o procurador da parte autora, cientificado do teor do despacho de fls. 15, a seguir transcrito: (Conforme o Provimento 002/11).

DESPACHO: "Processamento gratuito na forma da lei 5.478/1968, artigo primeiro, parágrafo segundo. Cite-se o executado, nos termos do artigo 733 d o CPC, para em três dias pagar os alimentos devidos, provar que já pagou, ou justificar a impossibilidade de pagar, sob pena de ser decretada sua prisão civil por até noventa dias. Autorizadas desde já, ao Sr. Oficial de Justiça, as prerrogativas do artigo 172 do CPC. Intime-se e ciência ao Ministério Público. Colinas do Tocantins, 7 de novembro de 2011, às 11:05:07 horas (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

BOLETIM EXPEDIENTE 767/11

Autos n. 2011.0010.8415-8 (8286/11)

Ação: EXONERAÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: WALDIRENE PEREIRA DE SOUZA

Advogado: Dr. RAUL DE ARAUJO ALBUQUERQUE- OAB/TO 4.228

Requerido: MARCOS BENICIO DA SILVA SOUZA

Fica o procurador da parte autora cientificado do teor da decisão de fls. 17/18, a seguir transcrita em sua parte final: (Conforme o Provimento 002/11).

DESPACHO: "... Destarte, o pedido de antecipação da tutela desatende o disposto no artigo 273 do CPC, e por não vislumbrar a presença dos requisitos ali previstos, e pela

ausência do *fumus boni iuris* e *periculum in mora*, INDEFIRO a antecipação preterida. Cite-se o requerido para responder à ação, o prazo e sob as penas da lei. Intime-se e cientifique-se o Ministério Público. Colinas do Tocantins, 8 de novembro de 2011, às 15:23:58 horas. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito.”

BOLETIM EXPEDIENTE 766/11

Autos n. 2011.0010.8422-0 (8287/11)

Ação: Divórcio Judicial Litigioso

Requerente: SANDRA MARIA MARTINS PIMENTEL CARVALHO

Advogado: Dr. FABIO ALVES FERNANDES– OAB/TO – 2635

Requerido: VALDELI APARECIDO LUIZ DE CARVALHO

Fica o procurador da parte autora, cientificado do teor do despacho de fls. 17, a seguir transcrito: (Conforme o Provimento 002/11).

DESPACHO: “Defiro os benefícios da gratuidade processual. Considerando as circunstâncias e os fatos narrados no pedido inicial, DEFIRO a guarda dos filhos do casal para a requerente, independente de compromisso e sem prejuízo da modificação a qualquer tempo. Asseguro ao requerido o direito de exercer seu direito de visitas livremente. A autora informa a ocupação do requerido, mas não faz qualquer menção ao valor de seus ganhos, assim, fixo alimentos provisórios aos alimentados em trinta por cento do salário mínimo, que serão devidos a partir da citação e pagos até o dia dez de cada mês, diretamente para a genitora dos menores, contra recibo ou mediante depósito em conta que fornecer. Cite-se e intime-se o requerido para contestar a ação no prazo de lei, sob pena de revelia e confissão, bem como, para efetuar o pagamento dos alimentos provisórios no valor fixado acima. Intime-se e ciência ao M. P. Colinas do Tocantins, 8 de novembro de 2011, às 15:35:20 horas (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito.”

BOLETIM EXPEDIENTE 765/11

Autos n. 2011.0010.8123-9 (8288/11)

Ação: Alvará Judicial

Requerentes: MARIA NILVA MELO RIBEIRO e outros

Advogado: Dr. FABIO ALVES FERNANDES– OAB/TO – 2635

Fica o procurador da parte autora, intimado do teor do despacho de fls. 11, a seguir transcrito: (Conforme o Provimento 002/11).

DESPACHO: “Intimem-se as requerentes para juntar aos autos a sentença que decretou o divórcio da “de cujus”, pois na certidão de óbito de fls. 08 consta ser a falecida casada, no prazo de 15 dias. Colinas do Tocantins, 8 de novembro de 2011, às 16:36:35 horas (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito.”

COLMEIA

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.0008.4893-6/0

Ação: PREVIDENCIÁRIA DE PENSÃO POR MORTE DE TRABALHADOR RURAL

Requerente: Maria de Jesus Carvalho de Assunção

Advogados: Marcos Paulo Fávaro – OAB/Sp 229.901 e OAB/TO 4128-A e Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho – OAB/SP 273.666

Requerido: INSS

Procuradora Federal: Drª. Swamy Rúbya Leite Ferreira

Parte final da DECISÃO (fls. 16/17): “... Havendo, apresentação de defesa, intime-se a parte autora para no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, manifestar acerca da defesa apresentada e documentos, que porventura, acompanham, momento em que deverá apresentar as provas que pretende produzir em audiência, justificando-as. Após voltem os autos conclusos para designação de audiência de instrução e julgamento. Cumpra-se.” Colméia, 20 de outubro de 2011. Jordan Jardim Juiz substituto

AUTOS: 2007.0009.4417-1/0

Ação: ARROLAMENTO COMUM

Inventariante: Maria do Espírito Santo Bandeira Rodrigues e outros

Advogados: Dr. Amilton Ferreira de Oliveira – OAB/TO – 501

Inventariado: Espólio de Adão Ferreira Rodrigues

DESPACHO (fl. 54): notificação da inventariante já que: o imóvel descrito já foi objeto de cessão hereditária de todos os herdeiros para a cessionária Ildamar Alves da Silva (fl. 47), sendo esta agora a verdadeira proprietária do imóvel, assim deve esclarecer o fato se deseja continuar com a demanda, nos termos do respeitável despacho de fl. 54 do Meritíssimo Juiz substituto e que a parte final a seguir transcrevo: “Defiro a cota ministerial. Cumpra-se.” Colméia – TO., 25.10.2011. Dr. Jordan Jardim, Juiz substituto.

AUTOS: 2008.0006.4101-0/0

Ação: COBRANÇA

Requerente: Silva e Cândida Ltda

Advogados: Jocélio Nobre da Silva – OAB/TO 3.766

Requerido: Prefeitura Municipal de Colméia-TO

Advogada: Drª. Luciana Rocha Aires da Silva – OAB/TO 1.721-A

DESPACHO (fl. 70): “Tendo em vista que o requerido foi devidamente intimado para recolher às custas processuais e ficou-se inerte, inclua-se o nome do requerido na dívida ativa, informando o valor respectivo e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se.” Colméia, 20 de outubro de 2011. Jordan Jardim Juiz substituto

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Dr. Jordan Jardim, Juiz substituto desta Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, ma forma da Lei, etc. ... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pela Escrivania do Cartório de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível, tramita os autos sob o nº. 2010.0002.3330-5/0, Ação de Divórcio Direto Litigioso, em que figura como requerente: Maria da natividade Silva Gomes e requerido Filomeno Pereira Gomes, e por este meio, faz e tem a **FINALIDADE**: de **CITAR: FILOMENO PEREIRA GOMES**, brasileiro, casado, lavrador/garimpeiro, residente e domiciliada em **LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO para QUERENDO** contestar a ação no prazo. **ADVERTIDO-O** de que terá o prazo de 15 (quinze) dias para contestar a presente

ação e não sendo contestada a mesma presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados na inicial pelo autor (art. 285 e 319 do CPC), e **INTIMAR** para os termos do respeitável despacho de fl. 31, a seguir transcrito: “Tendo em vista que a citação do requerido restou frustrada, defiro o pedido de fls. 43, devendo ser procedido à citação na forma editalícia, para a requerida tomar ciência da ação e querendo contestar o feito no prazo legal. Havendo contestação, abra-se vistas ao Ministério Público, para manifestar, tendo em vista que a emenda Constitucional nº. 66, alterou o § 6 do art. 226 da Constituição Federa, simplificando a dissolução da sociedade conjugal, vejamos “O casamento civil pode ser dissolvido pelo divórcio”, tomando desnecessário o lapso temporal, outrora exigível. Em não havendo, intime-se a Defensoria Pública Regional para designar um Defensor para atuar no feito como curador especial, tudo independente de novo despacho. Cumpra-se.” Colméia-TO 25.10.2011, Dr. Jordan Jardim Juiz substituto. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colméia – TO., aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e onze (09.11.2011). _____ Dr. Jordan Jardim, Juiz substituto. Eu _____, Mara Jaine Cabral de Moraes Costa, Escrivã, digitei e conferi. CERTIDÃO, Eu _____ Certifico e dou fé que, afixei no placard do Fórum local, cópia do presente edital, nesta data. Colméia- -TO.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Dr. Jordan Jardim, Juiz substituto desta Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, ma forma da Lei, etc. ... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pela Escrivania do Cartório de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível, tramita os autos sob o nº. 2010.0001.4327-6/0, Ação de Divórcio Direto Litigioso, em que figura como requerente: Luzinete Gomes Prudêncio e requerido Leônida da Silva Prudêncio, e por este meio, faz e tem a **FINALIDADE**: de **CITAR: LEÔNIDA DA SILVA PRUDÊNCIO**, brasileiro, casado, lavrador, residente e domiciliada em **LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO para QUERENDO** contestar a ação no prazo. **ADVERTIDO-O** de que terá o prazo de 15 (quinze) dias para contestar a presente ação e não sendo contestada a mesma presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados na inicial pelo autor (art. 285 e 319 do CPC), e **INTIMAR** para os termos do respeitável despacho de fl. 38, a seguir transcrito: “Tendo em vista que a citação do requerido restou frustrada, defiro o pedido de fls. 29, devendo ser procedido à citação na forma editalícia, para a requerida tomar ciência da ação e querendo contestar o feito no prazo legal. Havendo contestação, abra-se vistas ao Ministério Público, para manifestar, tendo em vista que a emenda Constitucional nº. 66, alterou o § 6 do art. 226 da Constituição Federa, simplificando a dissolução da sociedade conjugal, vejamos “O casamento civil pode ser dissolvido pelo divórcio”, tomando desnecessário o lapso temporal, outrora exigível. Em não havendo, intime-se a Defensoria Pública Regional para designar um Defensor para atuar no feito como curador especial, tudo independente de novo despacho. Cumpra-se.” Colméia-TO 25.10.2011, Dr. Jordan Jardim Juiz substituto. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colméia – TO., aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e onze (09.11.2011). _____ Dr. Jordan Jardim, Juiz substituto. Eu _____, Mara Jaine Cabral de Moraes Costa, Escrivã, digitei e conferi. CERTIDÃO, Eu _____ Certifico e dou fé que, afixei no placard do Fórum local, cópia do presente edital, nesta data. Colméia- -TO.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Dr. Jordan Jardim, Juiz substituto desta Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, ma forma da Lei, etc. ... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pela Escrivania do Cartório de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível, tramita os autos sob o nº. 2009.0005.6641-6/0, Ação de Divórcio Direto Litigioso, em que figura como requerente: Pedro de Sousa Machado e requerida Francisca Gonçalves Machado, e por este meio, faz e tem a **FINALIDADE**: de **CITAR: FRANCISCA GONÇALVES MACHADO**, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada em **LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO para QUERENDO** contestar a ação no prazo. **ADVERTIDO-A** de que terá o prazo de 15 (quinze) dias para contestar a presente ação e não sendo contestada a mesma presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados na inicial pelo autor (art. 285 e 319 do CPC), e **INTIMAR** para os termos do respeitável despacho de fl. 31, a seguir transcrito: “Tendo em vista que a citação do requerido restou frustrada, defiro o pedido de fls. 29, devendo ser procedido à citação na forma editalícia, para a requerida tomar ciência da ação e querendo contestar o feito no prazo legal. Havendo contestação, abra-se vistas ao Ministério Público, para manifestar, tendo em vista que a emenda Constitucional nº. 66, alterou o § 6 do art. 226 da Constituição Federa, simplificando a dissolução da sociedade conjugal, vejamos “O casamento civil pode ser dissolvido pelo divórcio”, tomando desnecessário o lapso temporal, outrora exigível. Em não havendo, intime-se a Defensoria Pública Regional para designar um Defensor para atuar no feito como curador especial, tudo independente de novo despacho. Cumpra-se.” Colméia-TO 25.10.2011, Dr. Jordan Jardim Juiz substituto. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colméia – TO., aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e onze (09.11.2011). _____ Dr. Jordan Jardim, Juiz substituto. Eu _____, Mara Jaine Cabral de Moraes Costa, Escrivã, digitei e conferi. CERTIDÃO, Eu _____ Certifico e dou fé que, afixei no placard do Fórum local, cópia do presente edital, nesta data. Colméia- -TO.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Dr. Jordan Jardim, Juiz substituto desta Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, ma forma da Lei, etc. ... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pela Escrivania do Cartório de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível, tramita os autos sob o nº. 2009.0001.0406-4/0, Ação de Divórcio Direto Litigioso, em que figura como requerente: Lourenço Martins de Sousa e requerida Maria Lúcia Nunes da Silva Sousa, e por este meio, faz e tem a **FINALIDADE**: de **CITAR: MARIA LÚCIA NUNES DA SILVA SOUSA**, brasileira, casada, lavradora, residente e domiciliada em **LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO para QUERENDO** contestar a ação no prazo. **ADVERTIDO-A** de que terá o prazo de 15 (quinze) dias para contestar a presente ação e não sendo contestada a mesma presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados na inicial pelo autor (art. 285 e 319 do CPC), e **INTIMAR** para os termos do respeitável despacho de fl. 31, a seguir transcrito: “Tendo em vista que a citação do requerido restou frustrada, defiro o pedido de fls. 29, devendo ser procedido à citação na forma editalícia, para a requerida tomar ciência da ação e querendo contestar o feito no

prazo legal. Havendo contestação, abra-se vistas ao Ministério Público, para manifestar, tendo em vista que a emenda Constitucional nº. 66, alterou o § 6 do art. 226 da Constituição Federal, simplificando a dissolução da sociedade conjugal, vejamos "O casamento civil pode ser dissolvido pelo divórcio", tomando desnecessário o lapso temporal, outrora exigível. Em não havendo, intime-se a Defensoria Pública Regional para designar um Defensor para atuar no feito como curador especial, tudo independente de novo despacho. Cumpra-se." Colméia-TO 25.10.2011, Dr. Jordan Jardim Juiz substituto. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colméia – TO., aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e onze (09.11.2011). _____ Dr. Jordan Jardim, Juiz substituto. Eu _____, Mara Jaine Cabral de Moraes Costa, Escrivã, digitei e conferi. CERTIDÃO, Eu _____ Certifico e dou fé que, afixei no placard do Fórum local, cópia do presente edital, nesta data. Colméia- -TO.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Dr. Jordan Jardim, Juiz substituto desta Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, ma forma da Lei, etc. ... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pela Escritania do Cartório de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível, tramita os autos sob o nº. 2010.0003.9008-7/0, Ação de Divórcio Direto Litigioso, em que figura como requerente: Raimundo Nonato Ribeiro da Cruz e requerida Maria Alice de Oliveira Cruz, e por este meio, faz e tem a **FINALIDADE**: de **CITAR: MARIA ALICE DE OLIVEIRA CRUZ**, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada em **LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO para QUERENDO** contestar a ação no prazo. **ADVERTIDO-A** de que terá o prazo de 15 (quinze) dias para contestar a presente ação e não sendo contestada a mesma presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados na inicial pelo autor (art. 285 e 319 do CPC), e **INTIMAR** para os termos do respeitável despacho de fl. 43, a seguir transcrito: "Tendo em vista que a citação do requerido restou frustrada, defiro o pedido de fls. 14, devendo ser procedido à citação na forma editalícia, para a requerida tomar ciência da ação e querendo contestar o feito no prazo legal, uma vez que não há mais necessidade de designar audiência. Havendo contestação, abra-se vistas ao Ministério Público, para manifestar, tendo em vista que a emenda Constitucional nº. 66, alterou o § 6 do art. 226 da Constituição Federal, simplificando a dissolução da sociedade conjugal, vejamos "O casamento civil pode ser dissolvido pelo divórcio", tomando desnecessário o lapso temporal, outrora exigível. Em não havendo, intime-se a Defensoria Pública Regional para designar um Defensor para atuar no feito como curador especial, tudo independente de novo despacho. Cumpra-se." Colméia-TO 25.10.2011, Dr. Jordan Jardim Juiz substituto. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colméia – TO., aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e onze (09.11.2011). _____ Dr. Jordan Jardim, Juiz substituto. Eu _____, Mara Jaine Cabral de Moraes Costa, Escrivã, digitei e conferi. CERTIDÃO, Eu _____ Certifico e dou fé que, afixei no placard do Fórum local, cópia do presente edital, nesta data. Colméia- -TO.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Dr. Jordan Jardim, Juiz substituto desta Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, ma forma da Lei, etc. ... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pela Escritania do Cartório de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível, no qual por este meio **CITAR os possíveis interessados, terceiros, ausentes e desconhecidos**, para tomarem conhecimento da Ação de DECLARATÓRIA DE RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL PÓS MORTE, processo n.º 2011.0002.6404-7/0, requerida por MARIA GALDINO DA COSTA, referente ao *Espólio de*: ALOÍZIO COSTA, brasileiro, separado judicialmente, policial militar, falecido em 10.12.2010, com 51 (cinquenta e um) anos de idade, **ALEGANDO** que a requerente conviveu com a pessoa de Aloizio Costa por treze anos, numa união pública, dessa união os conviventes tiveram duas filhas, todas menores, o falecido não deixou bens a inventariar. **ADVERTIDO-OS** de que terá o prazo de 15 (quinze) dias para contestar a presente ação e não sendo contestada a mesma presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados na inicial pelo autor (art. 285 e 319 do CPC), e **INTIMAR** para os termos do respeitável decisão de fl. 24, cuja parte final a seguir transcrevo: Cite-se pessoalmente os herdeiros do espólio de Aloizio Costa, já qualificado na inicial. Tendo em vista que há nos autos notícia de que existe um herdeiro em lugar desconhecido, defiro a citação por edital ao espólio do falecido Aloizio Costa, para que se manifeste no prazo legal. Quedando-se esse inerte, nomeio-lhe como curador especial nos termos do art. 9º, inciso II do CPC, um Defensor Público. Como a parte autora já esta assistida pela Defensoria Pública desta comarca intemem-se a Defensoria Pública Regional para designar um Defensor Público para atuar no processo como curador especial. Após, notifique-se ao Ministério Público. Intime-se. Cumpra-se." Colméia – TO., 24.10.2011. Dr. Jordan Jardim, Juiz substituto." DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colméia – TO., aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e onze (09.11.2011). _____ Dr. Jordan Jardim, Juiz substituto. Eu _____, Mara Jaine Cabral de Moraes Costa, Escrivã, digitei e conferi. CERTIDÃO, Eu _____ Certifico e dou fé que, afixei no placard do Fórum local, cópia do presente edital, nesta data. Colméia- -TO.

CRISTALÂNDIA

Cartório de Família, infância e Juventude e 2ª cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

APOSENTADORIA – Nº 2011.0000.8334-4/0

Requerente: Vitória Barreto Ribeiro representado por sua genitora
Advogado: Dr. Marcos Paulo Favaro – OAB/TO 4128
Requerido: INSS
Fica o advogado do requerente intimado para no prazo de 10(dez) dias manifestar sobre CONTESTAÇÃO apresentada e documentos que acompanham de fls. 19/34.

APOSENTADORIA – Nº 2011.0007.3911-8

Requerente: Rosimar Mascarenhas dos Santos
Advogado: Dr. Wilton Batista – OAB/TO nº 3809
Requerido: INSS
Fica o advogado do requerente intimado para no prazo de 10(dez) dias manifestar sobre CONTESTAÇÃO apresentada e documentos que acompanham de fls. 29/64.

APOSENTADORIA – Nº 2011.0007.3961-4/0

Requerente: Bonfim Ferreira Santos
Advogado: Dr. Nelson Soubhia - OAB/TO nº 3996
Requerido: INSS
Fica o advogado do requerente intimado para no prazo de 10(dez) dias manifestar sobre CONTESTAÇÃO apresentada e documentos que acompanham de fls. 18/42.

APOSENTADORIA – Nº 2011.0007.3963-0/0

Requerente: José Costa dos Santos
Advogado: Dr. Nelson Soubhia - OAB/TO nº 3996
Requerido: INSS
Fica o advogado do requerente intimado para no prazo de 10(dez) dias manifestar sobre CONTESTAÇÃO apresentada e documentos que acompanham de fls. 20/37.

APOSENTADORIA – Nº 2011.0007.3966-5/0

Requerente: Martina Antonia da Luz
Advogado: Dr. Nelson Soubhia - OAB/TO nº 3996
Requerido: INSS
Fica o advogado do requerente intimado para no prazo de 10(dez) dias manifestar sobre CONTESTAÇÃO apresentada e documentos que acompanham de fls. 17/48.

AUTOS Nº 2006.0008.2531-0/0

PEDIDO: MONITÓRIA
REQUERENTE: INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS LTDA
ADVOGADOS: Drs. Rafael Lara Martins – OAB/GO 22.331 e Kelly Duarte Pereira – OAB/GO 32.764
REQUERIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO
ADVOGADOS: Drs. Mauricio Cordenonzi – OAB/TO nº 2223 e Dr. Roger de Mello Ottaño – OAB/TO 2583
INTIMAÇÃO: Intimar o (s) advogado (s) da (s) parte(s) supracitado (as) do despacho de fl. 183 dos autos a seguir transcrito: "1.Compulsando os autos, observo que as partes foram intimadas das decisões de fls. 162/172 e não apresentaram recursos, preclusas, portanto. 2. Às fls. 177/181, consta o desbloqueio do valor excedente, nos termos da decisão de fl. 162, ou seja, permaneceu, portanto, apenas bloqueado o valor de R\$ 23.522,14 (fls. 152/155).3. Assim, cumpra-se a segunda parte da decisão de fl. 162 no que tange ao Alvará de Levantamento de Valores, INTIMANDO-SE o Advogado de fl. 150 (Roger de Mello Ottaño) para as providências necessárias e informar nos autos se ainda tem interesse, para fins de extinção desta Execução.

AUTOS Nº 2010.0011.8441-3/0

PEDIDO: INDENIZAÇÃO
REQUERENTE: THIAGO ROLINS DE SOUZA
ADVOGADO: Dr. Aldenor Rolins de Souza – OAB/DF nº 9.154
REQUERIDO: RAIMUNDO NONATO BARBOSA CAVALCANTE
ADVOGADO: Dr. Marcelo Márcio da Silva – OAB/TO nº 3885-B
INTIMAÇÃO: Intimar o (s) advogado (s) da (s) parte(s) supracitado (as) da sentença prolatada nos referidos autos homologando o acordo de fls. 64/65 e julgando extinto o processo com resolução de mérito.

AUTOS DE PEDIDO DE INDENIZAÇÃO Nº 2009.0001.9367-9/0*

REQUERENTE: CÉLIO ROBERTO ALVES PEREIRA.
ADVOGADO: Dr. FERNANDO BORGES E SILVA - OAB/TO N.º1103 e WILSON MOREIRA NETO – OAB/TO N.º757.
REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A.
ADVOGADA: Dr.ª LÍVIA AMÁLIA AMARO NERY – OAB/DF N.º34.639.
INTIMAÇÃO: Fica os supracitados Advogados devidamente INTIMADOS da r. Sentença com Resolução do Mérito: "Vistos, HOMOLOGO, por sentença, o acordo noticiado às fls. 34/35, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, fulcrado no art. 269, inciso III, do Caderno Instrumental Civil. Desde já autorizo eventuais desentranhamentos de documentos dos autos pelas partes, mediante substituição com cópias. Sem custas e sem honorários.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Cristalândia-TO, 08 de Novembro de 2.011. Agenor Alexandre da Silva, Juiz de Direito Designado - Portaria TJ/TO nº 458/2011 – DJ nº 2554.

DIANÓPOLIS

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS nº 2011.0007.8343-5 - COBRANÇA

Requerente: HAMURAB RIBEIRO DINIZ
Advogado(a): DR HAMURAB RIBEIRO DINIZ
Requerido(a): EDILTON BARTOLOMEU SILVA
Advogado: NÃO CONSTA
SENTENÇA: "...Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, com fulcro nos art. 20 e 23 da Lei 9.099/95, DECLARO o reclamado revel e confesso aos fatos alegados e não contestados na inicial, desta forma, JULGO PROCEDENTE o pedido para, conseqüentemente, condená-lo, como de fato condeno-o ao pagamento da importância de R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais). Determino a atualização do débito, na forma da lei, quando do cumprimento da sentença. Após o trânsito em julgado da presente, expeça-se o competente mandado de execução. Sem custas, salvo interposição de recurso. P.R.I. Dianópolis-TO, 19 de outubro de 2011. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito".

Autos nº 2011.0007.8336-2 – EXECUÇÃO

Exequente: CERÂMICA JOCA COSTA LTDA
Adv: DR JALES JOSE COSTA VALENTE
Executado: CLAUDIO BRITO DE SOUZA
DESPACHO: " Face à certidão de fls. 21v, intime-se a empresa exequente, na pessoa de seu representante legal, para promover o andamento do feito, indicando bens de propriedade do executado passíveis de penhora, sob pena de arquivamento do feito,

conforme reza o art. 53, § 4º da Lei 9.099/95. Dianópolis-TO, 24 de outubro de 2011. Jocy Gomes de Almeida Juiz de Direito”.

1ª Vara Cível e Família

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS nº 2010.0009.8116-6 – ALTERAÇÃO DE REGIME PATRIMONIAL DE BENS

Requerentes: M. A. G. DE L. e M. A. D. A. DE L.

Advogada: DRA. ÉRIKA COSTA GUANAES – OAB/TO Nº 1.718

PARTE DO DESPACHO: "...Intimem-se os requerentes para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovarem o alegado na inicial, ou seja, que as taxas de juro do Banco da Amazônia são menores em relação às dos concorrentes, devendo, no mesmo prazo, esclarecer a aparente contradição entre a assertiva da inicial de que o Banco da Amazônia não efetua empréstimos a funcionários e respectivos cônjuges, salvo se o regime adotado for o da separação de bens e o documento de fls. 47, que atesta que o cônjuge virago foi favorecido com empréstimo por parte da referida Instituição Financeira em 10/01/2008. Escodados os prazos acima assinalados, dê-se nova vista ao Ministério Público. Cumpra-se. Dianópolis-TO, 05 de agosto de 2011. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito Substituto”.

Autos n. 3.945/99 EXECUÇÃO

Exeqüente: Banco da Amazônia S.A.

Adv: Fernanda Ramos Ruiz

Executado: Jairo Alves Guerreiro

Adv: Silvio Romero Alves Póvoa

DESPACHO:

Intime-se o exeqüente para informar, no prazo de 10 (dez) dias, o prazo de cumprimento do acordo noticiado às fls. 09. Fabiano Ribeiro, Juiz Substituto.

Autos n. 2011.5.9556-6 COBRANÇA

Requerente: Thayslane Aires dos Santos

Adv: Ricardo Carlos Andrade Mendonça

Requerido: INSS

Adv :

DESPACHO:

Intime-se o advogado da requerente para no prazo de 10 (dez) dias, assinar a petição inicial, sob pena de inferimento. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito Substituto.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2011.11.4932-2 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: Paulo Sergio Nogueira Westin Filho

Adv: Carlos Henrique da Silva Souza

Requerido: Edson da Silva Oliveira

DESPACHO:

Conveniente Justificação Prévia do alegado, designo audiência para o dia 25/11/2011, às 14:00 horas. Ciro Rosa de Oliveira, Juiz de Direito em substituição automática.

Autos n. 2010.0007.6734-2 – DIVÓRCIO

Requerente: O. F. dos S. S.

Adv: : Dr. Felício Cordeiro da Silva – OAB/TO nº. 4.547

Requerido: A. P. da S.

Adv.: Defensora Pública

DESPACHO: “Em atenção a Semana Nacional de Conciliação, designo a audiência de conciliação a realizar-se no dia 29 de novembro de 2011, às 16:30 horas. Intimem-se as partes. Cumpra-se. Dianópolis-TO., 27 de outubro de 2011. Fabiano Ribeiro-Juiz Substituto.” Eu, Dulcineia de Sousa Barbosa, técnica judiciária, o digitei.

Autos n. 5.866/03 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: D. M. L. de C., menor representado por sua mãe R. L. de C.

Adv: : Defensora Pública

Requerido: A. da C. B.

Adv.: Dr. Silvio Romero Alves Póvoa– OAB/TO nº. 2.301-A

DESPACHO: “Redesigno o dia 12/12/2011, às 14:00 horas, para coleta do material genético, ficando a cargo do oficial designado à fl. 52 acompanhar a diligência. Oficie-se. Intimem-se. Cumpra-se. Dianópolis/TO., 31 de agosto de 2011. Fabiano Ribeiro-Juiz Substituto.” Eu, Dulcineia de Sousa Barbosa, técnica judiciária, o digitei.

FIGUEIRÓPOLIS

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2010.0004.8771-4 – Ação de Reintegração de Posse

Requerente: Airta Costa de Oliveira

Advogados: Dr. Fernando Augusto dos Reis OAB/MG 88.348 e Dr. Jander Costa Valério OAB/MG 91.586

Requerido: Sindicato Rural de Figueirópolis/TO

Advogado: Dr Jaime Soares Oliveira OAB/800

Ficam as partes acima mencionadas juntamente com seus advogados, intimadas do r. despacho exarado nos autos em epigrafe, a seguir transcrito. Despacho: Face a certidão de folha 57, redesigno a audiência preliminar para o dia **14 de fevereiro de 2012, às 16:00 horas**. Caso não haja conciliação será decididas as questões processuais pendentes, fixado os pontos controvertidos, determinado as provas a serem produzidas e designado audiência de instrução e julgamento. As partes poderão até a audiência, especificar provas e sugerir pontos controvertidos para fixação pelo juízo. Figueirópolis, 07 de novembro de 2011. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito.

Autos: 2011.0005.5334-0 – Ação Revisional de Alimentos

Requerente: Valmir Ribeiro de castro

Advogado: Jaime Soares de Oliveira OAB/TO 800

Requerido: R.D.C

Advogado: Dr Jaime Soares Oliveira OAB/800

Ficam o requerente juntamente com seu advogado, ambos acima mencionados, intimados do r. despacho exarado nos autos em epigrafe, a seguir transcrito. Despacho: Face a

certidão de folha 57, redesigno a audiência preliminar para o dia **18 de janeiro de 2012, às 16:30 horas**. Figueirópolis, 07 de novembro de 2011. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2009.0003.4996-2

AÇÃO: APOSENTADORIA

REQUERENTE: EDITE ALMEIDA BONFIM DE SOUZA

ADVOGADO: NELSON SOUBHIA OAB-TO 3.996-B

REQUERIDO: INSS

SENTENÇA: “Prevê o art. 267, III do CPC, que o processo é extinto, sem julgamento de mérito, quando “por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de trinta dias”. No caso sob análise, os autos encontram-se paralisados há meses e a interessada não diligenciou por seu prosseguimento. Desta forma, caracterizado seu desinteresse, outro caminho não há que não extinguir o presente processo sem julgamento de mérito, e assim o faço, determinando que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. P.R.I. Figueirópolis, 08 de novembro de 2011. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito”.

AUTOS Nº2009.0003.4983-0

AÇÃO: APOSENTADORIA

REQUERENTE: MARIA JURACI LOPES DE SOUSA

ADVOGADO: NELSON SOUBHIA OAB-TO 3.996-B

REQUERIDO: INSS

Intimar o causídico acima para no prazo de quinze dias apresentar contra razões. Intime-se ainda, à parte autora, bem como seu advogado, comunicando a implementação do benefício concedido judicialmente, conforme ofício juntado aos autos ao requerido. Envie cópia do referido ofício. Figueirópolis, 07 de novembro de 2011. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito”.

AUTOS Nº2009.0006.4054-3

AÇÃO: APOSENTADORIA

REQUERENTE: GERCINA RIBEIRO DE SOUZA

ADVOGADO: NELSON SOUBHIA OAB-TO 3.996-B

REQUERIDO: INSS

Intimar o causídico acima para no prazo de quinze dias apresentar contra razões. Intime-se ainda, à parte autora, bem como seu advogado, comunicando a implementação do benefício concedido judicialmente, conforme ofício juntado aos autos ao requerido. Envie cópia do referido ofício folhas 73/74. Figueirópolis, 08 de novembro de 2011. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito”.

AUTOS Nº2009.0002.5788-0

AÇÃO: APOSENTADORIA

REQUERENTE: JOÃO DE DEUS

ADVOGADO: NELSON SOUBHIA OAB-TO 3.996-B

REQUERIDO: INSS

Intimar o causídico acima do DESPACHO: “Cite-se o INSS, para querendo, no prazo de dez dias, opor embargos, nos termos do artigo 730, do Código de Processo Civil. Intime-se ainda, à parte autora, bem como seu advogado, comunicando a implementação do benefício concedido judicialmente, conforme ofício juntado aos autos ao requerido. Envie cópia do referido ofício de folha. Figueirópolis, 07 de novembro de 2011. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito”.

AUTOS Nº2008.0009.2101-3

AÇÃO: APOSENTADORIA

REQUERENTE: EVA PEREIRA LIMA

ADVOGADO: NELSON SOUBHIA OAB-TO 3.996-B

REQUERIDO: INSS

Intimar o causídico acima do DESPACHO: “Cite-se o INSS, para querendo, no prazo de dez dias, opor embargos, nos termos do artigo 730, do Código de Processo Civil. Intime-se ainda, à parte autora, bem como seu advogado, comunicando a implementação do benefício concedido judicialmente, conforme ofício juntado aos autos ao requerido. Envie cópia do referido ofício de folha 119. Figueirópolis, 07 de novembro de 2011. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito”.

AUTOS Nº2008.0009.4820-5

AÇÃO: APOSENTADORIA

REQUERENTE: EVA PEREIRA LIMA

ADVOGADO: NELSON SOUBHIA OAB-TO 3.996-B

REQUERIDO: INSS

Intimar o causídico acima do DESPACHO: “Cite-se o INSS, para querendo, no prazo de dez dias, opor embargos, nos termos do artigo 730, do Código de Processo Civil. Intime-se ainda, à parte autora, bem como seu advogado, comunicando a implementação do benefício concedido judicialmente, conforme ofício juntado aos autos ao requerido. Envie cópia do referido ofício. Intime-se. Figueirópolis, 07 de novembro de 2011. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito”.

AUTOS Nº2009.0003.4990-3

AÇÃO: APOSENTADORIA

REQUERENTE: NATIVIDADE DOS SANTOS SOUZA

ADVOGADO: NELSON SOUBHIA OAB-TO 3.996-B

REQUERIDO: INSS

Intimar o causídico acima da DECISÃO: “ISTO POSTO, não existindo na sentença obscuridade, contradição ou omissão, nego provimento aos presentes embargos, e mantenho a íntegra a parte dispositiva da sentença. Por fim, Intime-se ainda, à parte autora, bem como seu advogado, comunicando a implementação do benefício concedido judicialmente, conforme ofício juntado aos autos ao requerido. Envie cópia do referido ofício. Intime-se. Figueirópolis, 08 de novembro de 2011. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito”.

AUTOS Nº2007.0001.9337-0

AÇÃO: APOSENTADORIA

REQUERENTE: DAMIÃO CIRIACO CORREIA

ADVOGADO: FABIANA FERREIRA TELES EVANGELISTA OAB-GO 25.412

REQUERIDO: INSS

Intimar do DESPACHO:” Intime-se à parte autora, bem como seu advogado, comunicando a implementação do benefício concedido judicialmente, conforme ofício juntado aos autos a requerido. Envie cópia do referido ofício. Figueirópolis, 07 de novembro de 2011. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito”.

AUTOS Nº2010.0003.7808-7

AÇÃO: APOSENTADORIA
REQUERENTE: MARLENE DE SOUSA FERNANDES
ADVOGADO: CLEBER ROBSON DA SILVA OAB-TO 4289-A
REQUERIDO: INSS

Intimar o causídico acima da designação de Audiência de Instrução e Julgamento dia **08 de maio de 2012, às 15:20 horas**. Eu, Maria Amélia da Silva Jardim, Técnica Judicial, o digitei.

AUTOS Nº2010.0003.7805-2

AÇÃO: APOSENTADORIA
REQUERENTE: MANOEL DE CARVALHO
ADVOGADO: CLEBER ROBSON DA SILVA OAB-TO 4289-A
REQUERIDO: INSS

Intimar o causídico acima da designação de Audiência de Instrução e Julgamento dia **08 de maio de 2012, às 15:40 horas**. Eu, Maria Amélia da Silva Jardim, Técnica Judicial, o digitei.

AUTOS Nº2010.0003.7803-6

AÇÃO: APOSENTADORIA
REQUERENTE: MARIA BISPO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: CLEBER ROBSON DA SILVA OAB-TO 4289-A
REQUERIDO: INSS

Intimar o causídico acima da designação de Audiência de Instrução e Julgamento dia **08 de maio de 2012, às 15:00 horas**. Eu, Maria Amélia da Silva Jardim, Técnica Judicial, o digitei.

AUTOS Nº2010.0003.7809-5

AÇÃO: APOSENTADORIA
REQUERENTE: DEUSENIRA DE SOUZA MONTEIRO
ADVOGADO: CLEBER ROBSON DA SILVA OAB-TO 4289-A
REQUERIDO: INSS

Intimar o causídico acima da designação de Audiência de Instrução e Julgamento dia **08 de maio de 2012, às 14:40 horas**. Eu, Maria Amélia da Silva Jardim, Técnica Judicial, o digitei.

AUTOS Nº2010.0003.7810-9

AÇÃO: APOSENTADORIA
REQUERENTE: EVANGELISTA DA CUNHA MACHADO
ADVOGADO: CLEBER ROBSON DA SILVA OAB-TO 4289-A
REQUERIDO: INSS

Intimar o causídico acima da designação de Audiência de Instrução e Julgamento dia **08 de maio de 2012, às 14:20 horas**. Eu, Maria Amélia da Silva Jardim, Técnica Judicial, o digitei.

AUTOS Nº2010.0000.8061-4

AÇÃO: APOSENTADORIA
REQUERENTE: AVELINA ALEIXA
ADVOGADO: NELSON SOUBHIA OAB-TO 3.996-B
REQUERIDO: INSS

Intimar o causídico acima da designação de Audiência de Instrução e Julgamento dia **20 de março de 2012, às 17:00 horas**. Eu, Maria Amélia da Silva Jardim, Técnica Judicial, o digitei.

AUTOS Nº2010.0004.8749-8

AÇÃO: APOSENTADORIA
REQUERENTE: JOSÉ BATISTA ALMEIDA
ADVOGADO: NELSON SOUBHIA OAB-TO 3.996-B
REQUERIDO: INSS

Intimar o causídico acima da designação de Audiência de Instrução e Julgamento dia **20 de março de 2012, às 16:40 horas**. Eu, Maria Amélia da Silva Jardim, Técnica Judicial, o digitei.

AUTOS Nº2009.0009.9889-8

AÇÃO: APOSENTADORIA
REQUERENTE: NORMINDA BEATRIZ NETO
ADVOGADO: NELSON SOUBHIA OAB-TO 3.996-B
REQUERIDO: INSS

Intimar o causídico acima da designação de Audiência de Instrução e Julgamento dia **20 de março de 2012, às 16:20 horas**, . Eu, Maria Amélia da Silva Jardim, Técnica Judicial, o digitei.

Autos nº. 2007.0009.5502-5 – Ação de Aposentadoria Rural Por Idade

Requerente: João Pio de Oliveira Neto
Advogado: Dr. Nelson Soubhia OAB/TO 3996-B
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

Despacho: Intime-se a parte autora para manifestar sobre os embargos opostos às folhas 107/108, no prazo de cinco dias. Figueirópolis/TO, 07 de novembro de 2011. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito.

AUTOS Nº2007.0007.1574-1

AÇÃO: APOSENTADORIA
REQUERENTE: AMÉLIA MARIA DE FIGUEREDO
ADVOGADO: NELSON SOUBHIA OAB-TO 3.996-B
REQUERIDO: INSS

Intimar o causídico acima acerca do r. DESPACHO:” Intime-se a parte autora para manifestar sobre os embargos opostos às folhas 108/110, no prazo de 05 cinco dias. Figueirópolis, 07 de novembro de 2011. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito”.

Autos nº. 2007.0009.5401-0 – Ação de Aposentadoria Rural Por Idade

Requerente: Alcides Guedes de Souza
Advogado: Dr. Nelson Soubhia OAB/TO 3996-B
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

Despacho: Intime-se a parte autora para manifestar sobre os embargos opostos às folhas 101/103, no prazo de cinco dias. Figueirópolis/TO, 07 de novembro de 2011. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito.

AUTOS Nº2007.0009.5511-4

AÇÃO: APOSENTADORIA
REQUERENTE: MARIA FRANCISCA FERREIRA
ADVOGADO: NELSON SOUBHIA OAB-TO 3.996-B
REQUERIDO: INSS

Intimar as partes acima do DESPACHO:” Tendo em vista o retorno dos autos do Tribunal Regional Federal da 1ª região, intimem-se as partes para requererem o que for de direito. Intime-se o Instituto requerido para cumprir a sentença prolatada às folhas 53/66 e acórdão de folhas 89/92. Figueirópolis, 07 de novembro de 2011. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito”.

Autos: 2009.0009.1815-0 – Ação de Aposentadoria Rural Por Idade

Requerente: Belsina Dias dos Santos
Advogado: Dr. Nelson Soubhia OAB/TO 3.996-B
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

Fica a parte requerente juntamente com seu advogado, ambos acima mencionados, intimados da r. Decisão prolatada nos autos em epígrafe, a seguir transcrita. DECISÃO: Recebo, em seus regulares efeitos, o recurso de apelação de fls. 63/68, interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social, porque se reveste de tempestividade e adequação, satisfazendo os demais pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade. Na parte em que fora concedido à tutela antecipada, qual seja, na imediata implantação do benefício previdenciário, recebo a apelação apenas no efeito devolutivo, com fulcro no artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil. Se atribuir efeito suspensivo, a tutela antecipada concedida na sentença perderia totalmente sua razão de ser. Como exposto na sentença, restou demonstrado de forma clara e patente o direito da parte requerente ao benefício e, além disso, dúvida não há fundado receio de dano irreparável, uma vez que restou demonstrado em audiência que se trata de pessoa humilde e trabalhadora rural. Ademais, a fome e a dor não esperam. Intime-se o recorrido para, no prazo de quinze dias, apresentar contra razões. Esgotados o prazo ou oferecida à resposta, venham os autos conclusos para endereçamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal. Figueirópolis/TO, 08 de novembro de 2011. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito.

Autos: 2009.0003.4976-8 – Ação de Aposentadoria Rural Por Idade

Requerente: Felismina Cassiano dos Santos
Advogado: Dr. Nelson Soubhia OAB/TO 3.996-B
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

Fica a parte requerente juntamente com seu advogado, ambos acima mencionados, intimados da r. Decisão prolatada nos autos em epígrafe, a seguir transcrita. DECISÃO: Recebo, em seus regulares efeitos, o recurso de apelação de fls. 63/68, interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social, porque se reveste de tempestividade e adequação, satisfazendo os demais pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade. Na parte em que fora concedido à tutela antecipada, qual seja, na imediata implantação do benefício previdenciário, recebo a apelação apenas no efeito devolutivo, com fulcro no artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil. Se atribuir efeito suspensivo, a tutela antecipada concedida na sentença perderia totalmente sua razão de ser. Como exposto na sentença, restou demonstrado de forma clara e patente o direito da parte requerente ao benefício e, além disso, dúvida não há fundado receio de dano irreparável, uma vez que restou demonstrado em audiência que se trata de pessoa humilde e trabalhadora rural. Ademais, a fome e a dor não esperam. Intime-se o recorrido para, no prazo de quinze dias, apresentar contra razões. Esgotados o prazo ou oferecida à resposta, venham os autos conclusos para endereçamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal. Intime-se, ainda, à parte autora, bem como seu advogado, comunicando a implementação do benefício concedido judicialmente, conforme ofício juntado aos autos pelo requerido (fls. 84/85). Envie cópia do referido ofício. Figueirópolis/TO, 08 de novembro de 2011. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito.

Autos: 2009.0002.8086-5 – Ação de Aposentadoria Rural Por Idade

Requerente: Vitorino Batista Marinho
Advogado: Dr. Nelson Soubhia OAB/TO 3.996-B
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

Fica a parte requerente juntamente com seu advogado, ambos acima mencionados, intimados da r. Decisão prolatada nos autos em epígrafe, a seguir transcrita. DECISÃO: Recebo, em seus regulares efeitos, o recurso de apelação de fls. 63/68, interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social, porque se reveste de tempestividade e adequação, satisfazendo os demais pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade. Na parte em que fora concedido à tutela antecipada, qual seja, na imediata implantação do benefício previdenciário, recebo a apelação apenas no efeito devolutivo, com fulcro no artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil. Se atribuir efeito suspensivo, a tutela antecipada concedida na sentença perderia totalmente sua razão de ser. Como exposto na sentença, restou demonstrado de forma clara e patente o direito da parte requerente ao benefício e, além disso, dúvida não há fundado receio de dano irreparável, uma vez que restou demonstrado em audiência que se trata de pessoa humilde e trabalhadora rural. Ademais, a fome e a dor não esperam. Intime-se o recorrido para, no prazo de quinze dias, apresentar contra razões. Esgotados o prazo ou oferecida à resposta, venham os autos conclusos para endereçamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal. Intime-se, ainda, à parte autora, bem como seu advogado, comunicando a implementação do benefício concedido judicialmente, conforme ofício juntado aos autos pelo requerido (fls. 65/66). Envie cópia do referido ofício. Figueirópolis/TO, 08 de novembro de 2011. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito.

Autos: 2009.0006.4056-0 – Ação de Aposentadoria Rural Por Idade

Requerente: Adelina Francisca da Silva
Advogado: Dr. Nelson Soubhia OAB/TO 3.996-B
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

Fica a parte requerente juntamente com seu advogado, ambos acima mencionados, intimados da r. Decisão prolatada nos autos em epígrafe, a seguir transcrita. **DECISÃO:** Recebo, em seus regulares efeitos, o recurso de apelação de fls. 63/68, interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social, porque se reveste de tempestividade e adequação, satisfazendo os demais pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade. Na parte em que fora concedido à tutela antecipada, qual seja, na imediata implantação do benefício previdenciário, recebo a apelação apenas no efeito devolutivo, com fulcro no artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil. Se atribuir efeito suspensivo, a tutela antecipada concedida na sentença perderia totalmente sua razão de ser. Como exposto na sentença, restou demonstrado de forma clara e patente o direito da parte requerente ao benefício e, além disso, dúvida não há fundado receio de dano irreparável, uma vez que restou demonstrado em audiência que se trata de pessoa humilde e trabalhadora rural. Ademais, a fome e a dor não esperam. Intime-se o recorrido para, no prazo de quinze dias, apresentar contra razões. Esgotados o prazo ou oferecida à resposta, venham os autos conclusos para endereçamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal. Intime-se, ainda, à parte autora, bem como seu advogado, comunicando a implementação do benefício concedido judicialmente, conforme ofício juntado aos autos pelo requerido (fls. 86/87). Envie cópia do referido ofício. Figueirópolis/TO, 08 de novembro de 2011. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito.

Autos: 2009.0002.5779-0 – Ação de Aposentadoria Rural Por Idade

Requerente: Pedro Vitorino de Souza

Advogado: Dr. Nelson Soubhia OAB/TO 3.996-B

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

Fica a parte requerente juntamente com seu advogado, ambos acima mencionados, intimados da r. Decisão prolatada nos autos em epígrafe, a seguir transcrita. **DECISÃO:** Recebo, em seus regulares efeitos, o recurso de apelação de fls. 63/68, interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social, porque se reveste de tempestividade e adequação, satisfazendo os demais pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade. Na parte em que fora concedido à tutela antecipada, qual seja, na imediata implantação do benefício previdenciário, recebo a apelação apenas no efeito devolutivo, com fulcro no artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil. Se atribuir efeito suspensivo, a tutela antecipada concedida na sentença perderia totalmente sua razão de ser. Como exposto na sentença, restou demonstrado de forma clara e patente o direito da parte requerente ao benefício e, além disso, dúvida não há fundado receio de dano irreparável, uma vez que restou demonstrado em audiência que se trata de pessoa humilde e trabalhadora rural. Ademais, a fome e a dor não esperam. Intime-se o recorrido para, no prazo de quinze dias, apresentar contra razões. Esgotados o prazo ou oferecida à resposta, venham os autos conclusos para endereçamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal. Intime-se, ainda, à parte autora, bem como seu advogado, comunicando a implementação do benefício concedido judicialmente, conforme ofício juntado aos autos pelo requerido (fls. 75/76). Envie cópia do referido ofício. Figueirópolis/TO, 08 de novembro de 2011. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito.

Autos: 2009.0002.5780-4 – Ação de Aposentadoria Rural Por Idade

Requerente: Pedro Vitorino de Souza

Advogado: Dr. Nelson Soubhia OAB/TO 3.996-B

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

Fica a parte requerente juntamente com seu advogado, ambos acima mencionados, intimados da r. Decisão prolatada nos autos em epígrafe, a seguir transcrita. **DECISÃO:** Recebo, em seus regulares efeitos, o recurso de apelação de fls. 63/68, interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social, porque se reveste de tempestividade e adequação, satisfazendo os demais pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade. Na parte em que fora concedido à tutela antecipada, qual seja, na imediata implantação do benefício previdenciário, recebo a apelação apenas no efeito devolutivo, com fulcro no artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil. Se atribuir efeito suspensivo, a tutela antecipada concedida na sentença perderia totalmente sua razão de ser. Como exposto na sentença, restou demonstrado de forma clara e patente o direito da parte requerente ao benefício e, além disso, dúvida não há fundado receio de dano irreparável, uma vez que restou demonstrado em audiência que se trata de pessoa humilde e trabalhadora rural. Ademais, a fome e a dor não esperam. Intime-se o recorrido para, no prazo de quinze dias, apresentar contra razões. Esgotados o prazo ou oferecida à resposta, venham os autos conclusos para endereçamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal. Intime-se, ainda, à parte autora, bem como seu advogado, comunicando a implementação do benefício concedido judicialmente, conforme ofício juntado aos autos pelo requerido (fls. 71/72). Envie cópia do referido ofício. Figueirópolis/TO, 08 de novembro de 2011. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito.

Autos: 2009.0003.4998-9 – Ação de Aposentadoria Rural Por Idade

Requerente: Neuza Gomes Pereira

Advogado: Dr. Nelson Soubhia OAB/TO 3.996-B

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

Fica a parte requerente juntamente com seu advogado, ambos acima mencionados, intimados da r. Decisão prolatada nos autos em epígrafe, a seguir transcrita. **DECISÃO:** Recebo, em seus regulares efeitos, o recurso de apelação de fls. 63/68, interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social, porque se reveste de tempestividade e adequação, satisfazendo os demais pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade. Na parte em que fora concedido à tutela antecipada, qual seja, na imediata implantação do benefício previdenciário, recebo a apelação apenas no efeito devolutivo, com fulcro no artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil. Se atribuir efeito suspensivo, a tutela antecipada concedida na sentença perderia totalmente sua razão de ser. Como exposto na sentença, restou demonstrado de forma clara e patente o direito da parte requerente ao benefício e, além disso, dúvida não há fundado receio de dano irreparável, uma vez que restou demonstrado em audiência que se trata de pessoa humilde e trabalhadora rural. Ademais, a fome e a dor não esperam. Intime-se o recorrido para, no prazo de quinze dias, apresentar contra razões. Esgotados o prazo ou oferecida à resposta, venham os autos conclusos para endereçamento ao Egrégio Tribunal Regional

Federal. Figueirópolis/TO, 08 de novembro de 2011. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito.

Autos: 2009.0004.3082-4 – Ação de Aposentadoria Rural Por Idade

Requerente: Delsuc Fernandes das Chagas

Advogado: Dr. Nelson Soubhia OAB/TO 3.996-B

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

Fica a parte requerente juntamente com seu advogado, ambos acima mencionados, intimados da r. Decisão prolatada nos autos em epígrafe, a seguir transcrita. **DECISÃO:** Recebo, em seus regulares efeitos, o recurso de apelação de fls. 63/68, interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social, porque se reveste de tempestividade e adequação, satisfazendo os demais pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade. Na parte em que fora concedido à tutela antecipada, qual seja, na imediata implantação do benefício previdenciário, recebo a apelação apenas no efeito devolutivo, com fulcro no artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil. Se atribuir efeito suspensivo, a tutela antecipada concedida na sentença perderia totalmente sua razão de ser. Como exposto na sentença, restou demonstrado de forma clara e patente o direito da parte requerente ao benefício e, além disso, dúvida não há fundado receio de dano irreparável, uma vez que restou demonstrado em audiência que se trata de pessoa humilde e trabalhadora rural. Ademais, a fome e a dor não esperam. Intime-se o recorrido para, no prazo de quinze dias, apresentar contra razões. Esgotados o prazo ou oferecida à resposta, venham os autos conclusos para endereçamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal. Intime-se, ainda, à parte autora, bem como seu advogado, comunicando a implementação do benefício concedido judicialmente, conforme ofício juntado aos autos pelo requerido (fls. 79/80). Envie cópia do referido ofício. Figueirópolis/TO, 08 de novembro de 2011. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito.

Autos: 2009.0004.3081-6 – Ação de Aposentadoria Rural Por Idade

Requerente: Delsuc Fernandes das Chagas

Advogado: Dr. Nelson Soubhia OAB/TO 3.996-B

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

Fica a parte requerente juntamente com seu advogado, ambos acima mencionados, intimados da r. Decisão prolatada nos autos em epígrafe, a seguir transcrita. **DECISÃO:** Recebo, em seus regulares efeitos, o recurso de apelação de fls. 63/68, interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social, porque se reveste de tempestividade e adequação, satisfazendo os demais pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade. Na parte em que fora concedido à tutela antecipada, qual seja, na imediata implantação do benefício previdenciário, recebo a apelação apenas no efeito devolutivo, com fulcro no artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil. Se atribuir efeito suspensivo, a tutela antecipada concedida na sentença perderia totalmente sua razão de ser. Como exposto na sentença, restou demonstrado de forma clara e patente o direito da parte requerente ao benefício e, além disso, dúvida não há fundado receio de dano irreparável, uma vez que restou demonstrado em audiência que se trata de pessoa humilde e trabalhadora rural. Ademais, a fome e a dor não esperam. Intime-se o recorrido para, no prazo de quinze dias, apresentar contra razões. Esgotados o prazo ou oferecida à resposta, venham os autos conclusos para endereçamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal. Figueirópolis/TO, 08 de novembro de 2011. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito.

Autos: 2009.0002.8083-0 / 0 – Ação de Aposentadoria Rural Por Idade

Requerente: Mário Martes dos Santos

Advogado: Dr. Nelson Soubhia OAB/TO 3.996-B

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

Fica a parte requerente juntamente com seu advogado, ambos acima mencionados, intimados da r. Decisão prolatada nos autos em epígrafe, a seguir transcrita. **DECISÃO:** Recebo, em seus regulares efeitos, o recurso de apelação de fls. 63/68, interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social, porque se reveste de tempestividade e adequação, satisfazendo os demais pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade. Na parte em que fora concedido à tutela antecipada, qual seja, na imediata implantação do benefício previdenciário, recebo a apelação apenas no efeito devolutivo, com fulcro no artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil. Se atribuir efeito suspensivo, a tutela antecipada concedida na sentença perderia totalmente sua razão de ser. Como exposto na sentença, restou demonstrado de forma clara e patente o direito da parte requerente ao benefício e, além disso, dúvida não há fundado receio de dano irreparável, uma vez que restou demonstrado em audiência que se trata de pessoa humilde e trabalhadora rural. Ademais, a fome e a dor não esperam. Intime-se o recorrido para, no prazo de quinze dias, apresentar contra razões. Esgotados o prazo ou oferecida à resposta, venham os autos conclusos para endereçamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal. Intime-se, ainda, à parte autora, bem como seu advogado, comunicando a implementação do benefício concedido judicialmente, conforme ofício juntado aos autos pelo requerido (fls. 69/70). Envie cópia do referido ofício. Figueirópolis/TO, 08 de novembro de 2011. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito.

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS

AUTOS: 2008.0004.4422-3 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: ALEXSANDRO LEONES DUTRA

Advogados: DEFENSORIA PÚBLICA

SENTENÇA Posto isso, diante da insuficiência de provas para a condenação, amparado no princípio do *in dubio pro reo*, JULGO IMPROCEDENTE A ACUSAÇÃO, razão pela qual ABSOLVO o réu Alexandre Leonês Dutra, já qualificado nos autos, das imputações que lhe são feitas, no tocante à prática do crime descrito no arts. 155, "caput", do Código Penal, nos termos do art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, efetuando-se as necessárias comunicações e as baixas de estilo. Cumpram-se. Figueirópolis-TO, 09/11/2011. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS: 2011.0011.0278-4 – GUIA DE EXECUÇÃO PENAL**

Sentenciado: Reginaldo de Souza Alves
 Advogados: DR. IBANOR OLIVEIRA - OAB/TO 128-B
 INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª para audiência admonitória do processo em epígrafe, a se realizar no dia 01/02/2012, às 10h00min no fórum de Figueirópolis-TO. Figueirópolis-TO, 09/11/2011. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito.

AUTOS: 2011.0011.0277-6 – CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
 Acusado: JAILTON CAMPOS E BRITO
 Advogados: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL
 INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª para audiência de interrogatório, a se realizar no dia 07/03/2012, às 16h00min no fórum de Figueirópolis-TO. Figueirópolis-TO, 09/11/2011. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito.

FILADÉLFIA**1ª Escrivania Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº 2009.0004.9719-8-0 – Ação Anulatória de Ato Administrativo com Pedido de Liminar.

Requerente: Wanderson Arrais da Silva.
 Advogado: Riths Moreira Aguiar – OAB-TO 4243.
 Requerido: Estado do Tocantins.
 Representante: Procuradoria Estadual.
 DECISÃO: "...Especifiquem as partes, em cinco dias, as provas que desejam produzir. Intime-se. Filadélfia, 01/06/2010. (as) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto."

Autos nº 2009.0011.0602-8-0-0 – Ação de Indenização por Perdas e Danos.

Requerente: Dalva Pinto Teixeira.
 Advogada: Aline Costa Silva – OAB/TO 2127.
 Advogado: André Luiz Barbosa Melo – OAB/TO 1118.
 Requerido: GESTE – Consórcio nacional Estreito Energia.
 Advogado: Alacir Borges – OAB/SC 5190.
 Advogado: André Ribas de Almeida – OAB/SC 12580.
 DESPACHO: "Intime-se o autor pra em dez dias, manifestar-se sobre a contestação e documentos juntados. Após conclusos. Cumpra-se. Filadélfia, 06/10/2011. (as) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto."

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº 2007.0001.3956-2-0 – Ação Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário – Aposentadoria por Idade Rural.

Requerente: Raimundo Ribeiro de França.
 Advogado: Alexandre Augusto Forcinitti Valera – OAB/TO 3407-A.
 Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social.
 SENTENÇA: "...Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, ante a manifesta falta de interesse jurídico, com fulcro no artigo 267, VI do CPC, determinando o arquivamento dos autos, após as cautelas de praxe. Sem custas. Sem honorários advocatícios. Sentença não sujeita à reexame necessário. Transitada em julgado, arquite-se dando baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Filadélfia, 13/09/2011. (as) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto."

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº 2007.0001.3959-7-0 – Ação Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário – Aposentadoria por Idade Rural.

Requerente: Maria das Graças Galvão de França.
 Advogado: Alexandre Augusto Forcinitti Valera – OAB/TO 3407-A.
 Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social.
 SENTENÇA: "...Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, ante a manifesta falta de interesse jurídico, com fulcro no artigo 267, VI do CPC, determinando o arquivamento dos autos, após as cautelas de praxe. Sem custas. Sem honorários advocatícios. Sentença não sujeita à reexame necessário. Transitada em julgado, arquite-se dando baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Filadélfia, 14/09/2011. (as) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto."

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº 2010.0004.7106-0-0 – Ação Reivindicatória de Aposentadoria por Idade.

Requerente: Eva Resplandes da Conceição.
 Advogado: Jean Fábio Matsuyama – OAB/TO 9395.
 Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social.
 SENTENÇA: "...Em consequência, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no art. 283, c/c art. 284, c/c 295, inc. VI, c/c art. 267, inc. I e III, todos do Código de Processo Civil. Sem custas. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquite-se, observadas as formalidades legais. Filadélfia, 13/09/2011. (as) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto."

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº 2006.0006.5455-8-0 – Ação Prestação de Contas.

Requerente: Fernando Ricardo Rodrigues.
 Advogada: Elisa Helena Sene Santos – OAB-TO 2096-B.
 Requerido: Alzirene Ramos Costa.
 SENTENÇA: "...Em consequência, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, em face da falta de interesse processual, com fundamento no art. 267, VIII do CPC. Sem custas. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquite-se, observadas as formalidades legais. Filadélfia, 04/10/2011. (as) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto."

Autos nº 2010.0011.7139-7-0 – Ação Declaratória de Inexigibilidade de Tributos, c/c Ação Repetição de Indébito Fiscal.

Requerente: Maria Marcina Pereira da Mota.
 Advogado: André Francelino de Moura – OAB-TO 2621.
 Requerido: Estado do Tocantins.
 Representante: Procuradoria Estadual.
 SENTENÇA: "...Ante o exposto, julgo improcedente o pedido e extingo o processo com resolução do mérito – Código de Processo Civil, art. 269, inc. I. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com base no art. 20, §4º do Código de Processo Civil, e suspendo seu pagamento nos termos do art. 12 da lei nº 1.060/50, P.R.I.C. Filadélfia, 22/09/2011. (as) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto."

Autos nº 2008.0010.0830-3-0 – Ação Reclamação Trabalhista.

Reclamante: João Araújo da Silva.
 Advogado: Manoel Mendes Filho – OAB-TO 960.
 Reclamado: Estado do Tocantins – Secretaria de Estado da Educação e Cultura
 SENTENÇA: "...Posto isto, julgo IMPROCEDENTE, o pedido formulado na inicial com fulcro no art. 7º, art. 37, inc. II, art. 39, §3º, todos da CF/88. Resolvo o mérito da lide com fulcro no artigo 269, I, do CPC. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com base no art. 20, §4º do Código de Processo Civil, e suspendo seu pagamento nos termos do art. 12 da lei nº 1.060/50. Certificado o trânsito em julgado, arquite-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Filadélfia, 20/09/2011. (as) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto."

Autos nº 2009.0004.8787-7-0 – Ação Reclamação Trabalhista.

Reclamante: Hilário Gomes Guimarães.
 Advogado: Dave Sollys dos Santos – OAB-TO 3326.
 Advogada: Wátfa Moraes El Messih – OAB-TO 2155-B.
 Reclamado: Município de Babaçulândia - TO.
 SENTENÇA: "...Posto isto, julgo IMPROCEDENTE, o pedido formulado na inicial com fulcro no art. 7º, art. 37, inc. II, art. 39, §3º, todos da CF/88. Resolvo o mérito da lide com fulcro no artigo 269, I, do CPC. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com base no art. 20, §4º do Código de Processo Civil, e suspendo seu pagamento nos termos do art. 12 da lei nº 1.060/50. Certificado o trânsito em julgado, arquite-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Filadélfia, 21/09/2011. (as) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto."

Autos nº 2009.0004.8789-3-0 – Ação Reclamação Trabalhista.

Reclamante: Lidiane Ferreira Carvalho.
 Advogado: Dave Sollys dos Santos – OAB-TO 3326.
 Advogada: Wátfa Moraes El Messih – OAB-TO 2155-B.
 Reclamado: Município de Babaçulândia - TO.
 SENTENÇA: "...Posto isto, julgo IMPROCEDENTE, o pedido formulado na inicial com fulcro no art. 7º, art. 37, inc. II, art. 39, §3º, todos da CF/88. Resolvo o mérito da lide com fulcro no artigo 269, I, do CPC. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com base no art. 20, §4º do Código de Processo Civil, e suspendo seu pagamento nos termos do art. 12 da lei nº 1.060/50. Certificado o trânsito em julgado, arquite-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Filadélfia, 21/09/2011. (as) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto."

Autos nº 2008.0010.0829-0-0 – Ação Reclamação Trabalhista.

Reclamante: Gildete Pereira da Silva.
 Advogado: Manoel Mendes Filho – OAB-TO 960.
 Reclamado: Estado do Tocantins – Secretaria de Estado da Educação e Cultura.
 SENTENÇA: "...Posto isto, julgo IMPROCEDENTE, o pedido formulado na inicial com fulcro no art. 7º, art. 37, inc. II, art. 39, §3º, todos da CF/88. Resolvo o mérito da lide com fulcro no artigo 269, I, do CPC. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com base no art. 20, §4º do Código de Processo Civil, e suspendo seu pagamento nos termos do art. 12 da lei nº 1.060/50. Certificado o trânsito em julgado, arquite-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Filadélfia, 20/09/2011. (as) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto."

Autos nº 2008.0009.6977-6-0 – Ação Reclamação Trabalhista.

Reclamante: Vanlo da Costa e Silva.
 Advogada: Wátfa Moraes El Messih – OAB-TO 2155-B.
 Reclamado: Estado do Tocantins.
 SENTENÇA: "...Posto isto, julgo IMPROCEDENTE, o pedido formulado na inicial com fulcro no art. 7º, art. 37, inc. II, art. 39, §3º, todos da CF/88. Resolvo o mérito da lide com fulcro no artigo 269, I, do CPC. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com base no art. 20, §4º do Código de Processo Civil, e suspendo seu pagamento nos termos do art. 12 da lei nº 1.060/50. Certificado o trânsito em julgado, arquite-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Filadélfia, 20/09/2011. (as) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto."

Autos nº 2008.0010.0831-1-0 – Ação Reclamação Trabalhista.

Reclamante: João de Deus Vieira Gomes.
 Advogado: Manoel Mendes Filho – OAB-TO 960.
 Reclamado: Estado do Tocantins – Secretaria de Estado da Educação e Cultura.
 SENTENÇA: "...Posto isto, julgo IMPROCEDENTE, o pedido formulado na inicial com fulcro no art. 7º, art. 37, inc. II, art. 39, §3º, todos da CF/88. Resolvo o mérito da lide com fulcro no artigo 269, I, do CPC. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com base no art. 20, §4º do Código de Processo Civil, e suspendo seu pagamento nos termos do art. 12 da lei nº 1.060/50. Certificado o trânsito em julgado, arquite-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Filadélfia, 20/09/2011. (as) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto."

Autos nº 2009.0012.4069-7-0 – Ação Reclamação Trabalhista.

Reclamante: Moisés Luiz Pontes.

Advogado: Célio Alves de Moura – OAB/TO 431.

Advogado: Manoel Mendes Filho – OAB/TO 960.

Reclamado: Estado do Tocantins – Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins.

SENTENÇA: "...Posto isto, julgo IMPROCEDENTE, o pedido formulado na inicial com fulcro no art. 7º, art. 37, inc. II, art. 39, §3º, todos da CF/88. Resolvo o mérito da lide com fulcro no artigo 269, I, do CPC. Condene o autor ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com base no art. 20, §4º do Código de Processo Civil, e suspendo seu pagamento nos termos do art. 12 da lei nº 1.060/50. Certificado o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Filadélfia, 05/09/2011. (as) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto."

Autos nº 2009.0002.7867-4-0 – Ação Alvará Judicial para Suprimento de Assinatura de De Cujos, para fins de Averbação de Contrato de Arrecadamento de Imóvel no C.R.I.

Requerente: Neuma Martins Rocha.

Advogado: Ricardo Ferreira de Rezende – OAB/TO 4342.

Requerido: Juiz de Direito da Comarca de Filadélfia - TO.

SENTENÇA: "...Em face da requerente ter manifestado que não tem mais interesse no prosseguimento desta ação, DELARO EXTINTO o presente processo sem resolução de mérito, em razão da desistência, com fulcro no art. 267, inc. VIII, do Código de Processo Civil, e determino o seu arquivamento com as cautelas e baixas de praxe. Sem custas. P.R.I. e Cumpra-se. Filadélfia, 18/10/2011. (as) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto."

Autos nº 2010.0008.2443-5-0 – Ação de Reintegração de Posse.

Requerente: ALCOA ALUMÍNIO e Outros.

Advogado: André Ribas de Almeida – OAB/SC 12.580.

Advogado: Alacir Borges – OAB/SC 5190.

Requerido: Walter Lino de Sousa e Marinalva Alves dos Santos.

Advogado: Não consta.

SENTENÇA: "...Em face dos requeridos já terem desocupado espontaneamente a área objeto do litígio, DECLARO EXTINTO o presente processo sem resolução de mérito, em razão da ausência de pressupostos de constituição regular do processo, com fulcro no art. 267, inciso IV, do CPC, e determino o seu arquivamento com as baixas de praxe. P.R.I. e Cumpra-se. Filadélfia, 01/09/2011. (as) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto."

Autos nº 2010.0001.7560-7-0 – Ação de Indenização por Perdas e Danos.

Requerente: Claudiman Carvalho da Luz.

Advogada: Aline Costa Silva – OAB/TO 2127.

Advogado: André Luiz Barbosa Melo – OAB/TO 1118.

Requerido: CESTE – Consórcio nacional Estreito Energia.

Advogado: Alacir Borges – OAB/SC 5190.

Advogado: André Ribas de Almeida – OAB/SC 12580.

SENTENÇA: "...Portanto, em razão do autor e seu defensor terem requerido a desistência da presente ação e não a do processo mencionado subentende-se que esta foi protocolado posteriormente àquela, razão pelo qual, com fulcro no art. 267, V do Código de Processo Civil declaro EXTINTO o presente feito sem julgamento de mérito. P.R.I. e Cumpra-se. Filadélfia, 06/10/2011. (as) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto."

FORMOSO DO ARAGUAIA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2.463/04 Ação de Execução

Reqte: EDMOND GRANDI

Adv: Dr. Nilton Luiz Silva – OAB/SP 113813

Reqdo: Joseph Grandi e Trinidad Grandi

Adv: Dr. Jose Maciel de Brito OAB/TO 1.218

OBJETO: INTIMAÇÃO/SENTENÇA parte dispositiva: "(...) Posto isso, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso III, do CPC. Translade-se cópia da presente decisão aos apensos números: 2007.0003.8358-7, 2.468/04, 2.468/04, 2.471/04 e 2.467/04, os quais restam prejudicados em razão da decisão aqui prolatada. P.R.I. Após, arquivem-se os autos, deposis de efetuadas as baixas de estilo.

Cumpra-se. Formoso, 21.10.2011. Dr. Adriano Morelli/Juiz de Direito.

Autos n. 1.974/00 Ação de Popular

Reqte: Antonio da Paz Francisco Torres

Adv: Dr. Janilson Ribeiro Costa OAB/TO 734

Reqdo: Domingos Pereira Coelho e outros

Adv: Dr. Jose da Cunha Nogueira OAB/TO 897-A

Reqdo: Município de Formoso do Araguaia - To

Adv: Dr. João Jose Neves Fonseca – OAB/TO 993

Interessados: Cooperativas de Produtores Agro. do Projeto Jaburu

Adv: Dr. Wilmar Ribeiro Filho OAB/TO 644

OBJETO: INTIMAÇÃO/DECISÃO. Em face da extinção do processo sem julgamento do mérito, cessam-se os efeitos das medidas nele determinadas, de sorte que a liminar concedida for tacitamente revogada. Isto posto, acolho os embargos de declaração e, em consequência determino a exclusão das anotações feitas no registro imobiliário por conta da decisão liminar. Oficie-se ao registrado para o cumprimento desta. P.R.I. Formoso, ds. Adriano Morelli- Juiz de Direito.

Autos n. 2007.0006.5280-4 Ação de Embargos de Terceiros

Reqte: Lenura Caitano da Silva

Adv: Dr. Wallace Pimentel OAB/TO 1.999-B

Reqdo: Honorato Alves da Costa Neto

Adv: Dr. Nair Rosa de Freitas Caldas OAB/TO 1047

OBJETO: INTIMAÇÃO/DECISÃO parte dispositiva. "(...) Dessa forma, diante de sua intempestividade, não conheço da apelação interposta. Transitada em julgado a sentença,

intime-se o autor para dar prosseguimento ao feito, sob pena de o mesmo ser remetido ao arquivo no prazo de seis meses, na forma do art. 475-J, § 5º, do CPC. Cumpra-se. Formoso do Araguaia, 21.10.2011".

Autos n. 2011.0010.8259-7 Ação de Cautelar Inominada

Reqte: A P comercio de pelas para veículos LTDA-ME

Adv: Dr. Rodrigo Hermínio Costa OAB/TO 4449

Reqdo: Rodolfo Martins Campelo

Adv: Não consta

OBJETO: INTIMAÇÃO/SENTENÇA parte dispositiva. "(...) Sendo assim, homologo a desistência retro, motivo pelo qual julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil (...) Formoso do Araguaia-To., 7.11.2011 Dr. Marcio Soares da Cunha, Juiz Substituto.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

O Dr. Adriano Morelli, Juiz de Direito desta Comarca de Formoso do Araguaia, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo e respectiva Escrivania do 1º Cível desta Comarca, se processa a **AÇÃO CIVIL PÚBLICA PARA DEFESA DE DIREITOS DOS CONSUMIDORES C/ PEDIDO LIMINAR nº 2011.0010.8233-3**, movida por MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS e que pelo presente Edital TORNA PÚBLICO os termos da parte dispositiva decisão proferida nos em epígrafe seguinte: "(...) Posto isso, **DEFIRO** o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, razão pela qual, **determino a imediata paralisação da atividade comercial denominada COMPRA PREMIADA, bem como julgo procedente o pedido de desconsideração da personalidade jurídica das empresas demandadas e em consequência determino o bloqueio dos bens (valores em depósitos em contas correntes/poupanças ou qualquer outro ativo financeiro, veículos e imóveis), das referidas empresas, de seus sócios e dos empresários irregulares que operam o sistema de captação de poupança popular. Para eventual descumprimento da presente decisão, arbitro multa diária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a contar da intimação desta. Referida multa devida ser destinada ao Fundo Estadual de Defesa do Consumidor - FDC, nos termos dos artigos 11 e 13 da Lei 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública).** Após citem-se as requeridas e intime-se pessoalmente o MP, mediante entrega dos autos, conforme disposto no artigo 41, inciso IV, da Lei 8.625/93 (Lei Orgânica do Ministério Pública). Defiro a cota ministerial de fl. 34, itens 8 e 10. Ação isenta de honorários, custas e despesas processuais (art. 18) da ACP. Proceda-se a divulgação mediante a publicação de edital, expediu-se o presente Edital sendo que a primeira via será publicada no Jornal de origem e segunda afixada no Placard do Fórum local. Dado e Passado, nesta cidade e Comarca de Formoso do Araguaia., 24 de outubro de 2011..Eu, Joana Góes de Castro Miranda, escrevê que digitei e subscrevi. Adriano Morelli, Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

O Dr. Adriano Morelli, Juiz de Direito desta Comarca de Formoso do Araguaia, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo e respectiva Escrivania do 1º Cível desta Comarca, se processa a **AÇÃO CIVIL PÚBLICA PARA DEFESA DE DIREITOS DOS CONSUMIDORES C/ PEDIDO LIMINAR nº 2011.0010.8233-3**, movida por MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS e que pelo presente Edital TORNA PÚBLICO os termos da parte dispositiva decisão proferida nos em epígrafe seguinte: "(...) Posto isso, **DEFIRO** o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, razão pela qual, **determino a imediata paralisação da atividade comercial denominada COMPRA PREMIADA, bem como julgo procedente o pedido de desconsideração da personalidade jurídica das empresas demandadas e em consequência determino o bloqueio dos bens (valores em depósitos em contas correntes/poupanças ou qualquer outro ativo financeiro, veículos e imóveis), das referidas empresas, de seus sócios e dos empresários irregulares que operam o sistema de captação de poupança popular. Para eventual descumprimento da presente decisão, arbitro multa diária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a contar da intimação desta. Referida multa devida ser destinada ao Fundo Estadual de Defesa do Consumidor - FDC, nos termos dos artigos 11 e 13 da Lei 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública).** Após citem-se as requeridas e intime-se pessoalmente o MP, mediante entrega dos autos, conforme disposto no artigo 41, inciso IV, da Lei 8.625/93 (Lei Orgânica do Ministério Pública). Defiro a cota ministerial de fl. 34, itens 8 e 10. Ação isenta de honorários, custas e despesas processuais (art. 18) da ACP. Proceda-se a divulgação mediante a publicação de edital, conforme requerido pelo MP a fl. 33, item 05 (art. 94 do CDC). Fica a escrivania autorizada a expedir o que se afigurar necessário ao fiel cumprimento da presente decisão. Citem-se. Intime-se. Cumpra-se. Formoso do Araguaia, 18 de outubro de 2011.Dr. Adriano Morelli, Juiz de Direito. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital sendo que a primeira via será publicada no Jornal de origem e segunda afixada no Placard do Fórum local. Dado e Passado, nesta cidade e Comarca de Formoso do Araguaia., 24 de outubro de 2011..Eu Joana Góes de Castro Miranda, escrevê que digitei e subscrevi. Adriano Morelli - Juiz de Direito

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

AÇÃO PENAL Nº. 2007.0002.4085-9

Infração: Art. 129, Inciso §9º, ambos do CPP

Autor da denúncia: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

Acusado: GLAUCIO RIBEIRO DE ARAÚJO

O Doutor Adriã Morelli, Juiz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Formoso do Araguaia- TO, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos os que o presente Edital, virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora,

move contra. GLAUCIO RIBEIRO DE ARAÚJO, brasileiro, convivente ,carpinteiro, nascido aos 30/10/1978 , natural de Paranã -TO, filho de Constancio Batista de Araujo e Maria Pereira de Araujo , informado como endereço ignorado e não sabido, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, denunciado como incurso nas sanções dos Art.129 § 9º CP. E, como este, se encontra em lugar incerto e não sabido, , fica este CITADO para apresentação da resposta escrita no prazo de 15 dias, nos termos do art. 391 do Código de Processo Penal, mediante advogado ou Defensor Público. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Formoso do Araguaia, Estado do Tocantins, aos 09 dias do mês de novembro do ano de dois mil e onze. Eu, Carlos Eduardo Arantes do Nascimento, digitei o presente. Dr. Adriano Morelli. Juiz de Direito da Vara Criminal desta Cidade de Formoso do Araguaia - TO.

GOIATINS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2011.0005.4502-0/0 (4.547/11) – Execução de Título Executivo extrajudicial para entrega de coisa incerta c/ pedido de liminar

Requerente: Ceagro Agronegócios S/A

Adv: Rogério Luiz Giarretton, OAB/RS nº 50966

Requeridos: Pedro Hunger Zaltron e Valéria Balensiefer Zaltron

Adv. Rodinei Saiki Alves Ferreira, OAB/GO nº 25.684

INTIMAÇÃO: dos advogados para conhecimento da Decisão Judicial proferida nos autos supra identificados, que **INDEFERIU O PEDIDO CAUTELAR**. Dando prosseguimento à execução de título executivo extrajudicial, **CITE-SE o executado para entregar a soja devida na cédula de penhor rural apresentada no prazo de (15) quinze dias, ou opor embargos**. Comino multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia de atraso no cumprimento, a ser revertida inteiramente em favor do exequente. Prazo limite de (60) sessenta dias. Intimem-se da Decisão. Goiatins, 09 de novembro, 2011.

Autos nº 2011.0002.8711-0/0 (4.434/11) – Cautelar de Seqüestro c/ Pedido de Liminar

Requerente: Ceagro Agronegócios S/A

Adv: Rogério Luiz Giarretton, OAB/RS nº 50966

Requeridos: Pedro Hunger Zaltron e Valéria Balensiefer Zaltron

Adv. Rodinei Saiki Alves Ferreira, OAB/GO nº 25.684

Requeridos: Iakov Kalugin e Anastácia Kalugin

Adv: Ricardo Lira Capurro, OAB nº 4826

INTIMAÇÃO: dos advogados para conhecimento da parte dispositiva da Sentença judicial proferida nos autos supra identificados: (...) Diante do exposto, DECRETO A EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 806 c/c 267, III e IV, do CPC, REVOGO A LIMINAR concedida, devendo-se voltar ao status quo ante, assim como torno sem efeito a prestação de caução. Custas e honorários pelo autor. Arbitro honorários no importe de R\$ 3.000,00 em face da extinção prematura. P.R.l.. Goiatins, 09 de novembro, 2011.

Autos nº 2011.0008.8238-7/0 (4.701/11) – Cautelar de Busca e Apreensão

Requerente: Hanury Kusnetsov de Oliveira

Adv: Alfredo Farah, OAB/TO nº 943-A

Requerido: José Darci Manoel Rodrigues

INTIMAÇÃO: do advogado para conhecimento da Decisão Judicial que INDEFERIU A MEDIDA LIMINAR. Como fora concedida medida restritiva, deverá interpor ação principal no prazo de (30) trinta dias, contados da data desta intimação. (art. 806, CPC). Goiatins, 09 de novembro de 2011.

Autos nº 2011.0009.6047-7/0 (4.723/11) – Interdito Proibitório c/ Pedido de Liminar

Requerente: Lázaro de Deus Vieira Neto

Adv: Adwardys Barros Vinhal, OAB/TO nº 2541

Requeridos: Cleiton João Buttini e Antônio da Costa Torres

INTIMAÇÃO: do advogado para conhecimento da Decisão Judicial proferida nos autos identificados que DEFERIU A MEDIDA LIMINAR. Goiatins, 09 de novembro de 2011.

Autos nº 2011.0009.6043-4/0 (4.720/11) – Mandado de Segurança c/ Pedido de Liminar

Requerente: Luiz Borges Neto

Adv: Giancarlo Gil de Menezes, OAB/TO Nº 2918

Requerido: UNITINS – Fundação Universidade do Tocantins

INTIMAÇÃO: do advogado para conhecimento da decisão Judicial proferida nos autos supra, que DEFERIU O PEDIDO LIMINAR. Goiatins, 09 de novembro de 2011.

Autos nº 2011.0011.0093-5/0 (4733/11) – Mandado de Segurança c/ Pedido de Liminar

Requerente: Neodir Saorin

Adv: Juvenal Klayber Coelho, OAB/TO nº 182-A

Requerido: José Karcer Cassimiro Ribeiro

INTIMAÇÃO: do advogado para conhecimento da decisão Judicial proferida nos autos supra, que INDEFERIU O PEDIDO LIMINAR. Goiatins, 09 de novembro de 2011.

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE ALISTAMENTO DE JURADOS PARA O ANO DE 2012

A Doutora Aline Marinho Bailão Iglesias, MM. Juíza de Direito da Única Vara Criminal desta cidade e Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, e ainda Sr. Promotor de Justiça Alzemiro Wilson Peres Freitas, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de alistamento de jurados virem, ou dele tiverem o conhecimento tiverem, e sendo aí, com base no art. 439 do CPP, foi procedido o alistamento dos jurados para o ano de 2012, conforme segue: 01-Abraão Bispo Paz, funcionário público; 02-Abraão Maurício de Andrade.professor; 03-Adá Teixeira Reis-funciária pública; 04- Adailta Lima dos Santos, funcionária pública; 05-Adailton Ferreira Campos, funcionário público; 06-Adailton Milhomem de Morias, funcionário público; 07- Adalardo Borges de Assis, funcionário público; 08-Adalene Teixeira L.Mendonça, funcionária pública; 09- Adão Freitas

da Silva Júnior, funcionário público; 10- Adelina Pereira Lima Borges, funcionária pública; 11- Adirene Ferreira de O. Carvalho, funcionária pública; 12- Agostinha Gomes da Silva, funcionária pública; 13- Ailsa Marinho Bonfim Candido, funcionária pública; 14- Ailton Tavares de Sousa, funcionário público; 15- Alane Rodrigues SObrinho, funcionária pública; 16- Alays Ribeiro dos Santos; 17- Aldecy Nascimento S. Carvalho, funcionária pública; 18- Aldecy Rocha A. Tomasi, funcionária pública; 19- Alderaci Alves Lima, funcionária pública; 20- Alderina Andrade Silva, funcionária pública; 21- Alex Cameiro da Costa, funcionário público; 22- Alex Ribeiro Feitosa, funcionário público; 23- Almeceides Carvalho da Silva, funcionário público; 24- Amadeus Alves Guimaraes, funcionário público; 25- Amarildo Candido da Silva, funcionário público; 26- Ana Lúcia Lopes Resende, funcionário público; 27- Ana Tilia Lima Feitoza, funcionário público; 28- Antonio Carlos Ferreira Guida, funcionário público; 29- Antonio dos Reis Neres Sirqueira, funcionário público; 30- Antonio Ferreira da Costa, funcionário público; 31- Antonio Marco Câmara Vila, funcionário público; 32- Antonio Marcos Nunes de Carvalho, funcionário público; 33- Antonio Marino de A. Neto, funcionário público; 34- Arides Rocha Alencar Quixaba, funcionário público; 35- Arnaldo Soares Noleto, funcionário público; 36- Augusto Oliveira Sousa, funcionário público; 37- Aurenive Amorim Pontes, funcionário público; 38- Belira Campos da Cruz Santos, funcionário público; 39- Benanias Costa Pereira, funcionário público; 40- Caio Marcus Bulhões, funcionário público; 41- Carlos Cazuirro Pereira Alves, funcionário público; 42- Carlos César Cavalcante de Araújo, funcionário público; 43- Carlos Messias Ivo dos Santos, funcionário público; 44- Carmelita Figueredo da Silva, funcionário público; 45- Carmem Silva Alves, funcionário público; 46- Caticlene Gomes da Luz, funcionário público; 47- César Rubens Cavalcante de Araújo, funcionário público; 48- Cirene Araújo da S. Vasconcelos, funcionário público; 49- Clarismar Carvalho Leal Vilela, funcionário público; 50- Claudio Sérgio Pereira Lima, funcionário público; 51- Claudionor Ramos Lima, funcionário público; 52- Cléa Machado Feitosa, funcionário público; 53- Cleane Machado Feitosa, funcionário público; 54- Cleomar e Silva F. Carvalho, funcionário público; 55- Clores Maria C. de Sá Moreira, funcionário público; 56- Constância de Sousa Gomes, funcionário público; 57- Coraci Gomes de Sousa, funcionário público; 58- Dalva Cavalcante de Araújo, funcionário público; 59- Darci Costa Pereira, funcionário público; 60- Darley Santos de Oliveira; 61- Delmana Silva Carvalho; 62- Dalvan Assunção da Silva; 63- Deuzina Cruz da Silva; 64- Dinalva Araújo da Silva; 65- Dinalva Coelho Soares Resplandes; 66- Djanaria Rodrigues de Araújo; 67- Doraci de Sousa Lima; 68- Edileuza Pereira de Carvalho; 69- Edinho Feitosa Silveira; 70- Edimar de Assis Teixeira Sousa; 71- Edson Pinto da Silva; 72- Eduardo Sardinha R. Tomasi; 73- Elyc Feitosa da Silva; 74- Eliana Souza Morais Souto; 75- Elielma Gomes Lima; 76- Eliete Silveira Silva; 77- Eliza Silva Quesado Barbosa; 78- Elizabete Pereira da Silva; 79- Elisônia Mendes da Silva; 80- Elissandra Queiroz Silva; 81- ELisane Ferreira da Costa; 82- Ercilene Aquino Resplandes Neres; 83- Erone de Fátima Oliveira Alves; 84- Eudeque Ramalho da Cruz; 85- Eugislene Ferreira Lima; 86- Eulene Teixeira Luz Brito; 87- Euzelina de Carvalho Borges; 88- Eva Fernandes Moraes; 89- Fabiano Pereira Lima; 90- Felicidade Gomes Dias; 91- Flávio Silva de Carvalho; 92- Florivaldo Campos da Silva; 93- Francieleia Ribeiro de Amorim; 94- Francinette Jorge Coutinho; 95- Francinete Santos da Silva; 96- Francisco Aurélio G. Boucinhas; 97- Francnen Dias Soares; 98- Geneci Lima Teixeira; 99- Genelice Carvalho Vieira; 100- Geuvar Silva de Oliveira; 101- Glauca Fernandes da Silva Novais; 102- Glaucléia Cardoso da Silva; 103- Helenita Alves da Costa; 104- Herickson Vasconcelos Ribeiro; 105- Hilton de Oliveira Luz; 106- Idalina Lopes Correia dos Santos; 107- Idamildes Freitas Moreira Correia; 108- Idenê Pereira de Menezes Soares; 109- Ilsa de Azevedo G. dos Santos; 110- Iraci Pereira da Silva Guida; 111- Iranilson Rodrigues de Araújo; 112- Irielda Noleto Correia; 113- Isaac Ferreira da Costa; 114- Ismaildes Freitas Moreira; 115- Itamar Rodrigues Carvalho; 116- Ivaneide Lima da Costa; 117- Ivanete da Costa Gomes; 118- Ivanilde Ferreira dos Santos; 119- Ivanildes F. dos Santos Oliveira; 120- Jaci Costa Pereira; 121- James Gomes Coelho; 122- Janilton da Silva Lima; 123- Jefreem Silva Saorin; 124- Jessé Lopes da Luz; 125- Joaci Gomes de Sousa; 126- Joao Elisafá Luz Vasconcelos; 127- Johan da Silva Batista; 128- José Arindo Pereira da Silva; 129- José Carlos Correia Araújo; 130- José Carlos Ferreira Guida; 131- José da Guima Maciel Gama; 132- José Milton Dias da Silva; 133- José Raimundo Bezerra Lima; 134- José Ribamar Câmara Vila; 135- José Sobrinho Sousa dos Santos; 136- Josélia Coelho dos Santos; 137- Josemar Gomes Vasconcelos; 138- Joseideis Soares Dias; 139- Josimar Câmara Vila; 140- Josué da Silva Carvalho; 141- Josué Quixaba Guida; 142- Jovêncio Ferreira da S. Neto; 143- Jucy Ney Santos Vasconcelos; 144- Júlio Elói Cavalcante Luz; 145- Kledson Barbosa Ferreira; 146- Leda Oliveira Sousa; 147- Leocy Rodrigues Guida; 148- Leomar Pereira de Brito; 149- Levi da Silva Carvalho; 150- Luciana Queiroz Silva; 151- Luciene da Silva Dias; 152- Lucivânia dos S. Guimarães; 153- Lucirene Soares S. Godoes; 154- Lucivânia Tavares Q. Costa; 155- Luiz Ferreira dos Santos; 156- Luiz Pereira de Oliveira; 157- Luiz Bezerra da Silva; 158- Luiz Miranda Macedo da Cruz; 159- Luziete Ferreira Guida; 160- Luzineve Amâncio Amorim Lima; 161- Lusivan Alves da Silva; 162- Luzeilson da Costa marinho; 163- Luzia Alves da Silva; 164- Luzinete Alves Lima Ribeiro; 165- Manoel Ferreira dos Santos; 166- Manoel Mendes de Carvalho; 167- Manoel Messias Seranfim dos Reis; 168- Marailza Ferreira de Andrade; 169- Marcia Silva Fernandes; 170- Marcia Neres Vieira; 171- Marcos Aurélio de Oliveira; 172- Maria Albaniza Sousa Saorin; 173- Maria Aldenia S. Soares; 174- Maria Alice C. L. Santos; 175- Maria Ana Pereira Viana Lima; 176- Maria Aparecida de Sousa Viana; 177- Maria da Conceição A. dos R. Dias; 178- Maria Glória Dias da Silva; 179- Maria da Paz F. dos Santos; 180- Maria da Paz G. Machado Silva; 181- Maria da Silva Lima; 182- maria Darci M. da Cunha Silva; 183- Maria das Graças F. da Silva; 184- Maria de Fátima Feitosa; 185- Maria de Jesus D. Cavalcante; 186- Maria de Jesus de S. Queiroz Silva; 187- Maria de Jesus F. da S. Santos; 188- Maria de Lourdes da Cruz Brito Silva; 189- Maria Deides Alves dos Reis; 190- Maria do Carmo G. de Moraes; 191- Maria do Espírito S. Câmara da Silva; 192- Maria do Espírito C. da Costa; 193- Maria do Socorro A. Marinho; 194- Maria do Socorro V. Farrapo; 195- Maria Elza Neres Cavalcante; 196- Maria Goiamar Machado Kós; 197- Maria Iolanda C. Barbosa; 198- Maria Iracilde C. Pereira; 199- Maria Joana da Veiga Campos; 200- Maria José Avelar da Silva; 201- Maria José C. dos S. Correia; 202- Maria José Morais Lima; 203- Maria Lizeze P. Araújo; 204- Maria Lúcia Soares Pereira; 205- Maria Lúcia Xavier Avelar; 206- Maria Luiza Pereira Lima; 207- Maria Luiza Morais da Silva; 208- Maria Pereira Soares; 209- Maria Raimunda de Sousa; 210- Maria Santana de Amorim Lima; 211- Maria Sônia V. Carvalho; 212- Mariene de Amorim Lima; 213- Marilene Lopes da S. Alves; 214- Marinalva Moraes Milhomem; 215- Marinez Saorin; todos brasileiros e funcionários Públicos. Tudo em conformidade com as novas redações aos artigos do Código de Processo Penal, com a Lei 11.719/08, cuja transcrição da função do jurado segue abaixo: Seção VIII Da Função do Jurado 'Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade. § 1º Nenhum cidadão

poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução. § 2º A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado.' (NR)

'Art. 437. Estão isentos do serviço do júri:

I – o Presidente da República e os Ministros de Estado;

II – os Governadores e seus respectivos Secretários;

III – os membros do Congresso Nacional, das Assembléias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais;

IV – os Prefeitos Municipais;

V – os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública;

VI – os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública;

VII – as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública;

VIII – os militares em serviço ativo;

IX – os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa;

X – aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento.' (NR)

'Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto.

§ 1º Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins.

§ 2º O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.' (NR)

'Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo.' (NR)

'Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária.' (NR)

'Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri.' (NR)

'Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica.' (NR)

'Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados.' (NR)

'Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos.' (NR)

'Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados.' (NR)

'Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código.' (NR). A todos eles e cada um por si, bem como os interessados em geral, são por esta forma convidados a comparecerem à sala das sessões do Tribunal do Júri Popular, nos dias e horas citados, enquanto durar as sessões, sob as penas de lei, se faltarem. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, aos 09 de novembro de 2011. Eu, Zeneide Almeida Sousa, Escrivã, digitei e subscrevi.

GUARAÍ

2ª Vara Cível; Família e Sucessões Infância e Juventude

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO (POR 03 (TRÊS) VEZES CONSECUTIVAS COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS).

A Doutora Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi, Juíza de Direito em Substituição Automática na Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este Juízo e Escrivania competentes os termos da Ação de INTERDIÇÃO nº. 2010.0011.9891-0, ajuizada por JOSÉ MAURO DE SOUSA em desfavor de ANTONIA ALVES DE SOUZA, brasileira, solteira, natural de Assaré – CE, nascida aos 11.9.1965, filha de Raimundo Alves de Souza e de Maria Hilda de Souza, residente e domiciliada na Avenida B-04, 3809, Setor Aeroporto, nesta cidade de Guaraí – TO; feito julgado procedente e decretada a interdição da requerida, portadora de enfermidade mental, não tendo o necessário discernimento para os atos da vida civil, sendo lhe nomeado CURADOR seu irmão Sr. JOSÉ MAURO DE SOUSA, legalmente compromissado perante este Juízo, nos termos da r. sentença da lavra Dra. Mirian Alves Dourado, que, em resumo, tem o seguinte teor: SENTENÇA: "(...)Ante o exposto, amparada nos artigos. 3º, inciso II, e 1.767, inciso I, ambos do Código Civil novel, decreto a interdição de ANTONIA ALVES DE SOUZA, qualificada acima, com declaração de que, apesar de contar com 45 (quarenta e cinco) anos de idade, possui enfermidade mental, não tendo o necessário discernimento para os atos da vida civil. Com fulcro no artigo 1.775, § 3º, do Código Civil, NOMEIO curador da interdita, o seu irmão: JOSÉ MAURO DE SOUSA, ora requerente, que não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes à interdita, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem-estar da interdita. Lavre-se o termo de curatela, constando as restrições acima. Cumpra-se o disposto nos artigos 1.184 e 1.188 do Código de Processo Civil, publicando-se os editais. Intime-se o curador para, no prazo de 05 dias, prestar compromisso, em cujo termo deverão constar as restrições supra, todas referentes à proibição de alienações ou onerações de quaisquer bens da interdita, sem autorização judicial. Oficie-se o Cartório de Registro Imobiliário desta para no prazo de 10(dez) dias informar sobre a existência ou

não de imóveis em nome da interditada. Após, em caso positivo, no prazo de 10(dez) dias proceda-se a curadora a especialização em hipoteca legal. Inscreva-se a sentença no Registro Civil dos interditos (art. 29, V, e 92, da Lei 6.015/73 e art. 9º do Código Civil), expedindo-se, para tanto, o mandado. Publique-se na Imprensa Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes dos interditos e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela, nos termos do artigo 1184, do CPC. Oficie-se o Cartório Eleitoral. Custas na forma da lei. Entretanto, em face do autor ser beneficiário da justiça gratuita, fica suspenso o pagamento das custas, até eventual mudança na sua situação econômica; se dentro do prazo de cinco anos, a contar desta sentença, o assistido não puder satisfazer o aludido pagamento, a obrigação ficará prescrita (art. 12, da Lei 1.060/50). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Guaraí, 21 de junho de 2011. (Ass.) Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito." E, para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, o qual será publicado por três (03) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Guaraí, aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e onze (09/11/2011). Eu, , Edith Lázara Dourado Carvalho, Técnica Judiciária de 1ª Instância, digitei.

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AUTOS Nº 2009.10.7215-8

AÇÃO DE COBRANÇA– CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXEQUENTE: JOSÉ MAURO DE SOUSA

ADVOGADO: SEM ASSISTÊNCIA

1º EXECUTADO: JEOVÁ V. DE SOUZA

2º EXECUTADA: JOSIVANIA NEIRE DA SILVA

ADVOGADO: SEM ASSISTÊNCIA

(6.3.a) SENTENÇA nº 05/11Dispensado o Relatório nos termos do artigo 38 da Lei 9.099/95. Decido. Iniciada a fase de execução da sentença de fls. 06, a tentativa de penhora online restou ineficaz em razão da ausência de valores em conta corrente em nome dos Executados. Vislumbrada a possibilidade de acordo, foi designada audiência de conciliação, na qual as partes lograram êxito em celebrarem um acordo em que o 1º executado assumiu inteiramente a obrigação, restando acordado a exclusão da 2ª executada do pólo passivo do processo, conforme termo de audiência de fls. 33. Infere-se do acordo que as partes são capazes e que o acordo versa sobre direito patrimonial de caráter privado, nos termos previstos pelo artigo 841, do Código Civil.Portanto, tendo em vista que o requerente resolveu terminar a execução referente à quantia certa devida pelo executado mediante a transação (artigo 840 CC e artigo 794, II, CPC) e que o acordo apresentado é lícito e não apresenta vícios de consentimento, a homologação é medida que se impõe.Ante o exposto, homologo o acordo firmado entre as partes para que surta seus efeitos legais. Considerando que as partes renunciaram ao prazo recursal, transita em julgado imediatamente esta sentença.Excluo a 2ª executada Josivânia Neire da Silva do pólo passivo do processo.Proceda-se a Escrivania a retificação, no sistema e na capa dos autos, excluindo do pólo passivo o nome da 2ª executada Josivânia Neire da Silva.Procedam-se às anotações necessárias e arquivem-se.P.R.I.(DJE/SPROC). Guaraí - TO, 8 de novembro de 2011.Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2011.10.2461-9

Autor do fato: SILVANO GOMES REGINO

Vítima: JEAN PEREIRA DA SILVEIRA

(7.3.d) DECISÃO CRIMINAL Nº 02/11 Trata-se de termo circunstanciado de ocorrência instaurado para se apurar a prática do delito tipificado no artigo 138 do CP, atribuído a SILVANO GOMES REGINO. O Ilustre Representante do Ministério Público manifestou às fls. 13/v pela remessa do presente feito à Vara Criminal em razão de os fatos narrados amoldarem-se, em tese, ao tipo penal descrito no artigo 339 do CP (denúnciação caluniosa) e não ao tipo penal descrito no artigo 138 do CP, e por não se enquadrar no conceito de menor potencial ofensivo, uma vez que a pena em abstrato do delito de denúnciação caluniosa ultrapassa 02 (dois) anos.Ante o exposto, considerando que o delito supostamente praticado pelo autor do fato não é considerado de menor potencial ofensivo nos termos do artigo 61 da Lei 9.099/95, acolho o parecer do ilustre Representante do Ministério Público e declino da competência. Diante disso, determino a remessa do presente feito à Vara Criminal.Procedam-se às anotações necessárias, a baixa e redistribuição do feito à Vara Criminal desta Comarca.Publique-se (SPROC e DJE).Guaraí, 8 de novembro de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto

AUTOS Nº 2011.9.4573-7

AÇÃO DECLARATÓRIA C/C INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: ALDERINA FRANCISCA DA CRUZ

ADVOGADO: SEM ASSISTÊNCIA

REQUERIDO: BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO: DR. HEVERTON JOSÉ MAMEDE OAB/DF 30527

(6.5) DESPACHO nº 08/11 O banco requerido acostou às fls. 16 um acordo extrajudicial firmado com a autora, requerendo a sua devida homologação. Igualmente se verifica que referido acordo trata-se de cópia.Em razão disso, intime-se a requerente para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre o acordo firmado com o requerido, no sentido de ratificá-lo perante este juízo. A inércia da autora será considerada como ratificação do acordo celebrado.Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos.Publique-se (DJE-SPROC). Intime-se a requerente pela via idônea mais rápida (art. 19 da Lei 9.099/95).Utilizem cópia deste como carta.Guaraí, 8 de novembro de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto

AUTOS Nº 2010.10.5945-7

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE: FRANCISCO BARBOSA DA CRUZ

ADVOGADO: DR. LUCAS MARTINS PEREIRA

EXECUTADO: JORGEANO ALVES CANDIDO

ADVOGADO: SEM ASSISTÊNCIA

(6.4.C) DECISÃO Nº 13/11 O exequente não aceitou a proposta de pagamento apresentada pelo executado e requereu o prosseguimento da execução com a penhora do bem móvel do executado indicado às fls. 30.Diante disso, defiro o pedido e determino:a)

expeça-se mandado executivo para penhora e avaliação do bem móvel indicado às fls. 30, nomeando-se o executado como fiel depositário. Deverá o Oficial de Justiça intimar o executado da penhora realizada e notificá-lo de que tem o prazo de 15 (quinze) dias, contados da intimação, para, querendo, oferecer embargos nos termos do disposto pelo artigo 52, inciso IX da Lei 9.099/95.b) realizada a penhora e oferecidos os embargos, intime-se o exequente para se manifestar no prazo de 15 dias.c) Decorridos os prazos, com ou sem manifestação, voltem conclusos.Publique-se (DJE/SPROC). Guarai, 8 de novembro de 2011.Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto

AUTOS Nº 2010.0003.3842-5

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – EMBARGOS À EXECUÇÃO
EMBARGANTE/EXECUTADO: BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADOS: DR. ANDRÉS CATON KOPPER DELGADO, DR. JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO, DRA. KARLLA BARBOSA LIMA RIBEIRO, DRA. CRISTIANE DE SÁ MUNIZ COSTA.

EMBARGADA/EXEQUENTE: EDINALVA DA SILVA

ADVOGADO: DR. LUCAS MARTINS PEREIRA

(6.5) DESPACHO nº 06/11 Em razão de o Embargante/Executado ter efetuado depósito como garantia do juízo (fls.151) e ter apresentado embargos à execução da multa (fls.156/163), intime-se a Embargada/Exequente para, no prazo de 15 dias, caso queira, apresentar impugnação. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos. Publique-se (DJE-SPROC). Intime-se via DJE. Guarai, 8 de novembro de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto

AUTOS Nº 2010.7.2390-6

REQUERENTE: FRANCISCO MOREIRA DA SILVA

ADVOGADO: DR. ILDEFONSO DOMINGOS RIBEIRO NETO

1º REQUERIDO: AYMORE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

ADVOGADO: DR. LEANDRO RÓGERES LORENZI

2º REQUERIDO: NOVO RIO VEÍCULOS – COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA.

ADVOGADO: DR. PHILIPPE ALEXANDRE CARVALHO BITTENCOURT

(6.5) DESPACHO Nº 09/11 Consta-se que o autor, instado a se manifestar nos termos do despacho de fls. 159, repetiu o pedido de fls. 157. Em razão disso, intemem-se os requeridos para se manifestarem, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o pedido do autor às fls. 161.Decorrido o prazo, conclusos.Publique-se (DJE/SPROC). Intimem-se via DJE.Guarai, 8 de novembro de 2011.Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto

Autos nº 2010.2.3415-8

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: PEDRO RIBEIRO FILHO

ADVOGADO: DR. PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO

REQUERIDO: UNIBANCO SEGUROS S.A.

ADVOGADOS: DR. JOCELIO NOBRE DA SILVA, DR. JÚLIO CÉSAR DE MEDEIROS COSTA, DRA. KARLLA BARBOSA LIMA RIBEIRO E OUTROS

(6.5) DESPACHO Nº 10/11 Tendo em vista o ofício do Banco Brasil (fls.243) informando que não foi localizado depósito judicial em nome do requerente e ante a afirmação constante da petição do requerido (fls. 234/236) de que o depósito foi efetivado "mediante guia anexa" (fls.237), o que induziu este juízo a deferir a expedição de alvará judicial para levantamento do valor supostamente depositado, intime-se o requerido para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar nos autos o depósito judicial que afirmou ter realizado conforme consta textualmente em sua petição de fls. 234, sob pena de responder por litigância de má-fé e prosseguimento da execução com realização de penhora on-line. Publique-se (DJE/SPROC). Intime-se via DJE.Guarai, 8 de novembro de 2011.Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto

AUTOS Nº 2010.4.4662-7

AÇÃO DE COBRANÇA DPVAT – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXEQUENTE: MATIAS ELOI DA SILVA

ADVOGADO: DR. PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO

EXECUTADO: ITAÚ SEGUROS S.A – UNIBANCO AIG SEGUROS

ADVOGADO: DR. JACÓ CARLOS SILVA COELHO

(6.3.A) SENTENÇA Nº 04/11 Dispensado o Relatório nos termos do artigo 38 da Lei 9.099/95. Decido. Iniciada a fase de execução da sentença de fls. 157, foi efetuado bloqueio via sistema Bacenjud no valor integral da condenação. Como se constata, após a penhora efetivada, as partes acostaram aos autos acordo extrajudicial sobre o valor penhorado requerendo a homologação, a expedição dos alvarás, a desconstituição da penhora e a extinção da execução, com o arquivamento definitivo dos autos. Infere-se do acordo que as partes são capazes e estavam devidamente assistidas pelos advogados. Igualmente se verifica que o acordo versa sobre direito patrimonial de caráter privado, nos termos previstos pelo artigo 841, do Código Civil.Portanto, tendo em vista que o requerente resolveu terminar a execução referente à quantia certa devida pelo executado mediante a transação (artigo 840 CC e artigo 794, II, CPC) e que o acordo apresentado é lícito e não apresenta vícios de consentimento, a homologação é medida que se impõe.Ante o exposto, homologo o acordo firmado entre as partes para que surta seus efeitos legais. Diante disso, nos termos do acordo entabulado entre as partes, determino:a) expeça-se alvará em favor do exequente para levantamento do valor de R\$8.960,57, bloqueado judicialmente, atendendo-se ao disposto pelo Ofício Circular 057/2009 – CGJ/TO;b) expeça-se alvará em favor do executado, em nome do Advogado Jacó Carlos Silva Coelho, para levantamento do valor de R\$429,83, bloqueado judicialmente, atendendo-se ao disposto pelo Ofício Circular 057/2009 – CGJ/TO.Após a entrega dos alvarás, restará integralmente cumprido o acordo. Ante o exposto, nos termos do artigo 794, I, extingo o processo em razão da quitação.Publique-se no DJE/SPROC. Registre-se. Intimem-se via DJE. Guarai - TO, 8 de novembro de 2011.Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto

AUTOS Nº. 2011.10.2417-1

AÇÃO DECLARATÓRIA C/C INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: DR. ILDEFONSO DOMINGOS RIBEIRO NETO

REQUERIDO: PR-CTA VISION POINT FRANCHISING

(6.5) DESPACHO Nº 13/11 Tendo em vista que o autor forneceu novo endereço da empresa requerida (fls.23) e em razão da realização da Semana Nacional da Conciliação,

designio audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 02.12.2011, às 10h.Ficam as Partes advertidas de que as audiências neste Juizado Especial são unificadas e que, o não comparecimento do Autor implicará no arquivamento do processo e condenação no pagamento de custas judiciais. O não comparecimento do Requerido implicará em revelia, ou seja, serão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo Requerente, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz, nos termos do artigo 20 da Lei 9.099/95. As Partes poderão comparecer acompanhadas de Advogados e de até três testemunhas. Publique-se (SPROC/DJE). Intime-se o autor via DJE.Cite-se e intime-se o requerido por carta, desde que acompanhada de cópia de inicial e da decisão de fls. 14/15.Utilize cópia deste como carta.Guarai, 08 de novembro de 2011.Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto

AUTOS Nº 2011.9.4560-5

AÇÃO DE RESTITUIÇÃO C/C INDENIZAÇÃO

1º REQUERENTE: GUSTAVO DA SILVA MORAES

2º REQUERENTE: MAX AURÉLIO DA SILVA

ADVOGADO: SEM ASSISTÊNCIA

1ª REQUERIDA: DIGIBRAS INDÚSTRIA DO BRASIL S.A.

PREPOSTO: DYONATAN CORREIA PESSOA

2ª REQUERIDA: EXTRA.COM

DATA AUDIÊNCIA PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: 09.11.2011, ÀS 14H15MIN.

(6.0) SENTENÇA CÍVEL Nº 04/11 Dispensado o relatório nos termos do artigo 38, da Lei 9.099/95. Decido. DISPOSITIVO. Ante o exposto, nos termos do artigo 20 da Lei 9.099/95 decreto a revelia da 2ª requerida EXTRA.COM. Com fundamento nas razões de fato e de direito expendidas e provas apresentadas, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido dos autores GUSTAVO DA SILVA MORAES e MAX AURÉLIO DA SILVA em face de DIGIBRAS INDÚSTRIA DO BRASIL S.A. e EXTRA.COM, condenando estas na restituição do valor pago pelo produto que apresentou vício, qual seja, R\$1.259,10 (mil, duzentos e cinquenta e nove reais e dez centavos) atualizados desde a data da compra (04.08.2010 – fls. 8) e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês desde a citação (16.09.2011), resultando no valor de R\$1.380,05 (mil, trezentos e oitenta reais e cinco centavos). Os Requerentes deverão devolver o computador à requerida. Ficam a cargo das Requeridas todos os custos e providências necessárias para o recolhimento do equipamento que deverá ocorrer em até trinta dias após o trânsito em julgado desta sentença. Com base nas mesmas razões julgo procedente o pedido de indenização por danos morais e condeno as requeridas DIGIBRAS INDÚSTRIA DO BRASIL S.A. e EXTRA.COM no pagamento do valor de R\$3.000,00 (três mil reais), a serem corrigidos a partir desta sentença e juros moratórios de 1% ao mês, também com termo a quo da data desta sentença. Registre-se que, se houver recurso, caso a Turma Recursal mantenha sentença, considerando que o valor do dano moral é sempre contemporâneo, conforme súmula 362 do STJ, a correção monetária do valor arbitrado será computada a partir da data desta sentença independente da data de julgamento do recurso.Transitada em julgado, ficam as requeridas intimadas desde já para em 15 (quinze) dias, contados do trânsito em julgado, cumprir a sentença, efetivando o pagamento do valor total da condenação, qual seja, R\$4.380,05 (quatro mil, trezentos e oitenta reais e cinco centavos), sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil, independente de nova intimação, nos termos do Enunciado 105 – FONAJE e do artigo 52, inciso IV da Lei 9.099/95. Registre-se que a intimação da sentença será realizada com sua publicação em audiência conforme designado por ocasião da audiência de instrução do processo. Assim, os prazos para eventuais recursos e contagem para trânsito em julgado, correrão desta data, independentemente da publicação da sentença pelo DJE.Com fundamento no que dispõe o artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo, com resolução de mérito.Sem custas e honorários, nesta fase, conforme artigo 55, da Lei 9.099/95.Depois de transcorrido o prazo fixado para o cumprimento espontâneo da sentença, manifestem-se o Autor a necessidade de execução.Com o trânsito em julgado e não havendo outras manifestações, providencie-se a baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.Publicada e intimadas as partes em audiência. Registre-se. Publique-se (DJE-SPROC). Guarai - TO, 09 de novembro de 2011, às 14h15m Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

AUTOS Nº 2011.9.4559-1

AÇÃO DE RESTITUIÇÃO C/C INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: GUSTAVO DA SILVA MORAES

ADVOGADO: SEM ASSISTÊNCIA

REQUERIDA: DIGIBRAS INDÚSTRIA DO BRASIL S.A.

PREPOSTO: DYONATAN CORREIA PESSOA

Data audiência publicação de sentença: 09.11.2011, às 13h45min.

(6.0) SENTENÇA CÍVEL Nº 03/11 Dispensado o relatório nos termos do artigo 38, da Lei 9.099/95. Decido. DISPOSITIVO. Ante o exposto, com fundamento nas razões de fato e de direito expendidas e provas apresentadas, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do autor GUSTAVO DA SILVA MORAES em face de DIGIBRAS INDÚSTRIA DO BRASIL S.A., condenando esta na restituição dos valores pagos pelos produtos que apresentaram vício, nos termos do acordo realizado perante o PROCON, qual seja, no valor de R\$1.260,03 (mil, duzentos e sessenta reais e três centavos) e R\$1.359,28 (mil, trezentos e cinquenta e nove reais e vinte e oito centavos) atualizados desde a data de cada acordo (fls.6/7 e 10/11) e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês desde a citação (19.09.2011), resultando no valor de R\$2.681,78 (dois mil, seiscentos e oitenta e um reais e setenta e oito centavos). Determino ao Requerente que devolva os equipamentos à requerida. Tendo em vista que os equipamentos ainda se encontram na assistência técnica, deverá a requerida providenciar o recolhimento dos produtos junto à assistência técnica (fls. 5 e 9), no prazo de até 30 dias após o trânsito em julgado desta sentença. Com base nas mesmas razões julgo procedente o pedido de indenização por danos morais e condeno a requerida no pagamento do valor de R\$3.000,00 (três mil reais), a serem corrigidos a partir desta sentença e juros moratórios de 1% ao mês, também com termo a quo da data desta sentença.Registre-se que, se houver recurso, caso a Turma Recursal mantenha sentença, considerando que o valor do dano moral é sempre contemporâneo, conforme súmula 362 do STJ, a correção monetária do valor arbitrado será computada a partir da data desta sentença independente da data de julgamento do recurso.Transitada em julgado, fica a requerida intimada desde já para em 15 (quinze) dias, contados do trânsito em julgado, cumprir a sentença, efetivando o pagamento do valor total da condenação, qual seja, R\$5.681,78 (cinco mil, seiscentos e oitenta e um reais e setenta e oito centavos), sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do

Código de Processo Civil, independente de nova intimação, nos termos do Enunciado 105 – FONAJE e do artigo 52, inciso IV, da Lei 9.099/95. Registre-se que a intimação da sentença será realizada com sua publicação em audiência conforme designado por ocasião da audiência de instrução do processo. Assim, os prazos para eventuais recursos e contagem para trânsito em julgado, correrão desta data, independentemente da publicação da sentença pelo DJE. Com fundamento no que dispõe o artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo, com resolução de mérito. Sem custas e honorários, nesta fase, conforme artigo 55, da Lei 9.099/95. Depois de transcorrido o prazo fixado para o cumprimento espontâneo da sentença, manifeste-se o Autor a necessidade de execução. Com o trânsito em julgado e não havendo outras manifestações, providencie-se a baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Publicada e intimadas as partes em audiência. Registre-se. Publique-se (DJE-SPROC). Guaraí - TO, 09 de novembro de 2011, às 13h45m. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

AUTOS Nº 2011.11.4266-2

REQUERENTE: SERGIO MANOEL DA COSTA BUENO
ADVOGADO: DR. HELDER BARBOSA NEVES
REQUERIDO: CESAR EVANGELISTA DA SILVA – AGRÍCOLAS – PEÇAS AGRÍCOLAS (6.5) DESPACHO Nº 14/11
Antes de analisar o pedido liminar, intime-se o autor para, no prazo de 10 dias, emendar a inicial juntando cópia dos documentos pessoais do requerente, nos termos da Portaria nº 04/2011, sob pena de indeferimento da inicial. Publique-se (SPROC/DJE). Intime-se o autor via DJE. Guaraí, 8 de novembro de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto

AUTOS:2011.11.4264-6

AÇÃO: TCO
ART. 161 DO CP
AUTOR DO FATO: ANESIO CORREIA MARQUES JUNIOR
ADVOGADO: DR. FERNANDO CARLOS FIEL DE V. FIGUEIREDO
VÍTIMA: JACKSON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADA: DRA. KARLLA BARBOSA LIMA RIBEIRO
DECISÃO CRIMINAL nº 02/11 (7.0 c) – Tendo em vista que a vítima comprovou nos autos o motivo de sua ausência à audiência e considerando que há possibilidade de se buscar um acordo entre as partes, redesigno audiência para o dia 29.11.2011, às 14h35min. Intime-se a vítima, servindo cópia deste como mandado de intimação (SPROC/DJE).

GURUPI**2ª Vara Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos n.º: 2011.0010.4622-1/0**

Ação: Execução
Exequente: Banco Bradesco S.A.
Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo
Executado(a): Casa de Carne e Hortifruti Novilho de Ouro II Ltda. e outros
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica o exequente intimado para, no prazo legal, proceder à retirada da carta precatória para citação do executado, a fim dar efetivo cumprimento.

Autos n.º: 2007.0006.1441-4/0

Ação: Declaratória de Indébito
Requerente: João dos Santos Beckman
Advogado(a): Dr. Thiago Lopes Benfica
Requerido(a): Masterfil Comércio de Filtros Ltda.
Advogado(a): Dr. Gilson Ribeiro Carvalho Filho
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas acerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Autos n.º 6342/99

Ação: Embargos à Execução
Embargante: Eder Mendonça de Abreu
Advogado: Dra. Francisca Vandair de Abreu
Embargado(a): Banco Mercantil do Brasil S.A.
Advogado: Dr. Albery César de Oliveira
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas acerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Autos n.º: 2008.0006.7344-3/0

Ação: Indenização
Requerente: João Roberto Peres
Advogado(a): Dr. Sérgio Patrício Valente
Requerido(a): Brasil Telecom S.A.
Advogado(a): Dr. Sebastião Alves Rocha
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Julgo extinto o feito com fincas no art. 794, I, do CPC. Gurupi, 09 de novembro de 2011. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 5148/91

Ação: Execução
Exequente: Banco do Brasil S.A.
Advogado(a): Dra. Arlene Ferreira da Cunha Maia
Executado(a): Ary Vargas da Mota e Cecilia Leal da Mota
Advogado(a): Dr. Júlio Solimar Rosa Cavalcante
INTIMAÇÃO: Fica o exequente intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar sobre o teor da certidão de fls. 366-v.

Autos n.º: 2011.0010.5020-2/0

Ação: Cautelar de Arresto
Requerente: Perola Distribuição e Logística Ltda.
Advogado(a): Dra. Adriana Teixeira
Requerido(a): Peg Pag São Sebastião Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.

Advogado(a): Dr. Valdir Haas
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Defiro a suspensão requerida, após o termino do prazo (19/12/2011), seja concluso, advertindo que em não havendo manifestação será extinto. Gurupi, 09 de novembro de 2011. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0007.1527-8/0

Ação: Cautelar de Exibição
Requerente: Antônio Lázaro Lima Sampaio
Advogado(a): Dr. Renan de Oliveira Freitas
Requerido(a): Televisão Rio Formoso Ltda.
Advogado(a): Dr. Tayrone de França e Melo
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Diga o autor em 05 (cinco) dias. Gurupi, 09 de novembro de 2011. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0009.2151-0/0

Ação: Consignação em Pagamento
Requerente: Edo de Azevedo
Advogado(a): Dra. Eléia Alvim Barbosa de Souza
Requerido(a): Dibens Leasing S.A.
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo legal, se manifestar sobre o teor da certidão de fls. 57-v.

Autos n.º: 2009.0000.4758-3/0

Ação: Cumprimento de Sentença
Exequente: Andréa Noleto de Souza Stival
Advogado(a): Dr. Henrique Vêras da Costa
Executado(a): Marcelo Aurélio Rongon Ávila
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo legal, se manifestar sobre o teor da certidão de fls. 117-v.

Autos n.º: 2009.0012.1454-8/0

Ação: Indenização
Requerente: Maria Moreira Damaceno Alves
Advogado(a): Dr. Gadde Pereira Gloria
Requerido(a): Celtins – Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins
Advogado(a): Dra. Patrícia Mota Marinho Vichemeyer
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isso posto, com fincas no artigo 269, I, do CPC, 186 do CC e 14 e 22 do CDC, JULGO procedente o pedido, para condenar a reclamada a indenizar a requerida pelo dano moral o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), acrescidos de juros legais a contar do evento (12/11/2009), e correção monetária a contar do arbitramento. Condeno a requerida em honorários advocatícios que fixo em 20% (vinte por cento) do valor da condenação e custas processuais. Gurupi, 09 de novembro de 2011. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0009.2115-3/0

Ação: Consignação em Pagamento
Requerente: Maria José Ferreira Silva
Advogado(a): Dr. Iran Ribeiro
Requerido(a): Centro Técnico Sousa Peixoto – CETESP LTDA.
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo legal, se manifestar sobre o teor da certidão de fls. 31-v.

Autos n.º: 2011.0004.3825-8/0

Ação: Declaratória de Nulidade
Requerente: Construtora Vale dos Javaés Ltda.
Advogado(a): Dr. Henrique Pereira dos Santos
Requerido(a): Luiz Cleartan do Vale Cintra
Advogado(a): não constituído
Requerido(a): Francisco Antelius Servulo Vaz e outros
Advogado(a): Dr. Cabral Santos Gonçalves
Requerido(a): Luzillany Karla da Silva e Cunha
Advogado(a): Dra. Thânia Aparecida Borges Cardoso Saraiva
Requerido(a): Fernando Iberê Nascimento Júnior
Advogado(a): Dr. Flávio de Faria Leão
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo legal, se manifestar sobre o teor da certidão de fls. 166-v.

Autos n.º: 7682/06

Ação: Monitoria
Requerente: Camila dos Santos Godoi
Advogado(a): Dra. Ana Alaíde Castro Amaral Brito
Requerido(a): Domingos Portilho Ribeiro
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 30 (trinta) dias, retirar a carta precatória para intimação, a fim de dar efetivo cumprimento.

3ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:
AUTOS Nº: 2143/03- Ação de Cumprimento de Sentença
REQUERENTE: RAIMUNDO NONATO FRAGA SOUSA
ADVOGADO: Dr. Raimundo Nonato Fraga Sousa, OAB/TO 476
REQUERIDO: P.L. DE ARAÚJO-ME
ADVOGADO:
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 10(dez) dias, providenciar o pagamento da locomoção do Oficial de Justiça para cumprimento do mandado de

Penhora, que importa em R\$ 7,68 (sete reais e sessenta e oito centavos), devendo ser feito o depósito na Conta Corrente nº 9.306-8, Agência nº 0794-3, do Banco do Brasil S/A, devendo ser juntado o comprovante nos autos.

AUTOS Nº: 2008.0001.1120-8- Ação Monitória

REQUERENTE: NADIN EL HAGE
ADVOGADO: Dra. Janeilma dos Santos Luz, OAB/TO 3822
REQUERIDO: SHIRLEY CRUZ
ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 10(dez) dias, providenciar o pagamento da locomoção do Oficial de Justiça para cumprimento do mandado de Penhora, que importa em R\$ 11,52 (onze reais e cinquenta e dois centavos), devendo ser feito o depósito na Conta Corrente nº 9.306-8, Agência nº 0794-3, do Banco do Brasil S/A, devendo ser juntado o comprovante nos autos.

AUTOS Nº: 2920/07- Ação Monitória

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A
ADVOGADO: Dr. Lázaro José Gomes Júnir, OAB/TO 4562-A
REQUERIDO: JOSÉ HUMBERTO DE MORAES
ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 10(dez) dias, providenciar o pagamento da locomoção do Oficial de Justiça para cumprimento do mandado de Citação, que importa em R\$ 7,68 (sete reais e sessenta e oito centavos), devendo ser feito o depósito na Conta Corrente nº 9.306-8, Agência nº 0794-3, do Banco do Brasil S/A, devendo ser juntado o comprovante nos autos.

AUTOS Nº: 2009.0010.2592-3- Ação Monitória

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A
ADVOGADO: Dr. Lázaro José Gomes Júnir, OAB/TO 4562-A
REQUERIDO: ANDRÉIA FERNANDES BASTOS
ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 10(dez) dias, providenciar o pagamento da locomoção do Oficial de Justiça para cumprimento do mandado de Citação, que importa em R\$ 21,12 (vinte e um reais e doze centavos), devendo ser feito o depósito na Conta Corrente nº 9.306-8, Agência nº 0794-3, do Banco do Brasil S/A, devendo ser juntado o comprovante nos autos.

AUTOS Nº: 2010.0005.7045-0- Ação de Busca e Apreensão

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A
ADVOGADO: Dr. Paulo Henrique Ferreira, OAB/TO 4626-A
REQUERIDO: DAVI RODRIGUES MENDES
ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 10(dez) dias, providenciar o pagamento da locomoção do Oficial de Justiça para cumprimento do mandado de Busca e Apreensão, que importa em R\$ 13,44 (treze reais e quarenta e quatro centavos), devendo ser feito o depósito na Conta Corrente nº 9.306-8, Agência nº 0794-3, do Banco do Brasil S/A, devendo ser juntado o comprovante nos autos.

AUTOS Nº: 2009.0006.0631-0- Ação de Execução de Título Extrajudicial

REQUERENTE: CRÉDITO FÁCIL FOMENTO MERCANTIL LTDA
ADVOGADO: Dra. Lysia Moreira Silva Fonseca, OAB/TO 2535
REQUERIDO: L F DE VASCONCELOS
ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 10(dez) dias, providenciar o pagamento da locomoção do Oficial de Justiça para cumprimento do mandado de Penhora, que importa em R\$ 15,36 (quinze reais e trinta e seis centavos), devendo ser feito o depósito na Conta Corrente nº 9.306-8, Agência nº 0794-3, do Banco do Brasil S/A, devendo ser juntado o comprovante nos autos.

AUTOS Nº: 2009.0002.0961-3- Ação de Execução de Título Extrajudicial

REQUERENTE: BANCO MATONE S/A
ADVOGADO: Dr. Fábio Gil Moreira Santiago, OAB/BA 15.664
REQUERIDO: VALTER ARAÚJO RODRIGUES
ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 10(dez) dias, providenciar o pagamento da locomoção do Oficial de Justiça para cumprimento do mandado de Penhora, que importa em R\$ 21,12 (vinte e um reais e doze centavos), devendo ser feito o depósito na Conta Corrente nº 9.306-8, Agência nº 0794-3, do Banco do Brasil S/A, devendo ser juntado o comprovante nos autos.

AUTOS Nº: 2008.0009.4002-6- Ação de Busca e Apreensão

REQUERENTE: BANCO BMG S/A
ADVOGADO: Dr. Aluizio Ney de Magalhães Ayres, OAB/TO 1982-A
REQUERIDO: ALDEMIR ROBERTO RODRIGUES
ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 10(dez) dias, providenciar o pagamento da locomoção do Oficial de Justiça para cumprimento do mandado de Busca e Apreensão, que importa em R\$ 11,52 (onze reais e cinquenta e dois centavos), devendo ser feito o depósito na Conta Corrente nº 9.306-8, Agência nº 0794-3, do Banco do Brasil S/A, devendo ser juntado o comprovante nos autos.

AUTOS Nº: 2009.0010.2590-7- Ação Monitória

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A
ADVOGADO: Dr. Lázaro José Gomes Júnir, OAB/TO 4562-A
REQUERIDO: ANDRÉIA FERNANDES BASTOS
ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 10(dez) dias, providenciar o pagamento da locomoção do Oficial de Justiça para cumprimento do mandado de Citação, que importa em R\$ 21,12 (vinte e um reais e doze centavos), devendo ser feito o depósito na Conta Corrente nº 9.306-8, Agência nº 0794-3, do Banco do Brasil S/A, devendo ser juntado o comprovante nos autos.

AUTOS Nº: 2009.0010.3936-3- Ação de Busca e Apreensão

REQUERENTE: BV FINANCEIRA- CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: Dr. Paulo Henrique Ferreira, OAB/PE 894-B
REQUERIDO: ADVAR PEREIRA MARIANO
ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 10(dez) dias, providenciar o pagamento da locomoção do Oficial de Justiça para cumprimento do mandado de Busca e Apreensão, que importa em R\$ 24,96 (vinte e quatro reais e noventa e seis centavos), devendo ser feito o depósito na Conta Corrente nº 9.306-8, Agência nº 0794-3, do Banco do Brasil S/A, devendo ser juntado o comprovante nos autos.

AUTOS Nº: 2008.0005.6833-0- Ação Monitória

REQUERENTE: COPYTINS COMÉRCIO DE COPIADORAS E SUPRIMENTOS LTDA
ADVOGADO: Dr. Diogo Marcelino Rodrigues Salgado, OAB/TO 3812
REQUERIDO: ADVAR PEREIRA MARIANO
ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 10(dez) dias, providenciar o pagamento da locomoção do Oficial de Justiça para cumprimento do mandado de Intimação, que importa em R\$ 7,68 (sete reais e sessenta e oito centavos), devendo ser feito o depósito na Conta Corrente nº 9.306-8, Agência nº 0794-3, do Banco do Brasil S/A, devendo ser juntado o comprovante nos autos.

Vara de Execuções Penais**INTIMAÇÃO ÀS PARTES****Autos: 302/2001 - EXECUÇÕES PENAIS**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Reeducando: IBANEZ PEREIRA DE SOUZA
Advogado: DEFENSORIA PUBLICA
Intimação: Decisão Extinção da Punibilidade.

"Diante disso, com fundamento no art. 107, IV, art. 109, IV e art. 112 do código Penal Brasileiro, JULGO EXTINTA A PRETENSÃO EXECUTÓRIA DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE imposta ao reeducando acima especificado. Gurupi-TO, 09 de novembro de 2011. Ademar Alves de Souza Filho, Juiz de Direito da Vara de Execuções Criminais e Tribunal do Júri".

Autos: 1036/05 - EXECUÇÕES PENAIS

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Reeducando: GILSON EDER OIRES ANDRADE
Advogado: DEFENSORIA PUBLICA
Intimação: Decisão Extinção da Punibilidade.

"Diante disso, nos termos do art. 66, II, da Lei 7.210/84 (Lei de Execução Penal), JULGO EXTINTA A PRETENSÃO EXECUTÓRIA DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE imposta ao reeducando acima especificado. Gurupi-TO, 09 de novembro de 2011. Ademar Alves de Souza Filho, Juiz de Direito da Vara de Execuções Criminais e Tribunal do Júri".

Autos: 2008.0002.9823-5 - EXECUÇÕES PENAIS

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Reeducando: LUCIANA PEREIRA DE ABREU SILVA
Advogado: GARDENIA MARTINS T. DE SOUZA – OAB/TO937
Intimação: Decisão Extinção da Punibilidade.

"Diante disso, nos termos do art. 66, II, da Lei 7.210/84 (Lei de Execução Penal), JULGO EXTINTA A PRETENSÃO EXECUTÓRIA DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE imposta ao reeducando acima especificado. Gurupi-TO, 09 de novembro de 2011. Ademar Alves de Souza Filho, Juiz de Direito da Vara de Execuções Criminais e Tribunal do Júri".

Autos: 2007.0006.0011-1 - EXECUÇÕES PENAIS

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Reeducando: JOVANILTON JOSÉ DE ARAUJO
Advogado: GARDENIA MARTINS T. DE SOUZA – OAB/TO937
Intimação: Decisão Extinção da Punibilidade.

"Diante disso, nos termos do art. 66, II, da Lei 7.210/84 (Lei de Execução Penal), JULGO EXTINTA A PRETENSÃO EXECUTÓRIA DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE imposta ao reeducando acima especificado. Gurupi-TO, 09 de novembro de 2011. Ademar Alves de Souza Filho, Juiz de Direito da Vara de Execuções Criminais e Tribunal do Júri".

Autos: 2007.0005.2139-4 - EXECUÇÕES PENAIS

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Reeducando: FLÁVIO CARVALHO ROSAL
Advogado: DEFENSORIA PUBLICA
Intimação: Decisão Extinção da Punibilidade.

"Diante disso, com fundamento no art. 107, IV, art. 109, IV e art. 112 do código Penal Brasileiro, JULGO EXTINTA A PRETENSÃO EXECUTÓRIA DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE imposta ao reeducando acima especificado. Gurupi-TO, 09 de novembro de 2011. Ademar Alves de Souza Filho, Juiz de Direito da Vara de Execuções Criminais e Tribunal do Júri".

Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS**

FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e em especial o sentenciado, que por este juízo e Escrivania da Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher tramita Ação Penal n.º 2011.00043789-8, que a Justiça Pública como autora move contra GERSON ELIAS DE SOUSA, tendo como vítima Eliana Castro de Oliveira, que chegue ao conhecimento DO ACUSADO, expediu-se o presente edital, ficando assim, intimado do teor da sentença condenatória: "...Ex positis, JULGO PROCEDENTE a pretensão estatal formulada na denúncia, motivo pelo qual CONDENO o acusado GERSON ELIAS DE SOUZA nas penas do artigo 147 do Código Penal, c/c as disposições da Lei n.º 11.340/06..." Dado e passado nesta cidade e Comarca

de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 9 de novembro de 2011. Adriano Gomes de Melo Oliveira, Juiz de Direito.

Juizado Especial Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2009.0004.1089-0 – EXECUÇÃO

Requerente: ANDERSON ROXADELLI DA SILVA
Advogados: DRA. SUELENE INACIO VIEIRA ROXADELLI OAB GO 17658
Requerida: MARIA LUIZA LINO DE SOUZA
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: Intime-se a exequente sobre a certidão à fl. 49, bem como para que no prazo de 10 (dez) dias requeira o que entender de direito, sob pena de extinção. Gurupi, 13 de outubro de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago. Juiza de Direito."

Autos: 2009.0009.4100-4 – EXECUÇÃO

Requerente: DORALICE ROZALINA DE REZENDE SILVA
Advogados: DR. THIAGO LOPES BENFICA OAB TO 2329
Requerida: MARIA APARECIDA DOS REIS
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: Intime-se a exequente sobre o laudo de avaliação à fl. 48 para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias sobre a avaliação do bem oferecido à fl. 36, sob pena de o seu silêncio ser considerado como aceitação tácita dos valores ali expressos. Gurupi, 18 de outubro de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago. Juiza de Direito."

Autos: 2009.0009.4097-0 – EXECUÇÃO

Requerente: ALMANIR DIAS BRITO
Advogados: DRA. MARLENE JALLES OAB TO 3082
Requerida: JUNYELLE PEREIRA MENDES
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: .. Compulsando os autos, verifico que a prova dos autos não permite a procedência do pedido da parte exequente requerido na petição à fl. 59, uma vez que apenas foi feito por uma única vez penhora bacen, fl. 48. Logo, indefiro o pedido de certidão de crédito na presente fase processual, pois somente poderá ser emitida depois de cessadas as possibilidades de localizar bens e extinto o feito. Intime-se a parte exequente. Após, façam os autos conclusos para ordem de renajud, conforme requerido na petição à fl. 44. Cumpra-se. Gurupi, 13 de outubro de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago. Juiza de Direito."

Autos: 2009.0009.4096-2 – INDENIZAÇÃO

Requerente: SELMA MARIA MILHOMEM SANTANA BARROS
Advogados: DRA. SUELI SANTOS DE SOUZA AGUIAR OAB TO 4034
Requerida: BRASIL TELECOM S/A
Advogados: DRA. PATRÍCIA MOTA MARINHO VICHMEYER OAB TO 2245, DRA. CRISTIANA A. LOPES VIEIRA OAB TO 2608
INTIMAÇÃO: "Defiro o pedido da parte autora de desarquivamento do processo, conforme requerido na petição à fl. 139. Intime-se. Após, aguarde-se em cartório por 30 (trinta) dias e não havendo manifestação daquela devolva-se ao arquivo. Gurupi, 13 de outubro de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago. Juiza de Direito."

Autos: 2011.0002.7890-0 – INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL

Requerente: LILIAN SOARES RIBEIRO
Advogados: DR. ARNALDO MARITAN MAZZARO OAB TO 4710, DRA. GEISIANE SOARES DOURADO OAB TO 3075
Requerido: BANCO FIBRA
Advogados: DRA. GLEIVIA DE OLIVEIRA DANTAS OAB RO 2246, DR. BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI OAB PE 21678
SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 269, I, e art. 333, ambos do CPC, art. 9º, VI e art. 14, do Código de Defesa do Consumidor, julgo parcialmente procedente o pedido de indenização por dano moral e condeno o Reclamado Banco Fibra S/A a pagar à autora Lillian Soares Ribeiro a quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), acrescidos de juros moratórios a partir do ato ilícito, isto é, dia 14/06/2010, e correção monetária a partir do arbitramento. A Reclamada deverá cumprir a sentença sob pena de penhora e alienação de bens, e, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% nos termos do art. 475-J, do CPC. Sem custas e honorários face ao Art. 55, da lei 9.099/95. Diante do exposto, tomo definitiva a tutela antecipada deferida às fls. 31/32, expeça-se mandado e ofícios necessários. P.R.I. Gurupi-TO, 14 de outubro de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2009.0007.7069-2 – EXECUÇÃO

Requerente: JONAS LUIZ MARINHO E CIA LTDA
Advogados: DR. VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB TO 4374
Requerida: GERALDO TORRES LASMAR
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "Intime-se o exequente sobre a penhora e o interesse em adjudicar o bem. Intime-se também o executado sobre o interesse em adjudicar o bem. Gurupi, 13 de outubro de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago. Juiza de Direito."

Autos: 2009.0004.0988-4 – EXECUÇÃO

Requerente: VALDIR PEREIRA FEITOSA JÚNIOR
Advogados: DRA. DONATILA RODRIGUES REGO OAB TO 789
Requerida: TAMOYO REPRESENTAÇÕES
Advogados: DR. LEONARDO NAVARRO AQUILINO OAB TO 2428
INTIMAÇÃO: "Defiro o pedido de alvará judicial para levantamento da quantia penhorada, uma vez que ocorreu o transitio em julgado da sentença e há preferência da penhora neste processo. Defiro o pedido de tentativa de localização de veículo em nome do executado pelo Sistema RENAJUD. Nesta data procedi à verificação no Sistema e não foi localizado nenhum veículo vinculado ao nome do executado. Intime-se o exequente a indicar outro bem penhorável em 10 (dez) dias sob pena de extinção. Expeça-se alvará judicial. Certifique-se no processo 2010.0006.4037-7 o presente despacho e intímem-se as partes nos próprios autos. Cumpra-se. Gurupi, 14 de outubro de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago. Juiza de Direito."

Autos: 2011.0002.5553-6 – INDENIZAÇÃO

Requerente: JOSE BATISTA RIOS
Advogados: DR. MARCELO PEREIRA LOPES OAB TO 2046
Requerida: OI – BRASIL TELECOM S/A
Advogados: DRA. CRISTIANA A. LOPES VIEIRA OAB TO 2608
INTIMAÇÃO: "Recebo o recurso por próprio e tempestivo no efeito apenas devolutivo por ausência de motivo justificado para a suspensão da decisão. Intime-se a recorrida a opor contrarrazões no prazo de 10 (dez) dias. Após, encaminhem-se os autos à Turma Recursal com as homenagens deste juízo. Cumpra-se. Gurupi, 13/10/2011. Maria Celma Louzeiro Tiago. Juiza de Direito."

Autos: 2011.0002.5553-6 – INDENIZAÇÃO

Requerente: JOSE BATISTA RIOS
Advogados: DR. MARCELO PEREIRA LOPES OAB TO 2046
Requerida: OI – BRASIL TELECOM S/A
Advogados: DRA. CRISTIANA A. LOPES VIEIRA OAB TO 2608
INTIMAÇÃO: "Recebo o recurso por próprio e tempestivo no efeito apenas devolutivo por ausência de motivo justificado para a suspensão da decisão. Intime-se a recorrida a opor contrarrazões no prazo de 10 (dez) dias. Após, encaminhem-se os autos à Turma Recursal com as homenagens deste juízo. Cumpra-se. Gurupi, 13/10/2011. Maria Celma Louzeiro Tiago. Juiza de Direito."

Autos: 2009.0002.7429-6 – EXECUÇÃO

Requerente: MORAIS E LEMOS CONTABILIDADE
Advogados: DRA. MARIA RAIMUNDA DANTAS CHAGAS OAB TO 1776
Requerida: THATYANA PORTILHO VIEIRA
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "Nesta data recebi o ofício n. 024/2011 da SRF com cópia da última declaração de imposto de renda da executada, na qual não consta nenhum bem ou direito. Em virtude do sigilo das informações, a juntada do documento aos autos importaria sigilo do processo, porém, por não ter sido informado nenhum dado relevante para a execução, o inutilizei e deixo de determinar a juntada. Intime-se o exequente para indicar bem do executado para penhora, no prazo de 10 (dez) dias. Gurupi, 14 de outubro de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago. Juiza de Direito."

Autos: 2011.0003.7436-5 – EXECUÇÃO

Requerente: BALADA FASHION COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA-ME
Advogados: DRA. ÂNGELA MÁRCIA DE SOUSA GOMES OAB TO 4376
Requerida: GLEYCIANE GOMES PINHEIRO STIVAL
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte exequente sobre a certidão à fl. 23, bem como para indicar bens da executada à penhora no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Gurupi, 13 de outubro de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago. Juiza de Direito."

Autos: 6.903/03 – EXECUÇÃO

Requerente: JANE MOREIRA FONSECA
Advogados: DRA. CECÍLIA M. FONSECA OAB GO 20963
Requerida: FRANCISCA LENI ARAGUÃO
Advogados: DR. JAVIER ALVES JAPIASSO OAB TO 905
INTIMAÇÃO: "Nesta data procedi ao desbloqueio dos valores penhorados em nome do executado, posto que irrisórios, conforme consulta que segue. Intime-se o exequente a informar outro bem penhorável em 10 (dez) dias sob pena de extinção. Gurupi, 26 de outubro de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago. Juiza de Direito."

Autos: 2009.0007.7066-8 – EXECUÇÃO

Requerente: RAIMUNDO ALVES DA SILVA
Advogados: DR. LUCYWALDO DO CARMO RABELO OAB TO 2331
Requerida: AIRANA REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "Procedi a consulta da ordem nesta data e não foram localizados valores na conta corrente do executado. Intime-se o exequente a informar outro bem penhorável em 10 (dez) dias sob pena de extinção. Gurupi, 26 de outubro de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juiza de Direito."

Autos: 2009.0009.4071-7 – COBRANÇA

Requerente: DORALICE ROZALINA DE REZENDE SILVA
Advogados: DR. THIAGO LOPES BENFICA OAB TO 2329
Requerida: DOMICIANA QUEIROZ
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte autora do despacho à fl. 13. Após façam-me os autos conclusos. Gurupi, 13/10/2011. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juiza de Direito."

Autos: 2009.0008.4447-5 – EXECUÇÃO

Requerente: ELENIDIANE DE AGUIAR MARQUEZAN VALENTE
Advogados: DR. SÉRGIO VALENTE OAB TO 1209
Requerida: TIM CELULAR S/A
Advogados: DR. VALDIVINO PASSOS OAB TO 4372
Requerida: FUEKS E OLIVEIRA LTDA
Advogados: DRA. DÉBORA REGINA MACEDO OAB TO 38112
INTIMAÇÃO: "Intime-se o exequente sobre a penhora e o interesse em adjudicar o bem. Intime-se também a executada sobre o interesse em adjudicar o bem. Gurupi, 13/10/2011. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juiza de Direito."

Autos: 2009.0007.3484-0 – INDENIZAÇÃO

Requerente: SILVIO BRASIL DE OLIVEIRA
Advogados: DR. LUÍS CLÁUDIO BARBOSA OAB TO 3337
Requerida: CREDICARD S.A.
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "Intime-se o exequente a informar, no prazo de 10 (dez) dias, o número correio do CNPJ da empresa, sob pena de não realização da ordem. Gurupi, 14 de outubro 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juiza de Direito."

Autos: 2011.0006.3023-0 – EXECUÇÃO

Requerente: LUANNA C P M ME – COLCCI CONFEC
Advogados: DRA. KARITA CARNEIRO PEREIRA OAB TO 2588

Requerida: ANA VOLTINA LOPES MOREIRA

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte exequente sobre a certidão à fls. 25-verso, bem como para indicar o correto endereço do executado no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção." Gurupi, 13 de outubro 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juiza de Direito."

Autos: 2009.0004.1028-9 – EXECUÇÃO

Requerente: RICARDO BUENO PARÉ

Advogados: DR. RICARDO BUENO PARÉ OAB TO 3922

Requerida: JOSE RANULPHO DE SOUSA SANTOS JUNIOR

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Consultei a ordem de penhora e verifiquei que não foram localizados valores na conta corrente do executado. Intime-se o exequente a informar outro bem penhorável em 10 (dez) dias sob pena de extinção, não podendo mais ser requerida penhora sobre conta corrente, uma vez que comprovada a inexistência de movimentação bancária e saldo." Gurupi, 26 de outubro 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juiza de Direito."

Autos: 2011.0003.7438-1 – COBRANÇA

Requerente: PEDRO HILÁRIO RIBEIRO

Advogados: DRA. ÂNGELA MÁRCIA DE SOUSA GOMES OAB TO 4376

Requerida: CLEIDE AGUIAR DE SOUSA

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Aguarde-se em cartório por 30 (trinta) dias a manifestação da parte requerente, após, faça conclusão para análise da extinção do processo por ausência de informação do endereço da parte reclamada. Intime-se. Cumpra-se." Gurupi, 13/10/ 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juiza de Direito."

Autos: 2011.0008.8159-3 – EXECUÇÃO

Requerente: RIO ÓTICA

Advogados: DRA. ÂNGELA MÁRCIA DE SOUSA GOMES OAB TO 4376

Requerida: ALBERTO RODRIGUES PORTO MACEDO

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte exequente sobre a certidão à fl. 19-verso, bem como para indicar bens do executado à penhora no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção." Gurupi, 18 de outubro de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juiza de Direito."

Autos: 2011.0006.3034-5 – EXECUÇÃO

Requerente: ROBERTO FRANCISCO LEAL

Advogados: DRA. ÂNGELA MÁRCIA DE SOUSA GOMES OAB TO 4376

Requerida: JULIO PEREIRA SANTOS

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Defiro o pedido de tentativa de localização de veículo em nome do executado pelo Sistema RENAJUD. Nesta data procedi à verificação no Sistema e não foi localizado nenhum veículo vinculado ao nome do executado. Intime-se o exequente a indicar bem penhorável em 10 (dez) dias sob pena de extinção." Gurupi, 14/10/ 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juiza de Direito."

Autos: 2011.0003.7445-4 – COBRANÇA

Requerente: PEDRO HILÁRIO RIBEIRO

Advogados: DRA. ÂNGELA MÁRCIA DE SOUSA GOMES OAB TO 4376

Requerida: DIRCILENE VIEIRA LOPES

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Aguarde-se em cartório por 30 (trinta) dias a manifestação da parte requerente, após faça conclusão para análise da extinção do processo por ausência de informação do endereço da requerida. Intime-se. Cumpra-se." Gurupi, 13/10/ 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juiza de Direito."

Autos: 2011.0002.5568-4 – COBRANÇA

Requerente: JACINTA CABRAL DE SOUSA MARINHO

Advogados: DR. THIAGO LOPES BENFICA OAB TO 2329

Requerida: MAYSA DE SOUZA OLIVEIRA

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Aguarde-se em cartório por 30 (trinta) dias a manifestação da parte requerente, após faça conclusão para análise da extinção do processo por ausência de informação do endereço da requerida. Intime-se. Cumpra-se." Gurupi, 13/10/ 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juiza de Direito."

Autos: 2011.0008.8155-0 – EXECUÇÃO

Requerente: RIO ÓTICA

Advogados: DRA. ÂNGELA MÁRCIA DE SOUSA GOMES OAB TO 4376

Requerida: KARINNY AGUIAR DE ALMEIDA

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte exequente sobre a certidão à fl. 19-verso, bem como para indicar o correto endereço do executado no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção." Gurupi, 13/10/ 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juiza de Direito."

Autos: 2011.0008.8190-9 – COBRANÇA

Requerente: M. J LIMA DE ASSIS

Advogados: DRA. ÂNGELA MÁRCIA DE SOUSA GOMES OAB TO 4376

Requerida: ROSSANDRO SOBREIRA ALVES

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Considerando o feriado dos dias 31/10 e 01/11 de 2011, redesigno a data de audiência UNA de conciliação, instrução e julgamento anteriormente marcada, para a data de 13/12/2011, às 15h00min. Intimem-se as partes com urgência." Gurupi, 28/10/ 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juiza de Direito."

Autos: 2011.0002.7829-3 – COBRANÇA

Requerente: CIRAN FAGUNDES BARBOSA

Advogados: DR. CIRAN FAGUNDES BARBOA OAB TO 919

Requerida: PERSIANAS EXECUTIVA

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

Requerida: JAIRA DE ASSIS SILVA

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Considerando o feriado dos dias 31/10 e 01/11 de 2011, redesigno a data de audiência UNA de conciliação, instrução e julgamento anteriormente marcada, para a data de 12/12/2011, às 13h30min. Intimem-se as partes com urgência." Gurupi, 28/10/ 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juiza de Direito."

Autos: 2011.0002.7827-7 – COBRANÇA

Requerente: CIRAN FAGUNDES BARBOSA

Advogados: DR. CIRAN FAGUNDES BARBOA OAB TO 919

Requerida: PERSIANAS EXECUTIVA

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

Requerida: LUIZ GONZAGA COIMBRA

Advogados: DR. IRON MARTINS LISBOA OAB TO 535

INTIMAÇÃO: "Considerando o feriado dos dias 31/10 e 01/11 de 2011, redesigno a data de audiência UNA de conciliação, instrução e julgamento anteriormente marcada, para a data de 12/12/2011, às 14h00min. Intimem-se as partes com urgência." Gurupi, 28/10/ 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juiza de Direito."

Autos: 2011.0011.1310-7 – INDENIZAÇÃO

Requerente: ROSANA FERNANDA FELÍCIO MARTINS

Advogados: DR. MARCELO PALMA PIMENTA FURLAN OAB TO 1901

Requerente: FREDERICO LEMOS MARTINS

Advogados: DR. MARCELO PALMA PIMENTA FURLAN OAB TO 1901

Requerido: UNIVERSO S.A, UOL

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

Decisão: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 273, do CPC, indefiro o pedido de tutela antecipada. Em pauta audiência una de conciliação, instrução e julgamento. Intimem-se. Gurupi-TO, 07de novembro de 2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2011.0009.5603-8 – EXECUÇÃO

Requerente: ANDERSON LUIZ ALVES DA CRUZ

Advogados: DR. ANDERSON LUIZ ALVES DA CRUZ OAB TO 4445

Requerida: ARISTON VIEIRA REIS

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte exequente sobre a certidão à fl. 12, bem como para indicar o correto endereço da parte executada no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção." Gurupi, 13/10/ 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juiza de Direito."

Autos: 2011.0009.5650-0 – EXECUÇÃO

Requerente: IRACEMA FRANCISCA DA SILVA

Advogados: DRA. FLÁSIO VIEIRA ARAÚJO OAB TO 3813

Requerida: LG SÃO PAULO AURIO KIPPER

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte exequente a regularizar o polo passivo da demanda, posto que na cópia do título apresentado consta apenas um dos executados. Intime-se também a parte exequente a apresentar o título executado em original no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção." Gurupi, 13/10/ 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juiza de Direito."

Autos: 2011.0003.7443-8 – COBRANÇA

Requerente: PEDRO HILÁRIO RIBEIRO

Advogados: DRA. ÂNGELA MÁRCIA DE SOUSA GOMESS OAB TO 4376

Requerida: PAULO DE SOUSA ZAGURI

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Aguarde-se em cartório por 30 (trinta) dias a manifestação da parte requerente, após, faça conclusão para análise da extinção do processo por ausência de informação do endereço da parte reclamada. Intime-se. Cumpra-se." Gurupi, 13/10/ 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juiza de Direito."

Autos: 2011.0003.7377-6 – EXECUÇÃO

Requerente: FÁBIO ARAÚJO SILVA

Advogados: DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807

Requerida: CHARLES ANTONY HOFFMAM

Advogados: DR. ANTONIO PEREIRA DA SILVA OAB TO 17 B

INTIMAÇÃO: "Recebo os embargos à execução por próprio e tempestivo, e determino e suspensão do processo de execução até o julgamento dos embargos. Intime-se o embargado a opor impugnação aos embargos no prazo de 15 (quinze) dias." Gurupi, 13/10/ 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juiza de Direito."

Autos: 2011.0006.3092-2 – EXECUÇÃO

Requerente: LIMA E TEODORO LTDA

Advogados: DRA. REJANE DOS SANTOS DE CARVALHO OAB TO 1204

Requerida: HELLEN ALVES DE SOUZA

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte exequente sobre a certidão à fl. 20-verso, bem como para indicar bens da executada à penhora no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção." Gurupi, 13/10/ 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juiza de Direito."

Autos: 2011.0006.3025-6 – EXECUÇÃO

Requerente: LUANNA C P M ME-COLCCI CONFEC

Advogados: DRA. KARITA CARNEIRO PEREIRA OAB TO 2588

Requerida: ANA KARLA A ALVES P SANTANA

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte exequente sobre a certidão à fl. 24, bem como para indicar o correto endereço da parte executada no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção." Gurupi, 13 de outubro 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juiza de Direito."

Autos: 2011.0002.7921-4 – EXECUÇÃO

Requerente: AGUIAR E SOUSA LTDA

Advogados: DRA. JAQUELINE DE KASSIA RIBEIRO DE PAIVA OAB TO 1775

Requerida: DELZUITA CRUZ DA SILVA

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte exequente sobre a certidão à fl. 30, bem como para indicar o correto endereço da parte executada no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção." Gurupi, 13/10/ 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juiza de Direito."

Autos: 2011.0005.2712-9 – EXECUÇÃO

Requerente: GLEIVIA DE OLIVEIRA DANTAS
 Advogados: DRA. GLEIVIA DE OLIVEIRA DANTAS OAB TO 2246
 Requerida: JAIR DA CRUZ CEZAR
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte exequente sobre a certidão à fl. 12, bem como para indicar o correto endereço do executado no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção." Gurupi , 13/10/2011. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juiza de Direito."

Autos: 2011.0003.7439-0 – COBRANÇA

Requerente: PEDRO HILÁRIO RIBEIRO
 Advogados: DRA. ÂNGELA MÁRCIA DE SOUSA GOMES OAB TO 4376
 Requerida: MARCIO ALEX WRIEDT BARBOSA
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "Aguarde-se em cartório por 30 (trinta) dias a manifestação da parte requerente, após faça conclusão para análise da extinção do processo por ausência de informação do endereço da parte reclamada. Intime-se. Cumpra-se." Gurupi , 13/10/ 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juiza de Direito."

Autos: 2011.0008.8157-7 – EXECUÇÃO

Requerente: RIO ÓTICA
 Advogados: DRA. ÂNGELA MÁRCIA DE SOUSA GOMES OAB TO 4376
 Requerida: UERCILIANO TAVARES DA MOTTA
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte exequente sobre a certidão à fl. 22, bem como para indicar o correto endereço do executado no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção." Gurupi , 18 de outubro de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juiza de Direito."

Autos: 2011.0008.8158-5 – EXECUÇÃO

Requerente: RIO ÓTICA
 Advogados: DRA. ÂNGELA MÁRCIA DE SOUSA GOMES OAB TO 4376
 Requerida: JESSIANE CERQUEIRA RAMALHO
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte exequente sobre a certidão à fl. 19-verso, bem como para indicar bens da executada à penhora no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção." Gurupi , 18 de outubro de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juiza de Direito."

Autos: 2011.0005.2709-9 – DECLARATÓRIA

Requerente: DEFANTE E LARA LTDA
 Advogados: DR. TIAGO BARZOTTO WEGENER OAB TO 4737
 Requerida: DEFARMA COMÉRCIO E DISTRIBUIDOR DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "Indefiro, por ora, o pedido de homologação do acordo, uma vez que na procuração à fl. 45 o procurador da parte reclamada não possui poderes específicos de transigir. Intime-se para juntar o referido documento com poderes específicos no prazo de 10 (dez) dias sob pena de não homologação do acordo." Gurupi , 18 de outubro de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juiza de Direito."

Autos: 2011.0008.8156-9 – EXECUÇÃO

Requerente: RIO ÓTICA
 Advogados: DRA. ÂNGELA MÁRCIA DE SOUSA GOMES OAB TO 4376
 Requerida: MARIA GONÇALVES FONSECA CAMARGO
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte exequente a indicar o endereço completo da executada para citação no prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção." Gurupi , 13 de outubro de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juiza de Direito."

Autos: 2011.0005.2729-3 – INDENIZAÇÃO

Requerente: DIÉGO LUIZ CASTRO SILVA
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 Requerida: ODONTOLOGIA SISTÊMICA
 Advogados: DR. PABLO VASCONCELOS PAVAN OAB GO 29718
 Requerida: ARIVANI SANTA CRUZ
 Advogados: DR. PABLO VASCONCELOS PAVAN OAB GO 29718
 INTIMAÇÃO: "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 18 de janeiro de 2012, às 16:00 horas . Proceda-se as intimações necessárias. Intime-se. Cumpra-se." Gurupi (To) , 18 de outubro de 2011. Marcio Soares da Cunha - Juiz Substituto."

Autos: 2011.0002.7925-7 – EXECUÇÃO

Requerente: BOAVENTURA FACTORING LTDA
 Advogados: DRA. PAMELA MARIA DA SILVA NOVAIS CAMARGOS MARCELINO OABTO 2252
 Requerida: 1-P.G. DA COSTA PARENTE
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 Requerida: JUDSEN LOPES PARENTE
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte exequente sobre a certidão à fl. 39, bem como para indicar o correto endereço dos executados no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção." Gurupi , 13/10/2011. Maria Celma Louzeiro Tiago Juiza de Direito."

Autos: 2011.0009.5710-7 – COBRANÇA

Requerente: IONE GOMES RIBEIRO
 Advogados: DRA. REGIANE SOARES DOS SANTOS RIBEIRO OAB TO 4848
 Requerida: KELLY CRISTINA URZÉDA LEAL GOMES
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 24 de novembro de 2011, às 09:00h." Gurupi, 13 de outubro de 2011."

Autos: 2011.0002.7936-2 – EXECUÇÃO

Requerente: CARLOS ALFREDO MARTINS GUEDES
 Advogados: DRA. ÂNGELA MÁRCIA DE SOUSA GOMES oab to 4376
 Requerida: ROCHA E ASSUNÇÃO LTDA
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte exequente sobre a penhora e o interesse em adjudicar o bem. Intime-se também a parte executada sobre o interesse em adjudicar o bem." Gurupi , 13 de outubro de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago. Juiza de Direito.

Autos: 2011.0009.5730-1 – EXECUÇÃO

Requerente: CREUSOLITA SANTOS DA SILVA
 Advogados: DRA. LUCIANE DE OLIVEIRA CORTES RODRIGUES DOS SANTOS OAB TO 2337
 Requerida: JOSÉ OSMAR DA ROCHA
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "Defiro o prazo de 10 (dez) dias para que a advogada peticionante comprove a sua capacidade postulatória, uma vez que a procuração anexa é apenas cópia. Após, façam os autos conclusos para análise." Gurupi , 14 de outubro de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago. Juiza de Direito.

Autos: 2009.0009.4039-3 – OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: ODIMAR FORNARI
 Advogados: DRA. DULCE ELAINE CÔSCIA OAB TO 2795
 Requerida: INÁCIO FERREIRA DA SILVA
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte requerente sobre o ofício às fls. 61/62, bem como para requerer o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção." Gurupi , 18 de outubro de 2011. Maria Celma Louzeiro Thago".

ITACAJÁ

1ª Escriwania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS: 2011.0010.2966-1**

Ação: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO
 Requerente(s): BANCO PANAMERICANO S/A
 Advogado: DR. MARCO ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA OAB/SP 149216
 Requerido: WANDERLITO BARBOSA DE SOUZA
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.
 OBJETO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DO AUTOR E REQUERIDO DO DESPACHO DE FL 44.

DECISÃO: Cuida-se de pedido de busca e apreensão, formulado em processo de conhecimento, sob o rito do Decreto-Lei 911/69, alterado pela Lei 10.931/04, fundado em contrato de financiamento, garantido por alienação fiduciária. A inadimplência do réu está comprovada, além de evidenciada a possibilidade de depreciação ou transferência do bem que garante a dívida. Assim, com fundamento no Decreto-Lei n.º 911/69, **defiro a medida liminar de busca e apreensão do bem**. Expeça-se o competente mandado, o qual somente deverá ser cumprido após o representante do autor – que assumirá o encargo de depositário fiel do Juízo – se apresentar ao Oficial de Justiça, vez que esta Comarca não dispõe de estrutura de pessoal, nem para depositar o bem, muito menos para levá-lo até o endereço declinado nos autos (Palmas). Após e busca e/ou apreensão, cite-se o réu para pagar a integralidade da dívida, no prazo de 5 (cinco) dias, ou oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o disposto no art. 3.º do Decreto-Lei n.º 911/69, com as alterações da Lei n.º 10.931/2004. Para o caso de purga da mora, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, cujo cálculo deverá ser efetuado nos moldes contratuais. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito

AUTOS: 2010.0002.5544-9

Requerente: Luana Bento Soares
 Advogado: Dr. Antonio Carneiro Correia, OABTO 1841-A
 Requeridos: Celtins – Cia de Energia elétrica do Estado do Tocantins
 Advogados: Letícia Bittencourt OABTO 2179-B e Walter Ohofugi Júnior, OABTO 932-A, Philippe Bittencourt OABTO 1073
 INTIMAÇÃO DA SENTENÇA FLS 78 Presentes os requisitos legais, homologo o acordo celebrado entre **LUANA BENTO SOARES e CELTINS - CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS.**, nos termos propostos à fl. 61, para que produza seus efeitos legais e jurídicos. Em consequência, REVOGO A LIMINAR e julgo extinto o processo, com fundamento no art. 269, III, do Código de Processo Civil. Custas processuais e honorários advocatícios, como acordado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

AUTOS: 2010.0007.0192-9

Requerente: Cariolano Bento da Luz
 Advogado: Dr. Lídio Carvalho de Araujo, OABTO 736
 Requeridos: Utilar Moveis, Grafite Moveis e Armazéns J.M
 Advogados: Noelia Castro de Sampaio, OAB/PI 6.964, Marcelo Teixeira do Bonfim, OAB-PI 2.461/93
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS. Intime-se a UTILAR MOVEIS para se manifestar sobre o pedido do exequente, sob pena de deflagração do procedimento previsto no artigo 475-J do CPC. Prazo: 15 9(QUINZE) DIAS. Ariostenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AUTOS: 2010.0007.0192-9

Requerente: Cariolano Bento da Luz
 Advogado: Dr. Lídio Carvalho de Araujo, OABTO 736
 Requeridos: Utilar Moveis, Grafite Moveis e Armazéns J.M
 Advogados: Noelia Castro de Sampaio, OAB/PI 6.964, Marcelo Teixeira do Bonfim, OAB-PI 2.461/93
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO: Intime-se o AUTOR para viabilizar a formação da relação processual apresentado a contrafé necessária para citação da ré UTILAR MOVEIS. Prazo: 5 (cinco) dias. Ariostenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AUTOS: 2010.0004.6166-9

Requerente: Ariolene Araujo Melo
 Advogado: Dr. Lídio Carvalho de Araujo, OABTO 736
 Requeridos: Banco Itaucred S/A, Banco IBI S/A Banco Múltiplo, Vivo S/A
 Advogados: Cristiane de Sá Muniz Costa, OABTO 4.361, Arnaldo Rodrigues Neto OABSP 238.946, André Ricardo Tanganeli OABTO 2.315, Marcelo de Souza Toledo Silva, OABTO 2512-A

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS. 105. Presentes os requisitos legais, homologo o acordo celebrado entre **ARIOLENE ARAÚJO MELO** e **BANCO IBI S.A – BANCO MÚLTIPLO** nos termos propostos às fls. 65/67, bem como homologo o acordo celebrado por **ARIOLENE ARAÚJO MELO** e **BANCO ITAUCRED S.A.**, nos termos propostos às fls. 84/85 e, também homologo o acordo celebrado entre **ARIOLENE ARAÚJO MELO** e **VIVO S.A.**, nos termos propostos às fls. 95/96. Em consequência, REVOGO A LIMINAR e julgo extinto o processo, com fundamento no art. 269, III, do Código de Processo Civil. Custas processuais e honorários advocatícios, como acordado. Expeçam-se os alvarás solicitados nos respectivos termos de acordo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Itacajá, 10 de novembro de 2011. Ariostenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AUTOS: 2008.0003.9931-7

Requerente: Dilzete dos Reis Lima
Advogado: Dr. Dodanim Alves dos Reis, OABTO 796
Requerido: Município de Centenário-TO
Advogado: Rogério Gomes Coelho, OABTO 4155

INTIMAÇÃO SENTENÇA DE FLS 36/38. DIZETH DOS REIS LIMA propôs ação de cobrança contra o MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO pretendendo a condenação do réu ao pagamento de diferenças salariais referentes ao período em que exerceu o cargo de Secretário Municipal de Agricultura. Aduz que o valor do subsídio foi vinculado ao do Prefeito por intermédio da Lei Municipal n.º 122/2006. Citado, o réu apresentou contestação alegando a inconstitucionalidade da norma supracitada. No mérito, pugnou pelo indeferimento do pedido. Designada audiência de conciliação, nenhuma das partes se fez presente. É o relatório. Decido. Cabível o julgamento antecipado, nos termos do artigo 330, I, do CPC. Com efeito, a matéria é exclusivamente de direito. Acerca do tema, a orientação do Supremo Tribunal Federal, conforme exteriorizou o Ministro Celso de Melo é a seguinte: **[...] Impõe-se assinalar que não se revela acolhível a pretensão recursal ora em exame, no ponto em que as partes recorrentes sustentam, sem razão, a que venha a ser estabelecido em tema de estipêndio funcional no âmbito do serviço público, não importando se no plano da União Federal, dos Estados-membros, do Distrito Federal ou dos Municípios (ADI 396/RS, Rel. p/ o acórdão Min. GILMAR MENDES – ADI 2.840/ES, Rel. Min. ELLEN GRACIE - ADI constitucionalidade da vinculação dos subsídios dos agentes políticos locais aos vencimentos dos servidores públicos municipais, pois o Supremo Tribunal Federal, ao pronunciar-se sobre tal matéria, já deixou assentado o entendimento de que, ressalvadas as exceções constitucionais, viola o art. 37, XIII, da Constituição da República qualquer regramento vinculativo 4.001/SC, Rel. Min. EROS GRAU - ADI 4.009/SC, Rel. Min. EROS GRAU, v.g.): "(...) 2. Equiparação de vencimentos no âmbito do serviço público. Vedação prescrita no inciso XIII do artigo 37 da Carta Federal. Alteração superveniente do dispositivo constitucional que não implicou modificação essencial do seu conteúdo, mantido o princípio que obsta a referida vinculação. Proibição que atinge situações anteriores à Constituição de 1988 (artigo 17 do ADCT/88). Ação conhecida em parte e, nesta parte, julgada procedente." (ADI 305/RN, Rel. Min. MAURÍCIO CORRÊA - grifei) "(...) - A Lei Maior impôs tratamento jurídico diferenciado entre a classe dos servidores públicos em geral e o membro de Poder, o detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os Secretários Estaduais e Municipais. Estes agentes públicos, que se situam no topo da estrutura funcional de cada poder orgânico da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, são remunerados, exclusivamente, por subsídios, cuja fixação ou alteração é matéria reservada à lei específica, observada, em cada caso, a respectiva iniciativa (incisos X e XI do art. 37 da CF/88). - O dispositivo legal impugnado, ao vincular a alteração dos subsídios do Governador, do Vice-Governador e dos Secretários de Estado às propostas de refixação dos vencimentos dos servidores públicos em geral ofendeu o inciso XIII do art. 37 e o inciso VIII do art. 49 da Constituição Federal de 1988. Sobremais, desconsiderou que todos os dispositivos constitucionais versantes do tema do reajuste estipendiário dos agentes públicos são manifestação do magno princípio da Separação de Poderes. Ação direta de inconstitucionalidade procedente." (ADI 3.491/RS, Rel. Min. CARLOS BRITTO - grifei) O exame da presente causa evidencia que o acórdão ora impugnado ajusta-se, integralmente, à diretriz jurisprudencial que o Supremo Tribunal Federal firmou na matéria em análise. Por todo o exposto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial e extingo o processo com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, I, do CPC. Em face da sucumbência, a autora arcará com o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro neste momento em R\$500,00(quinzentos reais), com fulcro no § 4º do artigo 20, do CPC. Considerando a possibilidade de violação da norma constitucional com o pagamento de subsídios irregulares a outros secretários e, tendo em vista a imprescritibilidade da pretensão indenizatória, extraia-se cópia integral deste processo com posterior remessa ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Itacajá, 18 de setembro de 2011. Ariostenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.**

AUTOS: 2009.0001.3641-1

Requerente: Banco Bradesco
Advogado: Dr. Patrícia Ayres de Melo, OABTO 2972, Simony vieira de Oliveira, OABTO 4093

Requerido: Gedem Jorge Gonçalves

Advogados: Não Constituído

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS. 36. Presentes os requisitos legais, homologo o pedido de desistência formulado pela parte autora para que produza seus efeitos legais e jurídicos. Em consequência, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, VIII do CPC. As custas processuais finais são de responsabilidade da parte autora, mas não exigível neste momento porque a parte é beneficiária da Justiça Gratuita. Sem honorários advocatícios porque a relação processual não foi formada. P. R. I. Itacajá, 18 de setembro de 2011. Ariostenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito

AUTOS: 2010.0004.6169-3 e 2010.0004.6168-5

Requerente: Total distribuidora S/A
Advogado: Dr. Alba Lesley de Azevedo Freitas, OAB/MA 6893, Helio Ribeiro Costa Neto, OAB-PE, 22.203

Requerido: Cicera Maria Dantas Albuquerque e Simão de Albuquerque Silva – representantes da firma Auto Posto Pedra Branca.

Advogado: Antonio Carneiro Correia, OABTO 1841-A.

INTIMAÇÃO DE DECISÃO. Manifeste-se o exequente sobre a exceção de pré-executividade. Prazo: 10 (dez) dias. Itacajá, 14 de outubro de 2011. Ariostenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AUTOS: 2009.0003.0797-6

Requerente: Ministério Público Estadual

Litisconsrte: Prefeitura Municipal de Centenário-TO

Advogado: Dr. Alessandro de Paula Canedo OABTO n° 1334-A

Requeridos: Jose Alves da Costa e Junior Guimarães Araujo e Moura

Advogados: Mery Ab-Jaudi Ferreira Lopes, OABTO n°572-A, Epitácio Brandão Lopes, OABTO n° 315-A, Adriana Abi-Jaudi Brandão, OABTO 1998, Jose da Cunha Nogueira, OABTO 897-A, Herbet Brito Barros OABTO n°14-B, Seilane Parente Nolasco, OABTO n° 1364

INTIMAÇÃO DECISÃO FLS 1501/151 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS ajuizou a presente ação contra JOSÉ ALVES DA COSTA e JUNIOR GUIMARÃES DE ARAÚJO E MOURA imputando-lhes fatos que, em tese, caracterizam atos de improbidade administrativa que geraram prejuízo ao Erário do Município de Centenário/TO. Aduz que os réus simularam procedimentos licitatórios supostamente destinados à aquisição de diversos materiais de consumo, apoderando-se ilicitamente de numerário pertencente ao Município. Citados, os réus apresentaram contestação negando a prática do ilícito. O primeiro réu, JOSÉ ALVES afirmou que os materiais foram empregados nas escolas municipais e na construção do prédio da Prefeitura. Afastou a sua responsabilidade por eventuais danos alegando que, na qualidade de Prefeito, não lhe competia as providências legais relativas ao preenchimento de propostas e julgamento, atribuição que estaria afeta à Comissão de Licitação. O segundo réu, JUNIO GUIMARÃES ARAÚJO E MOURA, além de negar a prática do ilícito, negou também o exercício da função de gestor e de ordenador de despesas do Município, não merecendo, pois, ocupar o pólo passivo do feito (ilegitimidade passiva). O Município de Centenário reiterou os argumentos e o pedido do Ministério Público (fls. 100/110). Às fls. 119/127 decretou-se a indisponibilidade de bens dos réus, afirmando pela existência de indícios suficientes de autoria e de materialidade delitivas. Consoante a disposição do art. 17 da Lei n.º 8.429/92 a Ação Civil Pública constitui a via adequada para apuração de atos de improbidade administrativa capaz de ensejar a reparação civil do dano e a perda dos direitos políticos. As razões que levaram o autor a propor a ação civil pública – revanchismo, inimizade política etc – são irrelevantes e não impedem o julgamento porque o próprio sistema processual brasileiro prevê mecanismos para punir tal conduta (artigos 18 e 35 do CPC). Logicamente, a análise das provas será feita de acordo com o Princípio da Persuasão Racional que norteia a atuação do julgador. Deixo de aplicar o disposto na parte final do § 8º da Lei de Improbidade Administrativa por constatar que, como decidido pelo julgador que me antecedeu (fls. 119/127), há prova suficiente para se concluir pela verossimilhança na alegação do Ministério Público e, também, por indícios suficientes de improbidade administrativa. O fato de o segundo réu exercer a função de Secretário Municipal, por si só, não é causa excludente de responsabilidade, muito menos de imunidade administrativa, especialmente se considerarmos que em uma República todos os servidores públicos têm obrigação de zelar pela probidade e pelo interesse público. As demais justificativas apresentadas em contestação serão analisadas oportunamente, mas não têm o condão de afastar o recebimento da inicial. Assim, recebo a inicial e, apesar de constatar que os réus já apresentaram resposta em forma de contestação, reabrir-lhes o prazo para, querendo, aditarem as respectivas contestações. Prazo: 15(quinze) dias. Por economia processual e, diante do longo período de tramitação desde feito, deflagra a instrução designando audiência para inquirição das testemunhas arroladas para o dia 13.1.2011 às 8h30min. Intimem-se. Itacajá, 7 de janeiro de 2011. Ariostenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito

AUTOS: 2011.0001.9408-1

Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA N. 2011.0001.9408-1

Requerente(s): SILVA E MOURA LTDA

Advogado: DR. ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA OAB/TO 2621 E DR. JOÃO JOSÉ DUTRA NETO OAB/TO 745

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: DRA. CRISTIANE DE SÁ MUNIS OAB/TO 4.361, DRA. PAULA RODRIGUES SILVA OAB/TO 4573, DRA. ROBERTA BUENO V. VIELA OAB/TO 778.

OBJETO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DO AUTOR E REQUERIDO DO DESPACHO DE FL 67.

DECISÃO: Adoto como razão de decidir os argumentos expendidos pelo autor. Com efeito, não há nenhuma razão lógica, nem jurídica para não se estender os efeitos da liminar de fls. 25/26 aos sócios da pessoa jurídica. Intimem-se. **ARIÓSTENIS GUIMARÃES VIEIRA, JUIZ DE DIREITO.**

AUTOS: 2010.0004.6131-6

Requerente: Sebastião Pereira Santiago

Advogado: Dr. Carlos Roberto de Lima, OABTO, n° 2323

Requeridos: Ediane Máxima, Cileide Alves dos Reis, Jose Roberto Maximo e Outros

Advogado: Alessandro de Paula Canedo, OABTO 1334-A, Murilo Miranda Carneiro, OABTO 4588, Denise Martins Sucena Pires, OABTO 1609

INTIMAÇÃO DESPACHO DE FLS 247. Intime-se o autor, em replica. Prazo: 5 (cinco) dias. Ariostenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AUTOS: 2005.0003.0801-5 AÇÃO POPULAR

Requerente: ANTONIO GONÇALVES DE LIMA

Advogado: DR. ALESSANDRO DE PAULA CENEDO OAB/TO 1.334 -A

Requerido: JOSÉ ALVES DA COSTA

Advogado: DRA. MERY AB-JAUDI FERREIRA LOPES OAB/TO 572

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL 483: Intime-se JOSÉ ALVES DA COSTA para as alegações finais. Prazo: 5 (cinco) dias. Após, ao Ministério Público. Ariostenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

1ª Escrivania Criminal**DECISÃO****INQUERITO Nº 2011.0004.1462-6**

INDICIADO: HENRIQUE TAVARES DA SILVADECISÃO: Adoto como razão de decidir os argumentos expendidos pelo Ministério Público e, em consequência, ante a falta de justa causa para ação penal, determino o arquivamento do presente inquérito policial. Publique-se. Intimem-se. Após o decurso do prazo para recurso, adotadas as providências legais, dê-se baixa e arquivem-se. Itacajá-TO, 27 de outubro de 2011. Dr Ariostenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

Autos nº 2010.0007.2829-0.

MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA

ACUSADO: CARLOS ALVES DA CUNHA

SENTENÇA. Trata-se de procedimento criminal instaurado para assegurar à mulher as medidas protetivas de urgência implantadas pela Lei Maria da Penha (Lei n.º 11340/26). Após o deferimento de liminar, a Defensoria Pública/ instada a se manifestar, limitou-se a lançar o seu ciente na peça, comportamento processual que autoriza concluir pela perda superveniente do interesse de agir da parte. Vale ressaltar que se trata de procedimento cautelar que em nada interfere na eventual propositura de ação criminal para punir o agressor. Por todo o exposto, interpretando o comportamento da Defensoria Pública como perda superveniente do interesse de agir (condição para o exercício do direito de ação), revogo a decisão de fls. 6/7 e determino o arquivamento deste procedimento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Itacajá-TO; 7 de novembro de 2011. Ariostenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

Autos nº 2010.0006.3747-3.

MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA

ACUSADO: CARLOS ALVES DA CUNHA

SENTENÇA. Trata-se de procedimento criminal instaurado para assegurar à mulher as medidas protetivas de urgência implantadas pela Lei Maria da Penha (Lei n.º 11340/26). Após o deferimento de liminar, a Defensoria Pública/ instada a se manifestar, limitou-se a lançar o seu ciente na peça, comportamento processual que autoriza concluir pela perda superveniente do interesse de agir da parte. Vale ressaltar que se trata de procedimento cautelar que em nada interfere na eventual propositura de ação criminal para punir o agressor. Por todo o exposto, interpretando o comportamento da Defensoria Pública como perda superveniente do interesse de agir (condição para o exercício do direito de ação), revogo a decisão de fls. 6/7 e determino o arquivamento deste procedimento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Itacajá-TO; 7 de novembro de 2011. Ariostenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

Autos nº 2011.0010.2969-6

MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA

ACUSADO: JOAO BATISTA FERREIRA MARTINS

SENTENÇA. Trata-se de procedimento criminal instaurado para assegurar à mulher as medidas protetivas de urgência implantadas pela Lei Maria da Penha (Lei n.º 11340/26). Após o deferimento de liminar a autora compareceu em Juízo e pugnou pelo arquivamento dos autos. Por todo o exposto, entendendo que não há mais nenhum risco à integridade física, psicológica, moral e patrimonial da vítima, revogo as medidas protetivas de urgência e determino o arquivamento deste procedimento por falta de justa causa para a ação penal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Itacajá-to, 27 de outubro de 2011. Ariostenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

Autos nº 2011.0009.6011-6

MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA

ACUSADO: ROBERTO CARLOS JAXY KRAHO

SENTENÇA. Trata-se de procedimento criminal instaurado para assegurar à mulher as medidas protetivas de urgência implantadas pela Lei Maria da Penha (Lei n.º 11340/26). Após o deferimento de liminar a autora compareceu em Juízo e pugnou pelo arquivamento dos autos. Por todo o exposto, entendendo que não há mais nenhum risco à integridade física, psicológica, moral e patrimonial da vítima, revogo as medidas protetivas de urgência e determino o arquivamento deste procedimento por falta de justa causa para a ação penal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Itacajá-to, 27 de outubro de 2011. Ariostenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

Autos nº 2010.0002.9065-1

MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA

ACUSADO: HAGACI FERREIRA DOS SANTOS.

SENTENÇA. Trata-se de procedimento criminal instaurado para assegurar à mulher as medidas protetivas de urgência implantadas pela Lei Maria da Penha (Lei n.º 11340/26). Após o deferimento de liminar, a Defensoria Pública, instada a se manifestar, limitou-se a lançar o seu ciente na peça, comportamento processual que autoriza concluir pela perda superveniente do interesse de agir da parte. Vale ressaltar que se trata de procedimento cautelar que em nada interfere na eventual propositura de ação criminal para punir o agressor. Por todo o exposto, interpretando o comportamento da Defensoria Pública como perda superveniente do interesse de agir (condição para o exercício do direito de ação), revogo a decisão. de fls. 6/7 e determino o arquivamento deste procedimento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Itacajá-TO; 7 de novembro de 2011. Ariostenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

Autos nº 2009.0012.6811-7

MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA

ACUSADO: JOSENILTON MIRANDA SILVA

SENTENÇA. Trata-se de procedimento criminal instaurado para assegurar à mulher as medidas protetivas de urgência implantadas pela Lei Maria da Penha (Lei n.º 11340/26). Após o deferimento de liminar, a Defensoria Pública, instada a se manifestar, limitou-se a lançar o seu ciente na peça, comportamento processual que autoriza concluir pela perda superveniente do interesse de agir da parte. Vale ressaltar que se trata de procedimento cautelar que em nada interfere na eventual propositura de ação criminal para punir o agressor. Por todo o exposto, interpretando o comportamento da Defensoria Pública como perda superveniente do interesse de agir (condição para o exercício do direito de ação), revogo a decisão. de fls. 6/7 e determino o arquivamento deste procedimento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Itacajá-TO; 7 de novembro de 2011. Ariostenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

ITAGUATINS

Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude, Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES**AUTOS: Nº. 2011.0005.9180-3/0 – AÇÃO ALVARÁ JUDICIAL**

Requerentes: VANNALDO SILVEIRA VALADARES E JOSÉ SILVEIRA VALADARES
Advogado: Dra. MARIA SÔNIA BARBOSA DA SILVA-DEF. PÚBLICA.

SENTENÇA: "...POSTO ISSO, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, resolvo o mérito. - Julgo procedente o pedido inicial para conceder ao requerente o Alvará Judicial para saque do saldo da Conta Corrente nº 0572782-0, Agência 3291-3, Banco Bradesco, em nome de **ASTRÉIA SILVEIRA VALADARES**, no valor de 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais). Expeça-se o alvará. - Após o cumprimento, proceda-se às baixas necessárias. - Cumpra-se. - Itaguatins, 26 de setembro de 2011. - (Ass. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito)".

AUTOS: Nº 2010.0002.8714-6/0 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Requerente: MIGUEL DOS SANTOS E SILVA

Advogado: DIVINO BARBOSA OAB/DF 26.913

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

Procurador Federal: EDUARDO PARENTE DOS SANTOS VASCONCELOS

DESPACHO: Inclua-se em pauta para audiência de instrução e julgamento. Cumpra-se Itaguatins, 21 de outubro de 2011. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito".

AUTOS: Nº 2009.0009.0847 -3/0 – AÇÃO IMPUNGNAÇÃO DE CREDITO

Requerente: ALDENIR GOMES RODRIGUES

Advogado: EDSON PAULO LINS JUNIOR OAB/TO - 2901

Requerido: ODILENE PEREIRA MARINHO

Advogado: RANIERY ANTONIO RODRIGUES DE MIRANDA OAB/TO 94018

DESPACHO: Reinclua-se em pauta para a audiência preliminar. Cumpra-se. Itaguatins, 21 de outubro de 2011. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito".

AUTOS: Nº 2011.0000.9667 -5/0 – AÇÃO IMPUGNAÇÃO

Requerente: DIBENS LEASING S/A – ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado: MARCOS ANDRE CORDEIRO DOS SANTOS OAB/TO 3627

Requerido: VALDY FERNADES DE SOUZA

Advogado: DURCIRENE MARINHO SILVA OAB/CE 9729

DESPACHO: Ouça-se a parte requerida, no prazo de 5 (cinco) dia, nos termos do artigo 261 do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Itaguatins, 21 de outubro de 2011. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito".

MIRACEMA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS Nº: 2009.0011.8085-6**

AÇÃO: MONITÓRIA

REQUERENTE: JOÃO BATISTA DOS SANTOS

ADVOGADO: DR. JOÃO ROSA PINTO

REQUERIDO: RUBENILSON RODRIGUES DE SOUZA

INTIMAÇÃO: Despacho: "...Intime-se a parte autora para que se manifeste nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. Miracema do Tocantins, 25/05/2011. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto".

AUTOS Nº: 2009.0011.8086-4

AÇÃO: MONITÓRIA

REQUERENTE: JOÃO BATISTA DOS SANTOS

ADVOGADO: DR. JOÃO ROSA PINTO

REQUERIDO: RUIDELMAR ARRUDA

INTIMAÇÃO: Despacho: "...Intime-se a parte autora para que se manifeste nos autos, no prazo de 05(cinco) dias. Miracema do Tocantins, em 25 de abril de 2011-Dr. André Fernando Gigo Leme Netto".

AUTOS Nº: 2009.0011.8087-2

AÇÃO: MONITÓRIA

REQUERENTE: MARCO AURÉLIO DE SOUZA

ADVOGADO: DR. JOÃO ROSA PINTO

REQUERIDO: RUIDELMAR ARRUDA SILVA E OUTRO.

INTIMAÇÃO: Despacho: "...Ouça-se a parte promovente sobre a petição de fls 24. Miracema do Tocantins em, 25/05/2011. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 20080002.6512-4

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: JOSEFA CARDOSO RAMOS

ADVOGADO: DR. RAFAEL THIAGO DIAS DA SILVA

REQUERIDO INSS

INTIMAÇÃO: Despacho: "...Intime-se a autora pessoalmente e através de seu Advogado, para que se manifeste no prazo de 48 horas se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento. Miracema do Tocantins, 03/11/2011 Dr. André Fernandes Gigo Leme Netto- Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 20070010.3056-4

AÇÃO: REIVINDICATORIA

REQUERENTE: MARIA DOS SANTOS GOMES FERREIRA

ADVOGADO: DR. CARLOS EDUARDO GADOTTI FERNANDES

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO: Despacho: "...Intime-se a autora pessoalmente e através de seu Advogado, para que se manifeste no prazo de 48 horas se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento, saindo os presentes intimados. Miracema do Tocantins 03/11/2011. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto Juiz de Direito".

AUTOS: 2011.0011.1679-3 (4962)11

AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL

REQUERENTE: LUNNA JHERSYKA DE CASTRO ALVES

ADVOGADO: DR. RILDO CAETANO DE ALMEIDA

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Fica o requerente e seu advogado devidamente intimado da decisão de fls. 90/93 a seguir transcrita: "...Isto posto, presentes os requisitos do art. 273 do Código de Processo Civil, pois os documentos juntados demonstram que o requerido estaria cobrando encargos excessivos da autora Lunna Jhersyka de Castro Alves, concedo a antecipação autorizando a Consignação em pagamento do valor ofertado, sendo que **designo o dia 13 de dezembro de 2011 às 14:00 horas, para a Consignação, no cartório deste juízo**, mantendo o veículo na posse da autora, que ficará como fiel depositária, e determinando a não inclusão, ou exclusão se for o caso, de seu nome dos órgãos de proteção ao crédito. Cite-se o requerido para receber, lavrando-se termo, pena de, se não comparecer, ou se comparecer e não receber, ser efetuado o depósito. O prazo para contestar, no caso de não recebimento, será de 10 dias, contados da data da efetivação da Consignação. Conste do mandado que, não contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 08 de novembro de 2011. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto. – Juiz de Direito".

AUTOS:2008.0005.0130-8 (4170/08)

AÇÃO: DE COBRANÇA

REQUERENTE: ADAILTON LINO DE ARAÚJO

ADVOGADO: DR. SEVERINO PEREIRA DE SOUSA FILHO

REQUERIDO: AURO GUIMARÃES ARAÚJO E MOURA

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu advogado devidamente intimado do despacho de fls.16 16 a seguir transcrito: "Designo audiência de conciliação para o dia 15/12/2011, às 13:40 horas. Cite-se o requerido para comparecer à audiência, ocasião em que deverá oferecer a contestação, sob pena de revelia e confissão. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 07 de novembro de 2011. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto. – Juiz de Direito".

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 4854/2011 – PROTOCOLO: (2011.0011.1233-0)

Requerente: MARIA CREUSA VIEIRA DA COSTA LIMA

Advogado: Dr. HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO

Requerido: BANCO BV FINANCEIRA S.A

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Designo o dia 06/12/2011, às 14h40min, para a **SESSÃO DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO (AUDIÊNCIA UNA)**, nos termos do art. 27 e 28 da Lei nº. 9.099/95. Cite(m)-se e intime(m)-se, com as advertências dos artigos 20 e 51, inciso I, ambos da Lei 9.099/95, inclusive de que a teor do artigo 34 da Lei 9.099/95, as testemunhas, até o máximo de três, comparecerão à audiência de instrução levadas pela parte que as tenha arrolado, independentemente de intimação, ou mediante esta, se assim for requerido. Acaso não localizado o(s) requerido(s), deverá o requerente, no prazo de dez dias, fornecer novo endereço do(s) citado(s), sob pena de extinção (art. 267, III, do CPC). Indicado o novo endereço, renove-se o ato. Decorrido o prazo sem a indicação, conclusos. Miracema do Tocantins, 28 de outubro de 2011. Juiz Marco Antonio Silva Castro."

AUTOS Nº 4852/2011 – PROTOCOLO: (2011.0011.1220-8)

Requerente: ANDRADE TRANSPORTES LTDA

Advogado: Dra. Ana Rosa Teixeira Andrade

Requerido: LV TRANSPORTES LTDA - ME

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Designo o dia 06/12/2011, às 14h20min, para a **SESSÃO DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO (AUDIÊNCIA UNA)**, nos termos do art. 27 e 28 da Lei nº. 9.099/95. Cite(m)-se e intime(m)-se, com as advertências dos artigos 20 e 51, inciso I, ambos da Lei 9.099/95, inclusive de que a teor do artigo 34 da Lei 9.099/95, as testemunhas, até o máximo de três, comparecerão à audiência de instrução levadas pela parte que as tenha arrolado, independentemente de intimação, ou mediante esta, se assim for requerido. Acaso não localizado o(s) requerido(s), deverá o requerente, no prazo de dez dias, fornecer novo endereço do(s) citado(s), sob pena de extinção (art. 267, III, do CPC). Indicado o novo endereço, renove-se o ato. Decorrido o prazo sem a indicação, conclusos. Miracema do Tocantins, 27 de outubro de 2011. Juiz Marco Antonio Silva Castro."

AUTOS Nº 4849/2011 – PROTOCOLO: (2011.0011.1216-0)

Requerente: ELISSANDRA PINHEIRO DA SILVA

Advogado: Dr. Severino Pereira de Sousa Filho

Requerido: MARISA LOJAS VAREJISTAS LTDA (LOJAS MARISA)

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Designo o dia 06/12/2011, às 14h10min, para a **SESSÃO DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO (AUDIÊNCIA UNA)**, nos termos do art. 27 e 28 da Lei nº. 9.099/95. Cite(m)-se e intime(m)-se, com as advertências dos artigos 20 e 51, inciso I, ambos da Lei 9.099/95, inclusive de que a teor do artigo 34 da Lei 9.099/95, as testemunhas, até o máximo de três, comparecerão à audiência de instrução levadas pela parte que as tenha arrolado, independentemente de intimação, ou mediante esta, se assim for requerido. Acaso não localizado o(s) requerido(s), deverá o requerente, no prazo de dez dias, fornecer novo endereço do(s) citado(s), sob pena de extinção (art. 267, III, do CPC). Indicado o novo endereço, renove-se o ato. Decorrido o prazo sem a indicação, conclusos. Miracema do Tocantins, 27 de outubro de 2011. Juiz Marco Antonio Silva Castro."

AUTOS Nº 4848/2011 – PROTOCOLO: (2011.0011.1215-1)

Requerente: FRANCISCO LUCAS BATISTA MIRANDA

Advogado: Dra. Patrícia Juliana Pontes Ramos Marques

Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Designo o dia 06/12/2011, às 14h00min, para a **SESSÃO DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO (AUDIÊNCIA UNA)**, nos termos do art. 27 e 28 da Lei nº. 9.099/95. Cite(m)-se e intime(m)-se, com as advertências dos artigos 20 e 51, inciso I, ambos da Lei 9.099/95, inclusive de que a teor do artigo 34 da Lei 9.099/95, as testemunhas, até o máximo de três, comparecerão à audiência de instrução

levadas pela parte que as tenha arrolado, independentemente de intimação, ou mediante esta, se assim for requerido. Acaso não localizado o(s) requerido(s), deverá o requerente, no prazo de dez dias, fornecer novo endereço do(s) citado(s), sob pena de extinção (art. 267, III, do CPC). Indicado o novo endereço, renove-se o ato. Decorrido o prazo sem a indicação, conclusos. Miracema do Tocantins, 27 de outubro de 2011. Juiz Marco Antonio Silva Castro."

Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimados dos atos processuais abaixo relacionados.:

AUTOS Nº 5896/11 (2011.05.3062-6)

Requerente: ROSELIA RIBEIRO LIMA MATOS

Advogado: Dr. RILDO CAETANO DE ALMEIDA

Requerido: ALDO MATOS RODRIGUES

Advogado: DR. DOMINGOS PAES DOS SANTOS

INTIMAÇÃO: do final da sentença a seguir transcrita:... Homologo por sentença, nos moldes do artigo 269, Inciso III do Código de Processo Civil, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo de fls. 23/26 dos autos. Sem custas. Junte-se cópia aos autos 5896/2011 (2011.0005.3062-6). Publique-se. Registre-se Intimem-se. Após arquivem-se com as cautelas inerentes. Miracema do Tocantins-TO, em 07 de novembro de 2011.. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto. Juiz de Direito."

AUTOS Nº 5931/11 (2011.05.9797-6)

Requerente: ALDO MATOS RODRIGUES

Advogado: Dr. DOMINGOS PAES DOS SANTOS

Requerido: ROSELIA RIBEIRO LIMA MATOS

Advogado: DR. RILDO CAETANO DE ALMEIDA

INTIMAÇÃO: do final da sentença a seguir transcrita:... Homologo por sentença, nos moldes do artigo 269, Inciso III do Código de Processo Civil, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo de fls. 23/26 dos autos. Sem custas. Junte-se cópia aos autos 5896/2011 (2011.0005.3062-6). Publique-se. Registre-se Intimem-se. Após arquivem-se com as cautelas inerentes. Miracema do Tocantins-TO, em 07 de novembro de 2011.. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto. Juiz de Direito."

EDITAL DE CITAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS COM PRAZO DE 20 DIAS ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

O Doutor André Fernando Gigo Leme Netto MM. Juiz de Direito da Vara de Família, Infância e juventude e 2º do Cível, desta cidade e comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos os quanto o presente edital de citação, virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processaram os autos de Inventário e Partilha de Bens nº 6138/11 (2011.11.1705-6) requerente Manoel Lindomar Araújo Lucena e outros e requerido espólio de Onésimo Lucena e Jovina Braz de Lucena, sendo o presente para CITAR os Terceiros Interessados não representados nos autos supra, para querendo, se manifestarem no prazo de 20 dias, conforme despacho a seguir transcrito: "Defiro provisoriamente os benefícios da assistência judiciária. Nomeio inventariante o requerente, que prestará compromisso em 05 dias e declarações nos 20 dias subsequentes. Após, citem-se a Fazenda Pública e os interessados não representados, se for o caso, pra se manifestarem no prazo de 20 dias. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 31 de janeiro de 2010. (a) Dr. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito – em substituição automática".

MIRANORTE

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº. 7570/11 – 2011.10.3539-4/0 - AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE PARAÍSO DO TOCANTINS E REGIÃO LTDA – SICOOB/CREDIPAR

Advogado: Dr. LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL OAB/TO N. 812

Requeridos: ADALBERTO LEITE BARBOSA, ISABEL CRISTINA ROCHA DA SILVA e EGBERTO ABADIA DA SILVA

Advogado:

INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora para comparecer perante este Juízo, no edifício do Fórum local no dia 25 de janeiro de 2012, às 8h30, para realização de audiência de conciliação, devendo apresentar proposta de acordo, caso tenha interesse.

Ficam as partes e advogado (a), abaixo identificados, intimadas para o que adiante se vê, nos termos do artigo 236 do CPC (Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

AUTOS Nº. 6566/09 – 2009.0008.9812-5/0 - AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: ALAIR ANTÔNIO PIRES

Advogado: Dr. MÁRIO EDUARDO LEMOS GONTIJO OAB/AL 8365-B

Requerido: JOSÉ ALDEMIR GOMES GOETTEN

Advogado:

INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora para efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$171,50 (cento e setenta e um reais e cinquenta centavos) a ser depositado em conta da Receita Estadual, via DAJ – Documento de Arrecadação Judiciária, podendo ser adquirido no site www.tjto.jus.gov.br e Locomoção do Oficial de Justiça no valor de R\$19,20 (dezenove reais e vinte centavos) comprovando nos autos de Carta Precatória n. 2011.0006.3381-6/0 Vara de Cartas precatórias da Comarca de Palmas, para o cumprimento da Carta Precatória para intimação e demais atos.

AUTOS DE CARTA PRECATÓRIA Nº. 2770/11–2011.10.7673-2/0–EXTRAÍDA DA AÇÃO BUSCA E APREENSÃO N. 2005.5540-0 -5VCÍVEL PALMAS/TO

Requerente: MULTIMARCAS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA

Advogado: Dr.ATAUL CORREA GUIMARÃES OAB/TO N. 1235

Requerido: AIRTON PEREIRA CARVALHO FILHO

Advogado:

INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora para efetuar o pagamento de custas processuais (FUNJURIS e Diligência) no valor de R\$307,42 no prazo de cinco dias para o devido cumprimento.

AUTOS Nº. 2006.0002.5415-0/0 - AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: IMAR DIAS LOPES

Advogado: Dr.

Executado: MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS

Advogado: Dr. RAIMUNDO NONATO CARNEIRO OABTO N. 1312

DESPACHO: "É incumbência do interessado, fazer os cálculos na forma da nova redação do CPC. Intimem-se. Arquive-se. Ass. Ricardo Gagliardi – Juiz de Direito".

NATIVIDADE

1ª Escrivania Cível

DECISÃO

AUTOS: 2007.0005.6591-0/0 – APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Requerente: LEIDIA PINTO DE CERQUEIRA

Advogado: DR. JOÃO ANTONIO FRANCISCO – OAB/GO 21.331

Advogado: DRA. RITA CAROLINA DE SOUZA – OAB/TO 3.259

Advogado: DR. ROBERTO HIDASI – OAB/GO 17.260

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

DECISÃO EM SANEAMENTO: "Tendo em vista que as audiências previdenciárias de conciliação designadas e realizadas nesta Comarca no ano de 2009 restaram todas, sem exceção, infrutíferas, em razão da ausência do INSS, observo que as circunstâncias da causa, ora deduzida em juízo, evidenciam ser improvável a obtenção de transação, mormente pelo fato do requerido se tratar de pessoa jurídica de direito público, razão pela qual, com base no artigo 331, parágrafos 2º e 3º, do CPC e no princípio da economia processual, deixo de designar audiência preliminar. Ademais, o objeto da presente ação requer a celeridade processual, uma vez que se pretende adquirir benefícios previdenciários. Ante o exposto, passo ao saneamento do feito, onde se faz necessário apreciar as questões preliminares e prejudicial argüidas na contestação. *Dos efeitos da revelia.* No que tange a prejudicial de inaplicabilidade dos efeitos da revelia, razão assiste ao requerido, pois não há que se falar em incidência de seus efeitos contra a Fazenda Pública, na medida em que, por envolver interesse público, se trata de direito indisponível, à luz do artigo 320, inciso II do CPC. (...) Registre-se ainda que não se mostra possível a adoção da Lei dos Juizados Especiais Federais (onde, em razão da interpretação do parágrafo único do artigo 10, há a aplicação dos efeitos da revelia em face da Fazenda Pública) nas causas previdenciárias que forem movidas nas Comarcas Estaduais. Isso porque, ainda que a Constituição Federal (artigo 109, parágrafo 3º) tenha delegado competência à Justiça Estadual para julgar causas previdenciárias nas localidades onde não houver Vara Federal, o art. 20 da Lei nº 10.259/2001 veda expressamente a adoção da Lei dos Juizados Especiais Federais no juízo estadual e, via de consequência, a aplicação da revelia em face da Fazenda Pública. (...) Destarte, reconheço a inaplicabilidade dos efeitos da revelia em favor da autarquia requerida. *Ausência de interesse processual.* Não procede a alegação de ausência de interesse processual, sob o fundamento de que a parte autora não pleiteou o benefício previdenciário administrativamente. (...) Uma vez configurado o conflito de interesses entre as partes, o interesse processual se apresenta claro. (...) Assim, rejeito a preliminar suscitada. *Da inépcia da inicial.* O INSS alega que a inicial é inepta devido à ausência de clareza quanto aos fatos e fundamentos jurídicos do pedido. A petição inicial só será considerada inepta quando se enquadrar nos casos especificados no parágrafo único do art. 295 do CPC. No caso dos autos não é o que se verifica. Com efeito, a inicial, muito embora tenha sido genérica, permite a avaliação dos pedidos, não podendo ser considerada inepta, até porque não ensejou prejuízo para a defesa conforme se verifica da contestação apresentada. Rejeito tal preliminar. Estando superadas as questões preliminares, verificando a presença dos pressupostos processuais e as condições da ação, observo que a controvérsia reside na comprovação da atividade de segurado especial, lavrador (a), pescador (a) ou garimpeiro (a), e o tempo de exercício desta atividade. Como é cediço, "caberá de juiz determinar as provas necessárias à instrução do processo", a teor do que dispõe o artigo 130 do Código de Processo Civil, razão pela qual reputo como útil à produção da prova pericial. Designo o dia 24 de novembro de 2011 às 17 horas, para realização da perícia médica. Para tanto, nomeio o(a) Dr(a). José Leite de Sá Neto, CRM-TO 818, como perito(a) nos presentes autos, devendo apresentar o laudo no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do início dos trabalhos, que será realizado no seguinte endereço: Posto de Saúde - Divino Espírito Santo. Arbitro os honorários periciais em R\$ 176,10 (cento e setenta e seis reais e dez centavos), de acordo com a Tabela II da Resolução 541/2007 do Conselho da Justiça Federal. Oficie-se ao Diretor do respectivo Foro da Seção Judiciária do Estado para pagamento, na forma estabelecida pelo artigo 4º da Resolução n.º 541 de 2007 do Conselho da Justiça Federal. Oficie-se a Prefeitura Municipal desta cidade, para que determine à assistente social, que realize o estudo socioeconômico da parte autora. O laudo deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias. Juntamente com os quesitos apresentados pelas partes, deverá o perito responder aos seguintes quesitos judiciais: a) A parte reclamante é portadora de doença ou lesão? Qual(is)? b) Está a parte autora, em razão de seu quadro clínico, incapacitada para o desempenho da atividade remunerada que habitualmente exercia? c) Em caso afirmativo, informar se a incapacidade é definitiva ou é possível a recuperação ou reabilitação para o trabalho. d) É possível o desempenho de atividade remunerada diversa da que habitualmente exercia? e) Caso a parte autora esteja incapacitada, essa incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? f) Caso a parte autora esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? g) É possível informar a data do início da incapacidade? Em caso negativo, é possível informar a data mínima da incapacidade? h) Em que data iniciou a incapacidade para o labor? Existem documentos que comprovem essa data? i) Necessita de manutenção permanente de cuidados médicos, de enfermagem ou de terceiros? Justificar. j) Existem exames acurados para indicar a existência e/ou apurar o grau de tal doença? Qual exame foi apresentado para comprovação da doença? Justificar. k) Indicar o Código Internacional de Doenças - CID relativo à doença da parte autora. Fica a parte autora advertida de que: l) deverá levar consigo para análise pelo médico perito, os exames médicos porventura realizados, referentes à incapacidade alegada. ll) o não comparecimento à perícia médica ensejará a extinção do processo sem exame do mérito

(CPC, art. 267). Após a juntada do laudo médico, dar vista às partes pelo prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, iniciando-se pelo INSS, que deverá informar se há proposta de acordo, indicar os termos. A teor do que dispõe o provimento nº. 002/2011 da CGJUS-TO, remetam-se os autos, via postal, à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins. Intime-se o douto representante do Ministério Público para caso tenha interesse em se manifestar no feito. Concluídas as diligências, voltem os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se. Natividade, 4 de novembro de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto".

DESPACHO

AUTOS: 2011.0009.0796-7/0 – PENSÃO POR MORTE

Requerente: JOÃO PEREIRA VALADARES

Advogado: DR. OSVAIR CANDIDO SARTORI FILHO – OAB/TO 4.301-A e OAB/SP 273.666

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

DESPACHO: "Compulsando os autos, verifica-se que o requerido fora devidamente citado, tendo apresentado contestação a fls. Sendo assim, intime-se a parte autora para manifestar sobre a contestação e documentos que a instruem, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido este prazo, com ou sem manifestação voltem-me conclusos os autos. Int. Cumpra-se. Natividade, 03 de novembro de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

AUTOS: 2009.0001.1789-1/0 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: VALDEMAR SANTOS SABINO

Advogado: DR. MARCOS PAULO FAVARO – OAB/TO 4.128-A e OAB/SP 229.901

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

DESPACHO: "Recebo a apelação, em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para apresentar suas contra-razões no prazo legal. Após, voltem-me conclusos. Intimem-se. Natividade, 03 de novembro de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

AUTOS: 2011.0009.0794-0/0 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: IRACI RODRIGUES DE OLIVEIRA

Advogado: DR. FELICIO CORDEIRO DA SILVA – OAB/TO 4.547

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

DESPACHO: "Compulsando os autos, verifica-se que o requerido fora devidamente citado, tendo apresentado contestação a fls. Sendo assim, intime-se a parte autora para manifestar sobre a contestação e documentos que a instruem, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido este prazo, com ou sem manifestação voltem-me conclusos os autos. Int. Cumpra-se. Natividade, 03 de novembro de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

AUTOS: 2011.0006.7026-6/0 – EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

Requerente: DIONISIA MACEDO DE OLIVEIRA

Advogado: DR. MARCOS PAULO FAVARO – OAB/TO 4.128-A e OAB/SP 229.901

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

DESPACHO: "Intime-se a parte autora para se manifestar, no prazo legal, sobre os embargos a execução e documentos que os instruem. (fls. 25/38). Cumpra-se. Natividade, 03 de novembro de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

AUTOS: 2007.0008.5702-3/0 – CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL

Requerente: IRANI PEREIRA DOS SANTOS

Advogado: DR. MARCOS PAULO FAVARO – OAB/TO 4.128-A e OAB/SP 229.901

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

DESPACHO: "Intime-se a parte autora para se manifestar, no prazo legal, sobre o petição de fls. 63/66. Cumpra-se. Natividade, 03 de novembro de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

AUTOS: 2008.0005.0242-8/0 – APOSENTADORIA POR IDADE SEGURADO ESPECIAL

Requerente: ONEIDA VASCONSELOS FERREIRA

Advogado: DR. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA – OAB/TO 3.407-A

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

DESPACHO: "Recebo a apelação, em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para apresentar suas contra-razões no prazo legal. Após, voltem-me conclusos. Intimem-se. Natividade, 03 de novembro de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

AUTOS: 2011.0010.1810-4/0 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: ROBERTO RODRIGUES DE CERQUEIRA

Advogado: DR. ROBERTO RODRIGUES DE CERQUEIRA – OAB/TO 4.540

Requerido: ARANITA MARINHO NUNES

DESPACHO: "Nos termos do artigo 652 do Código de Processo Civil, cite-se o executado para, no prazo de 3 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida e demais cominações legais, ou ofereça bens à penhora suficientes para assegurar a totalidade do débito. Não o fazendo, proceda-se a PENHORA E AVALIAÇÃO de tantos bens na posse do mesmo quantos forem necessários à satisfação do débito. Se a penhora recair em bens móveis, imóveis ou semoventes, nomeie-se depositário o (a) devedor (a) ou quem ele indicar, se em bens imóveis intime-se o cônjuge do (a) devedor (a). (artigo 655, parágrafo 2º do Código de Processo Civil). Cientifique-se a parte devedora de que poderá opor embargos à execução quando da sessão conciliatória que será posteriormente designada, ou, caso reconheça o débito, poderá efetuar o pagamento de 30% do valor total, e requerer o parcelamento em até 06 vezes do valor residual, tudo devidamente corrigido com juros de 1% ao mês. Defiro os benefícios previstos no artigo 172, parágrafo 2º do Código de Processo Civil. Cumpra-se na forma e sob as penas da lei. Natividade, 08 de novembro de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

AUTOS: 2010.0003.2007-0/0 – RENDA MENSAL OU AMPARO ASSISTENCIAL À INVÁLIDO

Requerente: MARIA SANTANA PEREIRA DA COSTA

Advogado: DR. RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA – OAB/GO 29.480

Advogado: DR. PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/GO 29.479

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

DESPACHO: "Compulsando os autos, verifica-se o Dr. Pedro Vargas Filho nomeado para realizar a perícia médica no requerente não fora intimado em virtude do mesmo não mais trabalhar nesta cidade conforme certidão de fls. 43. Sendo assim, para tanto, nomeio o (a) Dr(a). José Leite de Sá Neto, como perito(a) nos presentes autos, devendo apresentar o laudo no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do início dos trabalhos, que será realizado no

seguinte endereço: Posto de Saúde - Divino Espírito Santo, no dia 15 de dezembro às 17h30. Arbitro os honorários periciais em R\$ 176,10 (cento e setenta e seis reais e dez centavos), de acordo com a Tabela II da Resolução 541/2007 do Conselho da Justiça Federal. Oficie-se ao Diretor do respectivo Foro da Seção Judiciária do Estado para pagamento, na forma estabelecida pelo artigo 4º da Resolução n.º 541 de 2007 do Conselho da Justiça Federal. Juntamente com os quesitos apresentados pelas partes, deverá o perito responder aos seguintes quesitos judiciais: a) A parte reclamante é portadora de doença ou lesão? Qual(is)? b) Está a parte autora, em razão de seu quadro clínico, incapacitada para o desempenho da atividade remunerada que habitualmente exercia? c) Em caso afirmativo, informar se a incapacidade é definitiva ou é possível a recuperação ou reabilitação para o trabalho. d) É possível o desempenho de atividade remunerada diversa da que habitualmente exercia? e) Caso a parte autora esteja incapacitada, essa incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? f) Caso a parte autora esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? g) É possível informar a data do início da incapacidade? Em caso negativo, é possível informar a data mínima da incapacidade? h) Em que data iniciou a incapacidade para o labor? Existem documentos que comprovem essa data? i) Necessita de manutenção permanente de cuidados médicos, de enfermagem ou de terceiros? Justificar. j) Existem exames acurados para indicar a existência e/ou apurar o grau de tal doença? Qual exame foi apresentado para comprovação da doença? Justificar. k) Indicar o Código Internacional de Doenças - CID relativo à doença da parte autora. Fica a parte autora advertida de que: l) deverá levar consigo para análise pelo médico perito, os exames médicos porventura realizados, referentes à incapacidade alegada. ll) o não comparecimento à perícia médica ensejará a extinção do processo sem exame do mérito (CPC, art. 267). Após a juntada do laudo médico, dar vista às partes pelo prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, iniciando-se pelo INSS, que deverá informar se há proposta de acordo, indicar os termos. A teor do que dispõe o provimento n.º 002/2011 da CGJUS-TO, remetam-se os autos, via postal, à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins. Intime-se o douto representante do Ministério Público para caso tenha interesse em se manifestar no feito. Concluídas as diligências, voltem os autos conclusos. Natividade, 4 de novembro de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto".

AUTOS: 2009.0008.9624-6/0 – APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Requerente: MARIA FERREIRA DE CARVALHO

Advogado: DR. MARCOS PAULO FAVARO – OAB/TO 4.128-A e OAB/SP 229.901

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

DESPACHO: "Compulsando os autos, verifica-se o Dr. Pedro Vargas Filho nomeado para realizar a perícia médica no requerente não fora intimado em virtude do mesmo não mais trabalhar nesta cidade conforme certidão de fls. 44. Sendo assim, para tanto, nomeio o (a) Dr(a). José Leite de Sá Neto, como perito(a) nos presentes autos, devendo apresentar o laudo no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do início dos trabalhos, que será realizado no seguinte endereço: Posto de Saúde - Divino Espírito Santo, no dia 15 de dezembro às 17h. Arbitro os honorários periciais em R\$ 176,10 (cento e setenta e seis reais e dez centavos), de acordo com a Tabela II da Resolução 541/2007 do Conselho da Justiça Federal. Oficie-se ao Diretor do respectivo Foro da Seção Judiciária do Estado para pagamento, na forma estabelecida pelo artigo 4º da Resolução n.º 541 de 2007 do Conselho da Justiça Federal. Juntamente com os quesitos apresentados pelas partes, deverá o perito responder aos seguintes quesitos judiciais: a) A parte reclamante é portadora de doença ou lesão? Qual(is)? b) Está a parte autora, em razão de seu quadro clínico, incapacitada para o desempenho da atividade remunerada que habitualmente exercia? c) Em caso afirmativo, informar se a incapacidade é definitiva ou é possível a recuperação ou reabilitação para o trabalho. d) É possível o desempenho de atividade remunerada diversa da que habitualmente exercia? e) Caso a parte autora esteja incapacitada, essa incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? f) Caso a parte autora esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? g) É possível informar a data do início da incapacidade? Em caso negativo, é possível informar a data mínima da incapacidade? h) Em que data iniciou a incapacidade para o labor? Existem documentos que comprovem essa data? i) Necessita de manutenção permanente de cuidados médicos, de enfermagem ou de terceiros? Justificar. j) Existem exames acurados para indicar a existência e/ou apurar o grau de tal doença? Qual exame foi apresentado para comprovação da doença? Justificar. k) Indicar o Código Internacional de Doenças - CID relativo à doença da parte autora. Fica a parte autora advertida de que: l) deverá levar consigo para análise pelo médico perito, os exames médicos porventura realizados, referentes à incapacidade alegada. ll) o não comparecimento à perícia médica ensejará a extinção do processo sem exame do mérito (CPC, art. 267). Após a juntada do laudo médico, dar vista às partes pelo prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, iniciando-se pelo INSS, que deverá informar se há proposta de acordo, indicar os termos. A teor do que dispõe o provimento n.º 002/2011 da CGJUS-TO, remetam-se os autos, via postal, à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins. Intime-se o douto representante do Ministério Público para caso tenha interesse em se manifestar no feito. Concluídas as diligências, voltem os autos conclusos. Natividade, 4 de novembro de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto".

AUTOS: 2009.0009.7324-0/0 – APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Requerente: ELDINA PEREIRA DA SILVA

Advogado: DR. MARCOS PAULO FAVARO – OAB/TO 4.128-A e OAB/SP 229.901

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

DESPACHO: "Compulsando os autos, verifica-se o Dr. Pedro Vargas Filho nomeado para realizar a perícia médica no requerente não fora intimado em virtude do mesmo não mais trabalhar nesta cidade conforme certidão de fls. 44. Sendo assim, para tanto, nomeio o (a) Dr(a). José Leite de Sá Neto, como perito(a) nos presentes autos, devendo apresentar o laudo no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do início dos trabalhos, que será realizado no seguinte endereço: Posto de Saúde - Divino Espírito Santo, no dia 8 de dezembro às 17h. Arbitro os honorários periciais em R\$ 176,10 (cento e setenta e seis reais e dez centavos), de acordo com a Tabela II da Resolução 541/2007 do Conselho da Justiça Federal. Oficie-se ao Diretor do respectivo Foro da Seção Judiciária do Estado para pagamento, na forma estabelecida pelo artigo 4º da Resolução n.º 541 de 2007 do Conselho da Justiça Federal. Juntamente com os quesitos apresentados pelas partes, deverá o perito responder aos seguintes quesitos judiciais: a) A parte reclamante é portadora de doença ou lesão? Qual(is)? b) Está a parte autora, em razão de seu quadro clínico, incapacitada para o desempenho da atividade remunerada que habitualmente exercia? c) Em caso afirmativo, informar se a incapacidade é definitiva ou é possível a recuperação ou reabilitação para o

trabalho. d) É possível o desempenho de atividade remunerada diversa da que habitualmente exercia? e) Caso a parte autora esteja incapacitada, essa incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? f) Caso a parte autora esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? g) É possível informar a data do início da incapacidade? Em caso negativo, é possível informar a data mínima da incapacidade? h) Em que data iniciou a incapacidade para o labor? Existem documentos que comprovem essa data? i) Necessita de manutenção permanente de cuidados médicos, de enfermagem ou de terceiros? Justificar. j) Existem exames acurados para indicar a existência e/ou apurar o grau de tal doença? Qual exame foi apresentado para comprovação da doença? Justificar. k) Indicar o Código Internacional de Doenças - CID relativo à doença da parte autora. Fica a parte autora advertida de que: l) deverá levar consigo para análise pelo médico perito, os exames médicos porventura realizados, referentes à incapacidade alegada. ll) o não comparecimento à perícia médica ensejará a extinção do processo sem exame do mérito (CPC, art. 267). Após a juntada do laudo médico, dar vista às partes pelo prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, iniciando-se pelo INSS, que deverá informar se há proposta de acordo, indicar os termos. A teor do que dispõe o provimento n.º 002/2011 da CGJUS-TO, remetam-se os autos, via postal, à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins. Intime-se o douto representante do Ministério Público para caso tenha interesse em se manifestar no feito. Concluídas as diligências, voltem os autos conclusos. Natividade, 4 de novembro de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto".

AUTOS: 2011.0000.6228-2/0 – APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Requerente: MARIA DA NATIVIDADE DIAS ROCHA

Advogado: DR. RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA – OAB/GO 29.480

Advogado: DR. PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/GO 29.479

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

DESPACHO: "Compulsando os autos, verifica-se o Dr. Pedro Vargas Filho nomeado para realizar a perícia médica no requerente não fora intimado em virtude do mesmo não mais trabalhar nesta cidade conforme certidão de fls. 62. Sendo assim, para tanto, nomeio o (a) Dr(a). José Leite de Sá Neto, como perito(a) nos presentes autos, devendo apresentar o laudo no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do início dos trabalhos, que será realizado no seguinte endereço: Posto de Saúde - Divino Espírito Santo, no dia 1º de dezembro às 17h. Arbitro os honorários periciais em R\$ 176,10 (cento e setenta e seis reais e dez centavos), de acordo com a Tabela II da Resolução 541/2007 do Conselho da Justiça Federal. Oficie-se ao Diretor do respectivo Foro da Seção Judiciária do Estado para pagamento, na forma estabelecida pelo artigo 4º da Resolução n.º 541 de 2007 do Conselho da Justiça Federal. Oficie-se a Prefeitura Municipal de Natividade-TO, para que determine à assistente social, que realize o estudo socioeconômico da parte autora, tendo em vista que a mesma não fora encontrada em outra oportunidade (fls. 63/64). O Laudo deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias. Juntamente com os quesitos apresentados pelas partes, deverá o perito responder aos seguintes quesitos judiciais: a) A parte reclamante é portadora de doença ou lesão? Qual(is)? b) Está a parte autora, em razão de seu quadro clínico, incapacitada para o desempenho da atividade remunerada que habitualmente exercia? c) Em caso afirmativo, informar se a incapacidade é definitiva ou é possível a recuperação ou reabilitação para o trabalho. d) É possível o desempenho de atividade remunerada diversa da que habitualmente exercia? e) Caso a parte autora esteja incapacitada, essa incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? f) Caso a parte autora esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? g) É possível informar a data do início da incapacidade? Em caso negativo, é possível informar a data mínima da incapacidade? h) Em que data iniciou a incapacidade para o labor? Existem documentos que comprovem essa data? i) Necessita de manutenção permanente de cuidados médicos, de enfermagem ou de terceiros? Justificar. j) Existem exames acurados para indicar a existência e/ou apurar o grau de tal doença? Qual exame foi apresentado para comprovação da doença? Justificar. k) Indicar o Código Internacional de Doenças - CID relativo à doença da parte autora. Fica a parte autora advertida de que: l) deverá levar consigo para análise pelo médico perito, os exames médicos porventura realizados, referentes à incapacidade alegada. ll) o não comparecimento à perícia médica ensejará a extinção do processo sem exame do mérito (CPC, art. 267). Após a juntada do laudo médico, dar vista às partes pelo prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, iniciando-se pelo INSS, que deverá informar se há proposta de acordo, indicar os termos. A teor do que dispõe o provimento n.º 10/2008 da CGJUS-TO, remetam-se os autos, via postal, à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins. Intime-se o douto representante do Ministério Público para caso tenha interesse em se manifestar no feito. Concluídas as diligências, voltem os autos conclusos. Natividade, 4 de novembro de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto".

AUTOS: 2010.0009.3966-6/0 – APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Requerente: EDILSON DE OLIVEIRA FONSECA

Advogado: DR. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI – OAB/TO 3.685-B e OAB/PA 13.469

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

DESPACHO: "Compulsando os autos, verifica-se o Dr. Pedro Vargas Filho nomeado para realizar a perícia médica no requerente não fora intimado em virtude do mesmo não mais trabalhar nesta cidade conforme certidão de fls. 40. Sendo assim, para tanto, nomeio o (a) Dr(a). José Leite de Sá Neto, como perito(a) nos presentes autos, devendo apresentar o laudo no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do início dos trabalhos, que será realizado no seguinte endereço: Posto de Saúde - Divino Espírito Santo, no dia 8 de dezembro às 17h30. Arbitro os honorários periciais em R\$ 176,10 (cento e setenta e seis reais e dez centavos), de acordo com a Tabela II da Resolução 541/2007 do Conselho da Justiça Federal. Oficie-se ao Diretor do respectivo Foro da Seção Judiciária do Estado para pagamento, na forma estabelecida pelo artigo 4º da Resolução n.º 541 de 2007 do Conselho da Justiça Federal. Oficie-se a Prefeitura Municipal de Natividade-TO, para que determine à assistente social, que realize o estudo socioeconômico da parte autora, tendo em vista que a mesma não fora encontrada em outra oportunidade. O Laudo deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias. Juntamente com os quesitos apresentados pelas partes, deverá o perito responder aos seguintes quesitos judiciais: a) A parte reclamante é portadora de doença ou lesão? Qual(is)? b) Está a parte autora, em razão de seu quadro clínico, incapacitada para o desempenho da atividade remunerada que habitualmente exercia? c) Em caso afirmativo, informar se a incapacidade é definitiva ou é possível a recuperação ou reabilitação para o trabalho. d) É possível o desempenho de atividade remunerada diversa da que habitualmente exercia? e) Caso a parte autora esteja incapacitada, essa incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? f) Caso a parte autora esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para a

reavaliação do benefício por incapacidade temporária? g) É possível informar a data do início da incapacidade? Em caso negativo, é possível informar a data mínima da incapacidade? h) Em que data iniciou a incapacidade para o labor? Existem documentos que comprovem essa data? i) Necessita de manutenção permanente de cuidados médicos, de enfermagem ou de terceiros? Justificar. j) Existem exames acurados para indicar a existência e/ou apurar o grau de tal doença? Qual exame foi apresentado para comprovação da doença? Justificar. k) Indicar o Código Internacional de Doenças - CID relativo à doença da parte autora. Fica a parte autora advertida de que: l) deverá levar consigo para análise pelo médico perito, os exames médicos porventura realizados, referentes à incapacidade alegada. ll) o não comparecimento à perícia médica ensejará a extinção do processo sem exame do mérito (CPC, art. 267). Após a juntada do laudo médico, dar vista às partes pelo prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, iniciando-se pelo INSS, que deverá informar se há proposta de acordo, indicar os termos. A teor do que dispõe o provimento nº. 002/2011 da CGJUS-TO, remetam-se os autos, via postal, à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins. Intime-se o douto representante do Ministério Público para caso tenha interesse em se manifestar no feito. Concluídas as diligências, voltem os autos conclusos. Natividade, 4 de novembro de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto".

AUTOS: 2011.0000.6224-0/0 – APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Requerente: BENILDO LIMA GONZAGA

Advogado: DR. RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA – OAB/GO 29.480

Advogado: DR. PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/GO 29.479

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

DESPACHO: "Compulsando os autos, verifica-se o Dr. Pedro Vargas Filho nomeado para realizar a perícia médica no requerente não fora intimado em virtude do mesmo não mais trabalhar nesta cidade conforme certidão de fls. 41. Sendo assim, para tanto, nomeio o (a) Dr(a). José Leite de Sá Neto, como perito(a) nos presentes autos, devendo apresentar o laudo no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do início dos trabalhos, que será realizado no seguinte endereço: Posto de Saúde - Divino Espírito Santo, no dia 1º de dezembro às 17h30. Arbitro os honorários periciais em R\$ 176,10 (cento e setenta e seis reais e dez centavos), de acordo com a Tabela II da Resolução 541/2007 do Conselho da Justiça Federal. Oficie-se ao Diretor do respectivo Foro da Seção Judiciária do Estado para pagamento, na forma estabelecida pelo artigo 4º da Resolução nº 541 de 2007 do Conselho da Justiça Federal. Juntamente com os quesitos apresentados pelas partes, deverá o perito responder aos seguintes quesitos judiciais: a) A parte reclamante é portadora de doença ou lesão? Qual(is)? b) Está a parte autora, em razão de seu quadro clínico, incapacitada para o desempenho da atividade remunerada que habitualmente exercia? c) Em caso afirmativo, informar se a incapacidade é definitiva ou é possível a recuperação ou reabilitação para o trabalho. d) É possível o desempenho de atividade remunerada diversa da que habitualmente exercia? e) Caso a parte autora esteja incapacitada, essa incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? f) Caso a parte autora esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? g) É possível informar a data do início da incapacidade? Em caso negativo, é possível informar a data mínima da incapacidade? h) Em que data iniciou a incapacidade para o labor? Existem documentos que comprovem essa data? i) Necessita de manutenção permanente de cuidados médicos, de enfermagem ou de terceiros? Justificar. j) Existem exames acurados para indicar a existência e/ou apurar o grau de tal doença? Qual exame foi apresentado para comprovação da doença? Justificar. k) Indicar o Código Internacional de Doenças - CID relativo à doença da parte autora. Fica a parte autora advertida de que: l) deverá levar consigo para análise pelo médico perito, os exames médicos porventura realizados, referentes à incapacidade alegada. ll) o não comparecimento à perícia médica ensejará a extinção do processo sem exame do mérito (CPC, art. 267). Após a juntada do laudo médico, dar vista às partes pelo prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, iniciando-se pelo INSS, que deverá informar se há proposta de acordo, indicar os termos. A teor do que dispõe o provimento nº. 10/2008 da CGJUS-TO, remetam-se os autos, via postal, à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins. Intime-se o douto representante do Ministério Público para caso tenha interesse em se manifestar no feito. Concluídas as diligências, voltem os autos conclusos. Natividade, 4 de novembro de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto".

AUTOS: 2008.0007.8323-0/0 – APOSENTADORIA POR IDADE SEGURADO ESPECIAL

Requerente: JOSÉ INÁCIO DE SOUZA

Advogado: DR. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA – OAB/TO 3.407-A

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

DESPACHO: "Recebo a apelação, em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para apresentar suas contra-razões no prazo legal. Após, voltem-me conclusos. Intimem-se. Natividade, 28 de outubro de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

AUTOS: 2006.0009.1516-5/0 – ANULATÓRIA

Requerente: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

Advogado: DR. OLEGÁRIO DE MOURA JÚNIOR – OAB/TO 2.743

DESPACHO: "Recebo a apelação, em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para apresentar suas contra-razões no prazo legal. Após, voltem-me conclusos. Intimem-se. Natividade, 03 de novembro de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

AUTOS: 2007.0008.5676-0/0 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: MARIA FERREIRA DOS SANTOS

Advogado: DR. MARCOS PAULO FAVARO – OAB/TO 4.128-A e OAB/SP 229.901

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

DESPACHO: "Deixo de analisar o pedido de fls. 33 tendo em vista que se esgotou a Jurisdição deste Magistrado. Arquivem-se os presentes autos com as cautelas e formalidades de praxe. Int. Natividade, 03 de novembro de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

AUTOS: 2007.0008.5712-0/0 – PENSÃO POR MORTE

Requerente: APARECIDA SAMPAIO DA SILVA

Advogado: DR. MARCOS PAULO FAVARO – OAB/TO 4.128-A e OAB/SP 229.901

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

DESPACHO: "Intime-se a parte autora para se manifestar, no prazo legal, sobre os embargos a execução e documentos que os instruem. (fls. 51/56). Cumpra-se. Natividade, 03 de novembro de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

NOVO ACORDO**Diretoria do Foro****PORTARIA N.º 19/2011**

O Juiz de Direito, Titular da Comarca de Novo Acordo, **FÁBIO COSTA GONZAGA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição da República e Lei Complementar Estadual n.º 10/96,

CONSIDERANDO o Decreto n.º 044/2011, da lavra da Sra. Eliane Costa Batista Coelho, Prefeita Municipal, decretando Feriado Municipal, no dia 14 de novembro do respectivo ano neste município.

RESOLVE:

Art. 1.º - Decretar Feriado no âmbito do Poder Judiciário, nesta comarca, no dia 14 de novembro de 2011;

Art. 2.º - Determinar o fechamento do Fórum na data supra.

Art. 3.º - Suspender os prazos processuais dos feitos em andamento, no dia 14/11/2011, funcionando apenas o plantão estabelecido na Portaria n.º 18/2011.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Encaminhe-se cópia deste ato à Presidência do Tribunal de Justiça e à Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Tocantins.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Novo Acordo/TO, 08 de novembro de 2011.

FÁBIO COSTA GONZAGA

Juiz – Diretor do Foro

1ª Escrivania Cível**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: Nº 2009.0005.5441-8**

NATUREZA DA AÇÃO: CIVIL POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO

REQUERIDO: ISAMAR MORAES RIBEIRO

ADVOGADOS: EPITÁCIO BRANDÃO LOPES – OAB/TO 315-A

SENTENÇA: "Pelo exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, e observada a gradação da ilicitude praticada, bem como a extensão do dano provocado, JULGO PROCEDENTE os pedidos do autos, com fundamento no artigo 11, II, da Lei nº 8.429/92, para suspender os direitos políticos de Isamar Moraes Ribeiro pelo período de quatro anos, bem como condená-lo ao pagamento de multa civil no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), tudo nos termos do inc. III do artigo 12 da citada lei. Processo extinto com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios (vide informativo 404 STJ) P. R. I." Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito.

PALMAS**2ª Vara Cível****INTIMAÇÕES ÀS PARTES****Boletim nº 199-2011****Ação: Indenização ...2008.0002.8546-0/0 - (Nº de Ordem 02)**

Requerente: Manoel Ribeiro de Souza

Advogado: Eder Barbosa de Sousa – OAB/TO 2077

Requerido: Consórcio Usina Lajeado – Investco S/A

Advogado: Ludimylla Melo Carvalho – OAB/TO 4095-B/Walter O. Júnior – OAB/TO 392-A

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Assim, por não guardar a peça de início, sintonia com os requisitos indispensáveis à propositura da ação, a inicial deixou de ser apta ao fim que se destina, razão pela qual, acato a preliminar suscitada e julgo extinto o presente feito, sem julgamento de mérito, com fundamentos no artigo 267, par faltar-lhe pressupostos de desenvolvimento válido e regular do processo. Condeno o autor ao ônus da sucumbência em 10% (dez por cento) relativos aos honorários advocatícios sobre o valor dado à causa, atualizados e juros legais incluídos, verbas suspensas de cobrança pelo amparo dele à A.J. Retifique o pólo passivo da demanda para INVESTCO. Palmas-TO, 13 de outubro de 2011. (Ass.) Luís Otávio de Queiroz Fraz- Juiz de Direito."

Ação: Declaratória... – 2008.0000.6834-5/0(nº de Ordem 01)

Requerente: Moises Francisco da Rocha e Cia. Ltda

Advogado(a): Gustavo Ignácio Freire Siqueira – OAB/TO 3090

Requerido(a): NMB Shopping Center Ltda e Associação dos Lojistas do Palm Blue Shopping Center de Palmas

Advogado(a): Josué Pereira de Amorim – OAB/TO 790/ Suélen Siqueira M. Marques – OAB/TO 3989

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...A defesa ofertada não foi a tempo de evitar a declaração de revelia, já consolidada nos autos, às fls. 130. Ademais, mesmo sem defesa, teve o autor a oportunidade de apresentar provas que poderiam submeter ao contraditório. Não o fez, restando a dívida assumida no contrato cristalina e incontestada. Assim, julgo procedente a reconvenção e com fundamento nos artigos 315, 319 e 269,§3 do CPC, condeno o reconvidado ao pagamento do valor reclamado, de R\$ 16.648, 65 (dezesesseis mil seiscentos e quarenta e oito reais e sessenta e cinco centavos), acrescidos de juros e correção monetária, contados da citação, eis que não há nos autos planilha discriminada das datas de vencimentos, presumindo ao juízo que os valores foram atualizados até a data do início da ação. Condeno o reconvidado ao ônus da sucumbência e honorários, nos mesmos moldes, valores e reflexos do julgamento da ação principal. Palmas-TO, 13 de outubro de 2011.(Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito."

INTIMAÇÕES ÀS PARTES**Boletim nº 198/2011****Ação: Despejo por Falta de Pagamento... – 2011.0004.8144-7/0 (nº de ordem 01)**

Requerente: Hyllaine Asevedo da Silva
 Advogado: Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO 4093
 Requerido: Luciane Marchesini Marmello
 Advogado: Valemarne Angelim Gomes Vieira – OAB/TO 2349
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “A especificação de provas, justificando a utilidade de cada uma delas. O presente pode ser submetido à semana da conciliação. Em 28/8/11. (ass) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito.” CERTIFICO que, em cumprimento ao despacho de folhas 132-verso, designo a audiência de conciliação para o dia 30/11/2011, às 13:30 horas.

INTIMAÇÕES ÀS PARTES**Boletim nº 196/2011****Ação: Despejo por Falta de Pagamento – Cumprimento de Sentença – 2006.0001.8742-9/0 (nº de ordem 01)**

Requerente: Ubirajara Martins Leite
 Advogado: Benedito dos Santos Gonçalves – OAB/TO 618
 Requerido: Igreja Universal do Reino de Deus e outros
 Advogado: Júlio César de Medeiros Costa – OAB/TO 3595-B
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Em pauta para conciliação. Intime. Em 31/8/11. (ass) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito.” CERTIFICO que, em cumprimento ao despacho de folhas 207-verso, designo a audiência de conciliação para o dia 28/11/2011, às 16:00 horas.

Ação: Usucapião – 2006.0007.5422-6/0 (nº de ordem 02)

Requerente: Edivaldo Ruiz da Silva
 Advogado: Ciro Estrela Neto – OAB/TO 1086
 Requerido: Ford Leasing S/A Arrendamento Mercantil - Ford
 Advogado: Nelson Paschoalotto – OAB/SP 108.911 e OAB/TO 4866-A
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Em pauta para a semana da conciliação. Darei sentença em audiência se o acordo não ocorrer. Em 29/8/11. (ass) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito.” CERTIFICO que, em cumprimento ao despacho de folhas 136-verso, designo a audiência de conciliação para o dia 28/11/2011, às 15:00 horas.

Ação: Busca e Apreensão... – 2007.0003.8717-5/0 (nº de ordem 03)

Requerente: Banco Honda S/A
 Advogado: Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO 4093
 Requerido: Fabiony Gonçalves Moreira
 Advogado/Escritório Modelo: Aloísio Alencar Bolwerk – OAB/TO 2568-B / Vinicius Pinheiro Marques – OAB/TO 4140-A
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Marcar audiência de conciliação. Intime as partes. Em 14/10/11 (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito”. CERTIFICO que, em cumprimento ao despacho de folhas 118-verso, designo a audiência de conciliação para o dia 28/11/2011, às 13:30 horas.

Ação: Reintegração de Posse – 2008.0000.9446-0/0 (nº de ordem 04)

Requerente: Edineia Dias da Silva
 Advogado: José Orlando Pereira Oliveira – OAB/TO 1063
 Requerido: Fabiula de Souza Caxias Higino F. F. Ramos
 Advogado: Paulo Antônio Rossi Júnior – OAB/TO 3661-A
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Do pedido de fls. 95, diga a requerida. Seu silêncio, contumaz, será interpretado como abandono ao feito, com o reconhecimento do direito da autora. Após, cls. Em 04.11.11. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

Ação: Renovação Contratual – 2008.0001.6094-2/0 (nº de ordem: 05)

Requerente: MFC Comércio e Confecções de Roupa – ME
 Advogado: Marcelo Cláudio Gomes – OAB/TO 955
 Requerido: Wilson Grisson
 Advogado: Hugo Moura – OAB/TO 3083 / Késsia Poliana S. de Sousa – OAB/TO 2756
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Em pauta para conciliação. Intimar. Em 27/10/11. (Ass) Luiz Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito.” CERTIFICO que, em cumprimento ao despacho de folhas 106, designo a audiência de conciliação para o dia 28/11/2011, às 14:30 horas.

Ação: Servidão de Passagem – 2009.0007.4114-5/0 (nº de ordem: 06)

Requerente: Hélio José Pereira
 Advogado: Epitácio Brandão Lopes – OAB/TO 315-A
 Requeridos: Elizia Costa Rodrigues e outros
 Advogado: Francisco José de Souza Borges – 413-A
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Em pauta para conciliação. Intimar. Em 30/08/11. (Ass) Luiz Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito.” CERTIFICO que, em cumprimento ao despacho de folhas 105-verso, designo a audiência de conciliação para o dia 30/11/2011, às 10:00 horas.

Ação: Declaratória - 2009.0007.4444-6/0 (nº de ordem: 07)

Requerente: Adão Pereira dos Santos
 Advogado: Francisco José de Sousa Borges – OAB/TO 413-A
 Requerido: Pecúlio Reserva da Polícia Militar e Bombeiros Militar do Estado do Tocantins
 Advogado: Leandro Finelli – OAB/TO 2135-A / Raimundo Costa Parrião Júnior – OAB/TO 4190
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Em pauta para conciliação. Intimar. Em 29/9/11. (Ass) Luiz Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito.” CERTIFICO que, em cumprimento ao despacho de folhas 179-verso, designo a audiência de conciliação para o dia 30/11/2011, às 09:30 horas.

Ação: Obrigação de Fazer – 2009.0012.0925-0 (nº de ordem: 08)

Requerente: Katherine Lima Silva
 Advogado: Lourdes Tavares de Lima – OAB/TO 1983-B
 Requerido: Anna Paula Biage Barboza e outros
 Advogado: Paulo Humberto de Oliveira – OAB/TO 3190
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Aos memoriais finais (30) dias. Este pode ser submetido,, COMIGO à semana da conciliação. Em 29/8/11. (Ass) Luiz Otávio de Queiroz Fraz – Juiz

de Direito.” CERTIFICO que, em cumprimento ao despacho de folhas 160-verso, designo a audiência de conciliação para o dia 30/11/2011, às 15:00 horas.

Ação: Declaratória - 2010.0001.5494-4/0 (nº de ordem: 09)

Requerente: Espólio de Cleonice Barbosa Ferreira
 Advogados: Gisele de Paula Proença – OAB/TO 2664 e outros
 Requerido: BV Financeira S/A, Crédito, Financiamento e Investimento
 Advogados: Núbia Conceição Moreira – OAB/TO 4311 e outros
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Em pauta. Intimar. Em 14/10/11. (Ass) Luiz Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito.” CERTIFICO que, em cumprimento ao despacho de folhas 76-verso, designo a audiência de instrução para o dia 14/03/2012, às 14:00 horas.

Ação: Ordinária – 2010.0003.9724-3 (nº de ordem: 10)

Requerente: Pollianna Barros Marques
 Advogado: Mateus Rossi Raposo – OAB/TO 2978 / Eliene Santana de Sousa – OAB/TO 3324
 Requerido: Dibens Leasing S/A – Arrendamento Mercantil
 Advogados: Marcos André Cordeiro dos Santos – OAB/TO 3627 e Núbia Conceição Moreira – OAB/TO 4311
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Em pauta na semana da conciliação. Intimar. Em 17/10/11. (Ass) Luiz Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito.” CERTIFICO que, em cumprimento ao despacho de folhas 199-verso, designo a audiência de conciliação para o dia 01/12/2011, às 14:00 horas

Ação: REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO – 2010.0004.0755-9/0 (nº de ordem: 11)

Requerente: Animercia Siqueira de Santana
 Advogado(a): Marcio Augusto Monteiro Martins – OAB/TO 1655
 Requerido(a): Banco Itauleasing S/A
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Em pauta para conciliação na semana da conciliação. Intimar. Em 13/09/11. (Ass) Luiz Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito.” CERTIFICO que, em cumprimento ao despacho de folhas 88-verso, designo a audiência de conciliação para o dia 01/12/2011, às 13:30 horas.

Ação: Monitoria – 2010.0004.0914-4/0 (nº de ordem: 12)

Requerente: Construtora Peso Forte Ltda
 Advogado: Pablo Vinicius Félix de Araújo – OAB/TO 3976 / Flávia Marie Marcuzzo Vieira – OAB/TO 2682-B
 Requerido: Clever Gonçalves Coelho e Ana Mara Carneiro Mourão
 Advogado: Alessandro de Paula Canedo – OAB/TO 1334-A e outros
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Fixo audiência para o dia 15/03/2012, às 14:00 h. Intimar. Pode haver sentença em audiência. O presente pode ser submetido à semana da conciliação. Em 28/8/11. (Ass) Luiz Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito.” CERTIFICO que, em cumprimento ao despacho de folhas 164-verso, designo a audiência de conciliação para o dia 01/12/2011, às 09:30 horas.

Ação: Monitoria – 2010.0008.4570-0/0 (nº de ordem: 13)

Requerente: Edilson F. Nunes – Loc Máquinas
 Advogado: Edith Tedesco Reis – OAB/TO 4272
 Requerido: Construções Consultoria e Obras CCO Ltda
 Advogado: Bruna Bonilha de Toledo Costa – OAB/TO 4.170
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Defiro as provas. Em pauta para conciliação. Intimar. Em 30/08/11. (Ass) Luiz Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito.” CERTIFICO que, em cumprimento ao despacho de folhas 82, designo a audiência de conciliação para o dia 01/12/2011, às 09:00 horas.

Ação: Ordinária... – 2010.0011.3128-0/0 (nº de ordem: 14)

Requerente: Norte Empreendimentos Imobiliários Ltda
 Advogado: Douglas L. Costa Maia - OAB/PR 28442
 Requerido: Osmar Batista Borges
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Remarcar o ato e citar. Submeter à semana da conciliação. Trazer o processo que originou o presente, para avaliarmos a situação do endereço do requerido. Em 29/8/11. (Ass) Luiz Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito.” CERTIFICO que, em cumprimento ao despacho de folhas 31-verso, designo a audiência de conciliação para o dia 29/11/2011, às 15:00 horas.

Ação: Monitoria – 2010.0011.6034-4/0 – (Nº de ordem 15)

Requerente: Augusto Jezini Sirayama
 Advogado: Astunaldo Ferreira de Pinho – OAB/TO 2600
 Requerido: Exata Comercial de Veículos Ltda
 Advogado: Rogério Beirigo de Souza – OAB/TO 1545-B
 Requerido: Rogério Ayres de Melo
 Advogado: Rogério Beirigo de Souza – OAB/TO 1545-B
 Requerido: Lindomar José da Silveira Fonseca
 Advogado: Rogério Beirigo de Souza – OAB/TO 1545-B
 INTIMAÇÃO: Sobre a contestação, diga o autor.
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Em pauta para conciliação na semana da conciliação. Intimar. Em 27/10/11. (Ass) Luiz Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito.” CERTIFICO que, em cumprimento ao despacho de folhas 101-verso, designo a audiência de conciliação para o dia 01/12/2011, às 08:30 horas.

Ação: Rescisão de Contrato... - 2010.0011.9116-9/0 (nº de ordem: 16)

Requerente: Francielle dos Santos Alves e Rogério Pereira Fernandes
 Advogado: Gabriella Alessandra Monteiro – OAB/GO 18.189
 Requerido: Gesemi Moura da Silva
 Advogado: Gesemi Moura da Silva – OAB/DF 7928
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Em pauta para conciliação. Intime. Em 29/8/11. (Ass) Luiz Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito.” CERTIFICO que, em cumprimento ao despacho de folhas 42-verso, designo a audiência de conciliação para o dia 30/11/2011, às 17:00 horas.

Ação: Embargos de Terceiros – 2011.0001.5188-9/0 (nº de ordem 17)

Requerente: ALDA BEATRIZ ALBERT

Advogado: Maria Edite Alves do Nascimento – OAB/TO 2201/ Patrícia Alves do Nascimento – OAB/TO 3747

Requerido: IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS

Advogado: Júlio César de M. Costa – OAB/TO 3595-B, e outro

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Em pauta para conciliação. Intime. Anoto que os embargos não deram na totalidade dos bens. Assim, a execução deve prosseguir quanto ao outro bem. Revogo parcialmente o despacho de fls. 12º. Retire cópia deste e ponha na execução. Remover o bem descrito no mandado de fls. 162, cujo ato não foi contestado. Remova o bem e o entregue ao autor. Em 31/8/11. (ass) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito.” CERTIFICO que, em cumprimento ao despacho de folhas 32-verso, designo a audiência de conciliação para o dia 28/11/2011, às 15:30 horas.

Ação: Monitoria – 2011.0001.7578-8/0 (nº de ordem: 18)

Requerente: Antônio Elielton Ricardo

Advogado: Marcelo Soares Oliveira – OAB/TO 1694

Requerido: EMBRATEL – Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A

Advogado: Renata Vasconcelos de Menezes – OAB/TO 4772-B / Júlio César de Medeiros Costa – OAB/TO 3595-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Defiro o pedido de folhas 48. Em pauta para a Semana da Conciliação. Palmas-TO, 01 de setembro de 2011. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”. CERTIFICO que, em cumprimento ao despacho de folhas 49, designo a audiência de conciliação para o dia 30/11/2011, às 16:30 horas.

AÇÃO: Ordinária... – 2011.0002.5719-9/0 (nº de ordem: 19)

Requerente: Regina Sônia Botelho Martins

Advogado: Lidiana Pereira Barros – OAB/TO 2584

Requerido: Banco ABN Amro Real S/A e Banco do Brasil S/A

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Defiro a citação. Os contratos devem acompanhar a defesa. Processo a ser submetido à Semana da Conciliação. Em 28/8/11. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”. CERTIFICO que, em cumprimento ao despacho de folhas 19-verso, designo a audiência de conciliação para o dia 01/12/2011, às 08:00 horas.

Ação: Obrigação de Fazer... – 2011.0002.9648-8/0 (nº de ordem 20)

Requerente: Aldenor Noleto Bezerra Neto

Advogado: Thiago D'Ávila S. dos S. Silva – OAB/TO 4355

Requerido: Mafre Vera Cruz Seguradora S/A

Advogado: Ulisses Melauro Barbosa – OAB/TO 4367

Requerido: Palmas Consórcio Ford Plus

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Em pauta para conciliação, comigo. Intime. Em 29/9/11. (ass) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito.” CERTIFICO que, em cumprimento ao despacho de folhas 226-verso, designo a audiência de conciliação para o dia 30/11/2011, às 14:00 horas.

Ação: Anulatória – 2011.0004.1680-7 (nº de ordem: 21)

Requerente: Danyelle Márcia Monteiro da Silva Souza

Advogado: Kelly Nogueira da Silva Gonçalves – OAB/TO 4451

Requerido: Brasil Usa Resorts

Advogado: Ana Paola Lopes Moreira Lima – OAB/CE 14.356

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Renovar o ato. Intime. Em 29/9/11. (ass) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito.” CERTIFICO que, em cumprimento ao despacho de folhas 47-verso, designo a audiência de conciliação para o dia 30/11/2011, às 16:00 horas.

Ação: Indenização por Danos Morais – 2011.0004.6084-9/0 (nº de ordem: 22)

Requerente: Lara Alves Araújo

Advogado: Márcio Ferreira Lins – OAB/TO 2587

Requerido: B V Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento

Advogado: Núbia Conceição Moreira – OAB/TO 4311 / Marcos André Cordeiro dos Santos – OAB/TO 3627

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Renovar o ato intimando. Em 14/10/11. (ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz - Juiz de Direito”. CERTIFICO que, em cumprimento ao despacho de folhas 107-verso, designo a audiência de conciliação para o dia 30/11/2011, às 15:30 horas.

Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 2011.0005.6217-0/0 (nº de ordem 23)

Requerente: ALTON DIAS DE SOUZA

Advogado: Clovis José dos Santos – OAB/TO 4638

Requerido: RONDINELE MELLO CHAVIER

Advogado: Antônio de Freitas – Defensor Público

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Em pauta para instrução e julgamento. Antes será realizada a tentativa de conciliação. Advirto à parte autora que sua ausência será interpretada como abandono à causa, ensejando a extinção do feito. Rol testemunhal em 10 dias. Intime. Em 31/8/11. (ass) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito.” CERTIFICO que, em cumprimento ao despacho de folhas 90-verso, designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 13/03/2012, às 16:00 horas e a audiência conciliação para o dia 30/11/2011, às 14:30 horas.

Ação: Indenização por Danos Morais ...– 2011.0006.0560-0/0 (nº de ordem: 24)

Requerente: Lucas Farias Pereira

Advogado: Dydimio Maya Leite Filho – Defensor Público

Requeridos: Ricardo José Júnior

Advogado: Ruberval Soares Costa – OAB/TO 931

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Em pauta para conciliação. Em 14/10/11. (Ass) Luiz Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito.” CERTIFICO que, em cumprimento ao despacho de folhas 230-verso, designo a audiência de conciliação para o dia 30/11/2011, às 08:30 horas.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**Autos nº 2011.0001.7562-1/0**

AÇÃO: RESCISÃO CONTRATUAL – Valor da Causa - R\$ 4.298,50

AUTOR: ZEDEQUIAS PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: José Antônio Alves Teixeira – OAB/TO 4042

REQUERIDO: WILKISON FERNANDO CAMPOS E OUTRO

FINALIDADE: CITAR o requerido WILKISON FERNANDO CAMPOS, brasileiro, casado, servidos gerais, portador do RG nº 433.539 SSP/GO e inscrito no CPF nº 990.053.889-10, para os termos da ação em epígrafe, bem como para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contestação, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora na petição inicial (arts. 285 e 319, CPC). Ficam os advogados a militar neste feito, previamente advertidos de que as intimações serão todas feitas pelo órgão oficial, interpretação dos artigos 236 e 237 do CPC, mesmos àqueles estabelecidos fora da sede da Comarca. DESPACHO: Altero o rito para Ordinário. Como requer. Palmas-TO, 30 de setembro de 2011. (Ass.) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2006.0002.0533-8/0

AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA

REQUERENTE: ALFREDO CARLOS DE MATOS

ADVOGADO: Dydimio Maya Leite Filho – Defensor Público

REQUERIDO: PEDRO KLITZSCH MARTINS

FINALIDADE: INTIMAR a parte autora ALFREDO CARLOS DE MATOS, brasileiro, casado, militar, portador do RG 2233367-SSP/GO e inscrito no CPF nº 389.231.141-20, para dar efetivo andamento ao feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Ficam os advogados a militar neste feito, previamente advertidos de que as intimações serão todas feitas pelo órgão oficial, interpretação dos artigos 236 e 237 do CPC, mesmos àqueles estabelecidos fora da sede da Comarca. XXXXX...I. via edital. Palmas-TO, 25 de fevereiro de 2011. (Ass.) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito”. DESSPACHO: “...Expeça intimação via posta para a parte, a fim de que venha dar andamento em 48h, sob pena de extinção do feito... Palmas-TO, 11 de fevereiro de 2011. (Ass.) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito”. 2ª Vara Cível, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, Palmas-TO, CEP 77.021-654; Telefone: (063) 3218-4511. Palmas - TO, 03 de outubro de 2011.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**AUTOS Nº: 2011.0001.7620-2/0**

AÇÃO: REPARAÇÃO POR DANOS MATERIAIS – Valor da Causa R\$ 15.600,00

REQUERENTE: ADILINO TAVARES DA SILVA

ADVOGADO: Aahrão de Deus Moraes – OAB/TO 4753 e outra

REQUERIDO: NILSON COBO DA SILVA E OUTRO

FINALIDADE: CITAR do requerido NILSON COBO DA SILVA, brasileiro, casado, pedreiro, portador do RG nº 162878 SSP/TO e inscrito no CPF nº 188.841.991-15, para os termos da ação em epígrafe, bem como para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contestação, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora na petição inicial (arts. 285 e 319, CPC). Ficam os advogados a militar neste feito, previamente advertidos de que as intimações serão todas feitas pelo órgão oficial, interpretação dos artigos 236 e 237 do CPC, mesmos àqueles estabelecidos fora da sede da Comarca. “Defiro os benefícios da justiça gratuita. Não vislumbro prova insofismável que permita deferir neste estágio da ação, o pagamento de pensão ao autor. Postergo sua apreciação para o curso da instrução. O item b do pedido é dever da parte. O IP é público e o que for documento novo pode ser drenado aos autos, salvo manifesto impedimento de acesso a eles. Citem-se os requeridos para, no prazo de 15(quinze) dias, apresentar contestação, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato. Palmas-TO, 03 de março de 2011. DESPACHO: Como requer. Em 05/08/11. (Ass.) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito.” 2ª Vara Cível, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, Palmas-TO, CEP 77.021-654; telefone: (063) 3218-4511. Palmas-TO, 29 de setembro de 2011.

3ª Vara Cível**INTIMAÇÃO ÀS PARTES****AUTOS: 2010.0008.7818-7 – INDENIZAÇÃO**

Requerente: Maria Luiza Gomes de Aguiar

Advogado(a): Drª Gisele de Paula Proença e Dr. Renato Pereira Mota

Requerido: Bud Comércio de Eletrodomésticos Ltda – Compra Certa Brastemp

Advogado(a): Dr. Jésus Fernandes da Fonseca

Requerido: Whirlpool S/A

Advogado(a): Drª. Márcia Caetano de Araújo

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para comparecerem à audiência de Conciliação designada para o dia 29/11/2011, às 09 horas, na Central de Conciliações do Fórum desta comarca de Palmas – TO.

AUTOS: 2011.0003.5791-6 – DESPEJO C/C COBRANÇA

Requerente: Wilson Vaz e Cia Ltda

Advogado(a): Dr. Guilherme Trindade Meira Costa

Requerido: Vilmar José Schmidt

Advogado(a): Dr. Francisco de A. M. Pinheiro

INTIMAÇÃO: DECISÃO: “Dispersível o relatório. Em exame, pleito de fls. 123/126 do requerido. Suspendi os efeitos do *decisum* de fl. 118, por cautela, dès que o mandado de fl. 119 estava na iminência de ser cumprido e o advogado da parte me abordou pouco antes da realização de uma audiência de instrução e julgamento, questionando o fato de não ter sido enfrentada a questão da legitimidade da requerente, oportunamente argüida em sede de contestação, o que poderia mudar o convencimento deste magistrado. De fato, a questão da legitimidade não foi apreciada; todavia, não merece acolhimento, não alterando o que fora decidido. Com efeito, a empresa (locadora) continua sendo a mesma, tanto que mantém o mesmo CNPJ (vide fl. 11, em cotejo com a fl. 132), não afetando a legitimidade *ad causam* a mudança do nome empresarial, decorrente da alteração contratual que se vê às fls. 12/17. No mesmo sentido, a jurisprudência pátria, como se vê de excerto da ementa de julgado abaixo colacionada: “...PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE DA AGRAVADA REJEITADA. INOBSERVÂNCIA DO DEVIDO PROCESSO LEGAL E VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO. ALTERAÇÃO NO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DA EMPRESA AGRAVADA. RELEVÂNCIA JURÍDICA E PERICULUM IN MORA DEMONSTRADOS. RECURSO IMPROVIDO. DECISÃO MANTIDA. A alteração do nome empresarial não extingue a personalidade jurídica da empresa, desde que conservado seu CNPJ, com o que se mantém sua legitimidade para postular em juízo. Para que seja concedida a liminar na ação constitucional, imprescindível que nos autos se revelem a relevância jurídica e o periculum in mora. Existindo tais requisitos, impõe-se o deferimento do provimento provisório, devendo ser provido o recurso e, de consequência, mantida a decisão.” (TJ-MT; AI

1832/2010; Capital; Quarta Câmara Cível; Rei. Des. Márcio Vidal; Julg. 22/06/2010; DJMT 26/08/2010; Pág. 84). Grifou-se. Trata-se, portanto, de mera irregularidade, que se resolve com a aplicação analógica do disposto no art. 13 do CPC, sanando-se o vício com a mera alteração do nome da autora no termo de autuação (capa dos autos), tal como requerido à fl. 131. **Assim sendo, indefiro o pleito de fls. 123/126, ao tempo em que determino seja executada a ordem de despejo adrede deflagrada. Retifique-se o termo de autuação (capa dos autos), dele fazendo constar, no pólo ativo, o nome CCVV CONSTRUTORA LTDA. Intime-se e, após, cumpra-se."**

4ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AUTOS Nº: 2007.0010.8703-5 – AÇÃO INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: MARIA DA LUZ MARINHO SILVA
ADVOGADO(A): MURILO SUDRÉ MIRANDA
REQUERIDO: WAGNER SAMPAIO PALHARE JUNIOR
ADVOGADO(A): CARLOS ALEXANDRE DE PAIVA JACINTO
INTIMAÇÃO: DECISÃO DE FLS. 296: "(...) Sobre as razões da agravante, manifeste-se os requeridos no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se Cumpra-se. Palmas, 21 de setembro de 2011. Zacarias Leonardo Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2011.0001.6461-1 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO FIDIS DE INVESTIMENTO S/A
ADVOGADO(A): MARILI R. TABORDA
REQUERIDO: GABRIEL AIRES MANDUCA JUNIOR
ADVOGADO(A): ANTONIO HONORATO GOMES
INTIMAÇÃO: DECISÃO DE FLS. 265: "(...) Após, intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre o depósito de fls. 193. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 07 de novembro de 2011 João Alberto Mendes Bezerra Jr. Juiz substituto em substituição automática".

AUTOS Nº:2010.0005.4864-0– AÇÃO EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(A): SARAH GABRIELLE ALBUQUERQUE ALVES
REQUERIDO: BELISSIMA COSMETICOS LTDA, IDACI LOPES SILVA E RAIMUNDO JOAQUIM PRAZERES SILVA
ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO
INTIMAÇÃO: "Providencie a parte requerente o envio e preparo da carta precatória".

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor Zacarias Leonardo, MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de Citação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia Cível, se processam a Ação de Indenização por Danos Morais, processo nº 2007.0010.5942-2 requerido por Daniela Aparecida Vasconcelos Ferreira Rosigno em face de José Antonio Buril, sendo o presente para CITAR o requerido, José Antônio Buril, estando em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, sob as advertências dos artigos 285 e 314 ambos do Código de Processo Civil, contestar a presente ação. Em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "(...) Expeça-se edital de citação do requerido JOSÉ ANTONIO BURIL, M com prazo de dilação de 20 (vinte) dias entregando-o ao patrono do requerente para que providencie as devidas publicações, em conformidade com o art. 365, parágrafo único do Código de Processo Civil (...)" . E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, aos 09 de novembro de 2011. Eu, Rouseberk Ernane Siqueira, Técnico Judicial, digitei e subscrevi.

3ª Vara Criminal

AO ADVOGADO

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 293/2011

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

AUTOS Nº 2008.0011.0731-0/0

Requerentes: Alcides Rebeschini, XAVANTE Agroindustrial de Cereais S/A
Advogado: Vinicius Coelho Cruz, OAB-TO n.º 1654
Requeridos: Marcos Rodrigues de Melo Filho, Maria Clarita Lira e Antônio Carlos Lira
Advogado: Advogado: Vinicius Coelho Cruz, OAB/TO n.º 1654
INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª do despacho proferido nos autos n.º 2008.0011.0731-0/0, a seguir transcrito: "Por preencher os requisitos objetivos e subjetivos de admissibilidade, recebo o recurso de fls. 660/9. O recebimento dá-se exclusivamente no efeito devolutivo, por ser o único cabível diante dos fundamentos da decisão recorrida. Intimem-se os recorridos, através de seus advogados, para contrarrazoar. Após, ao Ministério Público, para manifestar-se. Feito isso, encaminhem-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. (...) Palmas/TO, 08 de novembro de 2011. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito".

AOS ADVOGADOS

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 292/2011

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

AUTOS Nº 2009.0010.1606-1/0

Requerentes: Alcides Rebeschini, XAVANTE Agroindustrial de Cereais S/A
Advogados: Alcides de David, OAB-SC n.º 9821, Vinicius Coelho Cruz, OAB-TO n.º 1654,
Requeridos: Marcos Rodrigues de Melo Filho, Maria Clarita Lira e Antônio Carlos Lira
Advogados: Airtton A. Schutz, OAB-TO n.º 1348, Pedro D. Biazotto, OAB-TO n.º 1228,
AUTOS Nº 2010.0005.7682-2/0
Requerente: Tatiane Lira Pereira
Advogado: Anenor Ferreira Silva, OAB-TO n.º 3177
Requerido: Alcides Rebeschini e XAVANTE Agroindustrial de Cereais S/A
Advogados: Vinicius Coelho Cruz, OAB-TO n.º 1654,
AUTOS Nº 2010.0000.0215-0/0
Requerentes: Maria dos Reis Alves Moraes e Lupercio de Moraes
Advogado: Márcio Gonçalves, OAB-TO n.º 2554 e Solange Alves, OAB-TO n.º 3406-B

Requerido: Alcides Rebeschini e XAVANTE Agroindustrial de Cereais S/A

Advogados: Vinicius Coelho Cruz, OAB-TO n.º 1654,

AUTOS Nº 2010.0008.7664-8/0

Requerente: Alcides Rebeschini

Advogado: Vinicius Coelho Cruz, OAB-TO n.º 1654

AÇÃO PENAL Nº 2008.0008.6284-0/0

Autor: Ministério Público

Acusados: Marcos Rodrigues de Melo Filho, Maria Clarita Lira e Antônio Carlos Lira

Advogados: Renato Godinho, OAB/TO n.º 2550, Francisco Osvaldo Mendes Mota, OAB/TO n.º 376, Airtton Aloisio Schutz, OAB/TO n.º 1348

Vítima: Alcides Rebeschini

Advogado: Vinicius Coelho Cruz, OAB/TO n.º 1654

AUTOS Nº 2008.0011.0731-0/0

Requerentes: Alcides Rebeschini, XAVANTE Agroindustrial de Cereais S/A

Advogados: Alcides de David, OAB-SC n.º 9821, Vinicius Coelho Cruz, OAB-TO n.º 1654

Requeridos: Marcos Rodrigues de Melo Filho, Maria Clarita Lira e Antônio Carlos Lira

Advogado: Francisco Osvaldo Mendes Mota, OAB-TO n.º 372, AIRTON A. SCHUTZ, OAB-TO n.º 1348

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sªs da decisão proferida nos autos n.º 2010.0008.7664-8/0, a seguir transcrito: ".Diante do ofício juntado na fl. 676 dos Autos nº 2008.0011.0731-0, mandei que os autos viessem conclusos, para proferir esta decisão. O presente procedimento tramita incidentalmente ao pedido de arresto de bens formulado por Alcides Rebeschini e Xavante Agroindustrial de Cereais S/A em desfavor de Marcos Rodrigues de Melo Filho, Maria Clarita Lira e Antônio Carlos Lira, já tendo sido proposta o correspondente pedido de especialização de hipoteca legal (Autos nºs 2008.0011.0731-0 e 2009.0010.1606-1, respectivamente). Também incidentalmente, há embargos de terceiros ajuizados por Maria dos Reis Alves Moraes e Tatiane Lira Pereira, proprietárias de imóveis que lhes foram vendidos pelo requerido Antônio Carlos (Autos nºs 2010.0000.0215-0 e 2010.0005.7682-7). Na primeira decisão lançada nos Autos nº 2008.0011.0731-0, em 02 de junho de 2009 (fls. 570/2 daqueles), assim assentei: "Encartada nos autos encontra-se cópia da denúncia (fls. 27/32) apresentada pelo Ministério Público contra os requeridos, em que se narra que estes teriam praticado inúmeros fatos ilícitos que desfalcam o patrimônio do ora requerente. Logo após a denúncia, existe a cópia integral do inquérito policial correspondente, onde se juntaram documentos que comprovam, prima facie, as ações executadas pelos requeridos. Dentre eles, destacam-se extratos bancários, onde se demonstra a transferência de valores, da conta bancária do requerente para contas dos requeridos e de pessoas ligadas a estes, bem assim a realização de saques, emissão de cheques e o pagamento de débitos dos requeridos através de recursos subtraídos da conta do requerente. Como exemplo do que foi afirmado, cito os documentos de fls. 48/194, que se tratam de cópias de extratos bancários, cheques e outros papéis que comprovam as transferências, retiradas e pagamentos efetuados. Vale ressaltar que os peritos que subscreveram o laudo de fls. 471/86 concluíram que alguns dos cheques emitidos em prejuízo do ofendido foram preenchidos por Marcos. De acordo com a denúncia, as infrações pretensamente cometidas pelos requeridos provocaram prejuízo de milhares de reais ao requerente, em decorrência da retirada de valores de sua conta, como demonstram as peças constantes do inquérito policial (agora ação penal). Portanto, encontram-se presentes provas da materialidade e indícios suficientes da autoria da infração, bem assim o dano patrimonial experimentado pela vítima (requerente). O Código de Processo Penal dispõe sobre o arresto nos arts. 136 e ss., como medida preparatória da hipoteca legal. Esta, por sua vez, é cabível quando se busca assegurar a reparação do dano causado pelo crime. A propósito do arresto, vide a lição de Mirabete: 'Diante da possibilidade de demora no processo de especialização e inscrição da hipoteca legal, possibilita a lei ao ofendido que promova precedentemente o sequestro do imóvel. Este sequestro prévio, instituído pelo art. 136, tem natureza meramente cautelar, como providência liminar a ser decretada pelo juiz, antecedendo a inscrição da hipoteca legal para garantia da almejada medida assecuratória. Assim, quaisquer bens imóveis dos réus podem ser sequestrados, para posteriormente ser objeto de especialização e inscrição, não se confundindo a medida em pauta com o sequestro previsto no art. 125, que se refere somente aos bens adquiridos com o preventos da infração. Na verdade, em seu sentido técnico-doutrinário, a medida prevista no art. 136 do CPP é 'arresto' e não 'sequestro'. Diante do que se vislumbra nos autos, a medida postulada é digna de acolhida, pois impedirá que os requeridos se desfaçam de seus bens e, desta forma, possam frustrar a reparação do dano, em caso de serem condenados. Enfim, a realização do arresto é necessária, para garantir que os bens dos requeridos estejam disponíveis, em caso de serem responsabilizados penalmente pela prática das infrações. Junto a seu pedido, o requerente apresentou documentos relativos a bens de propriedade dos requeridos, os quais devem, então, ser arrestados, porquanto seus valores são compatíveis (na verdade são inferiores) com o dano causado. Diante do exposto, acolho o parecer ministerial, cujos fundamentos agrego a esta decisão, e defiro a realização do arresto dos seguintes bens: a) lote referido na fl. 551, em nome de Maria Clarita Lira; b) lotes referidos nas fls. 552 e 553, em nome de Antônio Carlos Lira; c) o veículo Gol placa JUX-4410; d) os seguintes veículos registrados em nome do requerido Antônio Carlos Lira, segundo pesquisa realizada na Rede INFOSEG: d.1) motocicleta Honda XL 125, placa MVO 0499; d.2) motocicleta Honda XL 125, placa MVM 7462; d.3) veículo Ford F-1000, placa MVO 2868. Na pesquisa referida, não foram encontrados veículos em nome dos outros requeridos. O bloqueio de contas bancárias em nome dos requeridos dependerá da inscrição deste juízo no BACENJUD, o que se fará dentro de alguns dias. Isto posto, determino a expedição dos seguintes ofícios, que deverão ser acompanhados de cópia desta decisão: a) C.R.I. de Palmas, determinando a averbação do arresto dos imóveis acima referidos; b) ao DETRAN/TO, determinando o bloqueio dos veículos também mencionados. Após a expedição dos ofícios, voltem os autos à conclusão". Posteriormente a essa decisão, o requerente Alcides Rebeschini manejou os pedidos dos presentes autos, que foram parcialmente deferidos (fls. 21/3 destes), sendo determinado "(...) o arresto dos bens discriminados às fls. 08/09 no rosto da reclamação trabalhista nº. 00904-2008-802-10-00-4, em trâmite na 2ª Vara do Trabalho de Palmas -TO (...)" . Após a última audiência de instrução realizada nos autos da ação penal (nº 2008.0008.6284-0), proferi outra decisão, datada de 21 de outubro de 2011, em que reproduzi o fragmento inicialmente transcrito e, em seguida, assentei o que segue: "Como sabido, o arresto é medida cautelar, que, no processo penal, visa precipuamente à arrecadação de bens do acusado para satisfazer o dano causado à vítima. Segue daí a especialização de hipoteca legal, que objetiva assegurar o pagamento da indenização decorrente da condenação. Assim como nas demais cautelares, a concessão do arresto tem como fundamento a

existência do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, situações vislumbradas por este juízo quando decidi pela primeira vez. Naquela ocasião, não se havia produzido qualquer prova no âmbito judicial, parecendo razoáveis as alegações dos requerentes de que os requeridos teriam subtraído dinheiro das contas daqueles, diante dos documentos apresentados — documentos que inclusive embasaram a denúncia oferecida contra os requeridos (Autos nº 2008.0008.6284-0). Pois bem, a instrução processual que se desenvolve nos autos aludidos praticamente encerrou-se, com a realização de audiência no dia de ontem, oportunidade em que se ouviram testemunhas arroladas pelas defesas e os próprios acusados. Ao final do ato, fiquei convencido que o arresto não deve subsistir, sobretudo no tocante aos bens de Antônio Carlos e Maria Clarita, razão de ter mandado que os autos viessem à conclusão. Consoante afirmei acima, o deferimento do arresto exige que se apresente o *fumus boni iuris*, ou seja, a hipótese de um futuro provimento jurisdicional em favor do autor, na lição de Antônio Carlos de Araújo Cintra e outros. No caso vertente, as provas produzidas na instrução vulneram tremendamente essa possibilidade, reduzindo a tal ponto as provas indiciárias que se torna incabível a subsistência do provimento cautelar. Uma das bases da acusação aos requeridos foi a apresentação de extratos bancários que comprovariam a transferência de recursos dos requerentes para as contas daqueles. Ocorre que muitas das testemunhas afixaram que era comum que os requeridos (especialmente Antônio Carlos) efetuassem pagamentos, com recursos próprios, de dívidas dos requerentes, mediante reembolso posterior. Muitas desses pagamentos eram feitos dessa forma porque as contas dos requerentes estavam tinham restrição e sofriam constrição judicial, devido a dívidas trabalhistas e outros motivos. Diante dessa situação, era natural que o dinheiro dos requerentes passasse para as contas dos requeridos, que era a forma de se restituir a estes os valores desembolsados em favor daqueles. Nesse diapasão, impressiona a contundência do depoimento de Filomena Mascarenhas Reis, contadora da empresa requerente, e que trabalhou ao lado dos requeridos durante longo tempo. Em certa passagem de suas declarações, a testemunha afirmou que uma outra empresa do requerente Alcides, situada em Balneário Camboriú/SC, foi acionada na Justiça por problemas trabalhistas, “então todas as contas deles de repente dinheiro não tinha mais, era tudo bloqueado. Que que faria? Depositava na conta do Lira, pra poder pagar os funcionários, pagar os fornecedores. Comprovou-se ainda que os donos da empresa requerente deixaram sua administração por conta de Antônio Carlos por anos a fio, sem que nunca se tenha apresentado qualquer motivo de desconfiança contra o requerido. Somente quando a empresa veio a passar por dificuldades financeiras — e com a entrada de uma filha de Alcides na administração — é que se resolveu ‘investigar’ a situação, decorrendo daí a ‘descoberta’ das transferências de dinheiro, as quais, como afirmei, pareciam justificadas. Esclareço que esse entendimento não significa antecipação da sentença de mérito da ação penal, pois não está de todo arredada a possibilidade de que os requeridos venham a ser condenados. Porém, reitero que o acervo probatório produzido na instrução processual torna insustentável a subsistência do arresto, especialmente no tocante a Antônio Carlos e Maria Clarita. Em relação a Marcos, é preciso ponderar que o próprio requerido afirmou no interrogatório judicial que se utilizou do cartão bancário de empresa Xavante, do qual constava o nome de Maria Clarita, bem assim que se valeu de um talonário de cheques da mesma empresa para efetuar pagamentos. Diante disso, entendendo necessária a manutenção da medida acautelatória relativamente a este requerido. Saliendo que esta decisão está sendo adotada ex officio, porquanto acredito que cabe ao Juiz de Direito atuar de forma proativa em casos que tais, quando verifica que a medida cautelar perdeu um dos fundamentos que a amparavam. Perpetuar a situação anterior, à espera da provocação da parte, significaria, em meu entendimento, deixar de aplicar a Justiça ao caso concreto, o que considero impensável. Diante do exposto: a) revogo parcialmente a decisão de fls. 570/2, para cancelar o arresto promovido sobre os bens dos requeridos Antônio Carlos Lira e Maria Clarita Lira; b) por conseguinte, julgo extintos os processos de embargos de terceiro ajuizados por Maria dos Reis Alves Moraes e Tatiane Lira Pereira (Autos nºs 2010.0000.0215-0 e 2010.0005.7682-7), por perda de objeto. Expeça-se ofício ao C.R.I. de Palmas, para que promova o cancelamento do arresto sobre os imóveis identificados na fl. 578 (v. fls. 588, 589 e 590). Oficie-se também ao DETRAN/TO, para que cancele a restrição sobre os veículos relacionados na fl. 580, itens 1, 2 e 3 (v. fls. 583, 584 e 585). Verificou-se assim que o arresto sobre os bens aludidos na reclamação trabalhista não foram objeto dessa decisão, em razão de este magistrado não ter observado a existência dos autos correspondentes — pelo que me penitencio —, haja vista a quantidade de volumes apensados. Agora, encartou-se na fl. 676 dos Autos nº 2008.0011.0731-0 ofício da 2ª Vara do Trabalho de Palmas, em que se questiona se a decisão ali proferida autoriza a liberação dos valores bloqueados no processo que corre naquele juízo. Pois bem, diante dos fundamentos utilizados na decisão, é evidente que nenhum arresto deve subsistir sobre os bens dos acusados/requeridos Antônio Carlos e Maria Clarita, pois, como demonstrado, a instrução fragilizou a materialidade dos fatos a eles atribuídos, a ponto de impedir a continuidade da constrição. Assim, adotando como fundamentos os mesmos invocados na derradeira decisão proferida na mencionada cautelar, revogo a decisão de fls. 21/3 dos presentes autos, de modo a cancelar o arresto promovido sobre os bens do requerido Antônio Carlos Lira no bojo da Reclamatória Trabalhista nº 00904-2008-802-10-00-4, em trâmite na 2ª Vara do Trabalho de Palmas. Intimem-se, através de publicação no Diário da Justiça. A representante do Ministério Público deverá ser intimada pessoalmente. Junte-se cópia desta decisão nos autos da ação penal, do arresto e do pedido de especialização de hipoteca legal e encaminhe-se um exemplar para a 2ª Vara do Trabalho de Palmas, em atenção a seu expediente. Palmas/ TO, 08 de novembro de 2011. Rafael “Gonçalves de Paula – Juiz de Direito”.

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS
AUTOS N.º 2010.0012.0607-7/0**

Ação Penal

Vítima: LEOMAR VIEIRA DE SOUZA

Acusado: DOUGLAS DE SOUSA OLIVEIRA

FINALIDADE : CITAR e INTIMAR, NO PRAZO DE 15 DIAS, o acusado DOUGLAS DE SOUSA OLIVEIRA, conhecido como “Branquim”, brasileiro, solteiro, desocupado, nascido aos 21.01.1987 em Teresina/PI, filho de Benedito Barros de Oliveira e Maria Jacira de Sousa, imputando-lhe os fatos a seguir narrados: - “Consta dos inclusos autos de Inquérito Policial que no dia 15 de maio de 2010, por volta de 21 horas, na residência situada na Quadra 504 Sul, (...) nesta urbe, denunciado, juntamente com Don Nilton Melo da Silva (falecido), voluntária e conscientemente, subtraíram coisas móveis alheias para si, mediante violência a pessoa exercida com emprego de armas de fogo, além de manterem a vítima em seu poder, restringindo sua liberdade. Foram subtraídos da referida residência, R\$

8.000,00 (oito mil reais) em espécie, jóias em ouro, 07 (sete) aparelhos celulares, cheques de clientes, além de uma caminhonete GM S-10 2.8, cabine dupla, cor prata, placa GXQ 4311, ano/modelo 2011/2011, leando a efeito o delito patrimonial infra relatado. Emerge dos autos que na data dos fatos, a vítima Leomar Vieira de Souza, também conhecida como “Babaloo”, dirigiu-se à Quadra 51, região norte, objetivando receber alguns valores referentes a aluguel e dinheiro emprestado, quando em seguida foi para sua residência. Infere-se que o ofendido, quando estava separando o dinheiro para depositar no banco, foi surpreendido pelo denunciado e seu comparsa, os quais estavam armados e perguntaram se a vítima era o “Babaloo”, e ao confirmar positivamente, anunciaram o assalto e ordenaram que todos ficassem quietos. Os denunciados mencionaram que sabiam da existência de um cofre, fato negado pela vítima, momento em que reviraram a residência, vasculhando guarda-roupas, cômodas, camas, tiraram os quadros das paredes e nada encontraram. (...) Vislumbra-se que o outro assaltante tentou funcionar o veículo Ford/Ranger, não logrando êxito. Ato contínuo, os meliantes fizeram com que a vítima entrasse no veículo S-10, no banco de trás, quando se dirigiram próximo ao “Xandão Lanche”, localizado na Avenida Comercial da Arse 61, momento que um dos denunciados acelerou e perguntou o que deveria fazer, e Leomar disse: “agora vamos pra cá”, avançando na direção, puxando para o lado direito. Ato contínuo, travou uma luta corporal com o condutor, na tentativa de desvencilhar dos meliantes, quando foi atingido pelo cano do revólver no olho direito, e em seguida o bandido disse: “agora vou te matar!”, mas a vítima conseguiu desferir um soco no rosto de um dos incursados, quando aproveitou para abrir a porta e sair correndo, levando uma bolsa com alguns objetos de roubo. Os meliantes evandiram-se do local. O laudo pericial em local de roubo de fls. 45/56, concluiu que na residência de propriedade da vítima, houve uma ação criminosa mediante escalada seguida de violência, caracterizada como roubo. (...) Assim agindo, incidiu o denunciado DOUGLAS DE SOUSA OLIVEIRA na conduta descrita no art. 157, § 2º, incisos I, II e V, do CP. Pelo que se oferece a presente, e como se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, fica CITADO para tomar conhecimento da acusação que lhe é feita, nos termos da denúncia, bem assim para, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, responder à acusação, por escrito, através de advogado ou defensor público. INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS: 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 602 Sul, Conjunto 02, Lote 17, Palmas/TO, telefone (63) 3218-2012; 2. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do Código de Processo Penal); 3. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º do mesmo artigo); 4. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 7 de novembro de 2011. Eu, Lusynelma Santos Leite, escrevente, digitei e subscrevo.

**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.**

O Doutor Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc...FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esse meio INTIMA o acusado CLEONE GUEDES DA SILVA VIEIRA, brasileiro, solteiro, lavador de carros, nascido aos 26.04.1989 em São Geraldo do Araguaia/PA, filho de Vicente Paulino Vieira e Cristina Guedes da Silva Vieira, residente e domiciliado em local desconhecido, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de identificar-lhes da SENTENÇA proferida nos autos da AÇÃO PENAL N.º 2010.0011.8884-2/0 cujo resumo da mesma, transcrevo, conforme segue: Sentença- “O Ministério Público denunciou Cleone Guedes da Silva vieira, qualificado na fl. 02, narrando o seguinte: 1º Fato: em abril de 2010, em data e horário não precisados, o acusado subtraiu uma bicicleta da vítima Magnum Lopes Marinho, que se encontrava na residência desta, na quadra 1005 Sul, nesta capita. 2º Fato: no dia 07 de maio de 2010, no mesmo local, o acusado subtraiu um televisor pertencente à vítima, mediante rompimento de obstáculo, qual seja o arrombamento de uma porta. Pediu-se a condenação do acusado nas penas do art. 155, “caput” e § 4º, I, c/c art. 71, ambos do Código Penal. (...) Diante do exposto, julgo procedente a denúncia para condenar o acusado Cleone Guedes da Silva Vieira nas penas do art. 155, “caput”, c/c art. 71, ambos do Código Penal. (...) Não havendo outras causas e circunstâncias a serem consideradas, fica assim definitiva a pena em 1 ano e 2 meses de reclusão e 11 dias multa, cujo valor unitário arbitro no mínimo. A pena será cumprida em regime inicial aberto, em local a ser definido pelo juízo da execução. Substituo a pena privativa de liberdade por prestação de serviços à comunidade, na forma a ser também estabelecida na execução. Os direitos políticos do acusado ficarão suspensos durante o cumprimento da pena. Concedo-lhe o direito a apelar em liberdade desta sentença, pois não há nos autos fundamentos que justifiquem sua prisão pelo fato em apreço. Custas pelo acusado. Caso a sentença transite em julgado sem modificação, retomem os autos à conclusão para as determinações cabíveis. Registre-se. Intime-se o acusado. Ficam os presentes intimados”. Palmas/TO, 18 de agosto de 2011. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas – TO, aos 03 de novembro de 2011. Eu, Lusynelma Santos Leite, técnica judiciária, digitei e subscrevo.

**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.**

O Doutor Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc...FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esse meio INTIMA o acusado EDILSON DE SOUSA GOMES, brasileiro, solteiro, nascido aos 22.07.1990 em Conceição do Araguaia/PA, filho de Amaro Sousa gomes e Rosimar Ricardo de Souza, residente e domiciliado em local desconhecido, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de identificar-lhes da SENTENÇA proferida nos autos da AÇÃO PENAL N.º 2010.0012.3065-2/0 cujo resumo da mesma, transcrevo, conforme segue: Sentença- “O Ministério Público denunciou Edilson de Sousa Gomes, qualificado na fl. 02, narrando que no dia 18 de outubro de 2010, por volta de 18:20 horas, na Rua 28, Setor Irmã Dulce, nesta capital, o acusado subtraiu para si uma bicicleta pertencente a Vera Lúcia da Silva Santos, incorrendo nas penas do art. 155, caput, do Código Penal. A denúncia foi oferecida em 24 de novembro de 2010 e recebida no dia 12 de dezembro seguinte (fl. 07). O acusado foi

citado e apresentou sua resposta, através da Defensoria Pública (fls. 11/7), entretanto, o recebimento da denúncia foi mantido (fl. 18). Nesta audiência, ouviram-se as pessoas acima referidas. O acusado não foi interrogado, por ser revel. Nos debates orais, o Ministério Público requereu a total procedência da denúncia, arredando eventual alegação do princípio da insignificância e da tentativa. A defesa pugnou pela absolvição do acusado, com fundamento no princípio da insignificância, pedindo, alternativamente, o reconhecimento da tentativa, a aplicação de pena mínima e o reconhecimento da atenuante de menoridade relativa. O acusado foi preso em flagrante em razão do fato e teve a prisão relaxada, por excesso de prazo, antes do início do processo (fls. 31 e 38 do IP apenso). É o relatório. Encontram-se nos autos provas suficientes da materialidade e autoria do crime, consubstanciadas especialmente no auto de apreensão (fl. 08 do inquérito policial), no termo de restituição (fl. 11 idem), no laudo de fls. 19/22 (ibidem), bem como nos depoimentos da vítima e das testemunhas. Nesta audiência de instrução e julgamento, registrada em meio audiovisual, constatou-se que a vítima estava numa horta pertencente a vítima Neuton, tendo deixado sua bicicleta na calçada. O acusado aproveitou-se da situação e subtraiu a coisa, passando a ser seguido por Neuton, que no entanto o perdeu de vista. Pouco depois, uma pessoa informou a Neuton o rumo que o acusado havia tomado. Neuton foi atrás do acusado na direção indicada e encontrou a bicicleta, encontrada num monte de terra. A testemunha subiu o muro próximo e avistou o acusado assistindo a uns meninos jogarem bola. Neuton então chamou um policial, que deteve o acusado até a chegada da guarnição composta por Raimundo Nonato e Valdejunior. Infere-se das provas orais mencionadas que, naquele dia, o acusado apropriou-se da bicicleta da vítima, culminando por ser preso pouco depois. Diante destes relatos, fartamente comprovado no acervo probatório produzido, inclusive na audiência hoje realizada, pode-se afirmar, peremptoriamente, que se materializou o crime de furto, na medida em que houve a subtração da coisa da vítima. Tal conduta amolda-se ao tipo do art. 155 do Código Penal. Diante do exposto, julgo procedente em parte a denúncia, para condenar Edilson de Sousa Gomes como incurso nas penas do art. 155, § 2º, do Código Penal. Passo à dosagem da pena. (...) PENA DEFINITIVA: Fica assim estabelecida a pena definitiva em a pena base em 6 meses de reclusão e 5 dias-multa, cujo valor unitário arbitro no mínimo. REGIME INICIAL E LOCAL DE CUMPRIMENTO DA PENA: Por força dos fundamentos que nortearam a fixação da pena-base e da primariedade do acusado, determino que a sanção seja cumprida em regime inicial aberto (Código Penal, art. 33, § 2º, alínea c, e § 3º). O local será definido pelo juízo da execução. SURSIS: Deixo de conceder a suspensão condicional da pena restritiva de liberdade, por entender que a medida mais consentânea com o fato é a substituição. SUBSTITUIÇÃO DA PENA: Substituo por prestação de serviços à comunidade, na forma a ser determinada pelo juízo da execução. RECURSO: Apesar de o acusado estar em local ignorado, hei de conceder-lhe o direito de apelar em liberdade, por causa da primariedade, da quantidade da pena, do regime inicial e da substituição. DIREITOS POLÍTICOS: Os direitos políticos do acusado ficarão suspensos durante o cumprimento da reprimenda (Constituição Federal, art. 15, inciso III). CUSTAS PROCESSUAIS: Condeno o réu ao pagamento das custas processuais. Eventual isenção será decidida na execução. REPARAÇÃO DO DANO: Deixo de fixar o valor mínimo da reparação do dano, haja vista que a vítima não se ressentiu de prejuízo material em razão do fato. OUTROS EFEITOS DA CONDENAÇÃO, COISAS APREENDIDAS, FIANÇA ETC.: Nada há a se considerar. DISPOSIÇÕES FINAIS: Após o trânsito em julgado desta sentença: a) lance-se o nome do acusado no rol dos culpados; b) extraiam-se as guias de execução penal e de recolhimento das custas, a serem encaminhadas à 4ª Vara Criminal desta comarca; c) encaminhem-se os autos à Contadoria, para cálculo da multa e, em seguida, intime-se o acusado para recolher o valor correspondente; d) comunique-se à Justiça Eleitoral; e) procedam-se às comunicações previstas no item 7.16.1 do Provimento n.º 02/2011-CCJUS e no art. 3º da Lei n.º 11.971/2009. Registre-se. Se o acusado não recolher a multa, após intimado para tanto, cumpra-se o que prevê o item 2.2.7 do Manual Prático de Rotinas das Varas Criminais e de Execução Penal, do Conselho Nacional de Justiça. Palmas/TO, 04 de outubro de 2011. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas – TO, aos 03 de novembro de 2011. Eu, Lusynelma Santos Leite, técnico judiciário, digitei e subscrevo.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.

O Doutor Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc...FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esse meio INTIMA o acusado RENAN DE SOUZA REZENDE, brasileiro, solteiro, estudante, nascido aos 29.07.1987 em Miracema do Tocantins/TO, filho de Cláudio Soares Rezende e Maria Antônia de Sousa Rezende, residente e domiciliado em local desconhecido, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de identificar-lhes da SENTENÇA proferida nos autos da AÇÃO PENAL N.º 2008.0000.3113-1/0 cujo resumo da mesma, transcrevo, conforme segue: Sentença- "O Ministério Público denunciou Renan de Sousa Rezende, qualificado na fl. 02, narrando que, no dia 27 de março de 2007, por volta das 08:30 horas, o acusado ocultou um revólver calibre 38, sem dispor de autorização, a pedido do então adolescente Valgeir Silva. Pediu-se sua condenação nas penas do art. 14 da Lei 10.826/03 e do art. 1º, da Lei 2.252/54. A denúncia foi oferecida em 04 de abril de 2008 e recebida em 15 de junho do mesmo ano (fl. 101). (...) Diante do exposto, julgo procedente em parte a denúncia para: a) condenar o acusado Renan de Sousa Rezende nas penas do art. 14, na modalidade ocultar, da Lei 10.826/03; b) absolvê-lo da acusação da corrupção de menores, com fundamento no art. 386, I, do Código de Processo Penal. Na dosagem da pena, observo que a maioria das circunstâncias judiciais previstas no art. 59 do Código Penal são favoráveis ao acusado, por isso, hei de aplicar a pena no mínimo legal, ou seja, em 2 anos de reclusão e 10 dias-multa. Deixo de atenuar a pena, apesar da confissão extrajudicial, pois foi aplicada no mínimo. Não havendo outras causas e circunstâncias a serem consideradas, fica assim definitiva a pena em 2 anos de reclusão e 10 dias-multa, cujo valor unitário arbitro no mínimo. A pena será cumprida em regime inicial aberto, em local a ser definido pelo juízo da execução. Substituo a pena privativa de liberdade por prestação de serviços à comunidade, na forma a ser também estabelecida na execução. Os direitos políticos do acusado ficarão suspensos durante o cumprimento da pena. Concedo-lhe o direito a apelar em liberdade desta sentença, pois não há nos autos fundamentos que justifiquem sua prisão pelo fato em apreço. Custas pelo acusado. A arma apreendida deverá ser encaminhada ao Exército para a finalidade do art. 25, da Lei 10826/03, salvo se ainda interessar ao processo que tramita ou tramitava no Juizado da Infância e Juventude (fl. 96). Caso a sentença transite em julgado sem modificação, retornem os autos à

conclusão para as determinações cabíveis. Registre-se. Expeça-se edital de intimação do acusado quanto à sentença. Ficom os presentes intimados". Palmas/TO, 29 de setembro de 2011. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas – TO, aos 03 de novembro de 2011. Eu, Lusynelma Santos Leite, técnico judiciário, digitei e subscrevo.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.

O Doutor Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc...FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esse meio INTIMA o acusado EDUARDO CÉSAR GONÇALVES VIEIRA, vulgo "Dudu", brasileiro, solteiro, desocupado, nascido aos 14.02.1990 em Porto Nacional/TO, filho de Dorgival Gonçalves de Oliveira e Regina Moreira Vieira de Oliveira, residente e domiciliado em local desconhecido, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de identificar-lhes da SENTENÇA proferida nos autos da AÇÃO PENAL N.º 2009.0002.6425-8/0 cujo resumo da mesma, transcrevo, conforme segue: Sentença- "O Ministério Público denunciou Eduardo César Gonçalves Pereira, (qualificação supra), (...) narrando o seguinte: 1º Fato: no início do mês de outubro, por volta de 15 horas, o acusado Eduardo adentrou a residência situada na avenida Serra Grande, quadra 54, Taquaruçu, nesta Capital, e subtraiu para si duas bicicletas pertencentes a Geraldo Saraiva Júnior, posteriormente avaliadas em R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais). (...) Ao final, pediu-se a condenação de Eduardo César nas penas do art. 155, "caput", do Código Penal. (...) III-DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo improcedente a denúncia, para absolver Eduardo César Gonçalves Vieira da imputação que lhe foi feita, com fundamento no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal. Caso a sentença transite em julgado sem modificação, procedam-se às comunicações previstas no item 7.16.1 do Provimento n.º 02/2011-CGJUS e no art. 3º, da Lei n.º 11.971/09. Registre-se. Intimem-se, sendo o acusado por edital. Palmas/TO, 25 de outubro de 2011. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas – TO, aos 04 de novembro de 2011. Eu, Lusynelma Santos Leite, técnica judiciária, digitei e subscrevo.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.

O Doutor Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc...FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esse meio INTIMA o acusado KLEBSON ROCHA DE SOUZA, brasileiro, solteiro, ajudante de pedreiro, nascido aos 12.05.1984 em Gurupi/TO, filho de Valdirene Rocha de Souza, residente e domiciliado em local desconhecido, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de identificar-lhes da SENTENÇA proferida nos autos da AÇÃO PENAL N.º 2008.0008.6704-3/0 cujo resumo da mesma, transcrevo, conforme segue: Sentença- "O Ministério Público denunciou Klebson Rocha de Souza, qualificado na fl. 02, narrando que, no dia 30.08.2008, por volta das 22:30 horas, na Av. Goiás, Quadra 27, Lote 17, Setor Santa Bárbara, nesta cidade, o acusado portava um revólver calibre 38, com 5 munições, sem dispor de autorização. Pediu-se sua condenação nas penas do art. 14, da Lei 10.826/03. (...) Outrossim, instaurou-se incidente de insanidade mental do acusado, que tramitou em autos apartados, tendo ele se submetido ao exame respectivo. (...) No tocante aos pedidos das partes, comprovou-se no incidente apenas que o acusado é portador de distúrbio mental denominado comorbidade neuropsiquiátrica significativa, distúrbio este que lhe impedia de autodeterminar-se de acordo com o entendimento sobre a ilicitude do fato. Neste caso, é de se aplicar a regra do art. 26, do Código Penal, que trata de inimputabilidade absoluta do agente. Conforme noticiado no laudo de fls. 41/4, a medida aplicável ao caso é o acompanhamento psiquiátrico regular e por tempo indeterminado (fl. 43). Diante do exposto, julgo procedente a denúncia, mas absolvo imprópriamente o acusado Klébson Rocha de Souza, aplicando-lhe a medida de segurança acima referida. Apesar da absolvição, a arma e munição apreendidas são consideradas perdidas em favor da União, podendo ser doada a algum dos órgãos de segurança pública do Tocantins, nos termos do art. 25 da lei n.º 10.826/2003. Após o trânsito em julgado desta sentença, voltem os autos à conclusão, para as determinações de mister. Registre-se. As presentes ficam intimadas da sentença em audiência. Intime-se o acusado por edital". Palmas/TO, 25 de outubro de 2011. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas – TO, aos 03 de novembro de 2011. Eu, Lusynelma Santos Leite, técnica judiciária, digitei e subscrevo.

2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.0007.2967-8 AÇÃO MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA
Adv.: LEANDRO FEFERSON CABRAL DE MELO – OAB-TO 3683; ALEXANDRA DE BARROS MELLO – OAB-SP115468; CAIO AFFONSO BIZON – OAB-SP 288497
Impetrado: ATO DO SUPERINTENDENTE DA SUP. DE PRO DIREITOS E DEVERES NAS RELAÇÕES DE CONSUMO DO TOCANTINS
Adv.: ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES - PROCURDORIA GERAL DO ESTADO
DECISÃO: "[...] ANTE O EXPOSTO, despiendo maiores digressões e estando ausente um dos requisitos do art. 7º, inciso III, da Lei nº 12.016, de 7 de agosto de 2009, a saber, a plausibilidade jurídica das alegações da empresa impetrante, denego o pedido de concessão liminar da segurança. [...] palmas, em 12 de setembro de 2011. (As) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juiza de Direito – em substituição automática na 2ª VFFRP".

3ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº.: 2009.0013.1545-0/0

Ação: ORDINÁRIA
Requerentes: RAIMUNDA PEREIRA DOS SANTOS
Advogado: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "Após, Digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tomem os autos conclusos. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 21 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)"

Autos nº.: 2009.0006.1981-1/0

Ação: ORDINÁRIA
 Requerentes: MARIA SALETE GRAGEIRO DE SOUZA
 Advogado: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "Após, Digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tomem os autos conclusos. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 21 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)"

Autos nº.: 2010.0002.7267-0/0

Ação: ORDINÁRIA
 Requerentes: MARGARIDA MARIA FELIPE DE MIRANDA
 Advogado: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "Após, Digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tomem os autos conclusos. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 21 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)"

Autos nº.: 2009.0011.5921-0/0

Ação: ORDINÁRIA
 Requerentes: AURELIA MACIEL ARAUJO TRINDADE
 Advogado: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "Após, Digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tomem os autos conclusos. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 21 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)"

Autos nº.: 2009.0000.9659-2/0

Ação: ORDINÁRIA
 Requerentes: RUI PIRES DA COSTA
 Advogado: RAUL DE ARAUJO ALBUQUERQUE
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "Após, Digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tomem os autos conclusos. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 21 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)"

Autos nº.: 2009.0003.7424-0/0

Ação: ORDINÁRIA
 Requerentes: MARIA EVANI AZEVEDO DE JESUS
 Advogado: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "Após, Digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tomem os autos conclusos. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 21 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)"

Autos nº.: 2009.0006.1978-1/0

Ação: ORDINÁRIA
 Requerentes: MARIA DO CARMO SILVA BRANDÃO
 Advogado: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "Após, Digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tomem os autos conclusos. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 21 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)"

Autos nº.: 2009.0007.4344-0/0

Ação: COBRANÇA
 Requerentes: RAIMUNDO NONATO SAMPAIO GOMES
 Advogado: ALONSO DE SOUZA PINHEIRO
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "Após, Digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tomem os autos conclusos. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 21 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)"

Autos nº.: 2010.0004.0969-1/0

Ação: ORDINÁRIA
 Requerentes: ELIZABETH PEREIRA DE SOUSA
 Advogado: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "Após, Digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tomem os autos conclusos. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 21 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)"

Autos nº.: 2009.0003.7415-0/0

Ação: ORDINÁRIA
 Requerentes: EVA MARIA DA SILVA
 Advogado: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "Após, Digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tomem os autos conclusos. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 21 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)"

Autos nº.: 2009.0004.7675-1/0

Ação: ORDINÁRIA
 Requerentes: FILOMENA COELHO CAVALCANTE
 Advogado: RAUL DE ARAUJO ALBUQUERQUE
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "Após, Digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tomem os autos conclusos. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 21 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)"

Autos nº.: 2009.0001.8775-0/0

Ação: COBRANÇA
 Requerentes: ALTAMARE PEREIRA BENTO DE MELO
 Advogado: CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "Após, Digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tomem os autos conclusos. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 21 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)"

Autos nº.: 2009.0012.2925-1/0

Ação: ORDINÁRIA
 Requerentes: VERA LUCIA SOUSA NASCIMENTO
 Advogado: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "Após, Digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tomem os autos conclusos. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 21 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)"

Autos nº.: 2009.0005.5101-0/0

Ação: COBRANÇA
 Requerentes: ISABEL TEIXEIRA NOLETO E OUTROS
 Advogado: MARCIO AUGUSTO MALAGOLI
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "Após, Digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tomem os autos conclusos. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 21 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)"

Autos nº.: 2009.0012.8354-0/0

Ação: ORDINÁRIA
 Requerentes: JOSÉ BRAZ FERREIRA
 Advogado: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "Após, Digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tomem os autos conclusos. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 21 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)"

Autos nº.: 2008.0010.3650-1/0

Ação: COBRANÇA
 Requerentes: ELIETH CAVALHO DOS SANTOS
 Advogado: GISELE DE PAULA PROENÇA
 Requerido: MUNICÍPIO DE PALMAS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DESPACHO: "Após, Digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tomem os autos conclusos. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 21 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)"

Autos nº.: 2009.0002.6604-8/0

Ação: COBRANÇA
 Requerentes: MARIA DE JESUS SILVA NERES
 Advogado: SIMONE DE OLIVEIRA FREITAS
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "Após, Digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tomem os autos conclusos. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 21 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)"

Autos nº.: 2009.0002.6560-2/0

Ação: COBRANÇA
 Requerentes: MARIA DO CARMO FERREIRA BARROS
 Advogado: SIMONE DE OLIVEIRA FREITAS
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Após, Digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tomem os autos conclusos. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 21 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)"

Autos nº.: 2010.0002.7503-2/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerentes: JOÃO RODRIGUES DE OLIVEIRA FILHO

Advogado: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Após, Digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tomem os autos conclusos. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 21 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)"

Autos nº.: 2009.0000.6647-2/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerentes: MANOEL ARAGÃO DA SILVA

Advogado: ARISTELA REGINA GONÇALES SIQUEIRA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Após, Digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tomem os autos conclusos. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 21 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)"

Autos nº.: 2006.0005.1507-8/0

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: GIZELLE MICHAEL DE OLIVEIRA

Advogado: JUVENAL KLAYBER COELHO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: REVISTA ISTO É

Advogado: MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO

SENTENÇA: "(...)III - **DISPOSITIVO** Posto isso, julgo improcedentes os pedidos constantes da petição inicial. Em face da sucumbência no feito, condeno a autora ao pagamento das custas processuais e honorários aos advogados dos réus que, em apreciação equitativa, ora fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), para cada um dos réus, nos termos do § 4º do art. 20 do Código de Processo Civil. Transitada em julgado essa sentença, arquivem-se os autos. Extingo, assim, o processo com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC). Sem reexame necessário. **Na hipótese de interposição do recurso de apelação, determino, desde já, a intimação da parte apelada para oferecimento contrarrazões. Certifique-se sobre a tempestividade da apelação e em seguida, conclusos.** Publique-se, registre-se e intimem-se. Palmas/TO, 07 de setembro de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)"

Autos nº.: 2011.0003.0205-4/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: ANA BARBOSA EVANGELISTA

Advogado: GIL REIS PINHEIRO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de provas testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no art. 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo –se antes, o órgão do Ministério Público, de a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 03 de novembro de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)"

Autos nº.: 2011.0007.2480-3/0

Ação: DECLARATÓRIA DE NULIDADE

Requerente: CODETINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: SAIRA LEANA MESSIAS GALVÃO

FINALIDADE: Fica a parte autora intimada, para que, no prazo legal, se manifeste acerca da certidão do Oficial de Justiça de fl. 65.

4ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

BOLETIM DE EXPEDIENTE

AUTOS Nº. 2010.0009.7808-4/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: NUBIA DIAS GOMES BATISTA

ADVOGADO: LAYLA ANITA MENEQUETE FRANCESCHETTO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

INTIMAÇÃO: "A parte autora para trazer aos autos a contrafé destes a fim de viabilizar a citação do requerido."

AUTOS Nº. 2010.0010.1073-3/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: FERNANDO UBALDO MONTEIRO BARBOSA

ADVOGADO: LAYLA ANITA MENEQUETE FRANCESCHETTO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

INTIMAÇÃO: "A parte autora para trazer aos autos a contrafé destes a fim de viabilizar a citação do requerido."

AUTOS Nº. 5002426-48.2011.827.2729

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: ADRIANA DA SILVA SOUZA

ADVOGADO: JOÃO NASCIMENTO DE SOUSA BONFIM

IMPETRADO: REITOR DA UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNITINS

ADVOGADO: PROCURADORIA DO ESTADO

INTIMAÇÃO: Nos termos do art. 1º da Portaria 413/11, publicada no Diário da Justiça nº 2738, de 29 de setembro de 2011 c/c Portaria 116/2011, fica o Advogado Dr. **João Nascimento de Sousa Bonfim**, intimado a efetuar seu cadastramento no sistema de processo eletrônico E-PROC/TJTO, no prazo de 05 (cinco) dias. 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palmas 18 de outubro de 2011. Márcia Regina Pereira Silva - Escrivã Judicial.

Juizado Especial Cível e Criminal - Taquaralto

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2007.0008.1555-0 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: COLÉGIO MAXIMUS LTDA

Advogado: ALEXANDRE ABREU AIRES JUNIOR – OAB/TO 3769

Requerido: EDITORA DO BRASIL S/A

Advogado: DANIEL MATIAS SCHMITT SILVA – OAB/RJ 103.479 / LEANDRO JEFERSON CABRAL DE MELLO – OAB/TO 3683-B

DESPACHO: "**EXPEÇA-SE** alvará em favor da demandante. Ultrapassado o lapso temporal de 10 (dez) dias sem nova manifestação da exequente, conclusos para extinção do feito. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 03 de outubro de 2011. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta".

Juizado Especial da Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.0009.9113-5

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO ROBERVAL SOARES COSTA – OAB/TO 931

AÇÃO DE GUARDA

Requerentes: J.L.M. e M.L.L.

Advogado: Dr. CLARENSE OLIVEIRA COELHO OAB-TO 4615

Requerido: W.L.C. e J. DE O.C.

Advogado: Dra. Tatiana Borel Lucindo - Defensora Pública

INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA: Fica o advogado **ROBERVAL SOARES COSTA – OAB/TO 931** intimado para audiência de instrução e julgamento designada para dia 25 de novembro de 2011, às 14h, onde o mesmo apresenta como procurador dos requeridos nos autos de Guarda nº 2011.0006.5260-8.

PALMEIRÓPOLIS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2010.0010.2214-6

Ação: Execução de Alimentos

Requerente: M.C.F., rep. por T. M. C.F.

Advogado (a): defensoria pública

Requerido: O. F.

Advogado: Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz-OAB-To 2607

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "E ao fazê-lo constato a satisfação da pretensão pelo pagamento do debito, tendo a exequente, devidamente representada, comunicado que houve o pagamento do debito objeto do presente feito executivo, resta a este Juízo extinguir, como de fato extingo a presente execução, a teor do que dispõe o art. 794, I do CPC. Indefero o pedido de gratuidade da justiça ao requerido, uma vez que não comprovou ser pessoa hipossuficiente. Assim, condeno-o ao pagamento das custas e da taxa judiciária em 10 dias. Para o caso de inadimplemento, proceda-se nos termos da CNCG, comunicando –se o fato ao Distribuidor. Condeno-o ainda em honorários advocatícios que, observadas as prescrições do artigo 20, § 4º, CPC, arbitro em R\$50,00, revertidos ao fundo da defensoria Pública. Com o transito em julgado, Dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. PRIC. Rodrigo da Silva Perez Araújo- Juiz Substituto. Custas R\$ 72,00. Taxa R\$ 50,00. Honorários R\$ 50,00".

Autos nº. 2011.0003.8538-3

Ação: Execução de Alimentos

Requerente: E.B.G., rep. por A.B.S

Advogado: Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz- OAB-To 2607

Requerido: E.C.G

INTIMAÇÃO: " Fica o advogado da parte autora, intimado, para manifestar sobre a tentativa negativa da penhora on line, devendo requer o que de direito. Prazo de 10 dias".

Autos nº. 2008.0009.4723-3

Ação: Inventário

Requerente: Maria de Fátima Marceano Lopes

Advogado: Débora Regina Macedo- OAB-To 3811

Requerido: espólio de João Borges

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: ".....DECIDO. Como se vê do relatório, foram acostadas aos autos certidões negativas da Fazenda Pública Municipal, estadual e Federal (fl. 43/45),

bem como comprovado o recolhimento do imposto *causa mortis*-ITCD (fl. 33). Isto posto, com fundamento no art. 1026 do CPC e 192 do CTN, julgo por sentença a partilha destes autos de inventário, referentes aos bens deixados por João Borges, pela qual 50% ficará com a inventariante, cônjuge supérstite, nos termos dos arts. 1829, I e 1832 do CPC, haja vista ter sido casada em comunhão parcial de bens conforme se infere da certidão de fl. 10; e os autos 50% com a herdeira Beatriz Cristina Lopes Borges (CPC 1829, I). Custas finais ficarão a cargo da parte autora, cuja exigibilidade suspendo nos termos do art. 12 da Lei 1060/50. Transitada em julgado, expeça-se o formal de partilha com observância do art. 1027 do CPC. Expeça-se mandado para averbação da partilha junto ao cartório do Registro Imóvel.PRI. Palmeirópolis-To, 18 de outubro de 2011. Rodrigo da Silva Perez Araujo".

Autos nº. 074/05

Ação: Alimentos

Requerente: F. do N.S., menor rep. por D. J do Nascimento

Advogado: defensoria Pública

Requerido: F.C da Silva

Advogado: Germiro Moretti- OAB-To 385-A

INTIMAÇÃO: "Fica o advogado do requerido, intimado, para apresentar alegações finais. Prazo de 05 dias".

Autos nº. 2008.0008.3661-0

Ação: declaratória de quitação parcial de contrato c/c reparação de danos morais e materiais

Requerente: Waldemar Cruz dos Santos

Advogado: Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz- OAB-To 2607

Requerido: Consorcio Nacional Honda Ltda

Advogado: Ailton Alves Fernandes- OAB-Go 16854

INTIMAÇÃO: "Fica o advogado do autor, intimado, a efetuar o recolhimento das custas de apelação, em virtude de que o pedido de gratuidade de justiça foi indeferido. Prazo de 48 horas".

Autos nº. 2011.0009.3227-9/0.

Ação: Previdenciária.

Requerente: Natalina Gonçalves Taveira.

Advogado: Francieliton R. dos Santos Albernaz, OAB/TO-2607.

Requerido: INSS.

INTIMAÇÃO DECISÃO: "Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, sem prejuízo de nova apreciação em face da natureza *rebus sic stantibus* do provimento. Fixo o rito comum ordinário, face ao valor econômico vertido na lide. Cite-se, atentando-se ao fato de a parte requerido ser ente autárquico federal, bem como o disposto no artigo 188 do CPC, para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 dias, com as advertências legais. Cumpra-se. 07/09/2011. Rodrigo da Silva Perez Araujo – Juiz de Direito Substituto. Pls. 09/11/2011. Técnica Judiciária".

Autos nº. 2011.0009.3227-9/0.

Ação: Previdenciária.

Requerente: Natalina Gonçalves Taveira.

Advogado: Francieliton R. dos Santos Albernaz, OAB/TO-2607.

Requerido: INSS.

INTIMAÇÃO DECISÃO: "Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, sem prejuízo de nova apreciação em face da natureza *rebus sic stantibus* do provimento. Fixo o rito comum ordinário, face ao valor econômico vertido na lide. Cite-se, atentando-se ao fato de a parte requerido ser ente autárquico federal, bem como o disposto no artigo 188 do CPC, para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 dias, com as advertências legais. Cumpra-se. 07/09/2011. Rodrigo da Silva Perez Araujo – Juiz de Direito Substituto. Pls. 09/11/2011. Técnica Judiciária".

ASSISTENCIA JUDICIÁRIA**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

A Doutora Cibele Maria Bellezia – Juíza de Direito substituto desta Comarca de Palmeirópolis-To, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO vir, ou dele conhecimento tiverem, que se processam por este Juízo, no Cartório Cível, Autos nº. 2010.0001.8339-1/0, Ação: Previdenciária, tendo como Requerente Maria Marcilia de Almeida Modesto e Requerido INSS – Instituto Nacional do Seguro social. MANDOU INTIMAR os Herdeiros de Maria Marcilia de Almeida Modesto, residentes e domiciliados em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar sobre o interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem julgamento de mérito, (art. 267, III do CPC). Este edital deverá ser publicado no diário da justiça e afixado uma cópia no placar do Fórum local. Palmeirópolis-To, 09 de novembro de 2011, no Cartório Cível (Família, Infância e Juizado Especial). Rosimeire Pereira Barbosa Oliveira – Escrivã Judicial Substituta, o digitei. Cibele Maria Bellezia – Juíza de Direito Substituto.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**Autos nº 2008.0004.8982-0**

Ação: Divorcio Direto

Requerente: E.A.G.M

Advogado (a): Francieliton Ribeiro dos Santos Albernaz- OAB-To 2607

Requerido: J. A. M

Advogado: Lourival Venâncio de Moraes-OAB-To 171

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "... Assim, julgo procedente o pedido inicial para: a) decretar o divórcio do casal; b) deferir que a requerente continue usando o nome de casada; c) deferir, nos termos do art. 35 e seguintes do ECA, a guarda de J. A. M. à genitora, ora requerente, cabendo ao requerido o direito a visitas livres, férias e finais de ano em períodos intercalados; d) deferir, quanto aos bens, que sejam partilhados, com instituição de condomínio, a base de 50% para qual. Lavre-se o competente termo de guarda e compromisso. Deixo de fixar pensão alimentícia ao menor, por não ter sido requerido pela demandante e não haver previsão para que seja fixada de ofício. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e da taxa judiciária em 10 dias. Para o caso de inadimplemento, proceda-se nos termos da seção 5 do capítulo 2 da CNCG, comunicando-

se ao Distribuidor. Transitada em julgado, expeça-se mandado para averbação junto ao Cartório do Registro Civil competente para as devidas averbações. Após, archive-se com as baixas e comunicações necessárias. PRI. Rodrigo da Silva Perez Araujo- Juiz Substituto. Custas R\$ 469,28. Taxa R\$ 525,00. Honorários R\$ 500,00".

PARAÍSO

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO** Prazo: 20 (vinte) dias

(Parágrafo único, art. 930, CPC)

ORIGEM: Processo: nº 2011.0007.6214-4/0; Natureza da Ação: Ação de Reintegração de Posse; Autor/Requerente: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE PARAÍSO - FEPAR; Adv. do Autor: Dr. José Pedro da Silva – OAB/TO nº 486; Requeridos: Américo Nunes da Silva Júnior, Olivânia Cruz Lima, Ademir Ferreira do Nascimento, Edivânia Abreu de Moraes e OUTROS DESCONHECIDOS: Valor da Causa: R\$ 5.000,00; CITANDO(S): OS RÉUS: AMÉRICO NUNES DA SILVA JÚNIOR, OLIVÂNIA CRUZ LIMA, ADEMIR FERREIRA DO NASCIMENTO, EDIVÂNIA ABREU DE MORAES, FRANCISCO ALVES DE SOUSA, ADRIANA DOS ANJOS SANTOS, ALIDE APARECIDA DE JESUS, ANA PAULA DE CARVALHO SOUSA, CLEOCIONE DOS SANTOS MACHADO, LUCIDALVA DOS SANTOS MACHADO, ROSILDA SOUSA SILVA, CARLOS GOMES DE CASTRO, MARIA APARECIDA DA SILVA TELES, LUANA LIMA SOUSA, RAIMUNDO PEREIRA DE OLIVEIRA, MARIA APARECIDA MOREIRA DA SILVA, ROSIEL PEREIRA DE OLIVEIRA, MALVINA, FÁBIO DE TAL, MAYANE, JÚNIOR DE TAL, CLEUDIRENE DE TAL, AILTON E ESPOSA, RANATO SANTOS SILVA, ALCIDES AGUIAR, FÁTIMA DE TAL E OUTROS/EVENTUAIS OCUPANTES DE QUALIFICAÇÃO DESCONHECIDA. BEM COMO, TODAS AS PESSOAS/INVASORAS (marido e mulher e/ou companheiras(os), e demais, que estiverem na posse do imóvel urbano do autor, Fundação Educacional de Paraíso – FEPAR, situado na Rua 19, Lote 02, Quadra 62, do Loteamento Jardim América, nesta cidade de Paraíso do Tocantins – TO. OBJETIVO/FINALIDADE: CITAR TODOS OS RÉUS ACIMA MENCIONADOS, BEM COMO, OS RÉUS NÃO PRESENTES, AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, e todas as pessoas OCUPANTES/INVASORAS, (marido e mulher e/ou companheiros), que estiverem na posse do imóvel urbano de propriedade do autor, FEPAR – FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE PARAÍSO, denominado LOTE 02, QUADRA 62, RUA 19 DO LOTEAMENTO JARDIM AMÉRICA – PARAÍSO DO TOCANTINS – TO, aos os Termos da AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE, para responderem/contestarem a ação proposta no prazo de quinze (15) dias. ADVERTINDO-LHES de que, o prazo respostas/contestações da ação de QUINZE (15) DIAS, só começará a correr da intimação do despacho que deferir ou não a medida liminar, após ou na própria audiência de justificação (parágrafo único, art. 930, CPC). BEM COMO, FICAM INTIMADOS TAMBÉM, TODOS MENCIONADOS ACIMA, a comparecerem perante o Juízo da 1ª. Vara Cível da Comarca de Paraíso do Tocantins – TO (Rua 13 de maio, nº 265 – 1º andar – Ed. Fórum - Centro – Paraíso do Tocantins – TO), para a AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO, que foi redesignada para o dia 28-NOVEMBRO-2011, às 09:00 horas, acompanhados de Advogados; SEDE DO JUÍZO: Rua 13 de maio, nº 265, 1º andar – Centro - Ed. Fórum de Paraíso, fone (63) 3361-1127. Paraíso do Tocantins – TO., aos oito (08) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e onze (2.011). Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.(vc)

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**Autos nº 2011.0009.4189-8/0.**

Natureza: Ação de Exceção de Incompetência.

Excipiente: GRUPO INFORM LTDA, atual denominação da INFORM SISTEMAS DA PARAÍBA LTDA.

Advogado: Dr. Gilberto Góes de Mendonça – OAB/PB nº 12.544.

Excepto: Cardoso e Sousa Ltda e outros.

Advogado: Dr. Whillam Maciel Bastos – OAB/TO nº 4.340.

Intimação: Intimar o advogado do excepto, Dr. Whillam Maciel Bastos – OAB/TO nº 4.340, a manifestar-se nos autos sobre a Exceção de Incompetência, em DEZ (10) DIAS, ficando ainda intimado do inteiro teor do despacho de fls. 31, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 – Por dependência (apenso) aos autos principais, processo nº 2011.0004.2051-0/0 (Ação de Rescisão Contratual); 2 – Recebo a exceptio declinatoria fori para discussão e julgamento, suspendendo, a partir desta data, o andamento do processo principal, até a data de julgamento desta exceção de incompetência, certificando-se no processo principal esta exceção e a suspensão do mesmo; 3 – Intime-me os exceptos (autores na ação principal), POR SEU ADVOGADO) a manifestarem-se sobre a exceção em DEZ (10) DIAS e após à conclusão imediata para decisão. 4 – Intime(m)-se e cumpra-se. Paraíso do Tocantins TO, 25 de agosto de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES.

AUTOS nº: 2009.0011.8693-5/0 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS C/C PAGAMNETO DE LUCROS CESSANTES.

Requerente: JOÃO VILMAR DA SILVA ABREU

Adv. Requerente: Dr. Rogério Magno de Macedo Mendonça - OAB/TO nº 4.087-B

Requerido: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS

Adv. Requerido: N i h i l

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (REQUERENTE), do inteiro teor do DESPACHO de fls. 135 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: " 1.- Não há prova de citação, real, pessoal, da ré neste processo, lograda, sem êxito, a citação pelos correios e, logo, determino a CITAÇÃO da ré por CARTA PRECATÓRIA, à comarca de Palmas – TO, para querendo, CONTESTAR em QUINZE (15) DIAS, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de ato (CPC, artigos 285, 297 e 319); 2.- Proceda-se a entrega de carta precatória a(o) advogado(a) do(a) autor(a), para dar-lhe cumprimento efetivo junto ao Juízo deprecado, observando que deverá comprovar junto a este juízo deprecante de Paraíso/TO, o protocolo e preparo da carta precatória, junto ao juízo deprecado, em TRINTA (30) DIAS, contados do recebimento da mesma, sob pena de extinção e arquivamento da ação; 3.- Intimem-se, deste despacho, o(a) AUTOR(A)

PESSOALMENTE e SEU ADVOGADO (OS DOIS); 4.- Intime(m)-se e Cumpra-se com urgência; 5.- Vencido o prazo sem manifestação, à conclusão imediata; Paraíso do Tocantins – TO, aos 14 de setembro de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.(vc).

Autos nº 2011.0009.5259-8/0.

Natureza: Ação de Indenização por Danos Morais e Materiais.

Requerente: Ana Amélia dos Santos.

Advogada: Drª. Maria Diniz Nunes – OAB/TO nº 4.446.

Requerido: Banco do Brasil S/A.

Advogado: N i h i l.

Intimação: Intimar a advogada da parte requerente, Drª. Maria Diniz Nunes – OAB/TO nº 4.446, do inteiro teor do despacho de fls. 30 dos autos, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 – Emende a autora, por SEU ADVOGADO, em DEZ (10) DIAS a petição inicial, sob pena de indeferimento e extinção para: 1.1 – Proceder à CITAÇÃO da (o) LITISCONSORTE PASSIVO NECESSÁRIO, a pessoa “que com ela foi ao BANCO DO BRASIL S/A e conseguiu o documento do Banco para dar baixa no registro da CÉDULA DE CRÉDITO COMERCIAL nº 97/00363-8, junto a matrícula do seu imóvel no CRI de Paraíso/TO”, pois que o mesmo pode ser, juntamente com o Banco do Brasil S/A, responsável solidário por eventual dano causado à autora; 1.2 – Juntar aos autos o original da CÉDULA DE CRÉDITO COMERCIAL nº 97/00363-8, objeto dos R-06-M-4598 (26-janeiro-1.998) e AV 08 M – 4.598 (29-março-2011) junto ao CRI de Paraíso/TO, pois após sua quitação e baixa a mesma ficou em poder da autora, para efeito de eventual perícia grafotécnica; 2 – Oficie-se, urgentemente, CRI local, com cópias da petição inicial e dos documentos de f. 21/22, requisitando-lhe, no prazo de DEZ (10) DIAS (2.1) cópia da CÉDULA DE CRÉDITO COMERCIAL, objeto dos R-06-M-4.598 (26-janeiro-1.998) e AV 08 M. 4598 (29-março-2.011) e (2.2) certidão informando do que souber sobre os fatos narrados na petição inicial; 3 – Intime(m)-se e cumpra-se. Paraíso do Tocantins TO, 01 de setembro de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES.

Autos nº 2011.0010.2602-6/0.

Natureza: Ação de Execução de Título Extrajudicial.

Requerente: Banco Santander S/A.

Advogada: Drª. Núbia Conceição Moreira – OAB/TO nº 4.311.

Requerido: Dagoberto Pinheiro Andrade Filho.

Advogado: N i h i l.

Intimação: Intimar a advogada da parte requerente, Drª. Núbia Conceição Moreira – OAB/TO nº 4.311, do inteiro teor do despacho de fls. 39 dos autos, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 – Se o(s) CREDOR EXEQUENTE E EXECUTADO/DEVEDOR NÃO TEM domicílio nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins e o(s) TÍTULO EXEQUENDO é da praça de PALMAS/TO (CAPITAL) justifique(m) o(s) CREDOR EXEQUENDO, no prazo de CINCO (05) DIAS, sob pena de indeferimento e extinção, sem resolução de mérito, eis que não se justifica a “ESCOLHA DO JUÍZO” pela parte: 1.1.1 – Porque propõe a ação nesta comarca de Paraíso do Tocantins TO que é incompetente, embora relativamente e dependente de exceptio declinatória fori, para apreciar e julgar o(s) pedido(s) na ação; 1.1.2 – É que insistindo o(a) (s) credor/exequente na propositura da ação em Paraíso do Tocantins TO, ou nada manifestando, os autos poderiam ser enviados de OFÍCIO à Comarca de PALMAS/TO, competente para apreciar os pedidos e onde deveria ser proposta a ação, o que poderia causar DEMORADO PROCESSAMENTO do feito, eis que o Juízo de Palmas/TO poderia suscitar conflito negativo e/ou afirmar que não poderia este juízo agir de ofício nos caso de incompetência relativa; 2 – Intime(m)-se e cumpra-se; Paraíso do Tocantins TO, 27 de setembro de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES.

Autos nº 2.010.0006.1623-9/0

Natureza da Ação: Reintegração de Posse com pedido de Liminar.

Requerente: Arnaldo Raggi.

Advogada: Drª. Sara Tatiane Lopes de Souza Silva - OAB/TO nº 3.231.

Requeridos: José Ribamar Soares Teles

Advogado: Dr. Sérgio Barros de Souza – OAB/TO nº 748.

Intimação: Intimar os advogados das partes (requerente e requerido), Drª. Sara Tatiane Lopes de Souza Silva - OAB/TO nº 3.231, Dr. Sérgio Barros de Souza – OAB/TO nº 748, da proposta de honorários do perito judicial nomeado, no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) contidos às fls. 98 dos autos. Bem como fica intimada a advogada do autor, Drª. Sara Tatiane Lopes de Souza Silva - OAB/TO nº 3.231, para efetuar o depósito dos honorários periciais, no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), em 48:00 horas, junto a agência da Caixa Econômica Federal nº 1141-0 de Paraíso do Tocantins TO, vinculado ao processo e Juízo da 1ª Vara Cível, conforme Termo de Audiência de Instrução e Julgamento de fls. 98, que segue transcrito parcialmente. Termo de Audiência de Instrução e Julgamento.....2.1 – Deverá o autor, vencido o prazo de CINCO(05) DIAS, da intimação da proposta de honorários, depositar na conta bancária do(a) perito(a) ou à ordem do juízo (Caixa Econômica Federal), agência de Paraíso do Tocantins TO, o valor dos honorários do perito, em 48:00 horas... Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

Autos nº 2.010.0006.1607-7/0

Natureza da Ação: Reintegração de Posse com pedido de Liminar.

Requerente: Arnaldo Raggi.

Advogada: Drª. Sara Tatiane Lopes de Souza Silva - OAB/TO nº 3.231.

Requeridos: Nelson Paulo Filho, José Carlos Soares Teles e José Ribamar Soares Teles.

Advogado: Dr. Sérgio Barros de Souza – OAB/TO nº 748.

Intimação: Intimar os advogados das partes (requerente e requerido), Drª. Sara Tatiane Lopes de Souza Silva - OAB/TO nº 3.231, Dr. Sérgio Barros de Souza – OAB/TO nº 748, da proposta de honorários do perito judicial nomeado, no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) contidos às fls. 106 dos autos. Bem como fica intimada a advogada do autor, Drª. Sara Tatiane Lopes de Souza Silva - OAB/TO nº 3.231, para efetuar o depósito dos honorários periciais, no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), em 48:00 horas, junto a agência da Caixa Econômica Federal nº 1141-0 de Paraíso do Tocantins TO, vinculado ao processo e Juízo da 1ª Vara Cível, conforme Termo de Audiência de Instrução e Julgamento de fls. 98, que segue transcrito parcialmente. Termo de Audiência de Instrução e Julgamento.....2.1 – Deverá o autor, vencido o prazo de CINCO(05) DIAS, da intimação da proposta de honorários, depositar na conta bancária do(a) perito(a) ou à

ordem do juízo (Caixa Econômica Federal), agência de Paraíso do Tocantins TO, o valor dos honorários do perito, em 48:00 horas... Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

Autos nº 2.011.0001.6488-3/0.

Natureza da Ação: Ação de Inexibibilidade de Crédito c/c Indenização por Danos Morais.

Requerente: Paulo Sérgio Borges Gonzaga.

Advogados:Dr. Ercílio Bezerra de Castro Filho – OAB/TO nº 69-B r Drª. Jakeline de Moraes e Oliveira – OAB/TO nº 69-B.

Requerido:TIM CELULAR S.A.

Advogado: Dr. Bruno Ambrogi Ciambri – OAB/SP nº 291.013.

Intimação: Intimar os advogados das partes (requerente e requeridos), Dr. Ercílio Bezerra de Castro Filho – OAB/TO nº 69-B, Drª. Jakeline de Moraes e Oliveira – OAB/TO nº 69-B e Dr. Bruno Ambrogi Ciambri – OAB/SP nº 291.013, da proposta de honorários do perito judicial nomeado, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) contidos às fls. 85 dos autos. Bem como fica intimado o advogado do requerido, Dr. Bruno Ambrogi Ciambri – OAB/SP nº 291,013, para efetuar o depósito dos honorários periciais, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), em 48:00 horas, junto a agência da Caixa Econômica Federal nº 1141-0 de Paraíso do Tocantins TO, vinculado ao processo e Juízo da 1ª Vara Cível, conforme Termo de Audiência de Instrução e Julgamento de fls. 78, que segue transcrito parcialmente. Termo de Audiência de Instrução e Julgamento.....Após apresentação dos quesitos pelas partes, ou vencido o prazo, intemem-se os peritos nomeados, com cópia deste despacho, a fazerem a proposta de honorários e a PARTE RÉ (TIM CELULAR S/A), POR SEU ADVOGADO a efetuar o depósito dos honorários dos peritos em 48:00 horas... Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

AUTOS nº: 2007.0010.5244-4/0 - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.

Exequirente: BANCO DO BRASIL S/A

Adv. Exequirente: Dr. Anselmo Francisco da Silva - OAB/TO nº 2.498-A

Executado: HÉLIO LOURENÇO NEVACK

Adv. Executado: N i h i l

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (EXEQUENTE), do inteiro teor do DESPACHO de fls. 59 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: " 1.- Defiro o pedido de f. 57, vº dos autos; 2.- Envie-se carta precatória de PRAÇAS dos bens penhorados de f. 36/38 dos autos, diretamente, à COMARCA DE PIUM/TO, (enviando-se junto cópias das peças necessárias, inclusive procurações dos advogados das partes); 3.- Intimem-se os advogados das partes e sua remessa; 4.- Intime-se ao advogado do exequente credor para acompanhar e preparar a CARTA PRECATÓRIA e devendo comprovar, neste juízo deprecante de Paraíso do Tocantins, o preparo de precatória junto ao juízo deprecado, em até trinta (30) dias da intimação, sob pena de extinção do processo; 5.- Intime-se deste despacho ao exequente credor, pessoalmente e ao seu advogado (OS DOIS). 6.- Intimem-se e cumpra-se urgentemente. Paraíso do Tocantins – TO, 01 de setembro de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.(vc).

Autos nº 2011.0009.6626-2/0.

Natureza: Ação de Obrigação de Fazer, com pedido de Tutela Específica.

Requerente: Banco da Amazônia S/A.

Advogado: Dr. Pompílio Lustosa Messias Sobrinho – OAB/TO nº 1.807.

Requerido: Empresa: OURO BRANCO AGROINDUSTRIAL S/A.

Advogado: N i h i l.

Intimação: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. Pompílio Lustosa Messias Sobrinho – OAB/TO nº 1.807, do inteiro teor do despacho de fls. 55 dos autos, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 – Se o(s) autor(es) e o(s) réu(s) NÃO TEM domicílio nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins e o(s) RÉU(S) tem domicílio na cidade e COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO (fls.02 e 48) justifique(m) o(s) autor(es) no prazo de CINCO (05) DIAS, sob pena de indeferimento e extinção, sem resolução de mérito, eis que não se justifica a “ESCOLHA DO JUÍZO” pela parte: 1.1.1 – Porque propõe a ação nesta comarca de Paraíso do Tocantins TO que é incompetente, embora relativamente e dependente de exceptio declinatória fori, para apreciar e julgar o(s) pedido(s) na ação; 1.1.2 – É que insistindo o(a) (s) autor(a)(es) na competência deste juízo, ou nada manifestando, os autos poderiam ser enviados de OFÍCIO à Comarca de Wanderlândia TO, competente para apreciar os pedidos e onde deveria ser proposta a ação, o que poderia causar DEMORADO PROCESSAMENTO do feito, eis que o Juízo de Wanderlândia?TO poderia suscitar conflito negativo e/ou afirmar que não poderia este juízo agir de ofício nos caso de incompetência relativa; 2 – Intime(m)-se e cumpra-se; Paraíso do Tocantins TO, 01 de setembro de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES.

Autos nº 2011.0008.6870-8/0.

Natureza: Ação Cominatória.

Requerente: Marilda Tieme Kubagawa Ferreira.

Advogados: Dr. Alexsander Ogawa da Silva Ribeiro – OAB/TO nº 2.549 e Dr. Rogério Magno de Macedo Mendonça – OAB/TO nº 4.087 B.

Requerido: José Aparecido Mateus e Edneia Dobiesz Greguer Mateus.

Advogado: N i h i l.

Intimação: Intimar os advogados da parte requerente, Dr. Alexsander Ogawa da Silva Ribeiro – OAB/TO nº 2.549 e Dr. Rogério Magno de Macedo Mendonça – OAB/TO nº 4.087 B, do inteiro teor do despacho de fls. 39 dos autos, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 – Emende o autor a inicial, no prazo de dez (10) dias, sob pena de indeferimento e extinção, sem resolução de mérito, para: 1.1 – Juntar aos autos certidão imobiliária atual, recente dos imóveis objeto desta ação, pois caso os mesmos não estejam registrados em nome dos réus, carecerão os autores da ação intentada, resolvendo-se os fatos em mera indenização por perdas e danos; 2 – Intime(m)-se e cumpra-se; Paraíso do Tocantins TO, 01 de setembro de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES.

Autos nº 2011.0010.2601-8/0.

Natureza: Ação de Cobrança.

Requerente: Banco Santander S/A.

Advogada: Drª. Núbia Conceição Moreira – OAB/TO nº 4.311.

Requerido: Leonardo Miranda Junior.

Advogado: N i h i l.

Intimação: Intimar a advogada da parte requerente, Drª. Núbia Conceição Moreira - OAB/TO nº 4.311, do inteiro teor do despacho de fls. 25 dos autos, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 – Se o(s) autor(es) e o(s) réu(s) NÃO TEM domicílio nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins e o(s) RÉU(S) tem domicílio na cidade e COMARCA DE PALMAS

justifique(m) o(s) autor(es), no prazo de CINCO (5) DIAS, sob pena de indeferimento e extinção, sem resolução de mérito, eis eu não se justifica a "ESCOLHA DO JUÍZO" pela parte: 1.1.1 – Porque propõe a ação nesta comarca de Paraíso do Tocantins que é incompetente, embora relativamente e dependente de exceptio declinatoria fori, para apreciar e julgar o(s) pedido(s) contido(s) na ação; 1.1.2 – É que insistindo o(a)(s) autor(a)(es) na competência deste juízo, ou nada manifestando, os autos poderiam ser enviados de OFÍCIO à Comarca de Palmas/TO, competente para apreciar os pedidos e onde deveria ser proposta a ação, o que poderia causar DEMORADO PROCESSAMENTO do feito, eis que o Juízo de Wanderlândia/TO poderia suscitar conflito negativo e/ou afirmar que não poderia este juízo agir de ofício nos casos de incompetência relativa; 2 – Intime(m)-se e cumpra-se; Paraíso do Tocantins TO, 27 de setembro de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES.

Autos nº 2006.0002.6014-2/0.

Ação: Consignação em Pagamento

Requerente(s)...: BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A.

Advogado...: Dr. Renato Tadeu Rondina Madaliti – OAB/SP nº 115.762.

Requerido(a)(s)...: EVERALDO PEREIRA DE HOLANDA.

Advogado...: Dr. Giovanni Fonseca de Miranda – OAB/TO nº 2529.

Requerido(a)(s)...: LUIZA ALVES DE SOUZA, ALINE SOUZA RODRIGUES E ALAINE SOUZA RODRIGUES.

Advogado...: Dr. Danton Vampré Neto – OAB/SP nº 176.146.

INTIMAÇÃO: Fica(m) a(s) parte(s) REQUERENTE, por seu advogado - Dr. Renato Tadeu Rondina Madaliti – OAB/SP nº 115.762, bem como a parte REQUERIDA, por seus advogados - Dr. Giovanni Fonseca de Miranda – OAB/TO nº 2529 e Dr. Danton Vampré Neto – OAB/SP nº 176.146, intimado(s) para no prazo de **DEZ (10) DIAS**, manifestarem sobre todo o processo e aduzirem o que entenderem, tudo nos termos do inteiro teor do despacho de f. 331 dos autos, cujo teor segue abaixo transcrito: DESPACHO: "1 – Intime-se TODAS as partes por seus advogados (1.1) **BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A** na pessoa do advogado RENATO TADEU RONDINA MADALITI-OAB/SP 115762; (1.2) **LUIZA ALVES DE SOUZA, ALINE SOUZA RODRIGUES e ALAINE SOUZA RODRIGUES** na pessoa do advogado DANTON VAMPRE NETO às f. 130 e 259/260 e (1.3) **EVERALDO PEREIRA DE HOLANDA** na pessoa de seu advogado GIOVANI FONSECA DE MIRANDA às f. 152, para no prazo de DEZ (10) DIAS se manifestarem sobre todo o processo e aduzirem o que entenderem, eis que haverá JULGAMENTO ANTECIPADO dos pedidos contidos na ação, por tratar-se apenas de matéria de direito, sendo prescindível a realização de provas outras e tendo em vista a ausência do pagamento dos honorários periciais que tornaram impossível a realização da única prova que se faria, de ato, necessária; 2 – Intime(m)-se e Cumpra-se e **venção o prazo de DEZ (10) DIAS**, certificado nos autos, à **conclusão imediata**; Paraíso do Tocantins/TO, 09 de novembro de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES - Titular da 1ª Vara Cível". *Eu, Glacyneide Borges Rocha, Escrevente o digitei e subscrevi.*

Autos nº 2011.0008.1643-0/0.

Natureza: Ação de Execução de Título Extrajudicial, com Pedido Liminar.

Exequente: Espólio de Raul Seabra Neto, Sumaia do Couto Seabra, Isabela Thamm, Ivana do Couto Seabra, Ricardo do Couto Seabra, Simone do Couto Seabra Márquez e Sinara do Couto Seabra.

Advogados: Drª. Gisele de Paula Proença - OAB/TO nº 2.664-B e Dr. Júlio César Pontes – OAB/TO nº 690-E.

Executados: Generali Brasil Seguros S/A, Cooperativa Central de Créditos de Goiás Ltda e Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Paraíso do Tocantins e Região Ltda.

Advogado: N i h i l.

Intimação: Intimar os advogados da parte exequente, Drª. Gisele de Paula Proença - OAB/TO nº 2.664-B e Dr. Júlio César Pontes – OAB/TO nº 690-E, do inteiro teor do despacho de fls. 109 dos autos, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 – Não é possível a cumulação de ações de EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL c- c AÇÃO DE CONHECIMENTO – OBRIGAÇÃO DE FAZER OU NÃO FAZER, por procedimentos incompatíveis (CPC, artigos 292 d 573); 2 – Assim, emendem os autores a petição inicial no prazo de DEZ (10) DIAS, para adequarem a ação que pretendem ver processualizada aos termos da lei, sob pena de indeferimento e extinção; 3 – Intime(m)-se e cumpra-se. Paraíso do Tocantins TO, 01 de setembro de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES.

Autos nº 2009.0000.5223-4/0.

Natureza: Ação Declaratória.

Requerente: Município de Paraíso do Tocantins – TO.

Advogado: Dr. Edmilson Domingos de Sousa Júnior - OAB/TO nº 2.304.

Requerido: Pereira de Oliveira e Silva Ltda

Advogado: Drª. Iara Maria Alencar – OAB/TO nº 912.

Intimação: Intimar a advogada da parte Requerida, Drª. Iara Maria Alencar – OAB/TO nº 912, para manifestar-se nos autos no prazo de cinco (05), quanto ao Cumprimento da Sentença/execução. Ficando ainda intimada do inteiro teor do Despacho de fls. 318, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 – Por medida de efetividade e celeridade processuais, INTIMEM-SE ao(s) RÉUS por SEU(S) ADVOGADO(S) (ver f. 35 dos autos), para se manifestar em CINCO (05) DIAS, quanto ao CUMPRIMENTO DA SENTENÇA/EXECUÇÃO; 2 – Nada manifestando no prazo concedido, certifique-se nos autos e arquivem-se os autos com baixas nos registros, distribuição e tomo, sem prejuízo de pedido de desarquivamento pela parte interessada (CPC, § 5º, do art. 475-J). 3 – Após, se nada requerido pelas partes e certificado nos autos, ao arquivo com BAIXAS nos registros, sem prejuízo de pedido de desarquivamento. Paraíso do Tocantins TO, 01 de setembro de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES.

2ª Vara Cível, Família e Sucessões**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

Autos nº. 2011.0011.1966-0 – Ação de Desconstituição de Pátrio Poder com pedido de Guarda Provisória

Requerente: O Ministério Público por Wilma Borges dos Santos

Requeridos: Wilton Pereira dos Santos e Maria Rita Borges

CITAR: Wilton Borges dos Santos, brasileiro, natural do Estado de Goiás, filho de Luiz Rodrigues dos Santos e Luiza Pereira da Silva, e **Maria Rita Borges**, brasileira, natural do Estado do Tocantins, filha de Manoel Ferreira dos Santos e Isabel Rocha Borges, dos termos da ação, cientificando-o que não sendo contestada a ação no prazo de 15 dias se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela autora. Ficando da decisão cujo final é o seguinte: (...) Isto posto e o mais que dos autos consta, defiro o requerimento ministerial para o efeito de aplicar a adolescente Wilma Borges dos Santos, qualificada nos autos, a Medida de Proteção de "abrigo em entidade", (art. 101, VII, do RCA) determinando que se providencie o abrigamento da mesma junto à casa Menina dos Olhos de Deus, nesta cidade. Da mesma forma fulcrado nos artigo 21 a 24 c/c artigo 98, inciso II do ECA, suspendo liminarmente o Pátrio Poder dos pais da menor, ora requeridos, wilton Borges dos Santos e Maria Rita Borges em relação a criança Wilma Borges dos Santos e concedo, excepcionalmente ao Sr. Gean Carlos de Souza, a guarda provisória da criança, devendo lavar-se o respectivo termo. (...)Citem-se os requeridos por edital, para querendo contestar os pedidos contidos na ação, no prazo de 15 dias. (...) Paraíso / 08/11.2011. (a) Gerson Fernandes Azevedo, Juiz Substituto". E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz que publicasse o presente no placar do Fórum Local e no diário da Justiça.Paraiso do Tocantins, 09 de novembro de 2011.Gerson Fernandes Azevedo Juiz de direito.

PEDRO AFONSO**1ª Escrivania Criminal****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA****Ação Penal nº 2010.0011.8228-3/0**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusado: GILDIVALDO SILVA DE ALMEIDA

FINALIDADE: EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS. O Doutor Milton Lamenha de Siqueira, Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Citação ou dele conhecimento tiverem, que tramita por este Juízo e Cartório Criminal a Ação Penal nº 2010.0011.8228-3/0 que a Justiça Pública, como Autora, move contra o denunciado GILDIVALDO SILVA DE ALMEIDA, brasileiro, solteiro, geiseiro, nascido aos 21/12/1985, natural de Tocantinópolis-TO, filho de Júlio Gomes de Almeida e Raimunda Silva de Almeida, incurso nas penas do artigo 157, c/c art. 14, inciso II, do Código Penal Pátrio, estando atualmente em lugar incerto e não sabido; e não sendo possível CITÁ-LO pessoalmente, fica por meio do presente, CITADO para no prazo de 10 (dez) dias, oferecer a resposta à acusação, nos termos do artigo 396 e 396-A, do CPP. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação quando necessário. Caso não apresentada à resposta no prazo legal, ou se o acusado não constituir defensor, ser-lhe-á nomeado Defensor Público para oferecer a Defesa Escrita, concedendo-lhe vista dos autos pelo prazo legal. Para conhecimento de todos será publicado o presente edital no Diário da Justiça e no Placard do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e onze (09/11/2011). Eu____, Grace Kelly Coelho Barbosa – Técnico Judiciário, que o digitei e subscrevi. Ass) JUIZ M. LAMENHA DE SIQUEIRA.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**Ação Penal nº 2010.0011.5746-7/0**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusado: ADRIANO FRANCISCO DA SENA e SANDRO GOMES MOREIRA

FINALIDADE: EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS. O Doutor Milton Lamenha de Siqueira, Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Citação ou dele conhecimento tiverem, que tramita por este Juízo e Cartório Criminal a Ação Penal nº 2010.0011.5746-7/0 que a Justiça Pública, como Autora, move contra os denunciados ADRIANO FRANCISCO DA SENA, brasileiro, solteiro, carvoeiro, nascido aos 16/06/1990, natural de Tocantinópolis-TO, filho de Luiza Francisca da Sena, e SANDRO GOMES MOREIRA, brasileiro, solteiro, diarista, nascido aos 29/12/1989, natural de Colinas-TO, filho de Maria Dagumacy Gomes Moreira, incurso nas penas do artigo 157, § 2º, II, do Código Penal Pátrio, estando, atualmente, em lugar incerto e não sabido; e não sendo possível CITÁ-LOS, pessoalmente, fica por meio do presente, CITADOS para no prazo de 10 (dez) dias, oferecerem a resposta à acusação, nos termos do artigo 396 e 396-A, do CPP. Na resposta, os acusados poderão arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação quando necessário. Caso não apresentada à resposta no prazo legal, ou se os acusados não constituírem defensor, ser-lhe-ão nomeados Defensor Público para oferecer a Defesa Escrita, concedendo-lhe vista dos autos pelo prazo legal. Para conhecimento de todos será publicado o presente edital no Diário da Justiça e no Placard do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e onze (09/11/2011). Eu____, Grace Kelly Coelho Barbosa – Técnico Judiciário, que o digitei e subscrevi. Ass) JUIZ M. LAMENHA DE SIQUEIRA.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**Ação Penal nº 2010.0006.5776-8/0**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusado: VICENTE DE SOUZA CASTRO JUNIOR

FINALIDADE: EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS. O Doutor Milton Lamenha de Siqueira, Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Citação ou dele conhecimento tiverem, que tramita por este Juízo e Cartório Criminal a Ação Penal nº 2010.0006.5776-8/0 que a Justiça Pública, como Autora, move contra o denunciado VICENTE DE SOUZA CASTRO JUNIOR, brasileiro, solteiro, auxiliar de campo, nascido aos 27/04/1989, natural de Paranavai-PR, filho de Vicente de Souza Castro e Cândida de Fátima Veiga de Souza Castro, incurso nas penas do artigo 121, § 2º, II, c/c art. 14, II, do Código Penal Pátrio, estando atualmente em lugar incerto e não sabido; e não sendo possível CITÁ-LO

pessoalmente, fica por meio do presente, CITADO para no prazo de 10 (dez) dias, oferecer a resposta à acusação, nos termos do artigo 396 e 396-A, do CPP. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação quando necessário. Caso não apresentada à resposta no prazo legal, ou se o acusado não constituir defensor, ser-lhe-á nomeado Defensor Público para oferecer a Defesa Escrita, concedendo-lhe vista dos autos pelo prazo legal. Para conhecimento de todos será publicado o presente edital no Diário da Justiça e no Placard do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e onze (09/11/2011). Eu___, Grace Kelly Coelho Barbosa – Técnico Judiciário, que o digitei e subscrevi. Ass) JUIZ M. LAMENHA DE SIQUEIRA.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Ação Penal nº 2010.0008.9644-4/0

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusado: JOÃO RAMOS DE SOUSA

FINALIDADE: EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS. O Doutor Milton Lamenha de Siqueira, Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Citação ou dele conhecimento tiverem, que tramita por este Juízo e Cartório Criminal a Ação Penal nº 2010.0008.9644-4/0 que a Justiça Pública, como Autora, move contra o denunciado JOÃO RAMOS DE SOUSA, brasileiro, solteiro, padeiro, nascido aos 01/04/1981, natural de Pedro Afonso-TO, filho de Zidório da Conceição de Sousa e Irany Ramos de Sousa, incurso nas penas do artigo 129, *caput*, do Código Penal Pátrio c/c art. 7º, inciso I, da Lei 11.340/06, estando atualmente em lugar incerto e não sabido; e não sendo possível CITÁ-LO pessoalmente, fica por meio do presente, CITADO para no prazo de 10 (dez) dias, oferecer a resposta à acusação, nos termos do artigo 396 e 396-A, do CPP. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação quando necessário. Caso não apresentada à resposta no prazo legal, ou se o acusado não constituir defensor, ser-lhe-á nomeado Defensor Público para oferecer a Defesa Escrita, concedendo-lhe vista dos autos pelo prazo legal. Para conhecimento de todos será publicado o presente edital no Diário da Justiça e no Placard do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e onze (09/11/2011). Eu___, Grace Kelly Coelho Barbosa – Técnico Judiciário, que o digitei e subscrevi. Ass) JUIZ M. LAMENHA DE SIQUEIRA.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Ação Penal nº 2009.0004.7467-8/0 - A

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusado: JOSÉ ONILDO DA SILVA CARVALHO, DONIZETE FRANCISCO CHAGAS e ISAIAS COSTA BRITO.

FINALIDADE: EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS. O Doutor Milton Lamenha de Siqueira, Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Citação ou dele conhecimento tiverem, que tramita por este Juízo e Cartório Criminal a Ação Penal nº 2009.0004.7467-8/0 - A que a Justiça Pública, como Autora, move contra os denunciados JOSÉ ONILDO DA SILVA CARVALHO, DONIZETE FRANCISCO CHAGAS e ISAIAS COSTA BRITO; e não sendo possível CITAR, pessoalmente, JOSÉ ONILDO DA SILVA CARVALHO, brasileiro, nascido aos 27/06/1983, natural de Grajaú-MA, filho de Maria Mirtes da Silva Carvalho, incurso nas penas do artigo 171, § 3º e 308, c/c art. 69, todos do Código Penal Pátrio, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, e ISAIAS COSTA BRITO, brasileiro, nascido aos 07/07/1981, natural de Imperatriz-MA, filho de Maria Costa Brito e Raimundo Costa Brito, incurso nas penas do artigo 171, § 3º e 308, c/c art. 69, todos do Código Penal Pátrio, estando atualmente em lugar incerto e não sabido; fica por meio do presente, CITADOS para no prazo de 10 (dez) dias, oferecerem a resposta à acusação, nos termos do artigo 396 e 396-A, do CPP. Na resposta, os acusados poderão arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação quando necessário. Caso não apresentada à resposta no prazo legal, ou se o acusado não constituir defensor, ser-lhe-á nomeado Defensor Público para oferecer a Defesa Escrita, concedendo-lhe vista dos autos pelo prazo legal. Para conhecimento de todos será publicado o presente edital no Diário da Justiça e no Placard do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e onze (09/11/2011). Eu___, Grace Kelly Coelho Barbosa – Técnico Judiciário, que o digitei e subscrevi. Ass) JUIZ M. LAMENHA DE SIQUEIRA.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Ação Penal nº 2010.0010.3641-4/0

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusado: GILDÁSIO FELIX ALENCAR

FINALIDADE: EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS. O Doutor Milton Lamenha de Siqueira, Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Citação ou dele conhecimento tiverem, que tramita por este Juízo e Cartório Criminal a Ação Penal nº 2010.0010.3641-4/0 que a Justiça Pública, como Autora, move contra o denunciado GILDÁSIO FELIX ALENCAR, brasileiro, solteiro, diarista, nascido aos 112/08/1980, natural de Brasilândia-TO, filho de Raimundo Felix Alencar e Gilma Felix Alencar, incurso nas penas do artigo 121, § 2º, II, c/c art. 14, II, ambos do Código Penal Pátrio, estando atualmente em lugar incerto e não sabido; e não sendo possível CITÁ-LO pessoalmente, fica por meio do presente, CITADO para no prazo de 10 (dez) dias, oferecer a resposta à acusação, nos termos do artigo 396 e 396-A, do CPP. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação quando necessário. Caso não apresentada à resposta no prazo legal, ou se o acusado não constituir defensor, ser-lhe-á nomeado Defensor Público para oferecer a Defesa Escrita, concedendo-lhe vista dos autos pelo prazo legal. Para conhecimento de todos será publicado o presente edital no Diário da Justiça e no Placard do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e onze (09/11/2011). Eu___, Grace Kelly Coelho Barbosa – Técnico Judiciário, que o digitei e subscrevi. Ass) JUIZ M. LAMENHA DE SIQUEIRA.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Processo nº.: 2010.0008.6451-8 - JECC

Ação: Termo Circunstanciado – Art. 147 do CP

Vítima: Renata de Cássia Alves

Autor: Fátima das Neves dos Santos

Advogado: S/Advogado

DECISÃO: "(...) Disciplina o art. 107, do Código Penal Brasileiro que se extingue a punibilidade, dentre outras causas, pela prescrição (art. 107, inciso IV). Para o crime supra mencionado, comina-se pena máxima de 02 anos de detenção, havendo a prescrição da pretensão punitiva do Estado em 04 (quatro) anos – art. 109, inciso V, do CP. Contando-se o decurso de mais de 05 (cinco) anos desde a ocorrência do fato, nada mais me resta a fazer senão decretar, como de fato DECRETO A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO CONTRA FÁTIMA DAS NEVES DOS SANTOS. Nos termos do art. 91, inciso II, alínea "a", do CP DECRETO A PERDA do objeto apreendido às fls. 04. Considerando que não há determinação expressa no Provimento nº 10/2009, CGJUS/TO quanto ao destino a ser dado às armas brancas e tendo em vista que não é possível restituí-la ao autor do delito, determino que a Escrevente Judicial responsável pela Divisão Administrativa do Juizado Especial Criminal, proceda a inutilização da res, podendo, para tanto, solicitar o auxílio dos servidores encarregados da limpeza e higienização do prédio do fórum. Tal diligência deverá ser certificada nos autos. Após a destruição das armas e sua comprovação nos autos (por meio de certidão). Não há necessidade de os autos volverem a conclusão, restando desde já autorizado seu arquivamento. Proceda-se as baixas necessárias, após archive-se. P.R.I. Pedro Afonso, 04 de maio de 2011. (a). Milton Lamenha de Siqueira – Juiz de Direito".

Processo nº.: 2011.0006.0891-9 - JECC

Ação: Crimes Ambientais .

Vítima: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Rec. Naturais Renováveis - IBAMA

Autor: Pimenta e Pimenta Distribuidora de Peixe LTDA - ME

Advogado: S/Advogado

DECISÃO: "Relatório dispensado. Às fls. 02, o representante do Ministério público pediu o arquivamento dos autos. Considerando ser o Parquet o dono da ação penal, competindo a ele decidir quanto o seguimento ou não da persecutio criminis, determino o arquivamento dos autos. Proceda-se as baixas necessárias, após archive-se. Pedro Afonso, 27 de junho de 2011. (a). Milton Lamenha de Siqueira – Juiz de Direito".

Processo nº.: 2010.0007.6957/0 - JECC

Ação: Termo Circunstanciado de Ocorrência – Art. 311 do CPB.

Vítima: Justiça Pública

Autor: Diego Brito de Sousa

Advogado: S/Advogado

DECISÃO: "Relatório dispensado. Às fls. 17/18, o representante do Ministério público pediu o arquivamento dos autos. Considerando ser o Parquet o dono da ação penal, competindo a ele decidir quanto o seguimento ou não da persecutio criminis, determino o arquivamento dos autos. Proceda-se as baixas necessárias, após archive-se. Pedro Afonso, 27 de junho de 2011. (a). Milton Lamenha de Siqueira – Juiz de Direito".

Processo nº.: 2010.0008.7899-3/0 - JECC

Ação: Termo Circunstanciado de Ocorrência – Art. 147 do CPB.

Vítima: Justiça Pública e Claudia Miura Pedroso.

Advogado: S/Advogado

Autor: Aurélio Machado da Silva.

Advogado: S/Advogado

DECISÃO: "Relatório dispensado. Às fls. 11, o representante do Ministério público pediu o arquivamento dos autos. Considerando ser o Parquet o dono da ação penal, competindo a ele decidir quanto o seguimento ou não da persecutio criminis, determino o arquivamento dos autos. Proceda-se as baixas necessárias, após archive-se. Pedro Afonso, 27 de junho de 2011. (a). Milton Lamenha de Siqueira – Juiz de Direito".

Processo nº.: 2010.0000.6108-3/0 - JECC

Ação: Termo Circunstanciado de Ocorrência – Ilícito Penal: Resistência, desacato, ameaça e abuso de autoridade.

Vítima: Edilson Bezerra de Sousa, João Carlos Ribeiro da Cruz, Amadeus Martins dos Santos e Almerinda Pereira de Oliveira Martins.

Advogado: S/Advogado

Autor: Edilson Bezerra de Sousa, João Carlos Ribeiro da Cruz, Amadeus Martins dos Santos e Almerinda Pereira de Oliveira Martins.

Advogado: S/Advogado

DECISÃO: "Relatório dispensado. Às fls. 35, o representante do Ministério público pediu o arquivamento dos autos. Considerando ser o Parquet o dono da ação penal, competindo a ele decidir quanto o seguimento ou não da persecutio criminis, determino o arquivamento dos autos. Proceda-se as baixas necessárias, após archive-se. Pedro Afonso, 27 de junho de 2011. (a). Milton Lamenha de Siqueira – Juiz de Direito".

Processo nº.: 2010.0000.6110-5/0 - JECC

Ação: Termo Circunstanciado de Ocorrência – Ilícito Penal desacato e resistência.

Vítima: Dixon Bezerra do Nascimento.

Advogado: S/Advogado

Autor: Flavio Galvão Gomes, Adones Pinto de Sousa e Murilo Pereira Guerra

Advogado: S/Advogado

DECISÃO: "Relatório dispensado. Às fls. 129/130, o representante do Ministério público pediu o arquivamento dos autos. Considerando ser o Parquet o dono da ação penal, competindo a ele decidir quanto o seguimento ou não da persecutio criminis, determino o arquivamento dos autos. Proceda-se as baixas necessárias, após archive-se. Pedro Afonso, 28 de junho de 2011. (a). Milton Lamenha de Siqueira – Juiz de Direito".

Processo nº.: 2009.0007.5678-9/0 - JECC

Ação: Termo Circunstanciado de Ocorrência – Artigo 163 do CPB.

Vítima: Carlos Vanderley Figueira Filho.

Advogado: S/Advogado

Autor: Fabrício Felipe Sales

Advogado: Tereza de Maria Bonfim Nunes – Defensora Pública

DECISÃO: "Relatório dispensado. Às fls. 53/54, o representante do Ministério público pediu o arquivamento dos autos. Considerando ser o Parquet o dono da ação penal, competindo a ele decidir quanto o seguimento ou não da persecutio criminis, determino o arquivamento dos autos.. Proceda-se as baixas necessárias, após archive-se. Pedro Afonso, 27 de junho de 2011. (a). Milton Lamenha de Siqueira – Juiz de Direito".

Processo nº.: 2009.0011.9661-2/0 - JECC

Ação: Termo Circunstanciado de Ocorrência – Artigo 163 do CPB.

Vítima: Fabio Pedrosa Rocha.

Advogado: S/Advogado

Autor: Aldaires Tranqueira Neves

Advogado: Tereza de Maria Bonfim Nunes – Defensora Pública

DECISÃO: "Relatório dispensado. Às fls. 17, o representante do Ministério público pediu o arquivamento dos autos. Considerando ser o Parquet o dono da ação penal, competindo a ele decidir quanto o seguimento ou não da persecutio criminis, determino o arquivamento dos autos.. Proceda-se as baixas necessárias, após archive-se. Pedro Afonso, 27 de junho de 2011. (a). Milton Lamenha de Siqueira – Juiz de Direito".

Processo nº.: 2010.0002.0031-8/0 - JECC

Ação: Termo Circunstanciado de Ocorrência – Ilícito Penal: Desacato, desobediência, resistência e dano.

Vítima: Bartolomeu Bueno da Cruz Ramos, Antonio Carlos Alves Pinto, Marcos de Sousa Correa Neto, Neuracy Bezerra dos Santos e Pedro Pereira Pinheiro.

Advogado: S/Advogado

Autor: Alano Pereira Gomes

Advogado: S/Advogado

SENTENÇA: "Nos presentes autos houve transação penal. O autor do fato cumpriu com sua obrigação, e o Ministério Público pede a extinção da punibilidade (Fls. 23). Diante do exposto, declaro extinta a punibilidade de Alano Pereira Gomes, em virtude do cumprimento integral dos termos da transação penal, determino o arquivamento dos autos e determino, ainda, que o presente processo não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial, tudo nos termos do Art. 89, § 5º da Lei 9.099/95. Proceda-se as baixas necessárias, após archive-se. Pedro Afonso, 27 de junho de 2011. (a). Milton Lamenha de Siqueira – Juiz de Direito".

Processo nº.: 2010.0003.4605-3/0 - JECC

Ação: Termo Circunstanciado de Ocorrência – Art. 21 do Decreto da Lei 3.688/41

Vítima: Rafaela Pereira Constâncio

Advogado: S/Advogado

Autor: Laurisa da Silva Sousa

Advogado: S/Advogado

SENTENÇA: "Nos presentes autos houve transação penal. O autor do fato cumpriu com sua obrigação, e o Ministério Público pede a extinção da punibilidade (Fls. 15). Diante do exposto, declaro extinta a punibilidade de Laurisa da Silva Sousa, em virtude do cumprimento integral dos termos da transação penal, determino o arquivamento dos autos e determino, ainda, que o presente processo não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial, tudo nos termos do Art. 89, § 5º da Lei 9.099/95. Proceda-se as baixas necessárias, após archive-se. Pedro Afonso, 27 de junho de 2011. (a). Milton Lamenha de Siqueira – Juiz de Direito".

Processo nº.: 2011.0003.6976-0/0 - JECC

Ação: Termo Circunstanciado de Ocorrência – Artigo 330 do CPB e Art. 311 da Lei 9.503/97

Vítima: A Coletividade

Autor: Rubens Dias da Silva

Advogado: S/Advogado

SENTENÇA: "Nos presentes autos houve transação penal. O autor do fato cumpriu com sua obrigação, conforme documentos de fls. 16/18. Às fls. 22, o representante do Ministério Público requereu a extinção da punibilidade do agente, com consequente arquivamento do feito. Diante do exposto, declaro extinta a punibilidade de Rubens Dias da Silva em virtude do cumprimento integral dos termos da transação penal, determino o arquivamento dos autos e determino, ainda, que o presente processo não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial, tudo nos termos do Art. 84, da Lei 9.099/95. Proceda-se as baixas necessárias, após archive-se. Pedro Afonso, 31 de agosto de 2011. (a). Milton Lamenha de Siqueira – Juiz de Direito".

Processo nº.: 2010.0007.6956-6/0 - JECC

Ação: Termo Circunstanciado de Ocorrência – Artigo 330 do CPB e Art. 42, inc. III da DL nº 3.688/41

Vítima: Justiça Pública

Autor: Jader Soares Feitosa

Advogado: S/Advogado

SENTENÇA: "Nos presentes autos houve transação penal. O autor do fato cumpriu com sua obrigação e o Ministério Público pede a extinção da punibilidade (fls. 14). Diante do exposto, declaro extinta a punibilidade de Jader Soares Feitosa em virtude do cumprimento integral dos termos da transação penal, determino o arquivamento dos autos e determino, ainda, que o presente processo não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial, tudo nos termos do Art. 89, § 5º, da Lei 9.099/95. Proceda-se as baixas necessárias, após archive-se. Pedro Afonso, 27 de junho de 2011. (a). Milton Lamenha de Siqueira – Juiz de Direito".

Processo nº.: 2011.0003.1470-2/0 - JECC

Ação: Termo Circunstanciado de Ocorrência – Ilícito Penal: Ameaça, Injúria e Difamação

Vítima: Maria de Jesus Pereira da Silva

Advogado: S/Advogado

Autor: Rosângela Maria da Silva

Advogado: S/Advogado

SENTENÇA: "Nos presentes autos houve transação penal. O autor do fato cumpriu com sua obrigação e o Ministério Público pede a extinção da punibilidade (fls. 11). Diante do exposto, declaro extinta a punibilidade de Rosângela Maria da Silva em virtude do cumprimento integral dos termos da transação penal, determino o arquivamento dos autos e determino, ainda, que o presente processo não fique constando dos registros criminais,

exceto para fins de requisição judicial, tudo nos termos do Art. 89, § 5º, da Lei 9.099/95. Proceda-se as baixas necessárias, após archive-se. Pedro Afonso, 27 de junho de 2011. (a). Milton Lamenha de Siqueira – Juiz de Direito".

Processo nº.: 2010.0002.3367-4/0 - JECC

Ação: Termo Circunstanciado de Ocorrência – Art. 129 do CPB.

Vítima: Leticia Neves Rodrigues de Carvalho

Advogado: S/Advogado

Autor: Sebastião José de Carvalho

Advogado: S/Advogado

SENTENÇA: "Nos presentes autos houve transação penal. O autor do fato cumpriu com sua obrigação e o Ministério Público pede a extinção da punibilidade (fls. 42). Diante do exposto, declaro extinta a punibilidade de Sebastião José de Carvalho em virtude do cumprimento integral dos termos da transação penal, determino o arquivamento dos autos e determino, ainda, que o presente processo não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial, tudo nos termos do Art. 89, § 5º, da Lei 9.099/95. Proceda-se as baixas necessárias, após archive-se. Pedro Afonso, 27 de junho de 2011. (a). Milton Lamenha de Siqueira – Juiz de Direito".

Processo nº.: 2007.0006.3681-7/0 - JECC

Ação: Ação Penal – Denúncia- 01 Denunciado Artigo 155, § 1 do CP. Os 02 segundos Denunciados Art. 180, capt, c/c Art. 29, Ambos do mesmo Codex.

Autor: O Ministério Público

Vítima: Mirmouton Soares Dias

Advogado: S/Advogado

Autor: Rogério Ramos de Sena, Pedro Gomes da Luz e Adelson Roberto Noleto Feitosa Neto.

Advogado: Márcia Theodoro dos Santos – OAB – TO 2.317

SENTENÇA: "Nos presentes autos houve transação penal. O autor do fato cumpriu com sua obrigação e o Ministério Público pede a extinção da punibilidade (fls. 53). Diante do exposto, declaro extinta a punibilidade de Adelson Roberto Noleto Feitosa Neto em virtude do cumprimento integral dos termos da transação penal, determino o arquivamento dos autos e determino, ainda, que o presente processo não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial, tudo nos termos do Art. 89, § 5º, da Lei 9.099/95. Proceda-se as baixas necessárias, após archive-se. Pedro Afonso, 27 de junho de 2011. (a). Milton Lamenha de Siqueira – Juiz de Direito".

Processo nº.: 2011.0001.61574/0 - JECC

Ação: Termo Circunstanciado de Ocorrência – Artigo 129 do CPB

Vítima: Elenice Martins de Sousa

Advogado: S/Advogado

Autor: Selma da Silva Leão

Advogado: Tereza de Maria Bonfim Nunes – Defensora Pública

SENTENÇA: "Nos presentes autos houve transação penal. O autor do fato cumpriu com sua obrigação e o Ministério Público pede a extinção da punibilidade (fls. 13/14, v). Diante do exposto, declaro extinta a punibilidade de Selma da Silva Leão, em virtude do cumprimento integral dos termos da transação penal, determino o arquivamento dos autos e determino, ainda, que o presente processo não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial, tudo nos termos do Art. 89, § 5º, da Lei 9.099/95. Proceda-se as baixas necessárias, após archive-se. Pedro Afonso, 27 de junho de 2011. (a). Milton Lamenha de Siqueira – Juiz de Direito".

Processo nº.: 2010.0000.6112-1/0 - JECC

Ação: Termo Circunstanciado de Ocorrência – Artigo 129 do CPB

Vítima: Arlene Andreoli

Advogado: Elton Valdir Schimtz

Autor: Francisco Xavier Saraiva e Maria Aparecida Marta de Jesus

Advogado: S/Advogado

SENTENÇA: "Nos presentes autos houve transação penal. O autor do fato cumpriu com sua obrigação e o Ministério Público pede a extinção da punibilidade (fls. 41). Diante do exposto, declaro extinta a punibilidade de Francisco Xavier Saraiva e Maria Aparecida Marta de Jesus, em virtude do cumprimento integral dos termos da transação penal, determino o arquivamento dos autos e determino, ainda, que o presente processo não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial, tudo nos termos do Art. 89, § 5º, da Lei 9.099/95. Proceda-se as baixas necessárias, após archive-se. Pedro Afonso, 27 de junho de 2011. (a). Milton Lamenha de Siqueira – Juiz de Direito".

Processo nº.: 2011.0005.8804-7/0 - JECC

Ação: Termo Circunstanciado de Ocorrência – Artigo 147 do CPB

Vítima: Felix Capistrano de Sousa

Advogado: S/Advogado

Autor: Almir Capistrano de Azevedo

Advogado: Cristiane Sousa J. Martins – Defensora Publica

SENTENÇA: "Nos presentes autos houve transação penal. O autor do fato cumpriu com sua obrigação e o Ministério Público pede a extinção da punibilidade (fls. 53). Diante do exposto, declaro extinta a punibilidade de Almir Capistrano de Azevedo, em virtude do cumprimento integral dos termos da transação penal, determino o arquivamento dos autos e determino, ainda, que o presente processo não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial, tudo nos termos do Art. 89, § 5º, da Lei 9.099/95. Proceda-se as baixas necessárias, após archive-se. Pedro Afonso, 27 de junho de 2011. (a). Milton Lamenha de Siqueira – Juiz de Direito".

Processo nº.: 2010.0009.0914-7/0 - JECC

Ação: Termo Circunstanciado de Ocorrência – Artigo 21 do Decreto Lei 3.688/1941

Vítima: Alailson Tavares de Sousa

Advogado: S/Advogado

Autor: Rodrigo Pereira Carneiro

Advogado: Cristiane Sousa J. Martins – Defensora Publica

SENTENÇA: "(...) Acolho o parecer Ministerial. Em razão da falta de procedibilidade do processo determino o arquivamento dos autos. Registre-se. Intimados os presentes. Nada mais havendo para constar, mandou o MM. Juiz de Direito que encerrasse o presente termo, o qual vai devidamente assinado pelos presentes. Eu Adelaide Pereira da Silva, o

digitei e subscrevo. (a). Milton Lamenha de Siqueira – Juiz de Direito, Juan Rodrigo Carneiro Aguirre – Promotor de Justiça, Cristiane Sousa J. Martins – Defensora Pública”.

Processo nº.: 2011.0004.7359-2/0 - JECC

Ação: Termo Circunstanciado de Ocorrência – Ameaça

Vítima: Renan Menegassi de Sales

Advogado: S/Advogado

Autor: Luiz Daniel Rocha da Silva, Robson Lima de Brito e Roniel Neves Borges

Advogado: Cristiane Sousa J. Martins – Defensora Pública

SENTENÇA: “(...) Acolho o parecer Ministerial, e em virtude da ausência da vítima regularmente intimada às fls. 15, julgo extinto o processo por renúncia da representação. Arquite-se os autos. Saem os presentes intimados. Intime-se. Nada mais havendo para constar mandou o MM. Juiz que encerrasse o presente termo, o qual devidamente assinado pelos presentes. Eu Adelaide Pereira da Silva, o digitei e subscrevo. (a). Milton Lamenha de Siqueira – Juiz de Direito, Juan Rodrigo Carneiro Aguirre – Promotor de Justiça, Cristiane Sousa J. Martins – Defensora Pública”.

Processo nº.: 2010.0010.9925-4/0 - JECC

Ação: Termo Circunstanciado de Ocorrência – Artigo 147 do CPB

Vítima: Anilton Becker

Advogado: S/Advogado

Autor: Francisco Martins dos Santos e Francisco de Assis Pereira

Advogado: S/Advogado

SENTENÇA: “(...) Em razão da falta de procedibilidade do processo determino o arquivamento dos autos. Registre-se. Intimados os presentes. Nada mais havendo para constar, mandou o MM. Juiz de Direito que encerrasse o presente termo, o qual vai devidamente assinado pelos presentes. Eu Adelaide Pereira da Silva, o digitei e subscrevo. (a). Milton Lamenha de Siqueira – Juiz de Direito, Juan Rodrigo Carneiro Aguirre – Promotor de Justiça”.

Processo nº.: 2011.0006.0897-8/0 - JECC

Ação: Termo Circunstanciado de Ocorrência – Artigo 147 do CPB

Vítima: Marluce Sales Cerqueira

Advogado: S/Advogado

Autor: Mazolene Bezerra Gomes

Advogado: S/Advogado

DESPACHO: “Homologo a composição civil encetada entre o autor do fato e a vítima, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Aguarde-se o decurso de prazo fixado no acordo. Havendo seu transcurso in albis, archive-se os autos. Cumpra-se. Pedro Afonso, 27 de julho de 2011. (a). Milton Lamenha de Siqueira – Juiz de Direito”.

Processo nº.: 2010.0011.5755-6/0 - JECC

Ação: Termo Circunstanciado de Ocorrência – Artigo 21 do Decreto Lei nº 3.688/41

Vítima: Alonzo Moreira Silva

Advogado: S/Advogado

Denunciado: Cleudomar Silva de Lucena

Advogado: Maria Neres Nogueira Barbosa – OAB/TO 576

SENTENÇA: “(...) Em razão da falta de procedibilidade do processo determino o arquivamento dos autos. Registre-se. Intimados os presentes. Nada mais havendo para constar, mandou o MM. Juiz de Direito que encerrasse o presente termo, o qual vai devidamente assinado pelos presentes. Eu Adelaide Pereira da Silva, o digitei e subscrevo. (a). Milton Lamenha de Siqueira – Juiz de Direito, Juan Rodrigo Carneiro Aguirre – Promotor de Justiça”.

Processo nº.: 2010.0011.5757-2/0 - JECC

Ação: Termo Circunstanciado de Ocorrência – Artigo 147 do CPB

Vítima: Domingos de Sousa Lima

Advogado: S/Advogado

Denunciado: Paulo Entenor Gomes da Silva

Advogado: S/Advogado

DESPACHO: “O crime de ameaça somente se processa mediante representação do ofendido. Às fls. 15, a vítima renunciou o seu direito de representação. Tendo em vista a não satisfação da condição de procedibilidade que se materializaria através da representação da vítima, extingo o presente determinado o arquivamento com as devidas baixas. P.R.L.. Pedro Afonso, 28 de junho de 2011. Ass. Milton Lamenha de Siqueira – Juiz de Direito”.

Processo nº.: 2011.0004.7375-4/0 - JECC

Ação: Denúncia – Artigo 24 e 41 do CPP

Promotor de Justiça: O Ministério Público do Estado do Tocantins

Vítima: Carlos Alberto Rezende de Souza

Advogado: S/Advogado

Denunciado: Eflain Wanderley

Advogado: S/Advogado

SENTENÇA: Considerando que a denúncia somente foi proposta em razão de o autor do fato não ter juntado nos autos o comprovante de pagamento da transação penal e tendo em vista que a peça de acusação não foi recebida, nada obsta à extinção da punibilidade do agente em razão do cumprimento da transação penal. Diante do exposto, declaro extinta a punibilidade de Eflain Wanderley, em virtude do cumprimento integral dos termos da transação penal, determino o arquivamento dos autos e determino, ainda, que o presente processo não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial, tudo nos termos do art. 89, § 5º da Lei 9.095/95. Proceda-se às baixas necessárias, após, archive-se. Pedro Afonso, 28 de junho de 2011. Ass. Milton Lamenha de Siqueira – Juiz de Direito”.

Processo nº.: 2009.0007.9622-5 - JECC

Ação: Inquérito Policial – Artigo 121 c/c 14 do CPB

Vítima: Diego Brito de Sousa

Advogado: S/Advogado

Autor do fato: Luana Gomes Guimarães

Advogado: S/Advogado

SENTENÇA: “(...)Diante do exposto, declaro extinta a punibilidade de Luana Gomes Guimarães, em virtude do cumprimento integral dos termos da transação penal, determino

o arquivamento dos autos e determino, ainda, que o presente processo ao fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial, tudo nos termos do art. 89, § 5º, da Lei 9.099/95. Considerando que não há determinação expressa no Provimento nº 10/2009, CGJUS/TO quanto ao destino a ser dado às armas brancas e tendo em vista que não é possível restituí-la ao autor do delito, determino que a Escrevente Judicial, responsável pela Divisão Administrativa do Juizado Especial Criminal, proceda a inutilizarão da res apreendida e descrita às fls. 18, podendo, para tanto, solicitar o auxílio dos servidores encarregados da limpeza e higienização do prédio do fórum. Tal diligência deverá ser certificada nos autos. Após a destruição das armas e sua comprovação nos autos (por meio de certidão). Não há necessidade de os autos volverem a conclusão, restando desde já autorizado seu arquivamento. Proceda-se às baixas necessárias, após, archive-se. Pedro Afonso, 27 de junho de 2011. Ass. Milton Lamenha de Siqueira – Juiz de Direito”.

Família, Infância, Juventude e Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2009.0007.1688-4 – MANDADO DE SEGURANÇA – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Impetrante: RONALDO DE ARAÚJO SIQUEIRA E JOÃO BATISTA FRANÇA

Advogado: MURILLO MUSTAFÁ BRITO BUCAR DE ABREU – OAB/TO 3940

Impetrado: INSTITUTO DE NATUREZA DO TOCANTINS – NATURATINS

DECISÃO: INTIMAÇÃO – “...Isto posto, conheço destes embargos de declaração e lhes dou provimento para, sanando a omissão verificada na sentença, determinar o desbloqueio dos bens descritos às fls. 18 junto ao DETRAN – GO.Expeça-se ofício ao DETRAN – GO, determinando o desbloqueio dos aludidos veículos.Após cumpridas as formalidades legais, archive-se o processo.Pedro Afonso, 26 de julho de 2011. Ass) Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito Substituto.”

AUTOS Nº 2009.0007.1696-5 – MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: ADELINO TRANSPORTES LTDA rep. p/ ADELINO ANTONIO DE JESUS

Advogado: MURILLO MUSTAFÁ BRITO BUCAR DE ABREU – OAB/TO 3940

Impetrado: INSTITUTO DE NATUREZA DO TOCANTINS – NATURATINS

SENTENÇA: INTIMAÇÃO – “...Isto posto, concedo a segurança impetrada, para que seja cumprida no prazo de 10 (dez) dias e julgo extinto o processo.Condeno o impetrado ao pagamento das custas e despesas processuais.Sem honorários advocatícios, na conformidade da Súmula 512 do Supremo Tribunal Federal.Recorro de ofício ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, como manda o art. 14, § 1º da Lei 12.0126/2009. Assim, findo o prazo de recurso voluntário, encaminhe-se o processo à Instância Superior, para o reexame necessário.Pedro Afonso, 03 de agosto de 2011. Ass) Manuel de Faria Reis Neto - JuizSubstituto.”

AUTOS Nº 2010.0001.2936-2 – SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA C/C PARTILHA DE BENS E REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS

Requerente: REGINALVA BEZERRA DE FIGUEIREDO MONTANINI

Advogados: ELTON VALDIR SCHMITZ – OAB/TO 4364

MARCELIA AGUIAR BARROS KISEN – OAB/TO 4039

Requerido: LISUAL MONTANINI

Advogado: JOÃO DE DEUS ALVES MARTINS – OAB/TO 792-B

SENTENÇA: INTIMAÇÃO – “...Isto posto, nos termos do artigo 269, III do CPC, homologo por sentença o acordo de fls. 251/262, para que surta seus jurídicos efeitos legais e, por conseguinte, extingo o feito. Após cumpridas as formalidades legais, archive-se o processo. Outrossim, decreto o divórcio de Reginalva Bezerra Figueiredo Montanini e Lisual Montanini, extinguindo por conseguinte, com base na emenda constitucional 66/2010. Expeça-se o competente mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil desta Comarca, para os efeitos legais à margem do assento de casamento de ambos, procedendo também a alteração do nome da requerente, de modo que volte a usar seu nome de solteira... Pedro Afonso, 27 de setembro de 2011. Ass) Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE

AUTOS Nº 2009.0010.4786-2 – PREVIDENCIÁRIA – PENSÃO P/ MORTE

Requerente: MARIA DO NASCIMENTO CAMPOS VIANA

Advogados: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/GO 29479

GEORGE HIDASI – OAB/GO 8693

RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA – OAB/GO 29.480

JOÃO ANTONIO FRANCISCO – OAB/GO 21331

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL - INSS

ATO NORMATIVO : AUDIÊNCIA - INTIMAÇÃO – “Audiência designada para o dia 15/12/2011 às 14:20 horas. Intimem-se as partes para que digam as provas que pretendem produzir, podendo apresentar rol de testemunhas no prazo legal, sendo que as testemunhas comparecerão independentemente de intimação.

PEIXE

2ª Cível Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS nº 2007.0001.7642-5/0

AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: MARIA MARY CARVALHO ARAGÃO

Advogado: Dr. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA – OAB/TO nº 3407-A

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO do DESPACHO de fls. 90: “Vistos. Tendo em vista que não consta dos autos a implantação do benefício conforme determinado, determino: 1 – Intime-se Requerido(INSS) para proceder a implantação do benefício, no prazo de 30(trinta) dias a contar da juntada do comprovante da remessa intimatória aos autos, devendo a implantação do benefício ser comprovada nos autos no prazo referido, sob pena de desobediência. 2 – Concomitantemente, intime-se a parte autora para providenciar a

documentação necessária à liquidação da sentença no prazo de 15(quinze) dias. 3 - Após, a apresentação da documentação proceda-se a intimação do Requerido(INSS) para proceder a liquidação da Sentença, tendo como beneficiário a Senhora **MARIA MARY CARVALHO ARAGÃO**, no prazo de 30(trinta) dias a contar da juntada da remessa intimatória aos autos, sob pena de desobediência. 4 - Cientifique-se na mesma oportunidade o Requerido, para querendo, no mesmo prazo, opor embargos; caso não os opuser e não for efetuada a liquidação, no prazo legal, será requisitado o pagamento por intermédio do presidente do tribunal competente ou far-se-á o pagamento na ordem de apresentação de precatório e à conta do respectivo crédito, nos termos do art. 730 do CPC. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe, 07/11/11. ..."

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora **Cibele Maria Bellezza**, Juíza de Direito desta Comarca de Peixe, no uso de suas atribuições legais, etc... FAZ SABER a todos quanto o presente Edital vierem ou dele conhecimento tiverem que por este meio **CITA** a Requerida **FRANCIRLEYD FERREIRA REIS**, qualificação pessoal ignorada, localizada em lugar incerto e não sabido, para os termos da Ação de Guarda e Responsabilidade nº 2011.0006.4876-7/0, requerida por **IRANI DIAS DE FARIAS SANTOS** e **FRAIDES FERREIRA DOS SANTOS**, em favor da menor **F. F. dos S., para querendo, contestar a ação no prazo legal, sob pena de confissão e revelia**. Tudo conforme decisão e despacho a seguir transcritos: "Vistos etc. (...) Decido em sede de liminar. A guarda provisória é medida excepcional nos termos do artigo 33 § 3º do ECA, mas verifico que no presente caso deve ser a mesma concedida. Assim, defiro a guarda provisória da menor **F. F. dos S., aos Requerentes. ..Peixe, 25/08/11."** "Vistos. (...) Quanto a Requerida **Francirleyd Ferreira Reis**, cite-se via Edital, com prazo de 20 (vinte) dias, para querendo, responder a ação, sob pena revelia. (...) Cumpra-se. Peixe, 07/11/11. (ass.) Dr^a. **Cibele Maria Bellezza – Juíza de Direito.**" Para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da lei e uma via afixada no Placard do Fórum local. Peixe, 8 de novembro de 2011. Eu, **Nilcimar J. Macedo**, digitei. Eu, **Leodânia Luiza Schaedler Ponce – Escrivã**, digitei, conferi e subscrevo. (ass.) Dr^a. **Cibele Maria Bellezza – Juíza de Direito.**

PONTE ALTA

1ª Escrivania Cível

PORTARIA Nº 30/2011

O Excelentíssimo Senhor Doutor **Cledson José Dias Nunes**, Meritíssimo Juiz de Direito Titular do Foro da Comarca de Ponte Alta do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o feriado municipal do dia 14 de novembro, dia do aniversário do Município de Ponte Alta do Tocantins, estabelecido pelo Decreto Municipal n. 031/2009; **RESOLVE**: Suspender o curso dos prazos processuais no dia 14 de novembro de 2011, que voltam a fluir no primeiro dia útil subsequente. Publique-se, inclusive no Diário da Justiça, enviando cópia à Corregedoria Geral de Justiça e ao Tribunal de Justiça do Tocantins, Defensoria Pública, Ministério Público. Cumpra-se. Ponte Alta do Tocantins, aos 08 de novembro de 2.011. **Cledson José Dias Nunes** Juiz de Direito

PORTO NACIONAL

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 362/2011

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2011.0006.7002 – 9 – EXECUÇÃO FORÇADA.

Requerente: BANCO BRADESCO S/A.

Procurador (A): DR. JOSÉ ARTHUR NEIVA MARIANO. OAB/TO: 819.

Requerido: JORGE LUIZ MATEUS – Sócio Solidário ANTÔNIO RODRIGUES LOPES.

Procurador: Não tem

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: "Para providenciar a publicação do edital de praça, que foi marcada nos referidos autos, para os dias 16/01/12 e 31/01/12 às 14:00hs, informo ainda que o referido edital se encontra em cartório, aguardando providência da parte autora."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 361/2011

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2011.0004.4748 – 6 (5495/99) – REPETIÇÃO DE INDÉBITO.

Requerente: VIAÇÃO JAVAÉ LTDA.

Procurador (A): DR. ANAYMUR CASSYUS VIEIRA DE OLIVEIRA. OAB/GO. 9899 e Dr.

JUVENAL KLAYBER COELHO. OAB/TO: 182-A.

Requerido: BB LEASING S/A – ARRENDAMENTO MERCANTIL.

Procurador: Dr. LINDINALVO LIMA LUZ. OAB/TO: 1250-b

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO DESPACHO DE FLS. 485: "Verifica – se que o despacho publicado DJ no dia 6 de outubro de 2011, fls. 471, não consta a intimação para que a executada pague o débito, sob pena de multa do artigo 475, J, CPC. Intime-se, a executada, para, no prazo de 15 (quinze) dias pagar o valor devido, sob pena de multa de 10% (dez por cento), etc. Tudo nos moldes da Lei. Porto Nacional, 9 de novembro de 2011. (ass.) Dr. Adhemar Chufalo Filho. Juiz de Direito em Substituição."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 360/2011

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2007.0008.3538 - 0. – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C LUCROS CESSANTES.

Requerente: DROGARIA AUGUSTO LTDA.

Procurador (A): DR. FABIOLA APARECIDA DE ASSIS VANGELATOS. OAB/TO: 1962.

Requerido: UNIMED GOIÂNIA

Procurador: Dr. TATIANA ACCIOLY FAYAD. OAB/GO: 19.400.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO DESPACHO DE FL. 511: "Aguarde-se o desfecho envolvendo a exceção de incompetência cujos autos encontram-se em apenso.

Porto Nacional/TO, 26 de outubro de 2011. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 359/2011

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2008.0004.1733 - 1. – EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA.

Requerente: UNIMED GOIÂNIA .

Procurador (A): DR. TATIANA ACCIOLY FAYAD. OAB/GO: 19.400.

Requerido: DROGARIA AUGUSTO LTDA e OUTROS.

Procurador: Dr. FABIOLA APARECIDA DE ASSIS VANGELATOS. OAB/TO: 1962.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA DECISÃO DE FL. 97/98: "Diante do exposto, julgo procedente a presente exceção. Por consequência, determino a remessa dos autos ao Foro competente conforme indicação da parte autora. Sem honorários, em razão da natureza do incidente. Providencie-se o necessário, anotando-se. P. R. I. Porto Nacional/TO, 26 de outubro de 2011. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 358/2011

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2009.0001.6746 - 5. – RESCISÃO CONTRATUAL COM PEDIDO DE REITEGeração DE POSSE.

Requerente: PORTO MOTOS COMÉRCIO DE MOTOS LTDA.

Procurador (A): DR. SÉRGIO AUGUSTO PEREIRA LORENTINO. OAB/TO: 2418.

Requerido: KLEBER MIRANDA DA SILVA.

Procurador: Não tem.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FL. 54: "Nestes autos de Rescisão Contratual com Pedido de Reintegração de Posse Liminar, após intimação via Diário da Justiça, a parte autora não se manifestou – Conforme certificado pela serventia. À parte autora cabe os atos e diligências no seu interesse, viabilizando o andamento processual regular. Aguarde-se o impulso no prazo de 30 dias, sendo que a inércia será acatada como desistência. Intime-se. Porto Nacional/TO, 26 de outubro de 2011. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 355/2011

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2010.0000.5022 - 7. – REINVIDICATÓRIA.

Requerente: MILTON GERALDO RONCOLETTA e OUTRA.

Procurador (A): DR. Pedro D. Biazotto. OAB/TO: 1228-B. e Dr. MIRIANI CARNEIRO CHATER. OAB/DF: 25.235.

Requerido: MANOEL RIBEIRO DE JESUS e OUTROS.

Procurador: DR. JOSÉ OSÓRIO SALES VEIGA. OAB/TO: 2709-A e DR. MÁRCIA DE OLIVEIRA LACERDA. OAB/TO: 2024.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO DESPACHO DE FL. 106: "Folhas 100/102: A narrativa da parte autora merece acato, se de acordo com a certidão do oficial de justiça. No mais, à míngua da caracterização de litisconsórcio necessário, caberá à parte autora a fixação do pólo passivo no seu interesse. Proceda-se com as anotações e retificações necessárias, inclusive no Distribuidor, com a fixação agora de forma definitiva quanto ao pólo passivo (mediante inclusão/exclusão conforme o caso). Fica reaberto o prazo de 15 dias para resposta, sendo que ausência desta implicará em revelia nos termos do CPC, artigo 285 e 319. Int. Porto Nacional/TO, 10 de outubro de 2011. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 353/2011

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

UTOS/AÇÃO: 2011.0002.8936 – 8 – MEDIDA REPARATÓRIA DE PROCEDIMENTO JUDICIAL.

Requerente: ROGERIO LEOPOLDO ROCHA.

Procurador (A): Dr. ERCILIA MARIZA VAZ PINTO. OAB/TO: 41.403

Requerido: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL.

Procurador: Dr. Pedro D. Biazotto. OAB/TO: 1228.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA SENTENÇA DE FLS 25/26: "Diante do exposto e com fulcro no artigo 267, IV do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais, bem como honorários advocatícios devidos pela intervenção em contestação, que ora fixo em R\$: 1.000,00 (um mil reais). Para o caso de execução/cumprimento, o valor sofrerá atualização monetária a partir de hoje (fixação), bem como juros de mora contados da intimação com oportunidade de pagamento (STJ – AgEsp 1202577). P. R. I. Porto Nacional/TO, 25 de outubro de 2011. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2010.0005.5414-4 – Busca e Apreensão

Requerente: BV Financeira S/A Credito Financiamento e Investimento

Advogado: Paulo Henrique Ferreira OAB/PE 894

Advogada: Flavia Albuquerque Lira OAB/PE 24521

Requerido: Francisco Pereira do Nascimento

Despacho: "Intime a requerente para pagar as custas finais. Jose Maria Lima. Juiz de Direito." (Custas finais no valor de R\$ 15,00)

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2011.0008.9718-0 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusado(s): TEÓFILO RODRIGUES GOMES NETO

Advogado(s): DR. ANTÔNIO IANOWICH FILHO – OAB/TO 2.643
INTIMAÇÃO: Por ordem do MM. Juiz de Direito - Substituto Automático, Dr. Márcio Barcelos Costa, fica o advogado da defesa, acima identificado, intimado do seguinte: que foi designado o dia 10 de novembro de 2011, às 14 horas, no juízo da Vara Criminal da Comarca de Colméia do Tocantins/TO, a realização da oitiva da testemunha arrolada tanto pela acusação, quanto pela defesa, ROCKISIANY RODRIGUES MOURÃO.

AUTOS Nº 2009.0011.9981-6 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
 Acusado: GUILHERME RODRIGUES VALDECY
 Advogado(s): DR. ADARI GUILHERME DA SILVA OAB/TO 1729
 Fica o advogado da defesa intimado que foi designada audiência no dia 28/06/2012, às 15h15min, na 2ª Vara Criminal do Fórum de Barueri/SP, para oitiva da testemunha José Carlos de Oliveira.

TAGUATINGA

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.0008.3991-0/0 – AÇÃO INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS POR COBRANÇA INDEVIDA DE DÉBITO

Requerente: Francisco Luciano dos Santos
 Advogado: Dr. Elson Gonçalves Júnior OAB/TO 4527--A
 Requerido: Constrular Materiais de Construção Ltda
FINALIDADE: INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DO REQUERENTE DO DESPACHO DE FLS. 18 E CERTIDÃO DE FLS. 19 "Atento ao fato de a Semana Nacional da conciliação ter sido designada para o período de 28 de novembro a 02 de dezembro do corrente ano, conforme ressaltado pela Excelentíssima Presidente do Tribunal de Justiça do Tocantins e pelo Excelentíssimo Senhor Coordenador do Movimento Estadual pela Conciliação, no Ofício Circular nº 11/2011, e tendo em conta que a causa versa sobre direitos que admitam transação, designo audiência de conciliação para o dia 28 de novembro de 2011, às 15:00 horas. Intimem-se. Cumpra-se. Expeça-se o necessário. Taguatinga-TO, 26 de setembro de 2.011. (as) Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto. CERTIDÃO DE FLS. 90. "Certifico que o MM. Juiz de Direito Dr. Iluipitrando Soares Neto, determinou hoje a colocação das audiências da Semana da Conciliação, no despacho de fls. 89. Taguatinga, 08 de novembro de 2011. (as) Vilneide Ferreira Lima Escrivã Judicial."

AUTOS: 2011.0003.4471-7/0 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÍVIDA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE LIMINAR DE EXCLUSÃO DO NOME DO REQUERENTE DO SPC E SERASA

Requerente: Carlos Francisco de Castro
 Advogado: Dr. Osvaldo Candido Sartori Filho OAB/TO 4.301-A
 Requerido: Cia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins – CELTINS
 Advogada: Dra. Patrícia Mota Marinho Vichmeyer OAB/TO 2245
FINALIDADE: INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS DO DESPACHO DE FLS. 89 E CERTIDÃO DE FLS. 90 "Atento ao fato de a Semana Nacional da conciliação ter sido designada para o período de 28 de novembro a 02 de dezembro do corrente ano, conforme ressaltado pela Excelentíssima Presidente do Tribunal de Justiça do Tocantins e pelo Excelentíssimo Senhor Coordenador do Movimento Estadual pela Conciliação, no Ofício Circular nº 11/2011, e tendo em conta que a causa versa sobre direitos que admitam transação, designo audiência de conciliação para o dia 29 de novembro de 2011, às 16:00 horas. Intimem-se. Cumpra-se. Expeça-se o necessário. Taguatinga-TO, 26 de setembro de 2.011. (as) Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto. CERTIDÃO DE FLS. 90. "Certifico que o MM. Juiz de Direito Dr. Iluipitrando Soares Neto, determinou hoje a colocação das audiências da Semana da Conciliação, no despacho de fls. 89. Taguatinga, 08 de novembro de 2011. (as) Vilneide Ferreira Lima Escrivã Judicial."

AUTOS: 2010.0006.9648-8/0 – AÇÃO DE COBRANÇA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

Requerente: Leonardo do Couto Santos Filho
 Advogado: Dr. Leonardo do Couto Santos Filho OAB/TO 1858
 Requerida: Zidean Josefa dos Santos
 Advogado: Não Constituído
FINALIDADE: INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DO REQUERENTE DO DESPACHO DE FL. 19 E DA CERTIDÃO DE FLS. 20. "Atento ao fato de a Semana Nacional da conciliação ter sido designada para o período de 28 de novembro a 02 de dezembro do corrente ano, conforme ressaltado pela Excelentíssima Presidente do Tribunal de Justiça do Tocantins e pelo Excelentíssimo Senhor Coordenador do Movimento Estadual pela Conciliação, no Ofício Circular nº 11/2011, e tendo em conta que a causa versa sobre direitos que admitam transação, designo audiência de conciliação para o dia 30 de novembro de 2011, às 15:00 horas. Intimem-se. Cumpra-se. Expeça-se o necessário. Taguatinga-TO, 26 de setembro de 2.011. (as) Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto. CERTIDÃO DE FLS. 20. "Certifico que o MM. Juiz de Direito Dr. Iluipitrando Soares Neto, determinou hoje a colocação das audiências da Semana da Conciliação, no despacho de fls. 19. Taguatinga, 08 de novembro de 2011. (as) Vilneide Ferreira Lima Escrivã Judicial."

TOCANTÍNIA

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2010.0005.5099-8 (2983/10)

Natureza: INTERDITO PROIBITÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR
 Requerente: LUCIMAR SOARES FERREIRA BRANDÃO E JOÃO VIEIRA BRANDÃO FILHO
 Advogado(a): DRA. MERY AB-JAUDI FERREIRA LOPES – OAB/TO N. 572-A, EPITACIO BRANDAO LOPES – OAB/TO N. 315-A E OAB/GO N. 10680, LILIAN ABI-JAUDI BRANDAO – OAB/TO N. 1824, ADRIANA ABI-JAUDI BRANDAO – OAB/TO N. 1998 E EPITACIO BRANDAO LOPES FILHO – OAB/TO N. 2971.
 Requerido: LUIS CLAUDIO LARA
 Advogado(a): DR. ROBERTO NOGUEIRA – OAB/TO N. 726-B
OBJETO: INTIMAR as partes do despacho proferido às fls. 89: "Sobre o mandado de constatação à fl. retro digam as partes no prazo de 10 (dez) dias. Sem prejuízo, ao requerente

para impugnação à contestação. Tocantínia, 31/10/2011. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 2010.0005.9552-5 (511/01)

Natureza: CAUTELAR INOMINADA PARA IMPEDIMENTO DE ATO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO E SUSTAÇÃO DE ATO JURÍDICO.
 Requerentes: JOÃO VITALINO E ELISENA APARECIDA KUHN VITALINO
 Advogado(a): Dr. ROBERTO NOGUEIRA – OAB/TO n. 726-B
 Requerido: ALAIR DOS REIS PEREIRA DA SILVA e RONI MAGNA PEREIRA
 Requerido: NELMO KLIEMANN E CATARINA NOEMI KLIEMANN
 Advogado(a): DR. RILDO CAETANO DE ALMEIDA – OAB/TO N. 310
OBJETO: INTIMAR as partes do despacho proferido às fls. 193: "Em razão da realização de Correição Ordinária nesta Comarca, a ser realizada pela Corregedoria Geral de Justiça nas datas de 8, 9 e 10 de novembro de 2011, REDESIGNO a audiência à fl. 190 para o dia 13 DE MARÇO DE 2012, ÀS 17:50h. Renovem-se as diligências nos exatos termos da decisão à fl. 190. Tocantínia, 8 de novembro de 2011. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito".

TOCANTINÓPOLIS

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2011.0007.0243-5 AÇÃO PENAL

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO
 ACUSADO: FRANCISCO DAS CHAGAS SANTANA ALMEIDA E OUTRA
INTIMAÇÃO: INTIMAR O ADVOGADO Dr. PAULO ROBERTO DA SILVA, brasileiro, Advogado, OAB/TO 284-A, do r. DESPACHO: "Dê-se vista ao advogado do acusado para apresentar alegações finais por meio de memoriais escritos, no prazo de 5 (cinco) dias." Tocantinópolis, 09/11/2011. JOSE EUSTÁQUIO DE MELO JUNIOR – JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO.

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Processo nº 2010.00.4681-5/0 - Ação: DE COBRANÇA

Requerente: DEIVIDY FRANÇA SILVA
 Advogado: Madson Sousa Maranhão e Silva - OAB/TO 2706
 Requerido: VIVO MATRIZ (Telegoiás Celular S/A)
 Advogado: Marcelo Toledo OAB/TO 2.512-A // Oscar L. de Moraes OAB/DF 4.300// Gustavo Souto OAB/DF 14.717
INTIMAÇÃO das partes e advogados da decisão interlocutória a seguir: "Ante o exposto, com fulcro no art. 52, inciso IV, da Lei 9.099/95 e art. 655-A do CPC, DEFIRO o pleito formulado às fls. 60. Proceda-se ao bloqueio de valores nas contas bancárias de titularidade da Requerida (Vivo Matriz – Telegoiás Celular S/A), por meio do sistema Bacenjud. Intime-se. Tocantinópolis/TO, 31 de outubro de 2011. José Eustáquio de Melo Júnior.-Juiz de Direito Substituto – respondendo."

XAMBIOÁ

1ª Escrivania Cível

SENTENÇA

Autos: 2010.0011.3473-4 – PREVIDENCIÁRIA

Requerente: JULENITA LIRIO FRANCISCO
 Advogado: MARCUS VINICIUS SCATENA COSTA – OAB/TO 4598
 Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL
SENTENÇA: "DIANTE DO EXPOSTO, com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, declaro EXTINTO o processo, sem resolução de mérito. Condeno o (a) autor (a) ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), porém suspensa sua execução nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem com as anotações necessárias." Xambioá – TO, 03 de novembro de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro – Juiz Substituto.

Autos: 2008.0008.3090-5 – PENSÃO POR MORTE

Requerente: RITA DE CASSIA PEREIRA SILVA
 Advogado: ANTONIO CESAR PINTO FILHO – OAB/TO; RICARDO CICERO PINTO – OAB/SP 124961
 Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL
SENTENÇA: "DIANTE DO EXPOSTO, com fundamento no art. 267, III, do Código de Processo Civil, declaro EXTINTO, o processo, sem resolução de mérito. Condeno o (a) autor (a) ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), porém suspensa sua execução nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se com as anotações necessárias." Xambioá – TO, 03 de novembro de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro – Juiz Substituto.

Autos: 2006.0001.0337-3 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: ARAGUAIA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO S/C LTDA
 Advogado: FERNANDO SERGIO DA CRUZ E VASCONCELOS – OAB/GO 12548
 Requerido: JEAN SILVA FIGUEREDO
 Advogado: RICHARD SANTIAGO PEREIRA – OAB/TO 1782-A
SENTENÇA: "DIANTE DO EXPOSTO, com fundamento no art. 267, III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais. Sem honorários, vez que não houve pretensão resistida. Revogo a decisão liminar de fl. 18. Remetam-se os autos ao contador para cálculo das custas processuais finais, as quais, se houver, intime-se o autor para o pagamento, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Caso não efetuado o pagamento, encaminhe-se certidão para ser anotada na Distribuição para cobrança caso o demandante venha propor qualquer outra ação. Oficie-se, se necessário, ao DETRAN/TO para levantamento de eventuais constrições.

Transitado em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." Xambioá – TO, 07 de novembro de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro – Juiz Substituto.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

PROTOCOLO: 2007.0001.5996-2/0 – MONITÓRIA

Requerente: Banco do Brasil. S.A

Adv. : Dr. Rudolf Schaitl OAB/TO 163-B-Almir Sousa Faria-OAB/TO 1705-B

Requerido: Adalberto Alves Pereira

Adv: Não constituído

INTIMAÇÃO: Ficam a parte por intermédio de seu advogado, intimado da DESPACHO de fl.72 a seguir transcrita: Intime-se a parte requerente para manifestar interesse no prosseguimento do feito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. Xam. 10/11/2011 (as) José Roberto Ferreira Ribeiro-juiz Substituto.

COBRANÇA 2011.0002.0179-7/0

Requerente: Leisivan Lopes dos Santos.

Advogado: Dr. Orlando Rodrigues Pinto. OAB/PA 13.598-A.

Requerido: Município de Xambioá

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente, por meio de seu advogado, intimada a comparecer na audiência constante do inteiro teor do despacho a seguir transcrito: "1 – Defiro o requerimento de fl. 17, suspendo o cumprimento do despacho de fl 16. 2 – Designo o dia 28/11/11, às 9:30 horas, para realização da tentativa de conciliação (Semana Nacional de Conciliação). 3 – Intime-se as partes por seus procuradores. Xambioá/TO, 03 de outubro de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro. Juiz Substituto."

COBRANÇA 2011.0002.0174-6/0

Requerente: Maria de Fátima Rodrigues da Silva e outros.

Advogado: Dr. Orlando Rodrigues Pinto. OAB/PA 13.598-A.

Requerido: Município de Xambioá

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente, por meio de seu advogado, intimada a comparecer na audiência constante do inteiro teor do despacho a seguir transcrito: "1 – Defiro o requerimento de fl. 28, suspendo o cumprimento do despacho de fl 27. 2 – Designo o dia 28/11/11, às 9:30 horas, para realização da tentativa de conciliação (Semana Nacional de Conciliação). 3 – Intime-se as partes por seus procuradores. Xambioá/TO, 04 de novembro de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro. Juiz Substituto."

INVENTÁRIO 2009.0010.4121-0/0

Requerente: José Tarcísio Pereira.

Advogado: Dra. Cristiane Rodrigues Delfino Lins. OAB/TO 2.119-B.

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente, por meio de sua advogada, intimada do inteiro teor do despacho a seguir transcrito: "Diante do indeferimento de cumulação de inventários de Dorotheia Alves Pereira e Onofre Pereira Neto nesses autos, intime-se o inventariante para retificar as declarações iniciais ou requerer o que entender de direito, no prazo de dez dias. Intimem-se. Cumpra-se. Xambioá/TO, 03 de outubro de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro. Juiz Substituto."

INVENTÁRIO 2006.0001.5680-7/0

Requerente: José Tarcísio Pereira.

Advogado: Dra. Cristiane Rodrigues Delfino Lins. OAB/TO 2.119-B.

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente, por meio de sua advogada, intimada do inteiro teor do despacho a seguir transcrito: "I – Considerando o requerimento para que os inventários de Dorotheia Alves Pereira e Onofre Pereira Neto fossem processados em conjunto, e conforme preceitua a jurisprudência de que não devem coexistir dois processos de inventário (RT 677/120), defiro o processamento de ambos no primeiro feito, vez que já se encontra em adiantada fase processual. Assim, intime-se o inventariante para apresentar as últimas declarações ou retificação da primeiras, no prazo de dez dias. Intimem-se. Cumpra-se. Xambioá/TO, 03 de outubro de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro. Juiz Substituto."

PROTOCOLO: 2010.0007.1625-0/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco Volkswagen S.A

Adv. : Dr. Marínia Dias dos Reis OAB/TO 1597 –Fabio de Castro Sousa OAB/TO 2868

Requerida: Marco Antonio Bernardino Rodrigues

INTIMAÇÃO: Ficam a parte por intermédio de seu advogado, intimado da SENTENÇA de fl. 62/63 a seguir transcrita: DIANTE DO EXPOSTO, HOMOLOGO por sentença, o acordo mencionado a fls. 56/57, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, julgando, extinto o feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Custas finais, pelo autor. Sem honorários, vez que o acordo estabelece que cada parte assumira os honorários de seu patrono. Proceda a retificação da autuação perante o distribuidor. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Remetam-se os autos ao contador para cálculos das custas processuais finais, as quais, se houver, intimando-se o autor para o pagamento, no prazo de 48 (quarenta e oito horas). Caso não efetuado o pagamento, encaminhe-se certidão para ser anotada na Distribuição para cobrança caso o demandante venha propor qualquer outra ação. Oficie-se, se necessário, ao DETRAN/TO para levantamento de eventuais constrições. Transitada em julgado, archive-se com as cautelas de praxe, Publique-se.Registre-se. Intimem-se. Xam. 07/11/2011 (as) José Roberto Ferreira Ribeiro-juiz Substituto.

Autos: 2006.0008.4387-3 – MONITÓRIA

Requerente: TOMAZ ALVES DE SOUSA

Advogado: KARLANE PEREIRA RODRIGUES – OAB/TO 2148

Requerido: CLÊNIO DA ROCHA BRITO

Advogado: RAIMUNDO FIDELIS OLIVEIRA BARROS – OAB/TO 2274

Finalidade: Intimação do autor, para que, no prazo de cinco dias, apresente planilha com o valor atualizado do débito, somando-se ai os honorários e as custas processuais.

PROTOCOLO: 2009.0007.9081-2/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco do Brasil S.A

Adv. : Dr. Maria Lucília Gomes OAB/TO 2489 –Fabio de Castro Sousa OAB/TO 2868

Requerida: Elizana Rodrigues Monteiro

INTIMAÇÃO: Ficam a parte por intermédio de seu advogado, intimado da SENTENÇA de fl. 66/67 a seguir transcrita: DIANTE DO EXPOSTO, com fundamento no art. 4º do Decreto-Lei nº 911/69 e art. 902 do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE a presente ação de depósito para condenar a requerida, como devedor fiduciário equiparado a depositário, a restituir a parte autora o veículo descrito na inicial, no prazo de 24 horas, ou o seu equivalente

em dinheiro. Condono a requerida ao pagamento das custas e de honorários advocatícios, fixados em 10% do valor estimado do bem, tendo em vista a singeleza da causa, com fundamento no art. 20 § 3º do CPC. Se transposto o prazo de seis meses sem requerimento do credor para cumprimento da sentença, arquivem-se os autos, conforme dispõe o § 5º do art. 475-J do CPC.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Xam. 07 de Novembro de 2011 (as) José Roberto Ferreira Ribeiro-juiz Substituto.

PROTOCOLO: 2011.0010.1865-1/0 – CAUTELAR

Requerente: Richard Santiago Pereira

Adv. : Dr. Richard Santiago Pereira OAB/TO 1782-A

Requerida: Banco do Brasil S.A

INTIMAÇÃO: Ficam a parte por intermédio de seu advogado, intimado da Decisão de fl.156/157 a seguir transcrita: "DIANTE DO EXPOSTO, com fundamento na jurisprudência mencionada, INDEFIRO, a liminar de exibição de documentos, por ausência de requisito essencial para a concessão. Cite-se o requerido, por precatória para, em 5 (cinco) dias, contestar o presente feito, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos articulados. Intimem-se. Cumpra-e. Xam.03 de novembro de 2011 (as) José Roberto Ferreira Ribeiro-juiz Substituto

Autos: 2010.0005.0956-4 – PREVIDENCIÁRIA

Requerente: DJANIRA DUARTE SILVA

Advogado: RICARDO CICERO PINTO – OAB/SP 124961

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

DECISÃO: "Declaro o feito saneado. As partes requereram a produção de prova oral. Defiro, pois a coleta da prova requerida, consistente no depoimento pessoal da parte autora e na oitiva das testemunhas arroladas na vestibular, a fim de aclarar a controvérsia do feito: o período, o local e o exercício de atividade rural pelo pretendente ao benefício postulado. Designo o dia 16/03/11, às 16:30, para realização de audiência de instrução e julgamento." Xambioá – TO, 03 de Novembro de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro – Juiz Substituto.

Autos: 2010.0002.8410-4 – PREVIDENCIÁRIA

Requerente: JOÃO FERREIRA LIMA

Advogado: RICARDO CICERO PINTO – OAB/SP 124961

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

DECISÃO: "Declaro o feito saneado. As partes requereram a produção de prova oral. Defiro, pois a coleta da prova requerida, consistente no depoimento pessoal da parte autora e na oitiva das testemunhas arroladas na vestibular, a fim de aclarar a controvérsia do feito: o período, o local e o exercício de atividade rural pelo pretendente ao benefício postulado. Designo o dia 16/03/11, às 16:00, para realização de audiência de instrução e julgamento." Xambioá – TO, 03 de Novembro de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro – Juiz Substituto.

Autos: 2010.0011.3479-3 – PREVIDENCIÁRIA

Requerente: ALDENORA RIBEIRO DA SILVA

Advogado: BRUNO HENRIQUE M. ROMANINI – OAB/TO 4718

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

DECISÃO: "Declaro o feito saneado. As partes requereram a produção de prova oral. Defiro, pois a coleta da prova requerida, consistente no depoimento pessoal da parte autora e na oitiva das testemunhas arroladas na vestibular, a fim de aclarar a controvérsia do feito: o período, o local e o exercício de atividade rural pelo pretendente ao benefício postulado. Designo o dia 15/03/11, às 15:45, para realização de audiência de instrução e julgamento." Xambioá – TO, 03 de Novembro de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro – Juiz Substituto.

Autos: 2010.0011.3411-4 – APOSENTADORIA

Requerente: ODETE TAVARINE DE OLIVEIRA

Advogado: BRUNO HENRIQUE M. ROMANINI – OAB/TO 4718

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

DECISÃO: "Declaro o feito saneado. As partes requereram a produção de prova oral. Defiro, pois a coleta da prova requerida, consistente no depoimento pessoal da parte autora e na oitiva das testemunhas arroladas na vestibular, a fim de aclarar a controvérsia do feito: o período, o local e o exercício de atividade rural pelo pretendente ao benefício postulado. Designo o dia 15/03/11, às 17:00, para realização de audiência de instrução e julgamento." Xambioá – TO, 03 de Novembro de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro – Juiz Substituto.

Autos: 2011.0002.0166-5 – PREVIDENCIÁRIA

Requerente: MARIA REGINA MARQUES

Advogado: BRUNO HENRIQUE M. ROMANINI – OAB/TO 4718

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

DECISÃO: "Declaro o feito saneado. As partes requereram a produção de prova oral. Defiro, pois a coleta da prova requerida, consistente no depoimento pessoal da parte autora e na oitiva das testemunhas arroladas na vestibular, a fim de aclarar a controvérsia do feito: o período, o local e o exercício de atividade rural pelo pretendente ao benefício postulado. Designo o dia 15/03/11, às 13:30, para realização de audiência de instrução e julgamento." Xambioá – TO, 03 de Novembro de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro – Juiz Substituto.

Autos: 2010.0005.0903-3 – PREVIDENCIÁRIA

Requerente: TEREZA FRANÇA SOBRINHO

Advogado: RAIMUNDO FIDELIS OLIVEIRA BARROS – OAB/TO 2274

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

DECISÃO: "Declaro o feito saneado. As partes requereram a produção de prova oral. Defiro, pois a coleta da prova requerida, consistente no depoimento pessoal da parte autora e na oitiva das testemunhas arroladas na vestibular, a fim de aclarar a controvérsia do feito: o período, o local e o exercício de atividade rural pelo pretendente ao benefício postulado. Designo o dia 15/03/11, às 10:30, para realização de audiência de instrução e julgamento." Xambioá – TO, 03 de Novembro de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro – Juiz Substituto.

Autos: 2010.0005.0916-5 – PREVIDENCIÁRIA

Requerente: RAIMUNDO VIEIRA DA SILVA

Advogado: FABIO FIOROTTO ASTOLFI – OAB/TO 3556

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

DECISÃO: "Declaro o feito saneado. As partes requereram a produção de prova oral. Defiro, pois a coleta da prova requerida, consistente no depoimento pessoal da parte autora e na oitiva das testemunhas arroladas na vestibular, a fim de aclarar a controvérsia do feito: o período, o local e o exercício de atividade rural pelo pretendente ao benefício postulado. Designo o dia 15/03/11, às 10:00, para realização de audiência de instrução e julgamento." Xambioá – TO, 03 de Novembro de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro – Juiz Substituto.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
ROSANA APARECIDA FINOTTI DE SIQUEIRAVICE-PRESIDENTE**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI**CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA**Desa. ÂNGELA PRUDENTE**JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA**Drª. FLÁVIA AFINI BOVO**TRIBUNAL PLENO**Desª. JACQUELINE ADORNO** (Presidente)**Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA****Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA****Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES****Des. AMADO CILTON ROSA****Des. JOSÉ DE MOURA FILHO****Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY****Desª. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS****Des. BERNARDINO LIMA LUZ****Desª. ÂNGELA PRUDENTE**JUIZES CONVOCADOS**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER** (Des. AMADO CILTON)**Juíza ADELINA GURAK** (Des. CARLOS SOUZA)**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS** (Des. LIBERATO PÓVOA)**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA** (Desª. WILLAMARA LEILA)**Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL**Des. BERNARDINO LIMA LUZ** (Presidente em substituição)**ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA** (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Juíza ADELINA GURAK** (Relatora)**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS** (Revisora)**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER** (Vogal)2ª TURMA JULGADORA**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS** (Relatora)**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER** (Revisor)**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA** (Vogal)3ª TURMA JULGADORA**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER** (Relator)**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA** (Revisor)**Des. BERNARDINO LIMA LUZ** (Vogal)4ª TURMA JULGADORA**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA** (Relator)**Des. BERNARDINO LIMA LUZ** (Revisor)**Juíza ADELINA GURAK** (Vogal)5ª TURMA JULGADORA**Des. BERNARDINO LIMA LUZ** (Relatora)**Juíza ADELINA GURAK** (Revisora)**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS** (Vogal)2ª CÂMARA CÍVEL**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Presidente)**ORFILA LEITE FERNANDES**, (Secretária)

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Des. ANTONIO FELIX** (Relator)**Des. MOURA FILHO** (Revisor)**Des. DANIEL NEGRY** (Vogal)2ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO** (Relator)**Des. DANIEL NEGRY** (Revisor)**Des. LUIZ GADOTTI** (Vogal)3ª TURMA JULGADORA**Des. DANIEL NEGRY** (Relator)**Des. LUIZ GADOTTI** (Revisor)**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Vogal)4ª TURMA JULGADORA**Des. LUIZ GADOTTI** (Relator)**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Revisor)**Des. ANTONIO FELIX** (Vogal)5ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Relator)**Des. ANTONIO FELIX** (Revisor)**Des. MOURA FILHO** (Vogal)1ª CÂMARA CRIMINAL**Des. DANIEL NEGRY** (Presidente)**WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA** (Secretário)

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Des. ANTÔNIO FELIX** (Relator)**Des. MOURA FILHO** (Revisor)**Des. DANIEL NEGRY** (Vogal)2ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO** (Relator)**Des. DANIEL NEGRY** (Revisor)**Des. LUIZ GADOTTI** (Vogal)3ª TURMA JULGADORA**Des. DANIEL NEGRY** (Relator)**Des. LUIZ GADOTTI** (Revisor)**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Vogal)4ª TURMA JULGADORA**Des. LUIZ GADOTTI** (Relator)**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Revisor)**Des. ANTÔNIO FELIX** (Vogal)5ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Relator)**Des. ANTONIO FELIX** (Revisor)**Des. MOURA FILHO** (Vogal)2ª CÂMARA CRIMINAL**Des. BERNARDINO LIMA LUZ** (Presidente)**SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY** (Secretária)

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Juíza ADELINA GURAK** (Relatora)**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS** (Revisora)**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER** (Vogal)2ª TURMA JULGADORA**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS** (Relatora)**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER** (Revisor)**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA** (Vogal)3ª TURMA JULGADORA**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER** (Relator)**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA** (Revisor)**Des. BERNARDINO LIMA LUZ** (Vogal)4ª TURMA JULGADORA**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA** (Relator)**Des. BERNARDINO LIMA LUZ** (Revisor)**Juíza ADELINA GURAK** (Vogal)5ª TURMA JULGADORA**Des. BERNARDINO LIMA LUZ** (Relatora)**Juíza ADELINA GURAK** (Revisora)**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS** (Vogal)CONSELHO DA MAGISTRATURA**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Desa. ÂNGELA PRUDENTE****Des. DANIEL NEGRY****Des. MARCO VILLAS BOAS****Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO ESISTEMATIZAÇÃO**Desa. JACQUELINE ADORNO** (Presidente)**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI** (Membro)**Desa. ÂNGELA PRUDENTE** (Membro)**Desa.** (Suplente)**Des.** (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO**Des. MOURA FILHO** (Presidente)**Des. DANIEL NEGRY** (Membro)**Des. LUIZ GADOTTI** (Membro)COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER** (Presidente)**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Membro)**Des. BERNARDINO LIMA LUZ** (Membro)**Des. LUIZ GADOTTI** (Suplente)COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃOJUDICIÁRIA**Des. MOURA FILHO** (Presidente)**Des. LUIZ GADOTTI** (Membro)**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Membro)**Des. BERNARDINO LIMA LUZ** (Suplente)COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS EPLANEJAMENTO**Desa. JACQUELINE ADORNO** (Presidente)**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI** (Membro)**Des. ÂNGELA PRUDENTE** (Membro)**Des.** (Suplente)**Des.** (Suplente)DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇADIRETOR GERAL**JOSÉ MACHADO DOS SANTOS**,DIRETOR ADMINISTRATIVO**CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS**DIRETORA FINANCEIRA**MARISTELA ALVES REZENDE**DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**VANUSA BASTOS**DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**MARCO AURÉLIO GIRALDE**DIRETOR JUDICIÁRIO**FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO**DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS**ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE**DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS**ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA**CONTROLADOR INTERNO**SIDNEY ARAUJO SOUSA**ESMATDIRETOR GERAL DA ESMAT**DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS**1º DIRETOR ADJUNTO: **Des. BERNARDINO LIMA LUZ**2º DIRETOR ADJUNTO: **Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr**3º DIRETOR ADJUNTO: **Juiz HELVÉCIO B. MAIA**DIRETORA EXECUTIVA**ANA BEATRIZ DE O. PRETTO**Divisão Diário da Justiça**JOANA P. AMARAL NETA**

Chefe de Serviço

KALESSANDRE GOMES PAROTIVO

Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

www.tjto.jus.br